

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos

Rua General Camara n. 420.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.607, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.848, que modifica algumas disposições dos regulamentos da Policia Civil do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diario Official» e da Caixa de Amortizacão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.607 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1922

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que expoz a Mesa da Camara dos Deputados em mensagem de 11 do corrente, encaminhada com o officio n. 421, da mesma data, do 1º Secretario da referida Camara, faço saber:

Que a lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, que provê ás despesas publicas neste exercicio, deve ser executada com as seguintes correções:

No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Na verba 6ª, onde se lê «1.521:115\$530», deve-se lêr: «1.521:515\$530»;

Na verba 8ª, onde se lê «1.780:267\$118», deve-se lêr: «1.780:267\$718»;

Na verba 15ª, onde se lê «3.661:759\$090», deve-se lêr: «3.349:789\$090»;

Na verba 16ª, onde se lê «11.214:566\$910», deve-se lêr: «11.234:578\$870»;

Na verba 21ª, em «Material» da rubrica «Inspectoria de

Demographia Sanitaria, Educacão e Propaganda», onde se lê «166:500\$», deve-se lêr: «156:500\$», em «Material» da «Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doencas Venereas», onde se lê «621:740\$», deve-se lêr: «611:740\$», na rubrica «Hospital de S. Sebastião», onde se lê «1.208:874\$450», deve-se lêr: «1.203:874\$450», na rubrica «Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia», na somma do pessoal superior, onde se lê «460:200\$», deve-se lêr: «455:880\$», na sub-consignação «26 enfermeiras praticantes a 220\$», onde se lê «69:600\$», deve-se lêr: «68:640\$», na consignação «mensalistas», onde se lê: «2.696:680\$», deve-se lêr: «2.694:720\$», e, no total desta rubrica, onde se lê «3.948:675\$», deve-se lêr: «3.938:715\$», na rubrica «Servico de Fiscalizacão do Leite», onde se lê: «171:600\$», deve-se lêr: «190:600\$», na rubrica «Servico de Fiscalizacão de Carnes Verdes», onde se lê «233:425\$», deve-se lêr: «227:950\$», na rubrica «Inspectoria de Prophylaxia Maritima», onde se lê «288:340\$», deve-se lêr: «283:360\$», na somma do pessoal superior, onde se lê «286:200\$», deve-se lêr: «668:240\$», no total geral desta verba, onde se lê «15.082:036\$950», deve-se lêr: «16.067:691\$950».

Na verba 37ª, onde se lê «4.044:755\$», deve-se lêr: «4.054:775\$000».

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.848 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1922

Modifica algumas disposições dos regulamentos da Policia Civil do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizacão contida no art. 3º, n.º 8, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constitucão

da Republica, resolve modificar os regulamentos da Policia Civil do Districto Federal, de conformidade com as alterações constantes do regulamento approved pelo presente decreto e que com este baixa assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15-848, desta data.

Art. 1.º O Gabinete Medico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística da Policia Civil do Districto Federal continuam a ser repartições autonomas, ficando immediatamente subordinadas, sem augmento de despesa, ao ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para attender às requisições de exames periciaes e de outros serviços da respectiva competencia, que lhes forem feitas directamente pelo Poder Judiciario e pelas autoridades policiaes e administrativas, de accordo com as instrucções que vão ser expedidas pelo referido ministro e que serão approvedas por decreto, incorporando-se a este regulamento.

Art. 2.º Os mencionados gabinetes denominar-se-ão "Instituto Medico Legal do Districto Federal" e "Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal".

Art. 3.º Fica também immediatamente subordinada ao ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores a "Escola Premunitoria Quinze de Novembro", modificadas assim as

disposições do art. 6º do decreto n. 8.203, de 8 de setembro de 1910, e as qua delle resultam.

O ministro referido expedirá instrucções para execução deste artigo, as quaes serão approvedas por decreto e incorporadas a este regulamento.

Art. 4.º Fica creada e será opportunamente installada a Quarta Delegacia Auxiliar, á qual competirão os serviços ora a cargo da Inspectoria de Seguranca Publica.

§ 1.º Ficará, então, supprimido o logar de inspector de Seguranca Publica, passando o 4º delegado auxiliar a ter os vencimentos deste.

§ 2.º Os sub-inspectores passarão a denominar-se inspectores, sem augmento de despesa.

§ 4.º O 4º delegado auxiliar prestará informações diarias ao chefe de Policia sobre o que interessar á seguranca publica, de accordo com as suas attribuições, e fornecerá aos demais delegados auxiliares e de districto, espontaneamente ou por solicitação destes, os esclarecimentos necessarios ao serviço de manutenção da ordem, prevenção e repressão de crimes, attendendo também às requisições de agentes de seguranca, que lhe forem feitas pelos outros delegados auxiliares para serviços que lhes estejam affectos.

Art. 5.º O cargo de chefe de Policia do Districto Federal é de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica, abolidas as restricções de que trata o § 1º do art. 9º do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Parapho unico. O cargo de 4º delegado auxiliar, de livre nomeação e demissão do chefe de Policia, poderá ser exercido, em commissão, por official da Policia Militar do Districto Federal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente mez foi nomeado o coronel do Exercito Luiz Furtado para commandar o 1º batalhão da Policia Militar do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 20 do corrente, foi nomeado o marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, alto commissario da Commissão Brasileira que com a da Republica Oriental do Uruguay tem de locar o Instituto de Trabalho e a Ponte Internacional a que se refere o Tratado assignado nesta cidade do Rio de Janeiro a 22 de julho de 1918, além do despesa de outros encargos estabelecidos no mesmo tratado percebendo o subsidio que opportunamente será fixado de accordo com a letra b do art. XV.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados 4ºs escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro:

O 4º escriptuario do Thesouro Nacional Manoel de Assumpção Santiago;

Os 2ºs officiaes auxiliaes, extinctos, da mesma alfandega, Francisco Brightmore e Alvaro de Frias Sá Pinto;

O ex-4º escriptuario da mesma alfandega Luiz de Souza Loureiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 18 de novembro de 1922 foi nomeado o contra almirante Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer o cargo de Inspector de Marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente foram classificados:

Na arma de artilharia:

Coronel Nicoláo Antonio da Silva, no quadro supplementar.

Na arma de infantaria:

Coronel Heraclio Hello Fernandes Lima no 15º batalhão de caçadores (Curitiba);

Tenente-coronel Bernardo de Araujo Padilha no 23º batalhão de caçadores (Ceará).

Foram transferidos:

Coronel Henrique Erico dos Santos, do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis) para o 11º regimento (S. João d'El-Rey);

Tenente-coronel Alvaro Guilherme Mariante do 23º batalhão de caçadores (Ceará) para o 14º também de caçadores (Florianopolis).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 18 de novembro de 1922

Transmittiram-se ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal e ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal, cópia dos decretos de 2, 14 e 15 do corrente mez, pelos quaes foram indultados aos réos Custodio Martins, Franklin Machado, Alfredo de Azeredo, Manoel Marcolino Borges, Diogo Maia Junior e Sergio Gomes, os restos das penas a que foram condemnados (avisos ns. 1.826, 1.825 e 1.824).

Acompanhada da respectiva portaria de exequatur, encaminhou-se, ainda de ser devidamente cumprida ao Sr. juiz federal na secção de São Paulo, a carta rogatoria expedida pela justiça de Buenos Aires ao

daquella secção, no interesse do processo Affegheri (aviso n. 1.824).

Em referencia ao seu officio n. 9, de 22 de janeiro do corrente anno, transmittiu-se ao Sr. juiz de direito da 1ª Provedoria e Resíduos do Districto Federal, cópia do aviso de 31 de outubro ultimo, em o qual o Ministerio das Relações Exteriores comunica que o nosso Embaixador em Londres e o nosso Ministro em Berlim não podem ser procuradores da Sra. Brune Giele, nas rogatorias expedidas por aquelle juizo ás justicas da Inglaterra e ás da Alemanha a requerimento de Gabriella Brune Giele (aviso n. 1.828).

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1922

José Ferreira Fontes. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio, e prove bom procedimento moral e civil, mediante attestado firmado por autoridade competente.

Manoel de Aguiar Junior, residente na cidade de Santos, Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Laurentino Nunes Mendonça. — Prove que se alistou eleitor, regularmente.

Marcos Bulach. — Declare a profissão; prove bom procedimento moral e civil, e faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Aisik Naiman, residente na capital de Estado do Rio de Janeiro. — Prove maioridade legal.

Anastacia Jorge Catsipis, residente na capital do Estado de Santa Catharina. — Declare o estado civil e prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 16 de novembro de 1922

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, communicou-se ter assumido o cargo de ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o qual fora nomeado, por decreto de 15 de novembro corrente, Dr. João Luiz Alves (aviso n. 4.072).

Additamento ao expediente de 18 de novembro de 1922**Requerimento despacho****Montepio:**

D. Porfíria Sampaio da Costa, viúva de Alberto Costa, secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, em São Paulo, pedindo pensão de montepio. — Prove que o contribuinte não deixou outros filhos legítimos ou legitimados, além dos que foram indicados.

Additamento ao expediente de 20 de novembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser paga a João Francisco de Araujo, encarregado na comarca de Gararú, Estado de Sergipe, de archivo eleitoral, a quantia de 300\$, como gratificação que lhe compete (aviso n. 4.081).

— Ao mesmo ministerio foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 10.000\$, ultima quota do auxilio que compete á creche da Casa de Exposições da Capital Federal (aviso n. 4.084);

De 7.500\$, distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para pagamento da subvenção integral, que compete neste anno, á Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba (aviso n. 4.085).

De 183360, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em outubro findo á Secretaria de Estado do ministerio (aviso n. 4.087);

De 8348300, folha de outubro findo, da gratificação que compete ao pessoal extraordinario encarregado do serviço de caçaria (aviso n. 4.088);

De 800\$, ao Dr. Antonio Pinheiro Chagas, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que lhe compete, por ter sido nomeado juiz municipal no Territorio do Acre (aviso n. 4.089);

De 450\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em outubro findo á Directoria do Forum (aviso n. 4.090);

De 33.956\$203, fornecimentos feitos em julho ultimo á Policia do Districto Federal (aviso n. 4.091);

De 248\$, folha das diarias de outubro findo, que competem ao pessoal das lanchas da Policia Maritima (aviso numero 4.092);

De 1.500\$, folha de setembro e outubro findos, do mestre geral e do chefe da secção de corte da fabrica de calçado da Casa de Correção (aviso n. 4.093);

De 400\$, folha de serviços periciaes prestados em setembro ultimo á Policia do Districto Federal, no exame dos escombros do pavilhão portuguez, desabado no recinto da Exposição Internacional (aviso n. 4.094);

De 20.000\$, subvenção que compete, no corrente anno, á Associação de Imprensa (aviso n. 4.095);

De 2.906\$069, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica em maio ultimo, na Casa de Correção (aviso n. 4.096);

De 150\$, a Antonio de Souza Carvalho, do aluguel do predio occupado pela 8ª Pretoria Civil do Districto Federal em outubro findo (aviso n. 4.097);

De 15.353\$250, entrega ao thesourciro da Policia do Districto Federal, para atender ao pagamento da folha de julho e agosto findos dos operarios que trabalharam nas obras do edificio da secretaria (aviso n. 4.098);

De 7.809\$410, a Augusta de Moraes, do fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da Policia do Dis-

tricto Federal em setembro ultimo (aviso n. 4.099);

De 42.743\$262, fornecimentos feitos em julho ultimo á Policia do Districto Federal (aviso n. 4.100).

Exercícios findos:

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, de que é credor o bacharel Manoel do Valle e Silva, na importancia de reis 1:190\$476, por ter exercido interinamente, de 1 de janeiro a 22 de fevereiro de 1921, o cargo de adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre (aviso numero 4.086);

Ao governador do Estado da Bahia, communicou-se, relativamente ao requerimento em que a Associação dos Empregados da Companhia F. e V. Viaria Esta Brasileira, solicita o pagamento da subvenção de 7.500\$, que se verificando ser a instituição de auxilios mutuos, beneficiando apenas seus associados, foi denegado provimento áquelle pagamento (aviso n. 4.101);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, relativamente ao pagamento das subvenções votadas para a Casa de Misericórdia de Campanha em 1920 e Santa Casa da cidade de Campanha em 1921, communicou-se que em face da diversidade de designações, nenhuma providencia pôde ser adoptada, sem que fique esclarecido tratar-se de uma unica instituição (aviso n. 4.102);

Ao mesmo presidente, relativamente ao pagamento da subvenção que compete neste anno ao Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fora, communicou-se que, para providenciar a respeito, é necessario serem substituidos documentos que se referem a 1921 e que não se referiram a telephone, sellos ou estampilhas (aviso n. 4.103);

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente ao pagamento da subvenção que compete neste anno á Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, communicou-se que para providenciar sobre o respectivo pagamento é necessario a remessa da comprovação das despesas ao ministerio (aviso n. 4.104);

Ao presidente do Estado de São Paulo, relativamente ao pagamento da subvenção que compete neste anno ao Orphanato Santa Veronica de Tarbaté, communicou-se que a documentação encaminhada com o officio, não satisfaz as exigencias do decreto que regula o assumpto (aviso n. 4.105);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, relativamente ao pagamento da subvenção que compete neste anno ao Hospital de Marianna, communicou-se que para providenciar é necessario substituir os documentos ns. 1 e 4, por facturas originaes (aviso n. 4.106);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, declarou-se que o saldo do recebimento effectuado pelo ex-governador do Territorio do Acre, Dr. Epaminondas Jacome, é de 70.552\$944, e não 61.616\$212, que se deve encontrar na referida delegacia, e não o que foi informado no telegramma de 19 de setembro findo (aviso n. 4.107);

Ao presidente do Estado de São Paulo, relativamente ao pagamento da subvenção correspondente a 1921, votada para a Santa Casa de Laurú, communicou-se que para providenciar a respeito, da entrega da ultima quota, é necessaria a substituição dos documentos, por não declararem a natureza do fornecimento (aviso n. 4.108);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, relativamente ao pagamento de

subvenção correspondente a 1921, votada para o Instituto de Protecção e Assistência á Infancia de Juiz de Fora, communicou-se a necessidade da remessa ao ministerio de um exemplar dos estatutos do instituto (aviso n. 4.109);

Ao governador do Territorio do Acre, solicitou-se a remessa de documentos que comprovem a despesa de 5.820\$, proveniente de fornecimentos feitos por Teixeira & Comp. para a approvação da prestação de contas do ex-governador do Territorio do Acre, Dr. Epaminondas Jacome (aviso n. 4.110);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, communicou-se ter se providenciado sobre a distribuição do credito de 7.500\$, para o pagamento da subvenção que compete neste anno á Santa Casa de Misericórdia do Piracicaba (officio n. 1.594).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, communicou-se a remessa ao Ministerio da Fazenda do processo da divida de exercicios findos de que é credor o bacharel Manoel do Valle e Silva, na importancia de reis 1:190\$475, de 1 de janeiro a 22 de fevereiro de 1921 (officio n. 1.595);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remetteram-se os conhecimentos da Estrada de Ferro Central do Brasil ns. 22 e 27, relativos ao embarque de 2 volumes de material para o alistamento eleitoral no referido Estado (officio n. 1.596);

Expediente de 21 de novembro de 1922

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, remetteu-se o livro do modelo n. 2, solicitado para o alistamento eleitoral (officio n. 1.597);

Ao juiz de direito da comarca de Borni, no Estado da Bahia, communicou-se ter a Directoria providenciado sobre o para o serviço de alistamento eleitoral (officio n. 1.598);

Ao contador central da Republica agradeceu-se a communicação de haver assumido o exercicio do referido cargo (officio n. 1.599).

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Anerim Joaquim Alves dos Reis.

Por outra, da mesma data, foi concedido um mez de licença, em prorrogação, e nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Elysio Alves de Souza.

Expediente de 2 de novembro de 1922

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, em resposta ao officio de 3 de julho do corrente anno, o memorial descriptivo da invenção de um processo com o emprego da gelifina pura ou associada a qualquer outra substancia como estabilizador de extractos de órgãos, séros, emulsões microbianas, fermentos, toxinas e suspensões cellulares, etc., para que pediram privilegio Aristides & Comp., remettendo-se, por cópia, o parecer a respeito prestado pelo Dr. José Carneiro Felipe, assistente do Instituto Oswaldo Cruz (officio n. 1.117).

Agradeceu-se aos chefes das repartições subordinadas a este departamento a colaboração das respectivas dependências na exposição de hygiene e de saúde publica, realizada por este mesmo departamento (offícios E 1.122 a E 1.131).

— Comunicou-se ao agente do 14º distrito da Prefeitura do Distrito Federal, em referencia ao processo de Antonio de O'liveira, que o supplicante pde ser attendido desde que isole a sua installação da loja de barbeiro, por uma divisão até ao tecto, impermeabilizada ou laqueada até á altura de dous metros (officio E 1.119).

— Remetteram-se ao director-geral da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em resposta ao officio de 8 do corrente, as dimensões da lancha da extincta Sub-Inspectoria de Santo do Porto de Itajabv, cujo transporte foi solicitado em officio de 30 de outubro ultimo (officio E 1.120).

— Comunicou-se ao coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artilhas de Guerra que a Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural já se tem esforçado junto á administração da Limpeza Publica e Particular para a limpeza das sarjetas, reiterando agora o pedido, afim de, mais facilmente, tratar do exterminio dos focos de procreação de culicídeos (officio E 1.121).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda afim de ser modificada a circular n. 38, de 18 de setembro ultimo, de modo que a licença para despacho de substancias toxicas, por telegramma, a este departamento, só deva ser pedida quando na cidade onde estiver situada a alfandega respectiva não houver autoridade sanitaria federal que, no caso contrario, poderá conceder, como já tem feito, a necessaria licença (aviso E 113).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justica: Antonio Seixas Gomes (773). — Indeferido.
Vasconcellos Duarte (784). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 21 de novembro de 1922

Foi decolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, a quantia de 2:846\$120, proveniente de exame de preparados (600\$), licença para a venda de preparados (50\$), analyses (200\$), multas (400\$); multas cobradas judicialmente (801\$200), desinfecções (45\$220) e hospitaes (750\$), (officio n. 3.281).

— Transmittiu-se ao director do Hospital Geral de Assistencia a conta da Prefeitura do Distrito Federal, na importância de 23:264\$988, proveniente do calçamento a asfalto feito na rua Benedicto Hypnolito, nos fundos daquelle hospital (officio n. 3.287).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas suppletórias do Serviço de Prophylaxia no Distrito Federal, relativas aos mezes de maio a julho do corrente anno, na importância de 1:900\$ (officio n. 3.286).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as seguintes vias das guias pelas quaes, durante a semana que terminou a 18 do corrente, foram pagas nesta secção as importâncias das multas por que eram executados Adelino Alves Reis, Manoel Gonçalves Carneiro, Luiz Franco, Joaquim Pires,

J. Santiago, Albino Costa e Alexandre d'Oliveira (officio n. 3.293).

— Comunicou-se ao director do Hospital S. Sebastião que, em 18 do corrente, Antonia Feliciano (1.874) e F. Portella & Comp. (1.877) depositaram nesta secção cada um a importância relativa a um doente, em primeira classe, durante uma quinzena, naquelle hospital (officio n. 3.285).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas as multas impostas pela 4ª Delegacia de Saude a A. J. Pinto Osorio (3.347) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Alves & Fernandes (3.348) e J. J. Branquinho (3.349), (officio n. 3.284).

— Comunicou-se ao inspector de fiscalização de generos alimenticios, que, durante a semana que terminou a 11 do corrente, esta secção recebeu, mediante a apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as seguintes taxas de analyses: 1.845, R. Barros & Irmãos, 100\$; 1.850, Evel & Cohen Ltda., 100\$; 1.853, Pring Torres & Comp., 50\$; 1.856, Frederico Mantz & Comp., 50\$; 1.857, Luiz da Rocha Pedrosa, 50\$; 1.858, Thomé & Comp., 150\$; 1.861, Pepe Bauchmol Penhanon, 50\$; 1.862, Companhia Cervejaria Brahma, 30\$ (officio numero 3.283).

— Comunicou-se ao mesmo director que a 18 do corrente, esta secção recebeu, mediante a apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as seguintes taxas de analyses: 1.863, Juchheisen & Siemann (150\$); 1.864, Julio Barbosa & Comp. (50\$); 1.865, Dr. Heitor A. Perini (60\$); 1.866, A. Aguiar (50\$); 1.868, Abreu de Souza, 50\$; 1.872, Ribeiro Mourão & Comp., 50\$; 1.873, Barbosa Albuquerque & Comp., (50\$); 1.875, H. Siza (50\$); 1.876, J. Pinto Ferreira (50\$) (officio n. 3.282).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

4:769\$745\$, relativa a fornecimentos feitos, no mez de outubro do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização de Leite (aviso n. 1.371);

4:112\$500, relativa a fornecimentos feitos em outubro do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.366);

410\$750, proveniente de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 1.367);

10:045\$344, relativa a fornecimentos feitos, em outubro do corrente anno á secretaria geral (aviso n. 1.368);

14:348\$760, proveniente de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno á secção de hygiene infantil (aviso n. 1.369);

310\$, a A. Barros & Comp. Ltda., proveniente de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno á Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 1.364);

1:550\$ referentes á manutenção dos dispensarios para tratamento das moléstias venericas, durante o mez de setembro do corrente anno, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venericas (aviso n. 1.365);

70:429\$185, proveniente de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.363);

20:07\$925, á Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, correspondente

á metade das despesas effectuadas, durante os mezes de maio e junho do corrente anno, com o custo do Hospital de N. S. das Dores, em Cascadura (aviso n. 1.372);

1:547\$, proveniente de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno ao Serviço de Fiscalização dos Generos Alimenticios (aviso n. 1.370);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 20 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 2º da rua São Claudio (officio n. 3.600).

— Remetteram-se:

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de "um novo processo de fabricação de massas alimenticias", para que pediu privilegio Emilio Cavaliere (officio n. 3.602);

— Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, as indicações de obras ns. 296 e 301, e os planos ns. 17 e 19 da rua Pinheiro Guimarães, e ns. 59 a 60, da rua da Lapa (officio n. 3.601).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 11 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Manoel da Silva (officio numero 3.591).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$ cada um, Lopes e Irmão e Gomes Campos & Irmão; em 500\$, cada um, Moraes Barros & Comp. e Adelino Lopes.

Pela Delegacia de Hygiene P. e Industrial, em 600\$, João Miranda.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 200\$, cada um, Fernando da Silveira Filho e D. Isaura Mendes; em 500\$, o maior Wolmer Augusto da Silveira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Caria & Irmão (4.226). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude: Calixto Ferreira (4.522). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude: Dr. Manoel Maria Muniz Freire (4.526). — Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1922

Posto de Madureira:

Sr. superintendente da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Esando cumpridas as intimações, archive-se.

Dia 14

Posto da Penha:

Maria José de Oliveira Carvalho. — Selle o annexo.

Dia 16

Posto de Bangú:

Carolina Macedo. — Concedo 90 dias.
Eurydice Gomes Ribeiro. — Concedo 45 dias.
Carolina Macedo. — Concedo 45 dias.
Carmila da Silva Moraes. — Concedo 90 dias.
Jose Machado. — Concedo 45 dias.
Octavio Costa. — Concedo 40 dias.
Antonio Sapino Corrêa. — Concedo 90 dias.
Manoel Franca. — Concedo 30 dias.
Antonio Nogueira da Silva. — Concedo 40 dias.
Simpliciana Alves. — Concedo 40 dias.
Custodia Ferreira da Silva. — Concedo 90 dias.
João Vicente Ferreira. — Concedo 90 dias.
Arthur da Silva Gomes. — Concedo 40 dias.
Alvaro Fortes. — Concedo 30 dias.
S. Barbosa. — Concedo 45 dias.
Hypponito da Silva Guedes. — Indeferido.
João Maria de Alvarenga. — Prorrogo o prazo até 5 de dezembro proximo vindouro.

Posto de Madureira:

Simpliciano Corrêa da Silva. — Concedo 60 dias.
Alberto Pimenta. — Concedo 45 dias.
João Pereira da Silva. — Concedo 45 dias.
Elisa Amalia de Azevedo. — Prorrogo o prazo até 27 de novembro corrente.
José Vieira de Mello. — Concedo 45 dias.
Maria Joaquina Affonso. — Concedo 45 dias.
Manoel Rodrigues. — Concedo 45 dias.
Manoel Ferreira de Mello. — Concedo 45 dias.
Joaquim Pinheiro. — Concedo 45 dias.
João Ribeiro dos Santos. — Concedo 45 dias.
Evaristo Marques da Silva. — Concedo 45 dias.
George Antico de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Posto de Santa Cruz:

Benedicto Teixeira da Cunha. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.
Januario de Oliveira. — Indeferido, á vista da informação.
José Ferreira da Silva. — Concedo 60 dias.
João Borges. — Concedo 60 dias, de accordo com o parecer do chefe do posto sanitario rural de Santa Cruz.

Posto de Campo Grande:

Manoel Teixeira da Silva. — Concedo 30 dias.
Paschoal Ferreira Barbosa. — Indeferido.
Elisa Ferreira. — Indeferido, á vista do parecer do posto.

Dia 17

Posto da Gavoa:

João Garcia Pereira. — Deferido.

Posto de Anchieta:

Antonio Cardoso de Gouvêa. — Certifique-se nos termos da informação.

Posto da Penha:

Gertrudes R. Lozano. — Selle o annexo.
Augusto Emilio Alvaro. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

João Ribeiro da Silva. — Selle o annexo.

Posto de Merity:

Pedro José Freitas. — Como requer.

Dia 25

Séde:

Antonio Rodrigues. — Compareça a esta secretaria.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 17 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem examinados osapparehos sanitarios installados nesta directoria (officio n. 4.051).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento que, por acto de 10 do corrente, foi designado o sub-inspector de Saude dos Portos, Dr. Antonio Godofredo de Miranda, para ter exercicio na Inspectoria de Saude do Porto de Santos (officio n. 4.042);

Ao mesmo, em referencia ao officio n. 3.218, de 9 do corrente, que esta directoria pôde applicar em seu serviço parte do formol proposto pela firma Moreno Borido & Comp. (officio n. 4.014);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão que, por acto de 10 do corrente, foi designado o sub-inspector de Saude dos Portos Dr. Antonio Godofredo de Miranda para ter exercicio na Inspectoria de Santos (officio n. 4.069);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos que, por designação de 10 do corrente, fica o Dr. Antonio Godofredo de Miranda, sub-inspector de Saude dos Portos, tendo exercicio naquella inspectoria, no lugar que interinamente vinha exercendo o Dr. Gastão Ayres (officio n. 4.073).

— Remetteram-se ao Secretario Geral do Departamento o balance da renda eventual da União, verificada na Inspectoria de Saude do Porto de Santos, durante o mez de outubro findo (officio n. 4.043);

O mappa da renda eventual da União, correspondente ao mez de setembro findo, da Sub-inspectorias de Porto Murinho (officio n. 4.045);

A demonstração da renda eventual da União, verificada na Sub-inspectorias de Saude dos Portos do Paraná, em outubro findo (officio n. 4.046);

As folhas de pagamentos do pessoal superior da Sub-inspectorias de Saude do Porto de São Francisco do Sul, do mez de agosto deste anno (officio numero 4.047);

As folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, do mez de setembro ultimo (officio n. 4.048);

As quantias das contas das desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de outubro findo, relacionadas em 738\$837 (officio n. 4.049);

A terceira via da conta n. 63 na quantia de 63\$, relativa ao tratamento, no Hospital Paula Candido, de 31 de outubro a 8 do corrente de um tripulante do vapor Aracaju (officio n. 4.060);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o titulo de admissão de Miguel Lozano Ruy para occupar o lugar de marinheiro daquella inspectoria (officio numero 4.041).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas sobre o movimento dos portos de Natal, Aracaju, Fortaleza, Rio Grande do Sul, S. Salvador, S. Francisco do Sul, Victoria e Cabedello, relativos ao mez de outubro findo (officios ns. 4.052 a 4.059);

Ao director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, a conta n. 68, na quantia de 63\$, referente á estadia e tratamento, no Hospital Paula Candido, de 31 de outubro a 8 do fluente, de um tripulante do vapor Aracaju;

Outrosim, communicou-se que o pagamento da alludida conta deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 4.061);

Ao mesmo, a conta em tres vias, das desinfecções effectuadas em vapores daquella companhia, no mez de outubro findo, na quantia de 292\$467. Outrosim, scientificou-se que a conta em questão deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 4.062);

Ao agente do Lloyd Nacional, a conta, em triplicata, na quantia de 92\$314, pelo expurgo realizado no vapor nacional Antonina, em outubro findo (officio numero 4.063);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta, em tres vias, na quantia de 169\$428, relativa ás desinfecções dos vapores «Itaituba» e «Itapuca», em outubro findo (officio n. 4.064);

A. Pereira Carneiro & Companhia Limitada, a conta, em tres vias, na quantia de 34\$359, concernente a desinfecção no vapor Assuá, em outubro findo (officio n. 4.065);

A Theodor Wille & Comp., a conta, em triplicata, no importe de 100\$239, referente ao expurgo realizado no vapor Argentina, em outubro findo (officio numero 4.066).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, recebido o officio n. 212, de 1 deste mez (officio n. 4.067);

Ao sub-inspector de Saude do Porto Murinho, o recebimento do officio numero 60, de 2 de outubro findo (officio n. 4.068);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebido o officio n. 312, de 26 de outubro findo (officio n. 4.070);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 560, de 3 do corrente (officio n. 4.071);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, recebido o officio n. 167, de 3 deste mez (officio n. 4.074);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, recebido o officio n. 149, de 8 do fluente (officio n. 4.075);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 122, de 8 do corrente (officio numero 4.076);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 257, de 6 do corrente (officio numero 4.077);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 483, de 5 deste (officio n. 4.078);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Aracaju recebido o officio n. 117, de 4 deste mez (officio n. 4.079);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, recebido o officio n. 172, de 3 do andante (officio n. 4.080).

Restituíram-se:

Ao Secretário geral do Departamento, o officio n. 551, de 8 do corrente, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio n. 4.050);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, a folha de pagamento do pessoal diarista, do mez de outubro, com o officio n. 563, de 6 deste mez, afim de ser rectificado (officio n. 4.072).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PRO-PHYLAXIA

Expediente do dia 20 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 16, 17 e 18 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores Sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação, feito no dia 17 do corrente (officio n. 4.201);

Ao mesmo, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emvidio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoría, relativa ás obras da Jardim Botânico, pedindo providencias, por vosso intermedio, á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal (officio n. 4.202).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

Alvaro Lima & Comp. (2.895). — Certifique-se.

Alvaro Lima & Comp. (2.894). — Certifique-se.

Castro Loureiro & Comp. (2.893). — Deferido pagando a taxa respectiva.

Biscuitos Avmaré Limitada (2.892). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Dolores Rev Torres (2.856). — Indeferido. Não pode comparecer.

Abel Antonio Rodrigues (2.881). — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 21 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos José Fernandes da Cunha, para tratamento de saúde;

Fo am transferidos os escrivães de 3ª entrada José Marques Feres Vaz, do 8 para o 9º districto policial, e deste para aquelle, Hygino Severino dos Santos;

Foi exonerado a bem do serviço publico o 1º supplente do delegado do 9º districto policial, bacharel Rosaldo de Azevedo Rangel.

Ministerio das Relações Exteriores

PORTARIA

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das attribuições que lhe conferem o artigo 65 do Regulamento do Decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920 e tendo em vista o antagonismo entre o paragrapho 2º do artigo 3º com o paragrapho 1º do artigo 39 do mesmo decreto n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920 e com o paragrapho 1º do artigo 24 do Regulamento do Decreto n. 14.058, de

11 de Fevereiro de 1920, segundo as quaes o Governo não pode transferir o funcionario senão para cargo superior ou de vencimentos pelo menos eguaes, resolve que os vencimentos dos membros dos Corpo Diplomatico e Consular chamados a serviço ou transferidos temporariamente para a Secretaria de Estado, afim de exercerem as funções de que tratam o artigo 3º e o paragrapho 1º do artigo 39 do primeiro dos citados decretos, sejam pagos em ouro, na forma do artigo 31 do Regulamento do Decreto n. 14.057 e do artigo 41 do Regulamento de Decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1922. — *Felix Pacheco*.

PORTARIA

A' Directoria de Contabilidade

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das attribuições que lhe competem nos termos do artigo 65 do Regulamento da Secretaria de Estado, que acompanha o Decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, resolve:

1º) que um dos Officiaes do seu Gabinete seja designado para Chefe e encarregado da direcção geral do serviço do mesmo Gabinete, não podendo a designação recahir em funcionario de categoria inferior á de Director de Secção da Secretaria de Estado, Ministro Residente ou Consul Geral de 1ª classe, dentre os quaes será escolhido de accordo com a confiança do Ministro de Estado;

2º) aproveitar em seu Gabinete antigos addidos de legação, que tiverem prestado effectivamente serviços no exterior, com a remuneração que arbitrar, acrescida da gratificação extraordinaria de Auxilio do Gabinete;

3º) que taes addidos de Legação no caso de terem entrado para a carreira diplomatica, antes do actual Regulamento, poderão ser aproveitados em qualquer das classes correspondentes de qualquer das tres carreiras, conforme o direito que lhes competir, com ou sem accesso.

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1922. — *Felix Pacheco*.

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado para o cargo de official de gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores o ministro residente da Venezuela Frederico de Castello Branco Clark com a gratificação da lei;

Foi designado o official de gabinete ministro residente Frederico de Castello Branco para exercer o cargo de chefe do mesmo gabinete;

Foi nomeado para o cargo de official de gabinete do ministro de Estado das Relações Exteriores o addido commercial em Washington, Sebastião Sampaio, com a gratificação da lei;

Foi nomeado para o cargo de auxiliar de gabinete do ministro de Estado das Relações Exteriores o segundo official da mesma secretaria de estado, Acyr do Nascimento Paes, com a gratificação da lei;

Foi nomeado para o cargo de auxiliar de gabinete do ministro de Estado das Relações Exteriores o terceiro official da mesma secretaria de estado, Acyr do Nascimento Paes, com a gratificação da lei;

Foi nomeado para o cargo de auxiliar de gabinete do ministro de estado das Relações Exteriores o consul de 2ª classe em Pologne-surmer, Antonio Felinto de Souza Bastos, com a gratificação da lei.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado o agente fiscal de coussano no interior do Estado de Santa Catharina, Alberto Miranda, para idêntico lugar na capital do Estado do Espirito Santo.

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei ao segundo escrivuario da Alfandega do Rio de Janeiro Isaias de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes no municipio de Pomba, Estado de Minas Geraes, Hermival de Moraes Sarmento, para tratar de seus interesses ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1922

Sr. Dr. Eugenio Gracie Catta Preta: N. 628 — Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me, em officio de 13 do corrente, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director da Imprensa Nacional, para o qual fostes nomeado por decreto de 8 deste mez.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 629 — Relativamente ao officio dessa inspectoría, n. 559, de 7 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins que o sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, deu provimento aos recursos da The Royal Bank of Canada e da firma J. Aron & Companhia, de Santos, aos quaes se refere o incluso processo, nos seguintes termos:

Nas duas transacções que, com a firma J. Aron & Comp. Limitada, fez o Banco Real do Canada, não houve o «contracto differencial» de que trata o artigo 1.479 do Código Civil, isto é não foi «estipulada» liquidação exclusivamente pela differença entre o preço ajustado e a cotação no vencimento do ajuste.

O banco comprou, preenchidas as formalidades legais, a J. Aron & Comp. Limitada, 25.000 dollares.

Na data do vencimento, a firma vendedora comprou ao mesmo banco outros 25.000 dollares afim de, pela prestação da differença da cotação (de 78100 para 88350) realizar a obrigação.

O fiscal vetou essa operação, que se no podia effectuar em face do disposto no n. 2 do art. 5º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, reproduzido na segunda parte do art. 39 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921: «São prohibidas as liquidações por differença das operações sobre as letras de cambio e moeda metalleza».

O veto do fiscal, com pleno fundamento na lei, impediu a liquidação pretendida.

Isto posto; considerando

1º, que não tem applicação ao caso o disposto no art. 1.479 do Código Civil;

2º, que a lei n. 4.182, de 1920, e o decreto 14.728 de 1921, prohibem a liquidação por differença;

3º, que a segunda operação de 25.000 dollares visava essa liquidação, que não foi tornada effectiva devido á acção do fiscal do banco;

4º, que a transacção se desfez, com mutuo consentimento das partes contratantes;

5º, que o *veto* é acto limitado e, como tal produz effeito limitado ao desfazimento da operação;

6º, que immedida a liquidação, ficou o acto do banco circumscripção á intenção de fraudar a lei.

7º, que a tentativa de infracção legal não é passível de pena:

Resolvo, de accôrdo com o que propõe a Inspectoria Geral dos Bancos, dar provimento ao recurso e mandar restituir ao recorrente a quantia depositada.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco:

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Dirceu Dantas Duarte, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. Inspector da Alfandega do Santos:

N. 234 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos decretos, de 14 do corrente, pelos quaes foram nomeados conferentes, 1º, 2º e 4º escripturarios dessa alfandega respectivamente, o 1º escripturario José da Rocha Padilha, o 2º escripturario Roberto Campos, o 3º escripturario Adel Evencio de Carvalho Costa, dessa mesma alfandega, e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, Evandro Cavalcanti Neiva.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1922

Pericles Theophilo de Serpa, 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Dia 17

Alipio da Silva Nogueira, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, pedindo ajuda de custo. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 18

Dirceu Dantas Duarte, 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, pedindo ajuda de custo. — Indeferido. O requerente não tem direito á ajuda de custo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1922

Oscar Taves & Comp., de 28 de agosto ultimo, pedindo providencias junto ao inspector da Alfandega sobre classificação de bombas e burrinhos movidos a vapor do art. 986 da Tarifa. — O Thesouro só em grão de recurso, regularmente interposto, toma conhecimento da questão proposta.

Dia 1.

Estradas do Ferro da Rede Sul Mineira, de 21 de outubro ultimo, pedindo para desembarcar material, mediante assignatura de termo de responsabilidade. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Directoria da Receita Publica — Circular n. 82 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do corrente, communico aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendias de Macabé e collectores das rendias federaes no Estado do Rio de Janeiro, que as novas estampilhas do sello adhesivo, das taxas de dez reis (\$010) e cinco mil réis (\$5000), tem os seguintes caracteristicos:

«Forma rectangular, medem de largo 0,019 por 0,030 de altura.

A figura de uma mulher symbolisando a Republica, segura com a mão direita um escudo onde se lê: Brasil, e sobre o mesmo escudo apoia a mão esquerda segurando um ramo de carvalho. Sobre a cabeça da figura, vê-se uma série de 20 estrellas em sentido circular, entre linhas paralelas, sendo que, a exterior, se quebra á altura do meio do sello e em sentido horizontal, apoia-se sobre uma série de linhas paralelas equidistantes. Na parte que serve de fundo á cabeça da figura, á altura da testa, vê-se uma estrellita maior.

Os cantos superiores do rectangulo são cheios com ornatos brancos. Na parte inferior do sello, limitando o desenho já descrito, lê-se em sentido curvo: Thesouro Nacional, e na base do sello estão os algarismos do valor entre as palavras réis, abreviadas.

Com excepção dos algarismos e réis, todas as letras são brancas.

Os sellos são impressos nas seguintes cores:

\$010 — Verde manga;
\$020 — Azul celeste;
\$030 — Sépia;
\$040 — Chocolate escuro;
\$050 — Azul;
\$060 — Salmon;
\$080 — Verde esmeralda;
\$100 — Carmim;
\$300 — Castanho claro;
\$500 — Violeta;
\$600 — Oliva;
\$800 — Tijolo;
2\$000 — Pálha escuro;
3\$000 — Solferino;
4\$000 — Laranja;
5\$000 — Castanho vermelho. — Abdenago Alves.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 84 — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendias de Macabé e collectores das rendias federaes no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que seja prorrogado até 30 do corrente, o prazo, porventura marcado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre joias, imposto esse devido pelos productos dados a consumo desde 1 de janeiro deste anno até a presente data. — Abdenago Alves.

Additamento ao dia 17 de novembro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi dispensar do serviço de que se achavam encarregados junto ao inspector fiscal do imposto de consumo, Erico Campos, os ex-officiaes aduaneiros extintos Carlos Augusto Padilha e Adolpho Martinez dos Reis, que foram nomeados quartos escripturarios da Estatistica Commercial e do Tribunal de Contas, respectivamente, conforme consta do *Diario Official* de hoje e de 9 do corrente, por decretos de 14 e o uesto mesmo mez.

N. 150 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao inspector fiscal do imposto de consumo Erico Campos, que nesta data, resolveu dispensar do serviço de que se acham incumbidos junto ao mesmo inspector os ex-officiaes aduaneiros extintos Adolpho Martinez dos Reis e Carlos Augusto Padilha, o primeiro, nomeado por decreto de 6 deste mez, para o lugar de 4º escripturario do Tribunal de Cnotas e o segundo, por decreto de 14 do corrente, para o lugar de 4º escripturario da Estatistica Commercial, como consta do *D'ario Official* de 9 e 17 deste mesmo mez.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 90 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria, a parte do processo relativo á concessão do credito de 10%, para restituição solicitada por A. Cunha & Filho, negociantes em S. Matheus, Estado do Espirito Santo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.249 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 25 de outubro ultimo, em que o padre Francisco Wachter, professor do Gymnasio Catharinense, pede isenção de direitos para 25 volumes de sua bagagem, contendo instrumentos para o ensino de physica e mecanica, livros, dispositivos e fil's para instrução dos alumnos do mencionado gymnasio e mais objectos de culto religioso para a parochia de Dois Irmãos, volumes esses vindos pelo vapor *Kohn*, proferiu, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

«A Alfandega do Rio, para deliberar como fór de justiça».

N. 1.250 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 2.947, de 6 do corrente mez, relativo ao requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins sollicita restituição dos direitos caudados pelas notas ns. 7.371 e 7.372, de abril, 5.745, de maio e 4.285, de junho de 1920, referentes aos despachos das materiaes cujas isenções foram negadas e a que se referem as ordens desta directoria n. 71, 137, 151 e 162, de 14 e 27 de janeiro, 5 e 9 de fevereiro do anno passado, exarou a 11 do corrente mez o seguinte despacho: «Indeferido».

N. 1.252 — Com o officio n. 1.594, de 4 de julho deste anno, devolveis a esta directoria o processo em que Prejawa & Comp. recorrem do acto desta inspectororia que, de accôrdo com o parecer da commissão da Tarifa, mandou classificar como excoaves para baptizado, sujeitos ao pagamento de 60 % ad-valorem, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.758, de janeiro do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 17 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para confirmar o acto da Alfandega, em face das razões expostas no seu officio de fls. 14».

Eis o parecer que emitti em 11 do aludido mez de agosto, sobre o assumpto:

«Concordo com a decisão recorrida e é perfeitamente justificada no officio de fls. 14/15.»

«Assim, ao recurso deve-se negar provimento».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.253 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 14 do corrente, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi conceder a isenção de direitos, solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso numero 728, de 1º de maio do corrente, para uma caixa marca RGT n. 359, pesando 70 kilos, contendo um motor electrico vindo de Hamburgo pelo vapor *Kermit* e encomendado pela repartição Geral dos Telegraphos á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert.

N. 1.254 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 14 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.039, de 7 deste mez., resolvi conceder, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos para 1.000 barricas contendo cimento em pó, vindas de Londres no vapor *Sabor*, com a marca H. Rio, sem numerus, destinadas áquelle ministerio.

N. 1.255 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 14 do corrente, resolvi nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 635, de 4 deste mez., para quatro caixas marca S. G. M. (T. A. M.), 203, 3.900, 3.901 e 3.902, contendo carvão para luz electrica e tintas para cartographia, chegadas pelo vapor *Porta* e destinadas ao serviço geographico militar.

N. 1.256 — Tendo as irmãs superiores, Ignacia de Gouvêa e Mac Dowell, do Convento das Servas do Santissimo Sacramento, pedido isenção de quaesquer direitos para 23 volumes contendo, entre roupas e objectos usados, diversas imagens e artigos destinados ao uso e serviço religioso daquelle convento, transmittovos o pedido quanto á bagagem, afim de deliberardes como fôr de justiça, em face do § 12 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, em vista da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo.

Quanto aos objectos de arte, imagens, etc., em se tratando realmente de obras de arte, concedo a isenção nos termos do art. 2º § 32 e art. 5º.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 248 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 11, incluso vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 20 de junho do corrente anno, referente á restituição de direitos pretendida pela firma Aguiar & Silva.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 12, incluso vos devolveo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 26, de 13 de julho do anno corrente, relativo á restituição da importância de 160\$, proveniente do imposto de registro pago nos annos de 1917 a 1920, na Collectoria Federal do municipio de Nova Almeida, nesse Estado, por Manoel do Nascimento

Silva, fabricante de aguardente naquell municipio.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 16 do corrente, o Sr. Sixto Bivar prestou compromisso e tomou posse, nesta directoria, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 350 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data prestou compromisso e tomou posse, nesta directoria, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 14 do corrente, o Sr. João Evangelista de Oliveira.

N. 351 — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo encaminhado com o vosso officio n. 222, de 8 de agosto ultimo, com que submettestes á approvação desta directoria o acto pelo qual julgastes em solução á consulta formulada pelos collectores das rendas federaes em Mar de Espanha, Formiga e 1ª dessa capital, sujeitas ao sello sanitario as aguas mineraes, medicinaes, naturaes gaseificadas ou não, exarei, a 6 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Independente de approvação desta directoria, desde que o acto é legal e não representa excepção alguma.»

N. 352 — Deveis enviar maxima urgencia demonstrações renda arrecadada nesse Estado mezes setembro e outubro ultimos.

N. 353 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria, a fls. 12, incluso vos devolveo o processo acompanhado com o vosso officio n. 281, de 17 de outubro findo, referente ao relatório dos trabalhos da inspecção procedida na Collectoria Federal de Santa Barbara, nesse Estado, pelo inspector de collectorias Luiz Gonzaga de Oliveira Lima.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 156 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 106 verso, incluso vos devolveo o processo acompanhado com o vosso officio n. 70, de 18 de agosto do corrente anno, relativo ao recurso da The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, sobre revisões de despachos livres de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 615 — Com o vosso officio n. 78, de 20 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por H. Minaberry, do acto pelo qual mantivestes a decisão da Alfandega de Porto Alegre, que impoz ao recorrente a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, concordando com o parecer que, a respeito, emitti em 1 de maio do corrente anno, proferiu em 20 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer, por estar provado que o recorrente incorreu na sanção estabelecida no art. 219, § 8º, letra d, do vigente regulamento do imposto de consumo.»

E' o seguinte o parecer referido:

«Nas condições em que foi encontrado o fumo, além disso sem rotulo, sem sello e com um acondicionamento extranho á forma commum usada pelas fabricas, embora com o peso regulamentar, não ha duvida que existe artifício doloso, no intuito de illudir o fisco. Por-

tanto, o recurso não deve merecer provimento.»

Assim, para os devidos fins, volvo communico, restituindo-vos o processo que acompanhou o citado officio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 16 do corrente, o Sr. João Freire de Avilla prestou compromisso e tomou posse, nesta directoria, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 13 deste mez.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo a varios factos, denunciados em abril de 1916 e 1917, pelo então guarda-mór da Alfandega de Florianopolis Sr. Hugo Ramos, contra a Inspectoria da mesma repartição, proferiu, em 28 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«O presente processo vem do anno de 1917, quando foi iniciado. Antes, porém, em abril de 1916, foram denunciados, pelo então guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, varios factos, articulados todos contra a inspectoria da mesma alfandega, fundamentados alguns, allegados outros, ora em relação áquelle autoridade, ora em respeito á sua vida privada.»

Sóbe pois, este processo, a julgamento definitivo, decorridos mais de cinco annos de seu inicio, em uma tumultuaria disposição de suas pegas, de par com as mais controvertidas opiniões. O inquerito determinado por este ministerio e levado a effeito por um funcionario especialmente enviado a Florianopolis para esse fim, se baseou, principalmente, na fraude, que se dizia occorrida em duas caixas marca J. O.; e no relatório apresentado (fls. 290/299), nada se provou, architectadas que foram, apenas, conjecturas e presumpções.

Qualquer deliberação tomada agora, quando alli já se não encontra o inspector denunciado, contra o qual, aliás, nada apurou, positivamente, o referido inquerito; mas a quem competia ver modificados actos de sua propria autoria, que seria o afastamento do escripturario Sanford, da direcção da guarda-moria, onde se mostrou incompetente para o exercicio das respectivas funções e outros actos, teria effeito tardio e, por isso mesmo, inopportuno. O mesmo occorreria em relação ao fiscal do consumo Mario Werneck de Castro, que tão pouco escriptuloso se mostrou. A pena de suspensão que para elle se propõe, ás folhas 345, teria também a mesma eiva de inoportunidade. Deve ficar accentuado, porém, o seu pouco recommendavel zelo functional, o que aconselhará aos seus superiores natural impedimento á sua designação para o desempenho de commissões.

Resta apreciar a suspensão que sofreu o guarda-mór denunciante dos factos referidos no processo, suspensão motivada pelo desacato á pessoa do inspector. Do processo verifica-se que o que occorreu foi o crime de injuria, de natureza estranha ás repressões disciplinaes. Desde que não occorreu crime functional, visto como a aggressão se deu fóra da zona fiscal; e que pelo crime commettido foi o aggressor processado pela justiça, que o julgou incurso no crime de uso de armas prohibidas e o absolueu, afinal; não ha lugar para applicação de duas penalidades, impropria e illegal, como é, a inflicção de pena dis-

disciplinar, que só poderá ter lugar por negligência, desobediência ou falta de cumprimento de deveres, conforme determina a consagração, hypopheses que possuem sempre o característico da inexactidão funcional. Resolvo, por esses fundamentos, mandar cancelar a portaria de suspensão, que foi acto exorbitante de poder, sem qualquer amparo legal.

Feito o expediente necessario e decorrente deste despacho, archive-se tudo este processado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 905 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 11 do corrente, de accordo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolvi autorizar a isenção de direitos, na Alfandega de Santos, para duas grandes telas pintadas, representando uma, a Adoração dos Reis Magos e outra, as bodas de Caná, vindas pelo vapor *Mendoza*, entrado em 27 de setembro deste anno, destinadas á igreja matriz de Santa Ephygenia, nessa capital, conforme solicitou o padre Luiz Gonzaga dos Santos Pereira em petição de 13 de outubro proximo findo, encaminhada com o vosso officio n.º 491, de 28 do mesmo mez.

N. 907 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria a fls. 3 verso, incluso vos devolvo o processo referente ao officio n.º 249, de 8 de novembro corrente, da Directoria Geral dos Correios, solicitando providencias para o serviço de conferencia de *colis postaux* nessa delegacia.

N. 908 — Com o vosso officio n.º 413, de 2 de julho de 1921, encaminhastes, a esta directoria, o recurso interposto por N. R. dos Santos, da decisão da Alfandega de Santos que, de accordo com a maioria da comissão de Tarifa e do laudo do Laboratorio Municipal daquella cidade, mandou classificar como de couro de boi ou cavallo, da taxa de 6\$000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelo recorrente, pela nota de importação n.º 57.937 de 2 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro do corrente anno resolveu tomar conhecimento do recurso para o fim de adoptar a classificação proposta pela comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a qual, baseada em laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, foi de opinião que a mercadoria em questão, devia ser classificada no art. 24 da Tarifa em vigor, como couro preparado sem pelo, marroquinado da taxa de 2\$200 por kilogrammo.

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao Sr. collector federal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de 9 de outubro ultimo, protocolado sob n.º 47.023, em que Manoel Thereza de Jesus pede restituição da quantia de 150\$, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 2 verso.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 20 de julho ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo mesmo collector com o officio n.º 36, de 25 de abril deste anno, da decisão que julgou immovente o auto de infracção n.º 2, de 18 de março de 1921, lavrado contra Albino Joaquim Nogueira.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 606 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente a petição de 26 de janeiro de 1918, de Abrantes & Comp., encaminhado com o vosso officio n.º 200, de 3 de junho de 1919, proferiu no mesmo o seguinte despacho em 30 de outubro proximo findo:

« Bem examinado o presente processo e tendo em vista o minucioso e fundamentado parecer de fls. 140/147, resulta: *Preliminarmente*: a nullidade da arguida preempção — pela carencia de valor probante do certificado de fls. 32v, que, não só omittiu o nome de quem fosse o intimado, como ainda não fez preceder á intimação ao *sciende* do facto, pelos interessados.

De meritis: a nullidade de todo o processo, que se impõe, pelo tumulto de sua organização e pela preterição de formalidades essenciais, entre as quaes avaliam: 1º, a falta de prova material da infracção; 2º, a não imposição de multa ao verdadeiro responsavel que nem sequer foi ouvido; 3º, a falta de competencia legal de pessoa a que se commetteu a incumbencia de averiguar a denuncia de um contrabando; 4º, a inexactidão das circumstancias descriptas no auto, e etc., etc.

Isto posto, e considerando que a prova material de que as 12 garrafas de cerveja foram apprehendidas sem o devido estampilhamento não existe, está no facto averiguado de que tal mercadoria, depois de apprehendida, não foi conduzida para os armazens da Alfandega, como o foram as garrafas de vermouth e as latas de chocolate, também apprehendidas, como resulta do confronto da guia de entrada de fls. 101 com o auto de fls 3 e a informação de fls. 100v a 102 e 104:

Considerando que não se justifica a obstinada entrega das 12 garrafas de cerveja, por parte do autuante, quando annuiu, promptamente em relação ás demais mercadorias apprehendidas;

Considerando que, com a ausencia da prova material, fôra impossivel qualquer julgamento, por parte da superior instancia; tanto mais quanto a circular n.º 4, de 15 de dezembro de 1904, da extincta Directoria de Rendas, já recomendava que o *specimen* da mercadoria apprehendida acompanhasse o processo; e que, por preterição desta formalidade, innumeras tem sido as decisões annullando processos;

E, por fim, considerando o mais que consta do parecer referido; resolve annullar todo o processo.

Intime-se o autuante a recolher a parte da multa, indevidamente recebida, no prazo que lhe fôr marcado.

E' este o parecer a que allude o despacho do Sr. ministro:

« Reporto-me á informação do Sr. 2º escriptuario Affonso Duarte Ribeiro, que, depois de relatar com certa fidelidade, a historia do presente processo, põe em relevo incongruencias, contradicções, inverdades violencias injustiças e iniquidades nelle praticadas para com a firma Abrantes & Comp.

Com effeito o que se patenteia em todo elle é a manifesta intenção de se querer dar visos de realidade a uma verdadeira balella, qual a da allegada denuncia, dada ao inspector fiscal Horacio da Costa Ferreira, pelo inspector da Alfandega do Recife, Sr. Paulino José, de que a referida firma, tinha adquirido, clandestinamente, por meio de contrabando, muitas caixas de cerveja allemã,

aludida sem previo pagamento de direitos e do imposto de consumo, me as pedia occultas.

Foi o que, textualmente, declarou o dito Sr. Horacio da Costa Ferreira, a fls. 29 verso, na informação que prestou sobre as razões de defesa apresentadas pela já referida firma Abrantes & Comp. e duas outras que, com ella, figuram no auto de infracção de fls. 1.

Tive então sciencia (diz aquella informação) tive então sciencia, pelas investigações que fiz, que os autuados Abrantes & Comp.) occultavam fora do seu estabelecimento, em residencia particular, a partida de cerveja, e que só tinham no negocio pequenas quantidades.

« Examinando o estabelecimento referido, depois de mandar abrir muitas caixas de diversas bebidas, encontrei 12 garrafas de cerveja allemã, marca Kaiser, dentro de um caixão, misturadas com outras garrafas de diferentes qualidades das bebidas.

Prosegue, ainda, dizendo que o modo apprehensivo e agitado pelo qual se manifestou o Sr. Abrantes, quando feita a descoberta da mencionada cerveja, maior duvida lhe trouxera ao espirito, de que havia a firma, de facto, adquirido grande partida de cerveja allemã, clandestinamente.

Ora, convém ponderar que, em se tratando da denuncia de um contrabando de cerveja, e denuncia dada pelo proprio inspector da Alfandega do Recife, — menos regular e acertada foi a escolha do meio de que se lançou mão para pesquisar e punir semelhante crime.

Outra, por certo, deveria ter sido a diligencia, de accordo com as regras estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e outro, também, o funcionario adequado para levá-la a effecto. Evidentemente, o caso não era de natureza a ser confiado a um simples inspector fiscal dos impostos de consumo, que não pertencia ao quadro dos funcionarios aduaneiros, ou dos empregados do Thesouro.

Entretanto, aquelle Sr. inspector da Alfandega para nada disso attentou, e commetteu o diffiil e delicado encargo ao dito Sr. inspector fiscal...

E este, depois de declarar, com imperturbavel deslante, que das suas investigações lhe resultara saber que a firma Abrantes & Comp. occultava fora do seu estabelecimento — em residencia particular — a cerveja contrabandeada, resolveu dirigir-se, não a essa residencia particular, mas ao estabelecimento commercial da dita firma, onde, depois de mandar abrir muitas caixas de diversas bebidas, exultou, por haver, enfim, encontrado as 12 garrafas de cerveja allemã dentro de um caixão, e misturadas com outras garrafas de diferentes qualidades das bebidas!

Lavrou, então, triumphante, o auto de infracção e apprehensão de fls. 1. no qual consignou que a firma alludida — linha expostos á venda, em suas armações, alguns pacotes e latas de chocolate da fabrica Falchi Papini & Comp., de São Paulo, sem o devido sello, e nas mesmas condições, isto é — sem sello, mas expostas á venda, dentro de um caixão, as 12 garrafas de cerveja allemã.

Como se vê, no auto de infracção e apprehensão, que é a peça fundamental do processo a instaurar, na forma do regulamento fiscal, consignou o Sr. inspector Horacio da Costa Ferreira coisa differente da que, mais tarde (querendo emendar a mão e justificar, do melhor modo possivel, a falsa imputação de ar-

tifício doloso — que pretendia attribuir à dita firma) assignalou, em a sua impugnação, as razões de defesa que ella produzira. Não se lembrou, porém, do que o que deveria prevalecer seria o que declarado fôra no alludido auto de infração, tanto mais quanto é certo que a firma Abrantes & Comp. provou, e do modo irrecusavel:

Que as 12 garrafas de cerveja alemã lhe haviam de facto, sido vendidas por Isaac Vieira, e que este, effectivamente, as havia despachado na Alfandega, conforme asseverára nos documentos de fls. 5 e fls. 62.

Esses documentos foram pelos dous Srs. inspectores, o da Alfandega e o do imposto de consumo, considerados como graciosos e, portanto, imprestaveis.

De nada valeu, para qualquer dos dous Srs. inspectores, o reconhecimento da firma de Isaac Vieira, nesses documentos, por notario publico...

Em face, porém, da certidão de fls. 37, extrahida na Directoria da Estatística Commercial, em 4 de maio de 1917, e que prova o despacho de uma partida de 91 garrafas de cerveja estrangeira, na Alfandega de Pernambuco, em agosto de 1915, promovido pelo já citado Isaac Vieira, ruiu todo o machiavellico plano do allegado contrabando, sem que, todavia, se dessem por vencidos os dous inspectores.

Outra Delenda Carthago foi a da falsa affirmativa de estarem as famosas 12 garrafas de cerveja occultas, ou de mistura com outras tantas de bebidas diversas, em um caixote.

No empenho do destruir semelhante falsidade, requereu a firma Abrantes & Comp. fosse feito exame no caixote em que haviam sido acondicionadas aquellas 12 garrafas, e que se achava recolhido no armazem 4, da Alfandega do Recife.

Depois de varias peripecias, em que refinara o abuso de poder do inspector aduaneiro, secundado pela manha do inspector fiscal, como autuante, concluiu-se essa nova phase escandalosa do presente processo pelo mais que comico desaparecimento do caixote e das 12 garrafas de cerveja...

Para se chegar a esse vergonhoso resultado, preciso foi que a firma Abrantes & Comp. viesse com a sua queixa até o Sr. ministro da Fazenda, Dr. João Ribeiro, e que este ordenasse a abertura do inquerito de fls. a fls.

Tal inquerito, comquanto aberto para o descobrimento da cerveja nas dependencias da alfandega, foi tambem confiado, não a empregados aduaneiros, mas a outro inspector do imposto de consumo, nelle figurando outros tantos agentes fiscaes do mesmo imposto, tendo, então, surgido a absurda e extravagante invenção de que o desaparecimento do caixote e da cerveja em questão, apezar de constituir um deposito confiado á guarda do fiel do armazem da dita alfandega, ainda assim poderia ter dalli desaparecido por artes da propria firma Abrantes & Comp., estando esta a insistir pelo exame, por estar conscia do dito desaparecimento!

Não se commenta semelhante coarctada... O certo é, porém, que a propria consciencia dos inventores de tão irrisoria extravagancia julgou preferivel procurar alguém sobre quem lançar a feia responsabilidade do averiguado desaparecimento, e esse alguém foi um pobre empregado, já morto, e que se não podia mais defender da calumniosa imputação...

Quando, porém, a tal inquerito se procedeu, já contra a dita firma Abrantes & Comp., fora proferida a decisão de primeira instancia, impondo-lhe a exagerrada multa de 5:000\$000;

— Já contra ella se havia machinado o meio de evitar pudessem ser scientificada de tal decisão, afim de oppor-lhe o remedio do recurso para a superior instancia;

— já, de abuso em abuso, se havia preparado a justificativa para a lavratura do termo de perempção que figura a fls. do presente processo;

— já, enfim, se havia preparado a complicada armadilha em que ella teria de debator-se e entregar-se ao cutello dos dous inspectores seus algozes. Tiveram estes o meticoloso cuidado de mandar extrahir a certidão de divida dessa multa imposta, e de remetel-la á Delegacia Fiscal, para a consequente cobrança executiva...

Feito isso, aguardavam os ditos seus algozes fosse ella pedir, como era de esperar, a renovação da sua patente de registro para poder commerciar em artigos sujeitos ao imposto de consumo. e foi, então, que se lhe revelou a complicada situação que se lhe havia capciosamente preparado!

Scientificada, só então, da tal situação, tratou a victima de requerer o deposito de 5:000\$ da multa, para que pudessem interpor o seu recurso.

Ouvindo o inspector autoante, foi este de opinião que se lhe podia deferir o pedido, convindo, porém, que se expedisse á delegacia fiscal o competente aviso, para evitar, si possível, a cobrança executiva, que se lhe havia solicitado e que deveria já estar aparelhada.

O fito era o de se aproveitar a circumstancia do deposito da multa, para que, acto continuo, conforme se fez, fosse requerida a entrega da respectiva metade ao impaciente inspector autoante.

A decisão impondo a multa foi proferida a 8 de janeiro de 1917.

Nessa mesma data foi passada, no processo, logo em seguida á mencionada decisão, o pelo punho do continuo da alfandega Emilio Souza, a seguinte certidão:

«Certifico que intimei do despacho do Sr. Dr. inspector acima proferido, em seu estabelecimento na praça Saldanha Marinho ns. 6 e 8, os quaes declararam ficar scientes.»

Qual o valimento de semelhante certidão? A quem é que se intimou, da decisão, segundo ella? Não se sabe, porque em tal certidão se não declara isso...

Onde o — sciente — da parte intimada? Tambem isso não existe naquella pagina do processo.

O que nella se vê é, depois dessa original certidão, um despacho do inspector Paulino Jucá, mandando informar si a importancia da multa fôra recolhida e si fôra apresentada alguma petição de recurso.

Por que? Para que? Para se poder co-honestar a lavratura do termo de perempção, que foi ordenada pelo dito inspector, em 25 de janeiro, isto poucos dias após haver sido proferida a sua decisão impondo essa multa.

De 8 de janeiro até essa data (25), a folha do processo em que foi lavrada a imprestavel certidão já transcripta contém o despacho, a que já alludi, indagando sobre o recolhimento da multa e a apresentação de recurso e as informações negativas prestadas a esse respeito.

Para provocar atropello no processo, o inspector da alfandega, Sr. Paulino Jucá,

muito do industria, intercalou, após essa pagina, que elle proprio numerou e rubricou, um requerimento da firma Abrantes & Comp., datado de 17 de agosto de 1916, protestando contra o despacho que lhe negara a entrega das bebidas apprehendidas, e insistindo nessa entrega;

Juntou mais: uma outra petição da referida firma, datada de 21 de julho de 1916, feita para que se mandasse juntar ao processo um memorandum da firma Alves Irmão & Comp., da praça do Rio de Janeiro, e que representava elemento de defesa daquella outra firma, — e, ainda:

— a certidão do despacho das 91 garrafas de cerveja alemã, promovido por Isaac Vieira, que das mesmas vendera 12 á dita firma Abrantes & Comp.

De modo que: — o despacho do inspector mandando lavar o termo de perempção, lançado em seguida ás informações do que fallei, isto é, na pagina 33, passou a figurar na de numero 39!...

Houve o intuito de tornar tumultuario o processo, porquanto não foi só no ponto acima indicado que se fez proposital intercalação de requerimentos apresentados, anteriormente, pela firma Abrantes & Comp. e mandados guardar, ou archivar, pelo dito inspector.

Uma ligeira inspecção ocular nas paginas do processo bastará para se averiguar o que estou salientando.

— O requerimento de 25 de junho de 1917, com que essa firma pediu a junta da certidão obtida na Directoria do Estatística Commercial, figura no processo á pagina 56, ao passo que a dita certidão, conforme deixei já consignando, tomou no mesmo processo o lugar da pagina 37!

— Passemos agora a apreciar o que se deu logo em seguida ao recolhimento dos 5:000\$000...

A fls. 61 está o requerimento da firma Abrantes & Comp., pedindo o deposito dessa importancia, para caução da multa que lhe fôra imposta, e o parecer do inspector autoante, a que alludi em linhas anteriores.

Foi deferido o requerimento, e recolhidos foram os 5:000\$, em 30 e 31 do março de 1917, respectivamente.

Em 2 de abril, seguinte, officiou-se ao delegado fiscal para obstar a cobrança executiva anteriormente solicitada, e, a 3 do mesmo mez, era lançada no processo, a fls. 61 verso, a nota seguinte:

«Por despacho do inspector, de hoje, foi entregue ao autoante a importancia de 2:500\$. 2ª Secção, 3—4—917.»

Tudo isso foi illegalmente feito. Não era licito aos Sr. inspector da alfandega Paulino Jucá, autorizar a entrega da metade do multa ao inspector autoante, porque devia saber que o juiz da perempção não era, nem elle, nem o delegado fiscal (que aliás, não teve ingerencia nesse abuso de poder), mas o ministro da Fazenda, como é notoriamente sabido.

Devido ás tropelias e violencias empregadas, especialmente contra a firma Abrantes & Comp., correram os tramites deste processo, que, em vez de ser contrabando, ficou, por fim, reduzido ás modestas proporções do de simples infracção do regulamento do imposto de consumo, mas de modo a tornar impossivel a applicação de qualquer que fosse a pena a essa mesma firma, porquanto:

a) pela falta de sellos nas caixas do chocolate encontradas no estabelecimento dessa firma, era responsavel, não ella, e sim a de Falcini Papini & Comp., de São Paulo, que pagou, afinal, a multa re-

regulamentar, e reduzida pelo delegado fiscal a suas verdadeiras proporções;

b) por falta identica, em relação a varias caixas de bebidas, igualmente apprehendidas no estabelecimento da precitada firma, foram julgados unicos responsáveis os respectivos fornecedores, Srs. Alves Irmão & Comp., desta praça, que tambem se conformaram com a correspondente multa, e a satisfizeram;

c) contra Abrantes & Comp. passava, unicamente, a reputação suspeita de contrabando, que se pretendeu, á finis força, justificar com o encontro das 12 garrafas de cerveja allemã, expostas á venda (dizia o auto) em seu estabelecimento.

Isso, porém, não passava de ridicula farsella, mero pretexto para se arrastar essa firma ao pagamento da elevada multa que, sem a indispensavel base legal, lhe foi imposta.

Antes que o seu recurso perante a delegacia fiscal começasse a ser estudado, já o inspector da Alfandega recorrida mandava, abusiva e criminosamente, entregar metade dessa multa ao inspector autuante...

Semelhante illegalidade não pôde, nem deve, por certo, ser tolerada pela superior autoridade.

Essa multa, não podendo subsistir, deverá ser restituída á firma Abrantes & Cia., convidando-se o Sr. inspector Horacio da Costa Ferreira a entrar para os cofres publicos com a parte que, illegalmente, emholvou, e o Sr. inspector da Alfandega, Paulino Jucá, deverá ser, pelo menos, admoestado, em vista dos actos que praticou.

Não concordo com a applicação da multa de 200\$, ao vendedor das 12 garrafas de cerveja, Sr. Isaac Vieira, porque contra elle não foi lavrado auto algum, relevando notar que, em devida oportunidade, forneceu a Abrantes & Cia., os sellos correspondentes a essas garrafas, e que estão juntos ao processo.

Não quizeram mandal-o ouvir, conforme o fizeram com a firma Falchi Papini & Comp., de S. Paulo, e Alves Irmão & Comp., desta praça.

Antes, trataram de repellar a sua interferencia, dando-o como individualidade de somenos importancia, e, isso, justamente, porque o seu concurso representava forte elemento de defesa da firma autuada, e, mais de que isso, o desmoroamento do plano de perseguição contra ella architectado e posto em pratica.

Não ainda teria de dizer, si fosse a respigar neste processo. Limite-me, porém, ao que deixo exposto, para não dilatar por mais este parecer. Em 14-10-1922. — A. Cardoso de Menezes.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1922

Sociedades Anonymas Grandes Moinhos Gamba e Estabelecimento Fabril Pinoti Gamba, de 21 de julho ultimo encaminhado com o officio da delegacia fiscal de São Paulo n. 522, de 31 do mesmo mez, pedindo a isenção do pagamento da taxa de votação, na alogação beneficição, proveniente de diversos centros do paiz. — Satisfaca a exigencia.

Dia 14

Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Limitada, de 1 do corrente mez, pedindo por certidão o inteiro theor de peças de um processo, para defesa dos seus direitos em juizo. — Dirija-se á Directoria Geral do Thesouro.

Dia 17

Octacilio Ruiz Rução, de 3 de outubro ultimo, pedindo para prestar fiança

como agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Hermelinda Fonseca de Almeida, de 19 de abril ultimo, pedindo restituição de taxa de saneamento do exercicio de 1920, relativa ao predio n. 16, da rua Emancipação. — Indeferido.

Companhia Swift do Brasil, de 13 do corrente mez, pedindo para despachar 125 tambores de amonia mediante assignatura de termo de responsabilidade. — Satisfaca a exigencia.

Irmã Superiora das Servas do Espirito Santo, de 9 de outubro ultimo, pedindo isenção de direitos para um piano e dois harmonios vindos da Alemanha e destinados ao collegio Stella Matutina, de Joz de Fóra. — Em face da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo, a suplicante deve dirigir-se ao Sr. Inspector da Alfandega desta capital.

José Willensens, corretor de fundos publicos, pedindo para substituir fiança, de 21 de outubro ultimo. — Aceito. Lavre-se o termo.

Dia 21 de novembro de 1922

Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 1.070 — Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé numeros 2.872, série E K, taxa d'agua por penna, exercicio de 1917; 9.847, série E J e 3.479, série E K, taxa d'agua por penna, exercicios de 1916 e 1917; 2.742, série E T, taxa d'agua, exercicio de 1915; 9.593, E T e 3.161, E K, taxa d'agua, exercicios de 1916 e 1917; 3.592, série E I, exercicio de 1918; 8.910, série E E, industrias e profissões, exercicio de 1916; 9.970, série E H e 4.682, série E I, taxa d'agua, exercicio de 1913 e 1914; 1.307, série E I e 6.383, série E I, taxa d'agua, exercicios de 1913 e 1914; 6.983, série E I, taxa d'agua, exercicio de 1914, 199, série E E e 1.571, série E E, taxa d'agua, exercicios de 1911 e 1912; 7.214, série D T, taxa de agua, exercicio de 1905; 1.125, série E I e 6.141, série E I, taxa d'agua, exercicios de 1913 e 1914; 7.204, série E I, taxa d'agua, exercicio de 1915; 968, série E I, e 4.331, série E I taxa d'agua, exercicios de 1913 e 1914; 6.879, série E I, taxa d'agua, exercicio de 1913; 7.001, série E I, taxa d'agua, exercicio de 1914; 6.763, série E I e 6.901, série E I, taxa d'agua, exercicios de 1913 e 1914; 6.790, série E I e 1.944, série E I, taxa d'agua, exercicios de 1913 e 1914; 2.025, série E K, taxa d'agua, exercicio de 1917; 8.475, série E L e 8.477, série E L, industrias e profissões, exercicio de 1918, attendida assim, a solicitação constante dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 105, 106, 110, 111, 114, 117, 119, 124 a 127, 129, 130, 133, 140 A, 141, 143 a 145, 148, 154, 156, 167 a 169, 174, 180, 181, 183, 184, 186 a 189, 191, 193, 195, 574, 639, 644, 843, 847, 864, 926, 939, 941, 966, 967, 1.078, 1.079, 1.124, 1.125, 1.128, 1.161, 1.231, 1.258, 1.265, 1.327, 1.408, e 1.639, de 1920, e 1.644, de 16 do corrente mez, protocoladas sob n. 52.720.

— Sr. João Severiano da Silva, syndico da Junta dos Corretores, Ministerio da Agricultura:

N. 1.071 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 362, de 4 de agosto ultimo, resolveu por despacho de 23 de outubro proximo findo, que segundo

já foi decidido em caso identico e referente ao officio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos de São Paulo, de 31 de agosto ultimo, estão os corretores de fundos publicos sujeitos ao imposto sobre a renda, cabendo-lhes o cumprimento das exigencias contidas no art. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho preterito.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de 26 de outubro findo, o Sr. ministro da Fazenda promoveu o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Oscar Barbosa Lage Moretzsohn, para a circumscripção de Petropolis, na vaga deixada pelo agente fiscal Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, que, por acto da mesma data, foi transferido de Petropolis para a Capital do Estado de Alagoas.

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi transferir da 10ª circumscripção (Macahé) para a 11ª (Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e S. Francisco de Paula), o agente fiscal do imposto de consumo, do interior do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Mathias Ferreira Coelho e designar os agentes fiscaes do mesmo imposto, recentemente nomeado, Oswaldo Nobre Gaudie Ley, Antonio Dias Martins, Luiz Felipe de Castilhos Goycochea e Julião Ribeiro da Silva, para terem exercicio, os dois primeiros na 10ª circumscripção (Macahé) e os dois ultimos, respectivamente, na 22ª (Vasouras) e 15ª (Itaperuna).

Outrosim, que por acto de 13 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, o agente fiscal Antonio Dias Martins já referido, foi designado para servir, interinamente, na Capital Federal, durante o impedimento do effectivo, Vicente Liserra que desempenha a comissão de inspector fiscal do dito imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.261 — Com o officio n. 2.724, de 20 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que D. A. Parah Krafshuk, passageiro do vapor nacional *Macapá*, entrado em 6 de abril do corrente anno, recorre do acto dessa inspectororia que indeferiu o requerimento da recorrente, solicitando isenção de direitos para uma caixa da marca G. I. n. 140, contendo diversas joias usadas de sua propriedade, vindas pelo vapor *Cordoba*, entrado em 28 de agosto ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em 13 do corrente, o seguinte despacho: "Dou provimento ao recuso por equidade, visto estar provado que se trata de joias usadas."

O que vol-o communico, para os devidos fins.

N. 1.262 — Com o officio n. 2.668, de 13 de outubro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba recorre do acto dessa inspectororia que não lhe concedeu o cancelamento das notas de revisão relativas aos inclusos despachos de importação ns. 4.699, de outubro, 4.817, 4.818, de novembro e 3.002, de dezembro todos de 1913.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 27 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"A" v. do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso."

E este o parecer que emitti, em 25 do alludido mez de outubro com o qual concordou o Sr. ministro:

"A intimação do acto recorrido é de 20 de maio de 1921, (fls. 13) e a petição de recurso (fls. 40) é datada de 20 de fevereiro do corrente anno.

Verifica-se igualmente do processo (fls. 16 verso e 17) que foi lavrado o termo de perempção, do qual teve sciencia a interessada.

Assim, por estar perempto o recurso, não deve ser tomado em conhecimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 463 — Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 13 do corrente, o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Dias Martins, para servir, interinamente, nesta Capital, durante o impedimento do effectivo Vicente Liserra, que desempenha a commissão de inspector fiscal do dito imposto de consumo, no mesmo Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 110 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 4 do corrente mez, relativo a petição da Mesa Administrativa do Hospital de Caridade dessa capital, solicitando ao Sr. ministro da Fazenda ordem para despachar, nos termos da Tarifa, quatro caixas contendo productos chimicos e pharmaceuticos, importados da Alemanha, para uso exclusivo do mesmo hospital, declaro-vos, para os devidos fins, ser da competencia dos inspectores das alfandegas a isenção de direitos de que se trata, á vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 42, de 7 de outubro findo, publicada no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 910 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 314, de 28 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Electrico-Metallurgica Brasileira pede revandação da ordem numero 191, de 9 de agosto de 1921, que concedeu isenção de direitos para o material constante da relação que acompanhou a citada ordem, por haver decorrido um anno, sem que parte do dito material houvesse chegado a Santos, exarou, a 4 do corrente mez, o seguinte despacho: «Deferido.»

N. 911 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 8 e 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 221, de 18 de março de 1921, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede restituição da quantia de 27.918\$146, proveniente dos direitos integrais pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 73.506, de 9 de outubro de 1920, e a taxa reduzida de que goza a referida mercadoria, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, e em

faco do art. 2º da alinea II da lei numero 2.514, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 20 da lei da receita para 1920, resolveu conceder a restituição solicitada.

N. 912 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 376, de 25 de outubro deste anno, em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos Antonio Paiva pede autorização para effectuar o recolhimento de 289\$200, pela decima parte dos seus vencimentos, a fim de attender á restituição de igual quantia que compete a D. Ka e Kelyne Maria, ex-passageira do vapor *Imperio Demerario*, entrado a 28 de dezembro de 1918, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, de accordo com o art. 33 do decreto numero 3.529, de 15 de dezembro de 1899, resolveu conceder a autorização solicitada.

N. 913 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi dispensar do serviço de revisão de despachos na Alfandega de Santos o 2º escripturario do Thesouro Nacional João da Silva Almeida.

N. 153 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que passem a servir na 3ª Sub-directoria os seguintes funcionarios: segundos escripturarios Carlos Octaviano de Moraes Rezo e Alvaro Moreira de Souza; 3º escripturario José Mariano Nunes Coelho, 4º escripturario Omar da Silva Brito e o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos Joaquim Alves de Oliveira, o que communico aos Srs. sub-directores da 1ª, 2ª e 3ª Sub-directorias, para os devidos fins.

N. 154 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a deficiencia de pessoal na mesma directoria, em faco das transferencias de diversos funcionarios para o Tribunal de Contas, resolve dispensar o 2º escripturario do mesmo Thesouro, João da Silva Almeida, do serviço de revisão de despachos na Alfandega de Santos, para que lóra designado em portaria sob n. 1.002, de 18 de outubro ultimo.

N. 155 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria que nesta data resolveu dispensar do serviço de revisão de despachos na Alfandega de Santos o 2º escripturario do mesmo Thesouro, João da Silva Almeida.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao Sr. administrador da Mesa de Renditas de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que resolveu transferir dessa 10ª circumscripção para a 11ª, o agente fiscal do imposto de consumo Antonio Mathews Ferreira Coelho, e designar para terem exercicio nessa mesma 10ª circumscripção, os agentes fiscaes Oswaldo Noore Gaudie Ley e Antonio Dias Martins, marcando aos dous primeiros o prazo de 10 dias para se apresentarem nas repartições das sedes de suas circumscripções.

Outrosim, communico que o agente fiscal Antonio Dias Martins, foi pelo Sr. ministro da Fazenda, designado para servir, interinamente, na Capital Federal, durante o impedimento do effectivo, Vicente Liserra, que desempenha a commissão de inspector fiscal do dito imposto de consumo nesse Estado.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu designar o agente fiscal do im-

posto de consumo Julião Ribeiro da Silva, para ter exercicio na 2ª secção da 15ª circumscripção, com sede em Itaperuna, marcando-lhe o prazo de 10 dias para apresentar-se nessa collectoria.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal de Nova Iguaçu, que o Sr. ministro, sobre o recurso interposto pela Empresa de Aguas Gaseosas, da decisão do mesmo collector, constante do processo que encaminhou com o officio n. 56, de 30 de abril de 1920, exarou, em 20 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Pelos fundamentos do parecer resolveu tomar conhecimento do recurso para reduzir a 40% a multa imposta, maximo das disposições legais citadas no mesmo parecer.»

E este o parecer que emitti, em 6 de abril do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo, o regulamento vigente commina para de 50% a 100% e 200% a 400% para infracções identicas (art. 61, art. 111 § 3º letras c e b), sendo que a de 50% a 100% nella infracção do art. 61, letra h, conforme a lei pyrametaria da receita do corrente exercicio, no art. 23, foi elevada de 200% a 300%. Assim, do dito recurso pôde-se tomar conhecimento para se reduzir a multa imposta ao maximo de 300\$000.»

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao Sr. collector das rendas federaes do Santa Maria Magdalena Estado do Rio de Janeiro que resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo Antonio Mathews Ferreira Coelho para ter exercicio na 2ª secção da 11ª circumscripção a que pertence essa collectoria, marcando-lhe o prazo de 10 dias para a sua apresentação.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao Sr. collector da 2ª collectoria das rendas federaes de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro, que resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo Luiz Felippe de Castilhos Goyencag, para ter exercicio na 2ª secção da 2ª circumscripção a que pertence essa collectoria, marcando-lhe o prazo de 10 dias para a sua apresentação.

Directoria da Despesa Publica

Expediente do dia 20 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 103 — Tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 225, de 19 de agosto do corrente anno, encaminhado o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega desse Estado José Joaquim Pinheiro solicita o pagamento da differença de vencimentos entre o lugar de 4º escripturario daquelle repartição e o de 2º official aduaneiro, extinto, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro na importancia de réis 315\$ declaro-vos que o assumpto está resolvido, conforme se verifica do telegrama-a-circular desta directoria, expedido no dia 27 de agosto, sob n. 10, ás delegacias fiscaes.

N. 104 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 1.301, de 23 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, «Inspeção e sub-inspeções dos portos dos Estados» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 4:550\$, para attender ao pagamento, de

1 de junho a 31 de dezembro deste anno, dos vencimentos na razão de 650\$000 do sub-inspector de saúde do porto, doutor Antonio Godofredo Miranda, servindo em comissão nesse Estado.

Assim, fica confirmado o telegramma desta directoria n. 1.596, de 7 de novembro de 1922.

N. 105 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 19:200\$, conforme solicitou o alludido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 106 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.695, de 30 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes — Eventuaes, inclusive ajudas de custo e diarias regulamentares», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento de ajuda de custo e diaria, regulamentares aos funcionarios removidos para a Fiscalização do Porto desse Estado.

Dia 21

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 406 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 33ª, «Inspeccão das Repartições de Fazenda e mais serviços extraordinarios», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:920\$, para pagamento da diaria de 15\$ que compete ao 3º escriptuario dessa alfandega Tancredo de Mesquita Lima, no periodo de 26 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno como encarregado da revisão de despachos nas Alfandegas dos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauh, conforme consta do despacho do Sr. ministro, exarado no processo anexo ao requerimento de 30 de outubro do referido anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 309 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 11 do corrente mez, registrou como supprimentos á pagadoria desse ministerio, a importancia de 6:507\$, destinada ás despesas minudas de diversos estabelecimentos desse mesmo ministerio, durante o 3º trimestre do corrente anno, conforme solicitou o citado ministerio em aviso n. 3.081, de 15 de agosto de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 100 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 15:600\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 101 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepios, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 20\$, para legalizar a despesa com o pagamento do funeral ou luto feito ao Dr. Augusto Pereira da Costa, filho do fallecido 3º escriptuario da Alfandega de Maceió José Augusto Pereira da Costa, devendo esse pagamento ser effectua-

do mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 209 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia e por conta de diferentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 506:510\$428.

N. 210 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 42:000\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 211 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.872, de 2 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Obras — consignação Para occorrer ás despesas com as obras, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender ás obras urgentes e indispensaveis ao serviço de pacificação dos indios Paritintins no rio Mayci, nesse Estado, no corrente anno.

Confirmo assim o telegramma numero 1.647, de 16 de novembro de 1922.

N. 212 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 365, de 31 de dezembro de 1921, afim de se dar andamento ao processo de exercicios findos, referente ao pedido de pagamento de Antonio Teixeira de Oliveira, a que se acha anexo o vosso officio n. 278, de 15 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 235 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 129:600\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 236 — Afim de se dar andamento ao processo de aposentadoria do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, José Julio Jambeiro, recommendo-vos providencias no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 94, de 8 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia e por conta de diferentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 618:570\$000.

N. 114 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 129:400\$, conforme solicitou o alludido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 115 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 3.100 C. de 3 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª — «Eventuaes — para continuacão dos serviços de demarcaçao de limites interestaduais», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 107:500\$, que

sera posto a disposicao do chefe da Comissao de Limites dos Estados do Norte, major Renato Rodrigues Pereira, para attender as despesas daquella commissao, até o fim do corrente anno.

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 2.941 C. de 30 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª — «Eventuaes — Para continuacão dos serviços de demarcaçao de limites interestaduais, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito 35:833\$333, que deverá ser entregue ao major Renato Rodrigues Pereira, chefe da Comissao de Limites dos Estados do Norte, para attender ás despesas dessa commissao no mez de setembro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia e por conta das diferentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 211:706\$724.

N. 74 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª — «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 12:000\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia e por conta de diferentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 219:493\$491.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia e por conta de diferentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 177:640\$000.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 232 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 1.206, de 6 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Sanearmento e prophylaxia rural no Distrito Federal e nos Estados — Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças venereas do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 300:000\$, para attender ás despesas com a construcção de tres leprosanarios em diversos pontos desse Estado.

N. 233 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:080\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio civil que deixou de receber, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, D. Maria Augusta Ribeiro, Graciema e Iracema Ribeiro, na qualidade de mães viúvas e irmãs solteiras do ex-guarda-freios da E. F. C. B. Antonio Ribeiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 111, de 13 de junho de 1922; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 139 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Indústria Pastoril», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 84:600\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Indústria Pastoril», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 55:800\$, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 107 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 72, de 3 de setembro de 1920, relativo ao pagamento da gratificação adicional regional de 20 o/o, requerido por D. Torquata Rosa de Mello Guimarães, viúva do 1º escripturario dessa delegacia Manoel da Silva Guimarães Ferreira, afim de ser ajuizada a vida referente ao periodo de 5 de março a outubro de 1915, processando-se de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1909, bem assim, o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, nas repartições onde o funcionario esteve em exercicio e todos os esclarecimentos necessarios de forma a ser facilitada a devida verificação.

N. 108 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda» o credito de 900\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do auxilio de funeral au luto a D. Thereza de Jesus Cruz da Ponte Souza, viúva do 3º escripturario dessa delegacia, Isidoro da Ponte Souza Junior, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 60, de 22 de julho de 1922: devendo o pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 242 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Indústria Pastoril — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 76:800\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 243 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia e por conta do differentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importância total de 1.217:920\$000.

N. 244 — Reitero-vos o cumprimento da solução constante da ordem desta directoria n. 93, de 10 de maio de 1922, afim de se dar andamento ao processo de aposentadoria de Francisco Primeiro, remador das embarcações da Cavallaria do Porto desse Estado, a que se acha anexo o aviso n. 5.293, de 28 de novembro de 1919, do Ministerio da Marinha.

N. 245 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Exercícios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:759\$854, para attender ao pagamento

da divida proveniente de pensões devidas a D. Thereza Americo Gomes, irmã de Ignacio da Silva Lopes, amanuense da Directoria Geral dos Correios, no periodo de 6 de março de 1919 a 31 de dezembro de 1921, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 119, de 27 de março de 1922, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 76 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Indústria Pastoril — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 32:400\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 77 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao officio n. 1, da Mesa de Rendas Federal de Salinas, na Tutoya, nesse estado, acerca da occupação de ilhas situadas no municipio de Arayoses, afim de que, a respeito, presteis as necessarias informações, tendo em vista o parecer emittido pela 3ª sub-directoria.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 79 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 14ª — Serviço de Indústria Pastoril — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio na importância total de 22:800\$, conforme solicitou o ministerio alludido, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 310 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia e por conta de differentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importância total de 2.392:940\$000.

N. 311 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Indústria Pastoril — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 478:600\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 134 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Indústria Pastoril — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 115:600\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 419 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella de distribuição dos créditos para as despesas que correm

por essa delegacia e por conta de differentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importância total de 2.015:084\$000.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Indústria Pastoril — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 31:200\$, conforme solicitou o alludido ministerio, em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1923

— Sr. delegado fiscal do Maranhão.

N. 3 — Remetto-vos o processo que acompanhou o officio n. 23, de 4 de setembro ultimo, da Mesa de Rendas Federaes de Salinas, em Tutoya, nesse estado, acerca da occupação de ilhas situadas no municipio de Arayoses, afim de que, a respeito, presteis as necessarias informações, tendo em vista o parecer emittido pela 3ª sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal da Parahyba.

N. 8 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos de marinhãs, requerido por Frederico João Lundgren, Arthur Hermann Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren e D. Annita Lundgren Grossecke, e encaminhado com o vosso officio n. 183, de 21 de outubro ultimo, vos recomendo providencias para que seja cumprido o quanto se contém no incluso parecer, por cópia, da 3ª sub-directoria, no qual deveis ter muito em vista a parte final.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 42 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terreno de accrescidos de marinhãs, requerido por José Martins dos Santos, e encaminhado com o vosso officio n. 39, de 24 de outubro ultimo, vos recomendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer por cópia, da 3ª sub-directoria, e de ser sellada a planta de fls. 2 do mesmo processo.

Requerimentos despachados

José Bento Pereira, pedindo transferencia para seu nome esdomínio util 16tes ns. 1 e 3 da rua Victor Dumas. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 14.610 — José A. de Souza. — Inscreva-se, nos termos propostos. Impo-nha a multa de 100\$, minima da lei.

Sem numero — Manoel Gomes de Almeida e João Ambrosio do Nascimento. — De accordo com o parecer e nos termos propostos, entregue-se a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pela forma indicada.

Sem numero — Representação do Sr. João Borges Lago. — Tendo em vista as razões do parecer, concedo a prorrogação proposta.

Sem numero — Henrique Mesquita & Comp. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Mario Aquino e Padua. — Entregue-se a quantia de 625\$, classificando-se a despesa pelo modo in-

dicado e convertendo-se em renda a de 1739000.

Sem numero — Bizarria & Comp. — Inscrevam-se nos termos do parecer, a partir do outubro de 1921. Imponho a multa de 1-00\$, minima da lei.

Sem numero — Aurelio Botto de Barros. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 75\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Auto n. 132, de 13 de novembro de 1920, contra Zeferino José da Costa & Companhia.

Proceda-se ao exame da escripta commercial, ficando designados os signatarios da informação supra. Dê-se sciencia ao autuante, para que esteja presente ao exame.

Denuncia n. 105, de 1 de setembro de 1920, contra Barbosa Moreira

Julgo improcedente a denuncia por falta de fundamento legal, em face do laudo de exame contido no officio retro. Archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 160, de 31 de janeiro de 1922, contra Carlos Magno de Moura

Não apresentando a estampilha vestigio de uso anterior, pelo menos, á simples inspecção ocular, officie-se á Casa da Moeda para que os peritos deem os fundamentos do laudo de fls. 10.

Auto n. 526, de 2 de outubro de 1922, contra J. Reis & Irmão

Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses solicitando o exame das bebidas apprehendidas.

Auto n. 40, de 8 de fevereiro de 1922, contra A. Vieira & Comp.

Como parecer ao Sr. sub-director interino.

Denuncia ns. 86 e 98 A, de 1920, contra a Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers

Defiro, em face do parecer.

Auto n. 56, de 23 de abril de 1920, contra J. Martins Rabello e Almeida Tavares & Comp.

No processo não ha base segura para se affirmar que se trata de um vinho artificial, nem a differença de densidade alcoolica (6,5 % e 7,6 % para 11,3 %), autorizam fundamentadamente essa affirmativa. Ao contrario, o laudo da repartição technica declara que o producto apresenta os caracteres de um vinho tinto natural. Esta, incontestavelmente, é a documentação da analyse qualitativa da bebida, contra a qual não podem prevalecer illações outras sobre o desdobramento do liquido pelo addicionamento de agua, — o que poderia alterar sua natureza, segundo pensa o autuante.

Essa modificação, aliás, não foi tida em conta pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que assim a despresou, não sendo licito, portanto, que os leigos a materia entrem no exame e discussão de assumpto, que escapa á sua competencia profissional, quando sobre elle se pronunciou a repartição competente.

Por esse motivo, julgo apenas procedente o auto de fls. 3, contra os atacadistas Almeida Tavares & Comp., tendo

em vista a regra do art. 87, § 2º, a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e, na forma do art. 112, § 1º, a, do mesmo decreto, imponho aos mesmos Almeida Tavares & Comp., a multa de 200\$, grão minimo desse dispositivo, que constitue penalidade mais branda do que a comminada no decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia o facto occorreu.

Intimem-se para o recolhimento na multa dentro de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 15.344 — Adelia Mattos. — Inscreva-se.

N. 14.610 — Antonio de Oliveira. — Inscreva-se.

N. 17.015 — Agostinho José Silva. — Inscreva-se.

N. 15.045 — Alberto Santos Ferreira. — Inscreva-se.

N. 16.208 — Antonio Caetano Almeida. — Inscreva-se.

N. 12.769 — Antonio Luiz Dias. — Transfira-se.

N. 14.111 — Antonio Christino Freitas. — Inscreva-se.

N. 14.332 — Antonio Guedes Ribeiro. — Inscreva-se.

N. 15.182 — Antonio Alves Oliveira. — Transfira-se.

N. 17.167 — Antonio Ferreira Gomes. — Transfira-se.

N. 9.736 — Alzira Rabello G. Rodrigues. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minima da lei.

N. 15.659 — Eugenia Silva Massapust. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima da lei.

N. 6.865 — Francisco Gomes Pinho. — Transfira-se.

N. 9.163 — João Aquino. — Transfira-se.

N. 17.341 — José Miguel Costa. — Transfira-se.

N. 13.478 — Olivia Peixoto Osorio. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima da lei.

N. 12.849 — Silva, Santos & Carvalho. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 8.639 — Papera & Comp. — Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal solicitando os esclarecimentos.

N. 15.209 — Paiva, Caruso & Comp. — Transfira-se.

N. 3.719 — Paim Celestino Castro. — Transfira-se.

N. 17.085 — Raul Couzand. — Inscreva-se.

N. 15.310 — A. L. Watson. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 15.033 — Silva & Bessada. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 5.405 — Saturnino José Santos. — Transfira-se.

N. 16.904 — The Gourock R. Company Ltd. — O deposito a que allude o petitorio figura lançado no corente exercicio sob o valor locativo de 12:000\$, annuaes, valor este que foi mantido para 1923 proximo futuro. Nada havendo, pois que deferir, archive-se.

N. 13.681 — Fortunato Cruz. — Transfira-se.

N. 16.025 — Vicente Gonçalves Viana Silva. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 9.042 — Viuva Angelina Simões. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 1.682 — Joaquim José Barbosa. — Inscreva-se.

N. 14.631 — Joaquim Assuira. — Transfira-se.

N. 7.579 — José Joaquim Alves. — A presente reclamação foi já attendida por esta Recebedoria que sobre o assumpto expediu o officio n. 763 á Directoria da Receita. — Nada mais havendo pois que providenciar, archive-se.

N. 12.493 — Lydia Chagas Neves. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minima da lei.

N. 11.770 — Luiz Pereira Oliveira. — Inscreva-se.

N. 12.095 — Lino A. da Fonseca Afilhado. — A presente reclamação foi já attendida por esta Recebedoria, que em 27 de maio de 1921, expediu á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o officio n. 517, providenciando a respeito. Nada havendo, pois, que deferir, archive-se.

N. 1.818 — Luiz Mario do Sá Freire. — Transfira-se.

N. 16.907 — Matheus Gonçalves Silva Netto. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 16.202 — Manoel Martins Diniz. — Estando já attendido, nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 3.607 — Manoel Rodrigues Monteiro. — Transfira-se.

N. 13.551 — Maria Clara Moura. — Inscreva-se.

N. 14.761 — Manoel Oliveira Lopes Peixoto. — Transfira-se.

N. 13.790 — Maria Sylvana. — Transfira-se.

N. 12.201 — Octavio Babo. — A' Seção do Expediente.

N. 24.533 — Octaviano José Cunha. — A divida a que allude o petitorio, foi já mandada annullar por officio numero 382, de 10 de março deste anno, dirigido á Directoria da Receita. Nada mais havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 13.476. — Osear Cesar Burlamaqui. — Transfira-se.

Sem numero — Companhia Cervejaria Brahma. — Defiro o pedido, em face da procedencia do allegado. Como, porém, a permissão não seja expressa no regulamento, submetto este acto á approvação do Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 544, de 7 de outubro de 1922, contra M. Silva Junior.

A infracção descripta no auto de fls. 2ª está provada, segundo a propria defesa de fls. 6. Imponho, portanto, a M. Silva Junior, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 222, a multa de douscentos mil réis, minima, na forma do artigo 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Intime-se para o pagamento da multa dentro do prazo de 30 dias. Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, uma vez preenchidas as formalidades regulamentares.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de novembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 68, em 22 de setembro de 1921, contra S. Lara & Comp.

Como parecer, feitas as necessarias rectificações nas patentes de registro, archive-se. Aos requerentes cabe pedir a restituição da quantia indicada no parecer.

Em 20 de novembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 96, em 17 de julho de 1922, contra O. Camacho.

O requerimento foi revisado em tempo, como consta da notificação de fls. 2 e consoante as decisões desta directoria, mas apesar do pedido de benevolencia fiscal deixou de registrar o seu estabelecimento. Assim, e porque as razões de fls. não podem influir no procedimento desta Recbedoria, indefiro o pedido, para manter o despacho de 28 de julho ultimo, a fls. 3. — Intime-se, na forma regulamentar.

Recbedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — O ajudante de director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 165 em 27 de outubro de 1922, contra David Bilmis

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma David Bilmis, estabelecida á rua Senador Euzebio n. 89 da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos e artefactos de tecidos, a multa de 150\$, por infracção do art. 14, letra c, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219 § 5º do dito decreto, e alteração do de n. 31 da actual lei da receita, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — O ajudante de director, José Bellens de Almeida.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

- N. 14.490 — M. F. Ferreira dos Santos. — Satisfaca as exigencias.
 N. 18.628 — J. Silva Irmão & Comp. — Intime-se a apresentar no prazo de oito dias as declarações de lucros, nos termos do art. 16 do regulamento do imposto sobre a renda.
 N. 1.092 — Cardoso & Corrêa. — Idem.
 N. 20.683 — Francisco Rodrigues de Araujo. — Intime-se a apresentar, no prazo de 15 dias, os esclarecimentos para sua matricula.
 N. 12.944 — Francisco Heredia. — Idem.
 N. 10.831 — Ferreira, Fernandes & Comp. — Idem.
 N. 2.261 — Fructuoso Ramos & Comp. — Idem.
 N. 7.405 — José Bascarine. — Intime-se a dizer, no prazo de 15 dias, o que julgar conveniente aos seus interesses.
 N. 11.061 — Q. Amaral. — Idem.
 N. 13.659 — Christiani & Nielsen. — Idem.
 N. 13.662 — Natalini & Barreto. — Idem.
 N. 13.663 — Otto Maranhão & Comp. — Idem.
 N. 13.673 — Dermeval Amaral. — Idem.
 N. 13.690 — Peixoto & Ferreira. — Idem.
 N. 13.705 — Magalhães & Lobo. — Idem.

- N. 13.708 — Orlando Silva Pires. — Idem.
 N. 13.709 — J. Silva & Pinto. — Idem.
 N. 13.880 — Salgado Guimarães & Comp. — Idem.
 N. 13.910 — B. Carvalho & Comp. — Idem.
 N. 14.329 — Domingos Antonio da Silva. — Idem.
 N. 14.725 — Manoel da Costa Oliveira. — Idem.
 N. 15.149 — Maria Peixoto. — Idem.
 N. 24.130 — Mario Pereira do Nascimento. — Idem.
 N. 1.630 — Miguel Deixan. — Intime-se a apresentar a declaração de lucros até 31 de dezembro de 1921, no prazo de oito dias.
 N. 2.516 — Manoel Augusto Sasigo. — Idem idem.
 N. R 17.655 — A. Rodrigues de Almeida. — Intime-se a dizer, no prazo de 15 dias, o que julgar conveniente aos seus interesses.
 N. 6.524 — Henrique Mesquita Junior. — Satisfaca a exigencia.
 Ns. 19.316 e 18.754 — Alzira Critica. — Intime-se a apresentar, no prazo de 15 dias, as declarações para sua matricula.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de novembro de 1922

- N. 4.737 — Miguel Gonçalves de Azevedo. — Divergindo as assignaturas das petições de fls. 4 e 6, apresente petição com a firma reconhecida.
 N. 13.837 — Antonio Machado Martins. — Faça reconhecer a firma de Augusto Sergio Botelho e a de Elias Jordão, no doc. de fls. 3, para o que poderá retirar-o, sob recibo.
 N. 19.214 — Seraphim Gomes. — Sello o documento de fls. 9.
 N. 13.036 — Juvenato Mariano de Lima. — Faça prova do aluguel.
 N. 9.512 — Manoel Botelho Justino. — Prove o pagamento da taxa de penna d'agua do corrente exercicio.
 N. 10.851 — Manoel Chaves Vieira. — Prove o pagamento da penna d'agua do corrente exercicio.
 N. 14 — Carlos José Vieira. — Idem, idem.
 N. 78 — João dos Reis. — Idem, idem, idem.
 N. 20.166 — Francisco Lourenço Perez. — Prove quitação de penna d'agua até 1913.
 N. 14.908 — Luiz Pinto Fallet. — Prove o pagamento da taxa de penna d'agua do corrente anno.
 N. 12.504 — Emilio Galdi Sobrinho. — Pague a taxa em debito.
 N. 11.156 — Edgard Moreira da Silva. — Pague o debito.
 N. 10.555 — José Maria Domingues. — Idem.
 N. 13.966 — Corrêa & Tavares. — Idem.
 N. 11.843 — Luiz Espirito Santos Simões. — Idem.
 N. 16.839 — Jalles & Comp. — Idem.
 N. 15.846 — A. R. Pinheiro. — Idem.
 N. 17.911 — Guimarães, Costa & Comp. — Idem.
 N. 9.799 — João Rodrigues dos Santos. — Idem.
 N. 8.037 — Annibal José de Sá. — Idem.
 N. 14.698 — Affonso dos Santos Braga. — Satisfaca a exigencia.
 N. 22.164 — Maria N. Arefas. — Satisfaca a exigencia.
 N. 13.570 — Lourenço Manoel Gomes. — Idem.

- N. 13.425 — Francisco de Paiva Cardoso. — Idem.
 N. 10.015 — Archimedes T. T. — Idem.
 N. 13.376 — Antonio Teixeira Pires Junior. — Idem.
 N. 20.137 — Segundo Villas Barreiros. — Idem.
 N. 365 — Cassiano Soares. — Idem.
 N. 12.625 — Joaquim Borges de Souza Junior. — Idem.
 N. 20.152 — Micherefe & Comp. — Idem.
 N. 15.155 — José Peres & Irmão. — Idem.
 N. 17.378 — Henrique Teixeira Fernandes. — Idem.
 N. 17.557. — Agnello Mafra & Castro. — Idem.
 N. 22.029 — Campanello Miguel Archanho. — Idem.
 N. 16.172 — Gomes Brandão. — Pague o debito.
 N. 17.845 — Ezequiel C. Arêas. — Prove o allegado.
 N. 16.708 — Associação Brasil Cadas-tro. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1922

Ao Sr. director da Companhia Telephonica:

Officio n. 663 — Tendo assumido, em 1 do corrente o cargo de inspector geral dos Bancos, nesta Capital para o qual fui nomeado por decreto do Sr. Presidente da Republica, peço as vossas providencias no sentido de ser mencionado no catalogo dos telephones o seguinte: Dr. A. B. Ramalho Ortigão, inspector geral dos Bancos, B. M. 398, devendo a importancia da respectiva assignatura ser, de 1 de novembro do corrente anno em diante cobrada ao Ministerio da Fazenda.

Inspectoral Geral dos Bancos — Memorandum n. 4 — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.

Ordem de serviço

Para o bom andamento dos trabalhos desta inspectorial, communico aos Srs. funcionarios que deliberei a seguinte escala de serviço, a ser observada d'oravante:

Estatistica dos Estados, Sr. Antenor Mattoso, auxiliado pelos Srs. Costa Rodrigues e Alcides de Azevedo.

Mappas estatísticos dos bancos na Capital, registro de bancos, cadastro, Dr. Lemos Ferreirinha.

Serviço de dactylographia, Melle. Leopoldina de Maya Monteiro.

Protocollo de processos aos fiscaes e juntas, Sr. Raymundo Condin.

Registro de processos, cartas-patentes, protocollo de entrada, Sr. Heleio de Lima e Silva.

Minutas e officios, registro de termos de deposito, certidões, resumo do ponto, Sr. Fernando Barroso de Azevedo.

Guias de recolhimento, autuações de processos, termo de posse, folha de pagamento, Sr. Miranda Mezale.

Recebimento e distribuição da correspondencia e demais serviços do expediente, Sr. Pinheiro de Almeida (secretario).

Alcibiades Delamare Noqueira da Gama, sub-inspector geral dos Bancos.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.338 a 1.342 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção de saúde para Agostinho Villaga de Azevedo, Alfredo Gonçalves Pereira, Silvino da Silva Pinto, Pedro Zacharias de Araujo e Horacio Virgilio Ferreira;

N. 1.343 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de pagamento do aprendiz Edgar José de Marius;

N. 1.344 — Ao Sr. superintendente do Rio de Janeiro And. S. Paulo Telephone Company, solicitando a instalação de um telephone;

N. 1.345 — Ao Sr. commandante do 13º Batalhão de Caçadores, prestando informações sobre o pedido de 31 de agosto findo;

N. 1.346 — Ao Sr. director do Gremio Literario D. Pedro II, respondendo ao officio s/n de 8 do corrente;

N. 1.347 — Ao Sr. Theodoro Mascarenhas, prestando informações sobre o *Diário Oficial*;

N. 1.348 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença da operaria Jovelina Alves dos Santos.

Requerimentos despachados

José Leopoldo de Assis Albernaz, Alfredo Villarinho, Nadir dos Santos Ferreira, Antonio Ferreira de Britto, Alfonso Pereira da Silva e Souza e José Biolchini. — Sim, em termos.

Horacio Virgilio Ferreira, Agostinho Villaga de Azevedo, Pedro Zacharias de Araujo, Alfredo Gonçalves Pereira, Amando Silverio de Jesus, Diogo Alves da Costa, Severiano José Custodio, Rodolpho Sebastião da Silva, Antonio Francisco Felipe dos Santos, João Fernandes Pereira, João Ambrosio de Oliveira, Cleto Antonio de Oliveira, Julio Prestes Pimentel, Faustino dos Santos Chuv, Mario Gonzaga Xavier, Procopio Lucio Ribeiro Russell, Adelia Duarte Bezerra, João Jover Goulart Fraga, Moacyr Alves das Virgens e Manoel Antonio de Lima. — Como requerem.

Jovelina Alves dos Santos. — Encaminhe-se.

Alcino Pereira de Abreu. — Sim, a juizo do chefe da secção de artes.

Agostinho Joaquim dos Santos. — Sim, sem vencimentos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 107 — Já tendo a Junta Administrativa escolhido e aprovado o novo modelo de notas de 10\$ da estampa 15ª, cuja fabricacão vae ser feita pela Casa da Moeda, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser esta caixa, com a possivel urgencia, suprida de 2.000.000 daquellas notas e tambem para que seja activado o preparo da nova estampa de notas do valor de 20\$, cujo trabalho está confiado ao mesmo estabelecimento.

Apresento a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Tendo solicitado em officio n. 14, de 28 de agosto ultimo, que essa directoria designasse um perito para examinar, nesta caixa, estampilhas em-

pregadas nos termos de transferencia de apolices, foi encarregado desse trabalho o Sr. Abilio Guimarães de Sant'Anna, que com muita proficiencia acaba de conclui-lo.

Cumpre-me, por esse motivo, agradecer-vos a boa vontade com que foi atendido meu pedido, cabendo-me declarar que o trabalho daquelle empregado é mercedor dos mais francos elogios.

— Sr. Dr. Carlos Cidilio da Silva, M. D. contador central da Republica:

N. 111 — Accusando o recebimento de vosso officio, de 16 deste mez, no qual me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de contador central da Republica, na qualidade de substituto legal do Sr. Francisco Chaves Galvão, agradeço a gentileza da communicacão, desejando-vos felicidade no novo cargo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 18 — Communico-vos que foi recebida e conferida, sendo verificada exacta, a importancia de 63\$ em notas substituidas, de cuja remessa trata o vosso officio n. 97, de 15 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 51 — Communico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios numeros 51, 32 e 33, de 31 de julho ultimo, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas no total de 179.246\$000.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 19 — Communico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios numeros 107 e 109, de 27 e 29 de setembro ultimo, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas no total de 33.710\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 26 — Communico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios numeros 30, 31 e 32, de 18 e 19 de agosto ultimo, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas no total de 174.368\$000.

N. 27 — Communico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios numeros 33, 34, 35, e 36, de 7 de outubro ultimo, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas no total de 391.598\$000.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 46 — Communico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 38, de 23 de agosto ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta na importancia de 68.840\$000.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso.

N. 15 — Communico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas de que tratam o vosso officio numero 296, de 23 de agosto ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta na importancia de 4.913\$000.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

Ns. 847/18 A — Alexandre Dias Fernandes. — Encaminhe-se.

N. 228 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

N. 839 L — Laura Christina Maciel Teixeira de Macedo Malta. — Não pôde ser attendida, á vista da informacão.

N. 242 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

N. 327 R — Kapurê Giudice. — Cumpra-se o alvará, á vista da informacão.

N. 901 A — Agostinho Rezende de Assumpção (padre). — Produza a prova exigida.

N. 732 J — João Luiz Teixeira da Silva, Dr. — Reconhecida a firma infra, certifique-se, de accôrdo com a informacão.

N. 740 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Satisfaca as exigencias.

N. 503 M — Maria Carmo de Oliveira. — Promova a rectificacão do alvará.

N. 507 M — Miguel Camargo. — Não ha que deferir.

N. 120 P — Paulo Cardoso Laport. — Promova a rectificacão exigida.

N. 125 S — Silvino Canuto de Abreu. — Satisfaca a exigencia.

N. 139 S — O mesmo. — Apresente procuracão.

N. 45 V — Veneravel Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — Promova a rectificacão do alvará.

N. 585 Dja — Armenia da Silva Araujo. — Cancele-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1922

N. 592 J — José Henrique Gomes. — Deferido, de accôrdo com a informacão supra. A falta, quanto ao sobre nome do Lima, está bem supprida pela concordancia da filiação nos documentos de fls. 3, 7 e 13.

N. 68 T — The Red Star Company. — Cumpra-se o alvará.

N. 907 A — Alfredo Thomé Torres, Dr. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

N. 909 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informacão.

N. 913 A — O mesmo. — Idem.

N. 218 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

N. 553 J — João Gomes Pinto Ferraz. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

Ns. 221/2 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informacão.

N. 131 S — Sylvia Belchior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

N. 234 E — Eduardo de Toledo Franco. — Certifique-se, de accôrdo com a informacão.

N. 506 M — Martin Adolpho Koek. — Certifique-se, de accôrdo com a informacão.

N. 910 A — Aivaro Teixeira de Souza Mendes. — Deferido, de accôrdo com a informacão.

N. 742 J — José Caken. — Pague-se, á vista da informacão, a quantia de réis 150\$000.

N. 241 L — Luiz Gastão D'Escarnolle Doria, Dr. — Pague-se, á vista da informacão, a quantia de 150\$000.

N. 512 M — Maria Genoveva Vieira Martins. — Pague-se a quantia de réis 6258, á vista da informação.

N. 911 A — Alberto Custodio de Almeida Magalhães. — Satisfaca a exigencia.

N. 45 N — Nancy Lassance da Cunha Freire. — Satisfaca a exigencia.

N. 119 P — Paulo de Carvalho. — Sellada a procuração, cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 121 P — Pedro Marinho da Silva. — Não pode ser attendido, á vista da informação.

N. 511 M — Maria Amelia Doria D'Escagnolle. — Satisfaca a exigencia.

N. 305 M — Miguel Faustino do Monte. — Promova a rectificação do alvará.

N. 202 C — Companhia Tigerwood do Brasil. — Satisfaca a exigencia.

N. 720 J — Joaquim Vaz. — Pague-se, á vista da informação, a quantia de dous contos e trescentos mil seiscentos e setenta e quatro réis.

N. 74 O — Ottilia Santos. — Responda-se de accordo com a informação.

N. 328 R — Raul Gregorio Castro. — não ha que deferir.

N. 123 P — Preciosa de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 122 P — Paulo Robillard de Marigny. — Verificada a qualidade do signatario, certifique-se, de accordo com a informação.

N. 912 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 71 I — Isauro Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 75 I — Instituto Hahnemanniano do Brasil. — Pague-se, á vista da informação, a quantia de 625\$000.

N. 72 D — Demosthenes Alves Rodrigues. — Depois de regularmente sellado o alvará de fls. 3, cumpra-se, de accordo com a informação.

N. 725 J — Julia Chaim Salgado Zinha da Motta Coelho. — Apresente em original a certidão de obito para ser conferida com o documento de fls. 5 e satisfaca a exigencia quanto a certidão da escriptura ante-nupcial.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de novembro de 1922 foram exonerados, conforme pediram:

O capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, do cargo de superintendente de navegação, que interinamente exercia;

O capitão-tenente medico Dr. Othon Severino de Moura, do cargo de encarregado da enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Mario de Paula Guimarães para exercer o cargo de assistente do Estado-Maior da Armada;

O capitão de corveta Henrique Melchisedes Cavalcanti, para exercer o cargo de assistente da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos, para exercer o cargo de assistente do commando da 1ª divisão naval;

O capitão-tenente Octavio Mathias Costa, para exercer o cargo de auxiliar

do gabinete do chefe do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca, para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente engenheiro machinista Carlos Olympio Borges de Faria, para exercer interinamente o cargo de assistente da Inspectoria de Machinas;

O capitão-tenente Francisco Xavier da Costa, para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Portos e Costas;

O 1º tenente Paulo Nogueira Penido, para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada;

O 1º tenente Joaquim Novaes Castello Branco, para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada;

O 1º tenente Amílcar Moreira da Silva, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da 1ª divisão naval;

O 1º tenente engenheiro machinista Manoel Antonio Neves Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordens do inspector de Machinas;

O 1º tenente Jorge da Silva Leite, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente medico Dr. Rodrigo da Veiga Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O 1º tenente Ignacio Barros Barreto, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Portos e Costas;

O 1º tenente Aldo de Sá Brito e Souza, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1922

Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 5.357 — Recommendo-vos providencias afim de que, por uma junta medica de Saude Militar, seja inspecionado, conforme requereu, o fiel de 1ª classe, reformado, José Joaquim Telles de Carvalho, residente na cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 5.353 — Attendendo á solicitação do Ministerio da Fazenda contida em aviso n. 170, de 14 do corrente, recommendo-vos a fiel observancia do disposto no paragrapho unico, do art. 33 do decreto n. 14.665, de 1 de fevereiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, o prazo nunca maior de 30 dias, para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão; bem assim, para o que dispõe o art. 62, letra c. do vigente regulamento do sello, que commina pena de 100\$ a 500\$, para os chefes de repartições que appuzarem o «Cumpra-se» em licença de que se não tenha pago o sello devido.

— Sr. Dr. promotor da Republica:

N. 5.352 — Em resposta a vosso officio n. 511, de 31 de outubro proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, o parecer n. 1.733, do consultor juridico deste ministerio, emitido a 13 do corrente, com o conhecimento do qual ficareis habilitado a

defender os interesses da União na acção contra ella proposta por Antonio de Oliveira Dias.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente, reformado, Clevo de Araújo. — Junta a cópia de assentamentos. (Requerimento—16/11/1922.)

Escrivente de 1ª classe José Joaquim de Souza. — Indeferido, por falta de fundamento legal. (1.865—1ª Inspectoria de Marinha — 1922.)

João Victorino da Costa, contra-mestre aposentado. — Indeferido de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. (326/1922 — C — Almirantado.)

Luiz Jeronymo de Oliveira e outros, operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — De accordo com a informação da Contabilidade, não podem ser attendidos. (2.712—2ª Contabilidade — 1922.)

Estacio de Souza Machado, ex-foguista. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Marinha. (3.905 — 2ª Contabilidade — 1922.)

Antonio Carmindo de Mello, ex-foguista. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Marinha. (2.906 — 2ª Contabilidade — 1922.)

Alberto da Fonseca Guimarães, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Como pede. (Requerimento do 20 do novembro de 1922.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi dispensado Alvaro de Miranda do logar de 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, extinto, por ter sido nomeado 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Por despacho de 14 do corrente foram transferidos da 4ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte da Lagoa) para o 4º regimento de cavallaria divisionaria o 1º tenente intendente Paunero Pedra e deste regimento para aquella bateria o 2º tenente contador Thomaz Vieira Maciel.

—Por outro de 20 foi transferido o 1º tenente Manoel de Azambuja Brilhante do 2º R. C. 1. (S. João) para o 3º R. C. 1. (S. Luiz).

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

Edgard Americo de Andrade, pedindo patente. — Indeferido. Certidão de casamento não é documento habil para prova de nacionalidade.

Edgard Duque Estrada, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Eliczer Abbott, capitão, pedindo descontar a sua montada. — Attender para desconto na forma da lei.

Eloy Pinto Montenegro, pedindo asylo. — Indeferido de accordo com o aviso n. 39 de 6 de setembro de 1909.

Euzebio da Costa Teixeira, capitão medico, pedindo reconsideração do acto que o reprehendeu. — Prove o q. e allega.

Elbio Ribeiro, pedindo certidão. — Dê-se por certidão.

Edison Hypolito da Silva, soldado, pedindo prestar um concurso. — Attender sem prejuizo do serviço.

Eduardo Carvalho Chaves, 2 tenente, pedindo promoção. — Indeferido.

Edmundo Carneiro de Souza, capitão, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Nilo Azambuja, cabo, pedindo 31 dias para ir ao Rio Grande do Sul. — Indeferido.
Ottavio Carl's Frederico Koff, pedindo manutida a guarda de um filho. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Oscar d'Ufa e Silva, inclusos na reserva de saúde. — Indeferido.

Olympio Moreira da Silva, 2º sargento, pedindo averbação de uma parte. — Indeferido.

Octavio Rocha, 3º sargento, pedindo averbação de uma condecoração. — Indeferido.

Oswaldo de Sant'Anna Nunes, a nuanense de 2ª classe, pedindo promoção a amanuense de 1ª classe. — Indeferido.

Oséas Patrocínio de Oliveira, 2º tenente da reserva, pedindo promoção a 1º tenente. — Indeferido.

Octavio Montezuma, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferência para 2ª linha. — Satisfaça as exigências do Departamento da Guerra.

Octaviano Petronílio Pitanga, cabo, pedindo 30 dias para ir à Bahia. — Atender, incluídos os dias de férias e os de viagem.

Pedro Rufino dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo ser mantido na 1ª classe, da reserva da 1ª linha. — Indeferido.

Pergentino Augusto Tavares Franco Filho, pedindo transferência para a 2ª linha. — Os serviços a que se refere não são considerados de guerra.

Pedro Freire de Castro, 1º tenente da Guarda Nacional, pedindo transferência para a 2ª linha. — Satisfaça as exigências do Departamento da Guerra.

Felippe Donato, pedindo exclusão das fileiras. — Satisfaça as exigências das leis a, c, d e e, § 2 do art. 111 de R. S. M.

Pedro Possage de Lima, 1º tenente da Guarda Nacional, pedindo entrada da sua patente. — Etreve-se mediante razão.

Protonio Westin Cabral de Vasconcellos, pedindo inclusão na reserva do Serviço de Saúde, como maior. — Indeferido.

Francisco Paranhos da Silva, 1º sargento, ficar sem efeito uma alteração de exclusão. — Indeferido por falta de amparo em lei.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque Filho, soldado, pedindo para prestar um concurso. — Atender, sem prejuízo do serviço.

1º tenente João Ferreira Mendes, pedindo que a licença em cujo caso se acha seja de acordo com o art. 17 da lei n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921. — Atender. 9 de novembro de 1922.

2º tenente Floriano Pefxoto da Fontoura Nunes, pedindo os favores do art. 6 da lei n. 2.210, de 13 de dezembro de 1911. — Deferido, de acordo com a informação da Contabilidade, de 13 de novembro de 1922.

Francisco Assis Maia Leitão, pedindo a baixa de seu filho. — Sim, indenizando o fardamento recebido e não vencido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente:

Foram declaradas sem efeito as de:

13 de outubro do corrente anno, nella qual foi nomeado engenheiro de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro, interino, da mesma repartição, Messias Teixeira Lopes;

31 de dezembro de 1921:

Que nomeou 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas o praticante, addido, da fiscalização do porto de Recife, Virgilio Brandão;

Que nomeou 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas o praticante, addido, da fiscalização do porto de Recife, Manoel da Cunha Lobo;

Que nomeou 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas o praticante, addido, da fiscalização do porto de Recife, Alfredo Vieira Souza;

Que nomeou 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas o 3º escripturario, addido, da fiscalização do porto de Recife, Erasmo de Barros Corrêa;

18 de maio ultimo, que nomeou 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, o praticante, addido, da administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Maurillo Nabuco de Abreu.

Por outras, de 20 do corrente, foram exonerados da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Nagôas:

Antonio Maria de Souza Araujo, do lugar de chefe de secção;

Manoel Gonçalves da Silva Torres, do lugar de engenheiro ajudante;

Antonio Guedes Quintella, do lugar de conductor;

Celso Jansen Pereira, do lugar de desenhista de 1ª classe.

Expediente de 21 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados, livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados ás seguintes repartições:

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 765);

Inspectoria Federal do Obras contra as Seccas (aviso n. 767);

Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 768);

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 769).

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo do aposentadoria de Juvenal Alves Barboza (aviso n. 766).

Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu que a primeira vaga de inspector de 2ª classe a ser verificada no respectivo quadro seja preenchida pelo telegraphista de 3ª classe João Leoncio de Araujo (officio n. 793).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente foi nomeada D. Guiomar Silva Azevelo para o lugar de ajudante da agencia postal de Oswaldo Cruz, no Distrito Federal.

Por portaria da mesma data foi nomeada D. Elarina Albaine para o lugar de ajudante da agencia postal de Marangá, no Distrito Federal.

Por no dia 15 de 21 do corrente foram removidos, a pedido, o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes Manoel Maria Junqueira para o cargo de praticante da mesma administração e deste para aquelle lugar Rodrigo José Motta.

Por no dia da mesma data foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios do Paraná o praticante, interino, da mesma administração Hely de Mattos Pessoa.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

Arnaldo Nunes de Siqueira e Antenor Ramos Pereira de Moraes. — Indeferidos.

Antonio Rodrigues Fróes. — Não pôde ser atendido.

João da Fonseca Chagas. — Satisfaça as exigências dos arts. 431 e 432 do regulamento.

Eurico Tavares de Campos. — Deferido, com exercício no Correio de Juiz de Fora. Aramis Taborda Atinayde. — Aguarde oportunidade.

João Maximo de Andrade. — Restituam-se, mediante recibo.

Djalma Vicente do Carmo. — Certifique-se.

João Kleitendberg. — Deferido, nos termos da circular 46/2, de 27 de abril ultimo.

João Vilela Barbosa. — Deferido, nos termos da circular 46/2, de 27 de abril ultimo.

José Joaquim Vicente, remetente do registrado n. 2.520, na importância de réis 200.000 — Indenize-se, nos termos do artigo 7º, § 2, n. 1 e demais formalidades.

João Antonio das Chagas Craveiro, desejando adquirir diversos sellos fóra da circulação. — Deferido, nos termos do informão.

Alberto Rodrigues Nunes, 3º official dos Correios de Porto Alegre, solicitando gratificação a que se julga com direito, como encargado do serviço de cartas dobradas. — Não offerecendo o credito distribuido a esta directoria marginal, aguarde a concessão do credito suplementar pedido por esta mesma directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

Arthur Gonçalves, Anselmo Paulo Perelra, Alberto Augusto, João Carvalho Lima, João Rosa do Nascimento, João Ribeiro, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria;

Bernardino Terra, idem, idem. — Idem 25 dias, com dois terços da diaria;

Hypolito Lones, idem, idem. — Idem 20 dias, com dois terços da diaria;

Antonio Machado, idem, idem. — Idem 18 dias, com dois terços da diaria;

Claudio de Aguiar, Emydio Mazega Marcos, idem, idem. — Idem 15 dias, com dois terços da diaria;

Alvaro de Oliveira Dias, Aristheu Ferreira Paranhos, Alfredo José dos Santos Nôra, Curiaço José Ferreira, Francisco Fernandes Cesar Leite, Francisco Carlos de Medeiros, Domingos Asarany, Julio Cesar de Paiva, Joaquim José Alves, Joaquin Pedro de Oliveira, Otis Giffoni, Paulo Elias Machado, Servulo Fernandes Póvoas, Sylvio Francisco Monsores, propondo fiança. — Aceito a fiança;

Amaro Machado, pedindo readmissão;

Carlos José Fernandes pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na gare da estação de Barra do Pirahy; José Mariano, pedindo effectivação de pagamento de seus vencimentos. — Indeferido.

Afonso de Araujo Lopes da Costa, pedindo readmissão; Satyro de Salles Barros, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Plinio Cavalcanti & Comp., pedindo certidão. — Certidão de acordo com a informação da secretaria.

D. Atilio Raullo, pedindo dispensa da pagamento de novo sello. — Como pede.

Cassiano Ferreira de Araujo Seara, pedindo exoneração. — Fica dispensado.

Belmiro Sebastião da Silva, pedindo 30 dias de prazo para tomar posse do seu cargo; Manoel da Silva Rosa, pedindo posse. — Concedo.

Caelli da Mesquita de Almeida e Souza, pedindo pagamento. — Organize-se a folha.

correspondente aos dias em que esteve ausente (dous terços).

Gabriella Villar Barceiros, pedindo pagamento de additional e Rôualdo Luiz da Silva, pedindo reintegração. — Comprou na secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

João Camelo de Mello, de 28 de outubro de 1922. — Não pode ser atendido, porque a citada gratificação refere-se aos cargos e não aos funcionários.

Procópio de Mello Carvalho, de 3 de novembro de 1922. — Deferido.

Antonio Fernandes de Mattos, de 20 de novembro de 1922. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 84 — Sessão ordinaria, em 27 de outubro de 1922 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Raymunda Brigido dos Santos, irmã solteira do ex-agente da Estrada de Ferro de Baturité, Nelson Brigido dos Santos. — O Tribunal julgou legal a concessão feita a D. Raymunda Brigido dos Santos como irmã do contribuinte e não como filha adoptiva, a quem, na forma da lei que rege o montepio, não caberia o beneficio, ainda que tivesse regularmente provado a adopção, que depende do instrumento especial pelo Código Civil, como de instrumento especial dependia pelo direito anterior.

Foi voto vencido o do Sr. auditor Oliveira Lima.

Declaração de voto do Sr. auditor Thompson Flores, relator:

«Em uma das ultimas sessões deste Tribunal, pedi vista do processo de montepio civil do Ministerio da Viação, em que se habilita D. Raymundo Brigido dos Santos, irmã do *de cujus*, Nelson Brigido dos Santos, funcionario da Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, e fallecido a 22 de março de 1921.

Nas declarações de familia, pois que ha duas nos autos, nas de fls. 21 registrada em 31 de dezembro de 1890, o contribuinte apresenta o seguinte rol de seus herdeiros:

- 1.ª, sua mulher Candida Briigdo dos Santos;
- 2.ª, suas filhas adoptivas Raymunda Brigido dos Santos e Raymunda Pequena Brigido.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Nas de fls. 5, registrada em 29 de março de 1891, elle indica os mesmos herdeiros, com o acrescimo de mais uma filha adoptiva de nome Maria da Gloria Brigido.

Ha nos autos certidões de obitos de Nelson, de sua mulher Candida e de sua filha adoptiva Maria da Gloria Brigido.

Procuraram, pois habilitar-se á percepção de montepio deixado por Nelson, Raymunda Brigido dos Santos e Raymunda Pequena Brigido, na qualidade de suas filhas adoptivas, declarando-se ao mesmo tempo em seus requerimentos irmã e sobrinha do contribuinte.

Em face das informações do Thesouro que julgava duvidoso o direito das requerentes á pensão como filhas adoptivas do *de cujus*, por motivo de decisão de 28 de julho de 1891, que nega esse direito, e o art. 1.605 do Código Civil, que equipara os filhos adoptivos aos legítimos ou legitimados e principalmente, ainda de accordo com as mesmas informações, por não haver nos autos prova de ter sido feito o processo regular da adopção, em favor das requerentes, o Ministerio da Viação expediu título, em favor de Raymunda Brigido dos Santos na qualidade de unica irmã solteira do fallecido contribuinte, como se vê de suas declarações da familia e mais provas dos autos.

Subindo os autos a este Tribunal de Contas, para ser informado, discutido e julgado, o funcionario a quem foi distribuido o processo dá a seguinte informação:

«A concessão da pensão annual de 800\$ (fls. 6 verso) a D. Raymunda Brigido dos Santos (fls. 21), irmã solteira do ex-agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, Nelson Brigido dos Santos, fallecido em 22 de março de 1921 (fls. 2), póde ser julgada legal em face dos decretos ns. 942 A e 1.045, de 31 de outubro e de 21 de novembro de 1890.

Não ha despeza a registrar. Além da beneficiada acima, habilitou-se igualmente Raymunda Pequena Brigido, que eram filhas adoptivas do contribuinte.

Parece-me que não padecer duvida a exclusão de Raymunda Pequena Brigido, em face da lei, pois nem ao menos a adopção foi feita por escriptura publica, mas por simples consentimento mutuo.»

Confesso que, no caso concreto dos autos, não sei o que se deve entender por simples consentimento mutuo.

O Sr. Dr. director concordou com a informação supra, nada lhe oppoz o illustre representante do Ministerio Publico.

Relatado o processo, em sessão de 22 de setembro do corrente anno, pelo illustre ministro Alfredo Valladão, delle pedi vista o illustre Dr. auditor Oliveira Lima, que, em sessão de 20 do corrente mez e anno, o relatou.

O Sr. auditor, meu illustre collega, após fazer a analyse proficiente e detalhada de todas as peças deste processo, terminou declarando que não existindo no ventre dos autos o processo regular da adopção, ou mesmo a simples escriptura publica, como exige, actualmente, o Código Civil, constando, tão somente, essa qualidade de filhas adoptivas das habilitandas, das declarações de familia de fls. e fls. feitas pelo contribuinte, votaria para que se julhasse legal a concessão da pensão de montepio em favor de Raymunda Brigido dos Santos, como unica irmã do *de cujus*.

Nesse momento os autos mesmo de se dar inicio á votação do feito, pedi, delle vista.

Como se vê, parece-me, salvo erro de apreciação de minha parte, que o illustre auditor fazia depender, no caso dos autos, o reconhecimento das filhas adoptivas para percepção da pensão do montepio da juntada aos autos do processo regular de adopção.

S. Ex. queria ver nestes autos, para o referido effeito, o processo de adopção, feito nos termos, forçosamente, da lei de 28 de setembro de 1828, que exige a escriptura publica, o julgamento, a inscripção no registro civil, etc. Creio, que S. Ex. assim pensa por julgar que tem inteira applicação, no caso em discussão, a disposição do art. 1.605 do Código Civil, que reza: «Para os effeitos da successão aos filhos legitimados se equiparam os legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos. Observe ainda que *ex-vi* do § 2.º deste artigo a quota hereditaria dos filhos adoptivos em concorrência com os legítimos não é a mesma, corresponderá á metade do que couber a estes.

Expostos, em linhas geraes, todos os incidentes deste processo, passo a dar o meu voto:

Considerando que a declaração de familia creada pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que é a que o contribuinte faz, officialmente, indicando os parentes para o effeito da percepção da pensão. — no caso dos autos — quando direito tivessem as filhas adoptivas á pensão, não é documento bastante que torne dispensavel a juntada do processo de adopção aos autos, e

Considerando que, após uma serie de julgados fluctuantes, este Tribunal firmou durante annos o direito á pensão de montepio civil não só aos filhos legítimos ou legitimados; segundo a legislação, então vigente, art. 33 § 1.º do decreto n. 942 A, de 1890. — mas tambem aos illegítimos, naturaes reconhecidos, não só por subseqüente casamento, mas, por todo e qualquer processo admittido em direito.

A liberalidade dessa doutrina estendeu-se, em alguns casos, até aos filhos espurios;

Mas,

Considerando — «que o motivo dessa variação no modo de decidir encontra-se no facto de que o Tribunal de Contas, nos casos mencionados, em vez de decidir por applicação dos textos da lei respectiva, procurando interpretar as expressões della de accordo com a sua significação juridica, foi buscar o fundamento de seu julgamento na natureza do instituto do montepio, investigando-lhe as origens e os intuitos.

E assim, ora o considerando de caracter alimentar, ora vendo nelle um instituto *sui generis*, por applicação dos principios geraes de direito, admittiu ou excluiu os espurios.»

(Vide parecer do Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica — Obra — Pensões do Estado, do Dr. Gilahy de Alencastro.)

Considerando que essa longa jurisprudencia de se estender o direito á pensão de montepio civil aos filhos naturaes reconhecidos, por qualquer forma ao direito admittida — mais tarde, com exclusão só dos espurios. — foi modificada em julgados successivos deste Tribunal em fins do anno de 1918; com a composição do corpo deliberativo de novos membros, que entendiam que só tem direito á pensão, de accordo com o art. 33 § 1.º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, os filhos menores de 21 annos, as filhas solteiras, legitimados ou illegítimos; segundo a legislação vigen-

te, isto é, os unicamente filhos naturais legitimados por subseqüente casamento; e

Considerando que só mais tarde o artigo 110 da lei do orçamento de 1921 veio restabelecer a antiga jurisprudência, em relação, tão somente, aos filhos naturais reconhecidos, quando-lhes direito à pensão de montepio civil, embora esse reconhecimento não fosse o produzido pelo subseqüente matrimônio de seus pais, como se vê da referida disposição que assim reza: "A pensão de montepio, a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto n. 941 A, de outubro de 1890, caberá aos filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos segundo a legislação vigente de acordo com o mesmo artigo e conforme já tem sido julgado pelo Tribunal de Contas e pela 2ª Câmara da Corte de Appellação desta Capital";

Ainda

Considerando como se vê da disposição acima citada, que o legislador não cogitou, na hypothese, do direito à pensão dos filhos adoptivos;

E mais

Considerando que em relação ao montepio dos officiaes da Armada a Lei numero 288 de 6 de agosto de 1895 apesar de usar no art. 1º da expressão: "filhos successiveis na forma da lei, onde poderiam ser incluídos os adoptivos, ha oppositores, como Araripa Junior, e não do ser parecer concedendo direito aos filhos adoptivos de officiaes da Armada as pensões de montepio mesmo em face das disposições da lei já citada (Lei numero 288 de 6 de agosto de 1895), por entender que o legislador teve em vista os dependentes, isto é, os filhos havidos no matrimonio ou fóra delles:

(Arts. 3º e 4º)

«Pensões do Estado».

(fls. 277).

Considerando ainda que a lei de montepio nem sempre attende à escala successoria.

«Esta lei creou uma ordem especial para o direito à pensão que não accerta e muitas vezes contraria os principios da vocação hereditaria.»

Parecer do Dr. Rodrigo Octavio.

Considerando pois que, por mais forte e decisivo que seja o espirito liberal do julgador, este não deve reconhecer, por illação principalmente em materia de direito restricto, aos que os não possuem, na hypothese os filhos adoptivos, por isso que o legislador creando montepio obrigatorio tratou de reduzir o beneficio e o onus que por força resultariam para o Thesouro ou para o fundo da instituição destinado ao amparo estrito das familias dos contribuintes.

Finalmente,

Considerando todas essas razões de facto e de direito expostas, nego direito a Raymunda Brigido dos Santos e Raymunda Pequena Brigido a pensão de montepio civil deixada pelo de cujus Nelson Brigido dos Santos, funcionario da Estrada de Ferro de Baturité no Estado do Ceará, ainda que houvesse provado nos autos a qualidade de suas filhas adoptivas.

Mas,

Julgo legal nos termos das informações do corpo instructivo e do parecer do 1º representante do Ministerio Publico a concessão do referido montepio a Raymunda Brigido dos Santos, como irmã do referido contribuinte, de acordo com as provas constantes destes autos.

Declaração de voto do Sr. auditor Alfredo Oliveira Luna.

«Nelson Brigido dos Santos, em declaração de familia, registrada em 31 de dezembro de 1890, seguida de outra, aliás, desnecessaria, de 29 de março de 1891 (fls. 1 e 5), dizia que, não tendo filhos, considerava com suas filhas adoptivas Maria da Gloria Brigido, Raymunda Pequena Brigido e Raymunda Brigido dos Santos. Maria da Gloria Brigido falleceu em 21 de maio de 1910

4). As outras duas requereram a pensão de montepio, invocando a qualidade de filhas adoptivas do de cujus (fls. 6 e 15). O contribuinte era viuvo, tendo sua mulher fallecido em 28 de abril de 1909 (fls. 3).

Do processo não consta que haja vinculo de parentesco natural entre o contribuinte e uma das habilitandas. O mesmo não se verifica em relação a Raymunda Brigido dos Santos, que é irmã unilateral do contribuinte, oriunda do casamento em segundas nupcias do pae do de cujus, Antonio Raymundo Brigido dos Santos, com D. Maria Vieira da Conceição, conforme consta da declaração de familia (fls. 5 e 21). Raymunda Brigido dos Santos é unica irmã do contribuinte, não havendo outros parentes ou pessoas da familia que possam pretender a pensão; conservava-se no estado de solteira (fls. 29). O titulo foi expedido unicamente a D. Raymunda Brigido dos Santos (fls. 21), não como filha adoptiva do de cujus, mas por ser sua irmã solteira (fls. 18). A adopção não foi admitida porque não ha prova de que se fez por *escriptura publica*, que, na opinião das informações do Thesouro e do Tribunal, seria a forma desse acto juridico (fls. 16, 17 e 23).

Antes de entrar na discussão da materia, cumpre-me declarar que não pretendo convencer este colendo Tribunal de que estou com a razão. Na sua jurisprudencia não se encontra, de facto, um só julgado considerando filho adoptivo com direito à pensão de montepio. Conheço os pareceres do Dr. Araripa Junior e Dr. Rodrigo Octavio, proferidos na qualidade de consultor geral da Republica. Não ignoro o principio de interpretação: — *inclusio unius, exclusio alterius*; mas conheço também a regra: — *ubi eadem ratio, ibi idem ius debet esse*.

Nesta ultima é que me baseio para dar como incluídos na lei os filhos adoptivos. Porque também nella se fundou este Tribunal, durante longo tempo, para incluir os filhos naturais reconhecidos, isto é, os filhos *illegítimos*, quando a lei só se referia expressamente aos legítimos e legitimados. Ainda me leva a assim proceder a lei de 1921, onde se declara no proprio texto legal que, fundado nas decisões deste Tribunal, mandava o Congresso incluir entre os filhos do contribuinte os naturais reconhecidos.

Estendo-me no meu voto, em respeito ao proprio Tribunal, ao qual desejo expor os elementos em que me apoio para contestar sua jurisprudencia.

Quero crer que o Tribunal se deixará levar pela opinião de Lafayette, que considerava obsoleto o instituto da adopção. Varios codigos civis, entretanto, regulam a adopção: o francez, o italiano, o allemão, o uruguayo, o peruano, etc., que significa que o instituto está em voga na legislação dos povos civilizados. O Código Civil abriu um titulo para a adopção, elevando-a a grande

para methodizar a exposição, convém destacar os varios aspectos que o assumpto apresenta:

1º, a adopção existia no direito anterior ao Código Civil?

2º, vigente o instituto no direito anterior, foi a adopção admitida na lei do montepio civil (dec. 942 A, de 1890)?

3º, havendo o Código Civil, no Livro do Direito de Familia, dedicado um capitulo (cap. V do tit. V) à adopção e, no Livro das Successões, equiparado os filhos adoptivos aos legítimos, legitimados e naturais reconhecidos (artigo 1.605), podem os textos do Código Civil ser invocados no sentido de se incluir na familia do contribuinte os filhos adoptivos?

4º, qual a natureza do instituto do montepio civil?

5º, a declaração de familia, que a lei de montepio considera prova plena, dispensa a exhibição da carta de adopção, no direito antigo, e da *escriptura publica*, no direito vigente, e vale, por si só, tal declaração, como prova cabal da adopção?

Passemos agora a responder ás perguntas acima formuladas.

A adopção existia no direito anterior ao Código Civil Brasileiro?

Deve-se principalmente a Lafayette a opinião que considerava a adopção um instituto obsoleto, raras vezes praticado em Portugal. (Dir. de Familia, pagina 271, nota 2, observação, ed. de 1869).

Apezar de sua grande autoridade, encontrou Lafayette muitos oppositores, em cuja opinião não se podia dar como extinto um instituto ao qual as Ordenações do Reino faziam referencia em varios pontos, figurando, além disso, em mais de um texto da legislação patria do regime monarchico.

Assim é que Teixeira de Freitas, na Consolidação das Leis Civis, arts. 207 a 224, consagra varios dispositivos à adopção; Carlos de Carvalho, na Nova Consolidação das Leis Civis, vigentes, em 11 de agosto de 1890, occupa-se dos filhos adoptivos nos arts. 1.635 a 1.640. Os nossos dous grandes juristas consensavam consideravam pois, em inteiro vicio as disposições legais relativas à adopção.

Talvez se quizesse encontrar os exemplos que invocamos, com a objecção de que o facto de considerar os textos relativos à adopção não significa que os juristas patrios admittissem, doutrinariamente, o instituto da adopção.

Tal objecção cahiria facilmente.

Teixeira de Freitas tanto reputava util o instituto da adopção, que a elle consagrou muitos artigos, no seu «Esboço de Código Civil».

Outro codificador de notavel saber juridico, Coelho Rodrigues, dedicou à adopção os arts. 2.167 a 2.183, do seu projecto de Código Civil.

E Clovis Bevilacqua, a cujo alto valor deve o Brasil o Código Civil mais notavel dos nossos dias, incluiu no seu projecto a adopção; e, tratando da successão hereditaria, equiparou ao filho legitimo o filho adoptivo de modo ainda mais expressivo do que o que se contém no Código. Aliás, convém, desde logo, explicar, que a restricção, a que nos referimos (§ 2º do art. 1.605), em nada attinge a doutrina na sua essencia: prevê apenas a hypothese de sobreviverem filhos legítimos ao adoptante e dispõe que, em tal circumstancia, caiba ao adoptivo a metade da quota hereditaria que tocar aos legítimos. Para que isso resulte de modo irrefutavel, tomemos uma familia onde só haja um filho legitimo

e outra em que exista apenas um adoptivo, suppondo-se que sejam os montes do mesmo valor. Si o pae falleceu intestado, todos os bens irão ao filho legítimo, no primeiro caso, assim como ao adoptivo, caberá todo o acervo hereditario, no segundo. Esta é também a opinião de Clovis Bevilacqua quando, ao commentar o art. 376, entre outros, assim se exprime: «A adopção colloca o adoptado na situação jurídica do filho legítimo do adoptante. Dessa situação nascem direitos e deveres reciprocos, os direitos e deveres dos paes para com os filhos e destes para com aquelles. O filho adoptivo tem o direito de usar o nome do pae, que o adopta; de ser por elle alimentado e educado, si for menor; de succeder-lhe, ainda em concorrência com os legítimos, nos termos do artigo 1.605».

No direito anterior, a adopção se continha nos seguintes textos: Ord. L. 2, T. 35, § 12; L. 2, T. 56, pr.; L. 3, T. 9, § 2º; L. 3, T. 85, § 2º; lei de 22 de setembro de 1828, art. 2º, § 1º (dava aos juizes de primeira instancia no Brasil, competência para confirmar as adopções); Lei de 30 de novembro de 1811, Tabella annexa ao reg. de 1 de julho de 1850, art. 146 orden de 18 de outubro de 1852; reg. de 31 de março de 1874, arts. 7º e 8º e art. 8º, parágrafo unico; consolidações, de T. de Freitas e Cia. de Carvalho já citados; decreto n. 181, de 1890, arts. 7º e 8º.

No «Direitos», vol. XXX (anno de 1883) Dino Bueno, longamente tratou dos effectos da adopção no direito patrio daquelle época e, embora chegasse á conclusão de que apenas dava ao filho adoptivo o direito de receber alimentos affirmou que o instituto não cahira em desuso, como era opinião de alguns autores.

Em 1896, no seu «Diário da Família» ensinava: «A conclusão que se nos impõe é a existencia no instituto da adopção; e como não a regularam nessas leis, cumpre-nos supprir a lacuna com o direito romano, interpretado e modificado pelo uso moderno» — (pag. 452).

Fica assim respondida a primeira pergunta, entendendo nós que a adopção existia, de modo incontestavel, no direito anterior ao Cod. Civil.

Estudemos agora a segunda questão. Vigente o instituto no direito anterior, lo, a adopção admitia na lei do montepio civil?

O decreto n. 942 A, de 1890, institua o montepio em beneficio da família do empregado (art. 1º). E no art. 33 define o que se entende por família, para fazer jus á pensão. Em primeiro lugar, vem o conjuge e os filhos do contribuinte. Desde logo resalta que a ordem da vocação não é a mesma do direito hereditario pois, segundo o antigo direito, o conjuge estava collocado depois dos parentes collateraes do decimo grão e, ainda hoje, tem preferencia sempre elle os descendentes e ascendentes. Na linha descendentes a lei do montepio não passa dos netos; mas, na realidade detem-se nos filhos, pois os netos só são chamados quando *representant* pae ou mãe fallecido (art. 33, §§ 2º e 3º, quer dizer que si não verificar a hypothese de direito de representação os netos cedem o lugar á avó ou a outros parentes indicados na lei. Quanto aos ascendentes, a pensão aproveita somente aos paes do contribuinte. Em relação aos collateraes, são contemplados apenas os irmãos e sobrinhos; isto é, a lei do montepio deve-se ao terceiro grão, quando

a lei civil de então ia até o decimo, e o direito civil vigente vai até o sexto grão.

Assim, para os effectos do montepio, a família se compõe da mulher, filhos, netos, paes, irmãos e sobrinhos do contribuinte. Estes tem sempre direito á pensão, mesmo que não constem de declaração de família ou de testamento (art. 28, alinea o art. 36 cabendo-lhes então habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607 de 1866.

Quanto aos outros parentes a lei só se refere aos do sexo feminino: as parentas consanguineas; só gosarão do beneficio da pensão si houverem sido inscriptas na declaração de família ou constarem do testamento (art. 27, n. 10 e art. 36; caso isso não se verifique, não lhes é licito habilitar-se a a pensão reverterá para o montepio (alinea do art. 36).

Ora, no direito civil, família é o contracto de pessoas ligadas pelo vinculo da consanguinidade, cuja efficacia se estende ora mais larga, ora mais restrictamente, segundo as varias legislações. Outras vezes, porém, designam-se por família, somente os conjuges e a respectiva progenie (Clovis Bevilacqua, «Dir. de Família», pag. 3).

Assim encarada a questão, seria excluido da família o filho adoptivo por lhe faltar o requisito da consanguinidade. Mas, é este precisamente o ponto característico da adopção: incluir na família um extranho. E o inclui logo na qualidade de filho. A lei só dá a faculdade de adoptar, ás pessoas que não tenham prole legítima ou legitimada, tornando assim bem claro que o filho adoptivo vai occupar, na família do adoptante, um lugar que cabia aos filhos legítimos e legitimados. O parentesco civil resultante da adopção é, na phrase de Clovis Bevilacqua, uma criação da lei, que procura imitar a natureza, estabelecendo entre as pessoas uma aproximação affectiva, á semelhança da consanguinidade. Não violenta, portanto, a logica, nem a lei, a seguinte affirmativa: «O legislador de 1890 não se referiu expressamente aos filhos adoptivos porque, mencionando os filhos legítimos e legitimados, mencionou implicitamente os adoptivos, visto que os adoptivos occupam na família o lugar dos legítimos ou legitimados».

Seria, realmente, lamentavel que um contribuinte sem fortuna que tivesse uma filha adoptiva, a deixasse desamparada de qualquer auxilio, porque a pensão devesse tocar inteira a uma sobrinha, que elle talvez não conhecesse. Não se pôde admitir que um menor que é sustentado e educado pelo seu pae adoptivo, que foi adoptado porque o adoptando o quiz preservar da miseria; que tem para o adoptante todos os elevados predados de filho; que estava collocado muito acima dos outros parentes; que resumia para o adoptante, a sua família; não se pôde admitir, repito, que este filho adoptivo, morto o adoptante seja alijado da família e a pensão que o adoptante lhe destinava se conceda a um parente remoto do de cujus. Elle, que era para o adoptante um verdadeiro filho, pelos laços affectivos, vê-se afastado por um parente que, talvez, o de cujus nem sequer conhecesse.

A jurisprudencia deste tribunal fornece-me um forte argumento. Entendendo, e muito logicamente, que o montepio tem por fim, nos termos do art. 1º, *prover á subsistencia e amparar o futuro das famílias dos empregados, o*

Tribunal de Contas decidiu que os filhos reconhecidos tinham direito á pensão, embora a lei a elles não se referisse expressamente. E tinham tal direito como membros da família do empregado, apesar de não estarem incluídos na enumeração dos membros da família de que tratam os arts. 27 e 33 do decreto numero 942 A, de 1890. Essa doutrina calou tão fundo no ambiente juridico do paiz que, para evitar as oscillações da jurisprudencia dos tribunales, foi votada em 1921 a seguinte lei: «A pensão de montepio a que se refere o § 1º do artigo 33 do decreto n. 942 A, de 31 de dezembro de 1890, caberá aos filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, segundo a legislação vigente, de accordo com o mesmo artigo e conforme já tem sido julgado pelo Tribunal de Contas e pela 2ª Camara da Corte de Appellação desta Capital (art. 110 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921). A lei declara, pois, de modo peremptorio, que o seu fim foi confirmar a doutrina que incluía na família do contribuinte, embora na lei não estivesse expresso entre os seus filhos legítimos e legitimados, para os effectos do montepio, os filhos illegítimos reconhecidos. Ora, si entre os legítimos e legitimados era licito incluir por interpretação os illegítimos, porque contestar a opinião dos que incluem os filhos adoptivos, equiparados, por lei, aos legítimos e legitimados?»

Não insistimos mais neste ponto porque já o consideramos sufficientemente debatido, de modo a permittir tirar-se a conclusão de que a lei do montepio não exclue da pensão do montepio os filhos adoptivos, os quaes occupam na família o lugar dos filhos legítimos e legitimados.

Muito se tem escripto sobre a natureza jurídica do instituto do montepio, dando-se-lhe o caracter alimentar, a feição de tal, o aspecto de direito successorio, a modalidade de seguro de vida, a physiognomia do acto de providencia social, a assistencia com o que o Estado ampara as famílias dos seus servidores.

Em sentença proferida sobre o assumpto, pelo Dr. Raul Martins, depara-se-nos o seguinte trecho: «...é absolutamente sem interesse, e só pôde servir para a remodelação da instituição, o exame da natureza alimentar successoria ou dotal que se tem attribuido ás pensões do montepio...» (Revista do Direito, vol. 19). No sentir daquelle magistrado «o montepio é uma instituição *sui generis*, fóra em quasi todas as nações do quadro do direito civil», não se lhe podendo aplicar os principios referentes á prestação de alimentos, porque as suas razões fundamentais divergem, por completo, das do direito civil e só nos restrictos termos das leis especiaes, que o regem, deve ser comprehendido.

Clovis Bevilacqua, no comm. ao artigo 1.430, ensina que «o montepio é um seguro de vida instituido pelo Estado ou por alguma associação, em virtude do qual aquelle em esta, se obriga a dar á família do contribuinte uma pensão destinada a «prover á subsistencia da mesma». O insigne juriconsulto entende que o montepio é uma pensão alimentar e, como tal, está isenta de execução movida contra o pensionista.

Dizer que o montepio é uma instituição *sui generis*, é talvez com modo e evita uma indagação mais profunda. e

aut generic, porém, não quer dizer que se não possa destacar o aspecto primordial. E foi isso que, com a autoridade de sempre, o fez Clovis Bevilacqua apresentando-nos a physionomia jurídica do instituto.

O montepio assume a feição de direito successorio, porque em regra a pensão se concede, *mortis causa*, á familia do contribuinte. Dizemos "em regra" porque algumas vezes a pensão é dada mesmo em vida do empregado.

Affirmar que o montepio participa do dolo ou da doação, não se pôde admitir nem mesmo querendo significar que é uma liberalidade: o montepio deixa de ser um acto de liberalidade porque é obrigatorio.

A transcrição do art. 1.471 do Código Civil torna bem frizante a semelhança entre o montepio e o seguro de vida: "O seguro de vida tem por objecto garantir, mediante o premio annual, que se ajustar, o pagamento de certa somma a determinada ou determinadas passasas, por morte do segurado, podendo estipular-se, igualmente, o pagamento dessa somma ao proprio segurado, ou terceiro, se aquelle sobreviver ao prazo do seu contracto".

E' innegavel, porém, que o aspecto predominante do montepio é o alimentar. O art. 1º do decreto n. 942 A. prescreve que o fim do montepio é prover a subsistencia e amparar a familia do empregado, quando este faltar ou não sustentá-la decentemente. Alimentos, na terminologia, diz Clovis Bevilacqua, significam — sustento, habitação, vestuário, tratamento por occasião de molestia e quando o alimentario for menor, educação e instrucção. A divida alimentar assume o caracter de ordem publica. E' obligatoria. E aqui mais um ponto de contacto bem accentuado entre alimentos e pensão de montepio, pois que o montepio é imposto ao funcionario pelo Estado.

O Cod. Civ. no art. 309, dá de alimentos uma noção que é, na essencia, a do art. 1º da lei do montepio. Diz o cit. artigo: «São devidos os alimentos quando o parente, que os pretende, não tem bens, nem pôde prover, pelo seu trabalho, á propria manutença, e o do quem se reclamam pôde fornecer-os, sem desfalque do necessario ao seu sustento». Nem todos os parentes tem direito a alimentos; além dos ascendentes e descendentes, só assiste tal direito aos irmãos, assim germanos como unilateraes.

Evidencia-se desse modo que a palavra «parentes» tem, para os effeitos da prestação alimentar uma accepção muito restricta. A lei não lhe empresta a significação e extensão que o vocabulo tem no direito hereditario: não é qualquer parente, mas apenas aquelles que são mencionados.

A noção da familia, em se tratando de alimentos é quasi a mesma do art. 33 do dec. 942 A.

A circumstancia de ser o auxilio dado em forma de pensão mensal não altera os termos da comparação, porque também os alimentos podem ser prestados sob a forma de pensão, como dispõe o art. 403 do Código Civil. Demonstrado que o traço predominante do montepio é o de obrigação alimentar e subentendendo-se que os autores que discutiam a extensão da adopção no direito patrio anterior ao Código Civil lhe reconheciam, ao menos, o effeito de compellir o adoptante a prestar alimentos ao adoptado — não ha como fugir á conclusão de que o filho adoptivo não pode-

ria ser excluido do direito á pensão, porque isso importaria em negar efficacia ao acto da adopção, no que ella tem de essencial.

O estudo perfunctorio que vimos fazendo nos estreitos limites de um voto leva-nos á convicção de que, si era justificavel levantar-se duvida sobre a extensão do instituto da adopção, no antigo direito patrio, tal duvida não mais se toleraria hoje, depois que o Código Civil deu á adopção um lugar de notavel destaque, equiparando o filho adoptivo aos filhos legitimos e legitimados, não só em relação ao patrio poder mas também a respeito da successão hereditaria sem embargo da restricção (que é um erro de logica e fere a boa doutrina) estabelecida para a hypothese de sobrevivencia ao adoptante filhos legitimos e legitimados que concorram com o adoptivo á herança do adoptante.

Nestes autos a prova da adopção foi considerada falha e inefficaz pelas informações de fls. porque não foi feita por escripturação publica.

A escriptura publica seria a forma legal da adopção, si feita na vigencia do Código Civil, que nos arts. 134 e 375 prescreve ser a escriptura publica substancial ao acto juridico da adopção.

Mas a adopção em questão foi feita em 1890. Nessa época, a lei exigia a carta de adopção, confirmada judicialmente, precedendo audiencia dos interessados, herdeiros necessarios, nos termos dos arts. 1.635 e 1.636 da Nova Consol. das Leis Civis, de Carlos de Carvalho, fundados nos arts 7, § 1º, e 8 § unico do decreto 181, de 1890; lei do 22 de setembro de 1823, art. 2, § 1º; dec. 2 573, de 1897, tab. B § 4º n. 30; dec. 3.363, de 1899.

A materia, porém, não pôde ser encarada pelos preceitos strictos do direito civil, no que concerne á prova de acto juridico da adopção.

Em face da lei do montepio, o caso assume um aspecto peculiar, que, até certo ponto, deroga alguns pontos da lei geral.

A lei do montepio empresta á declaração o caracter de prova plena em relação aos factos ali referidos. O empregado afirma que é viuvo, que do seu casamento nasceram taes e taes filhas, que um dos filhos falleceu em tal data, que uma das filhas é casada, etc.; todas estas afirmações a lei as tem como plenamente provadas e não exige mais prova alguma. No direito commum, seria necessario exhibir a respectiva certidão de obito, nascimento, casamento, etc. A lei do montepio dispensa, porém, taes certidões e dá inteira fé á declaração do contribuinte. De facto, o art. 28 estatue que as declarações «tem por fim evitar que as familias soffram os embargos a que ficam sujeitas para habilitar-se a perceber logo a pensão devida por morte do contribuinte, ficando, deste modo, aptas a entrar no gozo da pensão, independentemente de mais provas.» Isto significa que o Estado não tem direito de exigir prova para reforço ou confirmação da declaração: esta é prova bastante e plena para attestar a veracidade do que ali se contém.

E' evidente que, como toda prova, a declaração admite prova em contrario. Mas, ainda aqui, a lei do montepio previu logicamente a hypothese e, no artigo 27, § 6º, dispõe: «As declarações feitas pelo contribuinte e inscriptas no livro da contribuição, nos termos indicados neste artigo, não excluem a acção dos parentes, que observada a gradação es-

tabelecida, se considerarem prejudicados; não sendo neste caso paga a pensão sinão depois da solvida a duvida.»

Vê-se, portanto, que só aos parentes prejudicados reconhece a lei o direito de contestar a veracidade da declaração da familia.

O Estado, porém, não tem nem pôde ter tal direito: porque tornaria inutil e inefficaz a declaração, uma vez que fosse licito a qualquer repartição ou tribunal negar valor probante ao que se contém na declaração.

A lei foi muito expressa e clara quando estabeleceu que, morto o contribuinte, pudesse sua familia entrar logo no gozo da pensão, independentemente de mais provas.

Ora, a declaração constante destes autos afirma que o contribuinte era viuvo, não tinha filhas, e que adoptava como filhas as pessoas indicadas nessa declaração. Logo, não é licito ao Estado exigir outra prova além da affirmativa que está na declaração: A e B são filhas adoptivas do contribuinte. Si o Estado, vindo a lei, quizesse que as interessadas exhibissem a carta de adopção, então deveria também exigir todas as certidões para prova de casamento, nascimento e obito a que se referisse a declaração. Mas, assim ficaríamos no regimen do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, que exige taes certidões; este decreto, porém, é subsidiario, e só tem cabimento quando o contribuinte não deixou declaração.

Nos autos se prova, com a declaração que o contribuinte não tinha outro parente, senão uma irmã unilateral solteira. A esta seria licito impugnar a adopção e exigir a prova respectiva. Esta irmã, porém, é uma das filhas adoptivas do contribuinte e, em vez de impugnar, reforça a prova affirmando que ella e as outras são realmente filhas adoptivas do contribuinte. Ainda mais: o requerimento é feito por ambas.

Assim, o unico interessado, que era a irmã solteira, confirma a declaração do contribuinte e vem pedir que o Estado reparta com ella e a outra filha adoptiva nesse caracter de filhas adoptivas, a pensão de montepio deixada pela adoptante.

Logo, enquanto outro parente, que porventura haja, não venha contestar a declaração de familia, deve a pensão ser paga ás duas filhas adoptivas a que se refere a declaração.

E o Estado em face da lei, que é terminante e não permite a menor duvida ou sophisma, não tem o direito de exigir melhor prova que a da declaração de familia.

Assim sendo e resumindo:

1º, os filhos adoptivos tem direito ao montepio como se fossem filhos legitimos, legitimados ou reconhecidos, não só em face da legislação do montepio, mas também perante o direito patrio antigo e, principalmente, á lei do Código Civil;

2º, as habilitandas provacam com a declaração de familia, que são filhas adoptivas do contribuinte e, não havendo outros filhos com direito á pensão, esta cabe ás duas habilitandas;

3º, embora uma das habilitandas seja irmã unilateral solteira do contribuinte, não concorre nessa qualidade de irmã e sim de filha adoptiva, visto que os filhos preferem ás irmãs e ella propria declara que se repula filha adoptiva do de cujus.

E', portanto, illegal o titulo que se foi e pôde a uma das habilitandas.

Para saber mais que a presente edital vem, em nome da notaria livreiro, que no dia 11 de dezembro proximo futuro, tao logo após a audiencia ordinaria deste Juiz, que será dada ás 10 e 12 horas, no edificio do officio, a que designavamos n. 152, pelo portão dos auditórios deste Juiz e que levados a público pregão de venda, a saber: em primeira ordem, a que, sendo for a maior, logo efforçamos de se dar a

convenção entre as partes interessadas, na respectiva escriptura de hypotheca, os immoveis penhorados pelo Dr. Thomaz Gomes Viegas, na execução hypothecaria que move ao espólio de D. Rita Gomes Teixeira, solidamente construídos e bem conservados, situados á rua Barão de Cotegipe, em Villa Isabel, freguezia do Engenho Velho, nesta Capital, os quizes se acham depositados em mão e poder de Augusto Sampaio Silva, com escriptorio á rua do Ouvidor n. 73, a saber: 1.º lote — Predio numero 59 A, com oito metros e 60 centímetros de frente por 13m,20 de fundo no corpo principal, e 5m,50 de largura por 8m,40 de comprimento no puxado, dividido em commodos para moradia, tendo ao lado uma entrada com dous metros de largura. O terreno (incluida a parte occupada pelo predio) mede 21m,60 de comprimento por 10m,60 de largura. Aluguel mensal 385\$. Avaliado em 30:000\$. 2.º lote — Predio numero 61 A, assobradado, com 6m,35 de frente por 7m,70 de fundo no primeiro corpo, mais 1m,80 no segundo corpo, por 3m,50 de largura, e um puxado com 5m,90 de comprimento por 2m,95 de largura. O seu terreno (incluindo a área em quo está edificado) mede 6m,50 de frente por 15m,00 de fundo. Aluguel mensal 183\$. Avaliado por 10:000\$000. 3.º lote — Predio n. 61 B. E' igual ao antecedente, tendo, como este, uma porta e duas janellas de frente. O terreno, porém, não é chanfrado nos fundos. Aluguel mensal 183\$. Avaliado em 10:000\$. 4.º lote — Avenida, ou melhor, um grupo de quatro casas seguidas, n. 61, denominada Villa Santa Rita, com entrada entre os predios numeros 59 A e 61 B, tendo as casas os numeros I, II, III e IV, e são divididas em commodos para familia, tendo cada uma dellas uma porta e duas janellas de frente. O terreno pertencente a esta avenida comprehendendo a dita entrada, que tem 3m,00 de largura por 21m,60 de comprimento, alarga-se dahi para os fundos com 6m,00 de sua calçada até completar 55m,00, e mais uma área de 10m,00 de largura por 40m,00 de comprimento entre a avenida e a divisa á esquerda. Aluguel mensal de cada casa 153\$ ou 612\$ o aluguel das quatro. Avaliado o lote em 20:000\$. Total da renda mensal dos sete predios 1:363\$. Total da avaliação 70:000\$. Os referidos immoveis serão vendidos, por lotes, a quem, mais der acima das respectivas avaliações, e o preço será pago á vista, ou o arrematante dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer nos dia, hora e local designados, para a praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (6.526)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Emilia Alves de Mattos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Emilia Alves de Mattos, que se acham em cartorio, durante cin-

co dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.530)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Manoel Rodrigues, que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.522)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Emilia Alves de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Emilia Alves de Mattos que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.531)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1.ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3.ª Var a Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1.ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 14 de dezembro proximo futuro, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerrecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na execução de sentença que a Companhia Usinas Nacionais move a José Fernandes, digo, José Francisco Angelo e vae á praça para a solução da dita execução; a saber: Predio terreo sito á Avenida Suburbana n. 1.481, edificado em centro de terreno, tendo na fachada 2 janellas de peitoril, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito, consistindo as divisões em 2 quartos e duas salas, forradas e assalhadas e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5m,70c. por 6m,65c. de fundos e puxado com 2m,35c. de comprimento por 2m,80c. de largura, medindo o terreno pertencente

ao predio, que está inteiramente desprovido de cercas 10m,40c. de frente por 63m. de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de frontal de tijolo com madeiras de pinho, carecendo de concertos e pintura geral. Avaliado o dito predio, com o terreno, em 4:500\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado, na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 16 de novembro de 1922. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. (6.528)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Moraes & Comp.

Prestação de contas do syndico e liquidatorio A. de Oliveira.

Pelo presente edital faço publico que as contas de A. de Oliveira, na qualidade de ex-syndico e liquidatorio da fallencia de Moraes & Comp., estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnar-as sob pena de a revelar serem ellas julgadas pelo M. Juiz como entender de direito no forma do art. 71 da lei 2.024 de 1918. Para constar passei o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de Novembro de 1922. Eu, Elmiano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. (6.514)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Franzoni & Comp

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp. que a declaração do credito do syndico e respectivos pareceres dados pelos credores nomeados para esse fim acham-se em cartorio para os fins dos paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 24 de novembro de 1922. — O escrivão João Souza Pinto Junior. (6.527)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz subpretor da 3.ª Pretoria Cível, on impedimento legal do juiz effectivo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação para sciencia de protesto vierem ou delle noticia tiverem, que na parte de A. Emygdio de Souza, foi dirigida a este Juizo, a petição do teor se

quinto: «Ilustríssimo e Exmo. Sr. Dr. juiz pretor da 3ª Pretoria Cível. A. Emygdio de Souza, construtor, estabelecido à rua Visconde de Itauna n. 175, nesta cidade, vem, junto de V. Ex., expor o seguinte com que justifica o que, afinal, requer: O supplicante, por administração e plantas pelo supplicante assignadas, presidia e dirigia a construção dos immoveis da Ladeira de Santa Thereza ns. 41 e 43, de propriedade de Abud Aissum, morador á mesma ladeira n. 33. Succede que em 7 de abril do corrente anno, o proprietario, ao que parece por falta de recursos, fez paralisar a dita construção, sem que, porém, até hoje haja ao supplicante pago, o que lhe é devido por abonos feitos a operarios e sua comissão de administrador. Agora, ao conhecimento do supplicante chegou que quer o referido Abud Aissum negar os immoveis alludidos. Assim, pois, o supplicante quer protestar desde já, por esta e melhor forma de direito, contra a alienação ou gravação dos immoveis da Ladeira de Santa Thereza numeros 41 e 43, pois ao supplicante, como acima ficou dito, deve seu proprietario comissão, de administração e abonos feitos a operarios para sua construção; e para tanto, requer que, por termo, seja tomado o seu protesto, dando-se do mesmo solencia ao requerido e publicando-se os competentes editaes, afim de que terceiros não possam allegar boa fé. Nestes termos, P. Defernimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. P. P. José Rebello de Pinho Ferreira Junior, advogado.» (Estava legalmente sellado.) Despacho: «Ao Dr. sub-pretor. Rio, 30 de outubro de 1922.» — Duque Estrada. — Despacho: D. Sim. Rio, 30 de outubro de 1922. Stamp. digo, Ernesto Stampa Berg. Distribuição — «D. ao escrivão da 3ª Pretoria Jr. C. Dutra. Rio, 30 de outubro de 1922. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo Pires, escrevente juramentado.» Termo de protesto. «Aos trinta de outubro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu em meu cartorio o Dr. José Rebello de Pinho Ferreira Junior, advogado do supplicante, A. Emygdio de Souza, e por elle foi dito que pelo presente, reduzia a protesto o conteúdo da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse assigna. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão José Rebello Pinho Ferreira Junior.» E para que a noticia chegue a conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelos quaes hei por citado toda e qualquer pessoa a quem possa interessar o referido protesto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1922. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Ernesto Stampa Berg.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação de protesto, na forma abaixo

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz sub-pretor da 3ª Pretoria Cível, no impedimento legal, do juiz effectivo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de protesto virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de A.

Emygdio de Souza, foi dirigida a este juiz, a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. A. Emygdio de Souza, construtor, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 175, nesta cidade, vem junto de V. Ex. expor o seguinte, com o que justifica o que, afinal, requer: Com plantas approvadas pela competente repartição da Prefeitura do Districto Federal, em 3 de julho de 1921, e com o respectivo «visto» apposito em 20 do mesmo mez e anno, e pelo supplicante assignadas, o supplicante, com o encargo de simples administração; assistiu e dirigiu a construção dos predios da ladeira de Santa Thereza numeros 41 e 43, desta cidade, para tal nomeado pelo seu proprietario Abud Aissum morador á mesma ladeira n. 33, até que em 7 de abril do corrente anno, foram, por culpa exclusiva do proprietario, paralisadas as ditas obras. Succede que, contra a opinião e indicação do supplicante, o proprietario mandou depositar restos de madeira, pedras e entulho junto e sobre a muralha dos fundos dos predios, sob a direcção do supplicante construida, de modo a provocar, com o peso desses materiaes, as chuvas torrencias cahidas, pois se passou isto na época das ultimas cheias occorridas nesta Capital, tudo agravado pela circumstancia de muito recentemente haver sido a dita muralha construida, que a mesma rachasse em diversos pontos. Desde logo o supplicante fez sentir ao proprietario a sua culpabilidade no occorrido e a necessidade de promover a retirada, immediata, de junto e sobre o muro dos materiaes que haviam provocado a sua damnificação, e igualmente immediata reparação do mesmo. Quanto á primeira parte do indicado pelo supplicante assentiu o proprietario que permittiu que o supplicante, ainda que nenhuma responsabilidade em tal lhe pudesse vir a caber, fizesse remover, á sua propria custa, os ditos materiaes. Quanto á segunda, porém, — a immediata reparação do muro — o proprietario com intuito que, opportunamente será apreciado, obsteu com evasivas e adiamentos que a promovesse, «embora á sua propria custa», o supplicante, não podendo este sem seu consentimento fazel-o, visto como, paralisadas que já então estavam, as obras, nellas não podia nem pôde o supplicante com seus operarios entrar sem que o proprietario não forneça a competente chave. Perto do tempo de chuvas, quiz o supplicante ir, ha dias, iniciar as obras de reparação da muralha fendida, afim de com um possível desastre, evitar, que sobre o seu nome de profissional recachia qualquer suspeita. A tal se oppoz, com intuito máo o proprietario, o que foi devidamente testemunhado por pessoas idoneas. Ora, para que não surta effeito o plano machavelico forjado pelo proprietario desses immoveis contra o supplicante, e qualquer desagradavel eventualidade não venha manchar a reputação profissional de que o supplicante goza, o que prejuizos grandes, certo, lhe acarretará, quer o supplicante desde já e na melhor forma de direito, protestar, como de facto protesta, haver de Abud Aissum, perdas, damnos, lucros cessantes, que possam advir-lhe de desastres ou desabamento da referida muralha, fendida, como já foi dito, por culpa exclusiva do mesmo Abud Aissum, e não devidamente e a tempo reparada «mesmo á custa do supplicante», afim de evitar a elle proprio contrariedades e demandas,

porque este mesmo senhor, com fins inconfessaveis, a tal terminantemente se oppõe. Assim, pois, o supplicante requer a V. Ex. se digna tomar por termo o seu protesto, dando-se do mesmo solencia ao requerido, e publicando-se do mesmo editaes para conhecimento de terceiros interessados, e melhor defesa dos direitos e interesses do supplicante. Nestes termos P. Defernimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — P. P. José Rebello de Pinho Ferreira Junior, advogado.» Despacho: «Ao Dr. sub-pretor. Rio, 30 de outubro de 1922. — Duque Estrada.» Despacho: «D. Sim. Rio, 30 de outubro de 1922. — Ernesto Stampa Berg.» Distribuição: «D. ao escrivão da 3ª Pretoria, Dr. C. Dutra. Rio, 30 de outubro de 1922. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo Pires, escrevente juramentado.» (Estava legalmente sellado.) Termo de protesto: «Aos trinta de outubro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu em meu cartorio o Dr. José Rebello de Pinho Ferreira Junior, advogado do supplicante A. Emygdio de Souza, e por elle foi dito que pelo presente, reduzia a protesto, o conteúdo da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Rebello de Pinho Ferreira Junior.» E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei; pelos quaes hei por citados a todos a quem possa interessar o referido protesto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1922. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Ernesto Stampa Berg. (6.529)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar Ignacio José de Carvalho com Lydia Amelia de Novaes; Eduardo da Silva Coelho com Leontina Carvalho Miguez; Antonio do Amaral com Maria da Conceição Costa; Djalma Nolding com Maria Isabel da Silva Paredes; Pericles da Graça com Maria Antonietta de Freitas Cunha. Quem souber de algum impedimento, acuse-o. 6ª Pretoria Cível, 17 de novembro de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar Ulysses Fernandes Lemos com Sylvia Ferreira de Azevedo; Manoel da Silva com Marina Rosa dos Santos; Domingos Souza com Joanna Baptista Ferreira Martins; Eugenio Faria com Maria de Oliveira Alves; Oswaldo Jurdoy de Macedo Silva com Margarida de Carvalho. Quem souber de algum impedimento acuse-o. Sexta Pretoria Cível, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 61

Contracto celebrado com F. de Siqueira & Companhia, Limitada, Elva do Schmidt, The Baldwin Locomotive Works, Amaro da Silveira & Comp., Société Belge pour l'Exportation Industrielle, Soares Sammaio & Companhia Limitada e Dias Garcia & Comp., para fornecimento á 4ª divisão, no corrente anno, de eixos, rodeiros e molas

Aos 13 dias do mez de novembro de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. F. de Siqueira & Comp., Limitada, Eduardo Schmidt, Soares Sammaio & Comp., Limitada, Dias Garcia & Comp., e os representantes da Société Belge pour l'Exportation Industrielle e da The Baldwin Locomotive Works, Amaro da Silveira & Comp., avenida Rio Branco n. 99 os primeiros quatro negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 31, Alfandega n. 111, sobrado, Theophile Ottoni n. 17, sobrado, Viçconde de Inhuma ns. 23 e 25, nesta Capital, respectivamente e as duas ultimas com sede em Bruxellas e agencia geral para o Brasil na avenida Rio Branco n. 19, a primeira, e a segunda com sede á rua da Alfandega n. 9, tambem nesta Capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que devidamente autorizado pelo aviso n. 493, de 14 de setembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da accelleração das propostas apresentadas á concorrência publica n. 58, realiza-la em 17 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 23 de março e alterado pelo de 22 de abril, publicados nos *Diario Official* ns. 68 e 93, de 24 de março e 25 de abril, tudo do corrente anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 115, de 18 ainda do maio ultimo, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de eixos, rodeiros e molas para a 4ª divisão no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, o seguinte:

F. de Siqueira & Companhia Limitada

75 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, a F.B. 13,63 cada mola. F.B. 1.022,25

Eduardo Schmidt

75 grupos de molas espiraes para carros de 12", ingleses, desenho 761, a F.B. 32,00 o grupo.... F.B. 2.400,00

The Baldwin Locomotive Works

36 grupos de molas helicoidaes, para truck diamante, desenho 30 a \$2,3 cada grupo..... \$ 73,08

27 molas de suspensão para carros série Q, typo 3, desenho 198, a \$ 2,03 cada mola..... \$ 54,81

111 grupos de molas espiraes, para carros VB, desenho 554, a \$ 0,91, o grupo..... \$ 101,01 \$ 228,90

Amaro da Silveira & Companhia

75 grupos de molas espiraes, desenho 129, a \$ 2,85, o grupo..... \$ 214,50

12 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, a \$ 3-1-1 o grupo..... \$ 36-13-0

Société Belge pour l'Exportation Industrielle

96 eixos sem rodas de 254 x 140, desenho 488, a F.B. 341,55 o eixo.... F.B. 12.403,80

51 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, a F.B. 1.105,50 o rodeiro..... F.B. 56.380,50

15 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, a F.B. 36,90 o grupo.... F.B. 563,50 F.B. 69.347,80

Soares de Sammaio & Comp. Limitada

12 rodeiros de manga de 5 1/2" x 10", desenho 439, a F.B. 1.185,00 o rodeiro..... F.B. 11.220,00

6 rodeiros de manga de 203 x 110, desenho 315, a F.B. 1.020,00 o rodeiro..... F.B. 6.120,00

90 rodeiros de manga de 170 x 95, desenho 84, a F.B. 950,00 o rodeiro. F.B. 85.500,00

27 rodeiros para carros NB e VR, desenho 41, a F.B. 1.113,00 o rodeiro. F.B. 30.051,00

36 grupos de 4 molas ellipticas para trucks, desenho 775, a F.B., 182,00 o grupo..... F.B. 6.552,00 F.B. 142.443,00

Dias Garcia & Companhia

111 eixos sem rodas de 170 x 95, desenho 84 a \$17 65 o eixo..... \$ 1.932,15

18 grupos de molas espiraes de 7" para carros, desenho 3-C-13, a \$ 1.30 o grupo..... \$ 23,40 — \$ 1.982,55

Importancia total do contracto.. F.B. 215.213,05 — \$ 2.425,95

Segunda — O material a ser fornecido deverá satisfazer as condições abaixo estipuladas a saber:

Eixos para carros:

1º, os eixos deverão ser fabricados de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessemer fazendo uso de materiais de 1ª qualidade e não conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º, os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello pilão na temperatura de rubro até obter-se o eixo bruto;

3º, todos os eixos devem ser reaquelados ou temperados em oleo;

4º, os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º, os eixos deverão trazer estampada a marca da fabrica, a data da fabricação e as letras E. F. C. B. e estar collocadas de tal modo que as mesmas se conservem visiveis deoos dos eixos gastos;

6º, o aço para o eixo deve ter a seguinte composição chimica: Carbono compreendido entre 0,40 % a 0,50 %;

Marganez 0,40 a 0,70 %;

Phosphoro não mais de 0,05 %;

O e enxofre não mais de 0,05 %;

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica devidamente authenticada.

7º os ensaios de tracção feitos em barretes de prova retirados do eixo submetidos a experiencia de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de electricidade 4º kilos por m/m2;

Carga de ruptura, 6º kilos por m/m2;

Alongamento minimo 18 %.

8º, o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados a fim de mesmo ser substituídos aos ensaios dos eixos, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Rodeiros:

1º, os rodeiros serão fornecidos, todos, de accordo com os desenhos, tendo esta unidos nos eixos, aros e centros das rodas a data da fabricação, a qualidade do aço e as iniciais E. F. C. B.;

2º, os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado;

4º, todos os rodeiros deverão ter as mangas dos faixos devidamente torneadas, pintadas e protegidas por madeira;

Molas espiraes e helicoidaes:

1º, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno de Siemens Martin pelo processo acido, com materiaes de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido será de 0,03 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente a sua altura depois de retirada a carga; repetido o ensaio de compressão 5 vezes, não devem apresentar indício de flexão permanente;

6º, as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deva ficar em contacto;

7º, as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º, os fornecedores deverão apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Molas laminadas:

1º, as chapas e barras para molas deverão ser fabricadas de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deve ter a quantidade de carbono comprehendida entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deve ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º, as molas deverão ser ensaiadas por flexão, tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indício de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º, todas as folhas deverão cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º, as braseiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado, contanto que a resistencia da ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m² e o alongamento em 20 m/m não seja inferior a 20 %.

8º, os fornecedores deverão apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Terceira—O material constante da clausula primeira será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data da approvação deste contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes, menos os direitos aduaneiros que correm por conta da estrada.

Quarta—A entrega não sendo feita conforme o estabelecido neste contracto sujeita os contractantes á rescisão deste contracto com a perda da caução de que trata a clausula sexta, e sem que lhes assista direito a reclamarem de especie alguma.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para garantia da execução deste contracto, denotaram os contractantes na Thesouraria da Estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência: *F. de Silveira & Comp. Limitada*, rs. 34, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.420, de 6 de novembro de 1922. *Soares Sampaio & Comp.*, rs. 4.335, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.525, de 28 de outubro de 1922. *The Baldwin Locomotive Works*, rs. 1045, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.311, de 27 de outubro de

1922. *Amaro da Silveira & Comp.*, rs. 169\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 4.602, de 13 de novembro de 1922. *Société Belge pour l'Exportation Industrielle*, rs. 2.255\$, em duas apólices ao portador de 1.000\$, cada uma, de ns. 225.579 e 225.580 do empréstimo de 1921, com os coupons de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, rs. 254\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 430 e 438 de 27 de outubro de 1922. *Eduardo Schmitz*, rs. 78\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 4.372, de 1 de novembro de 1922. *Dias Garcia & Comp.*, rs. 893\$ e uma apólice ao portador de 1.000\$ de 1920, de n. 19.671 com os coupons de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 403 de 6 de novembro de 1922.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—A despesa resultante deste contracto, na immortancia total de 133.031\$30, a quanto equivalem francos belgas 215.213,5, £ 36-13-0 e dollars 2.425,95, total do fornecimento, ao cambio desta data, isto é, da do-se o valor de rs. \$515 ao franco belga e 38\$305 a libra e rs. 8\$71 ao dollar, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 1.513 será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da respectiva requisição de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consuação «Material» verba 6ª, lei n. 4.555, de 1 de agosto de 1922.

E, por haverem assim accoado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1922.—*Joachim de Assis Ribeiro* director.—*F. de Silveira & Comp. Limitada*.—Por proc. ração de *Dias Garcia & Comp.*, *Raul Meirelles Reis*.—Por proc. ração de *Société Belge pour l'Exportation Industrielle*, *M. Lerot*.—Por proc. ração de *Soares Sampaio & Comp. Limitada*, *Olto Gomes de Faria*.—Por proc. ração de *The Baldwin Locomotive Works*, *Camilo de Lacerda Cony*.—Por proc. ração de *Eda. do Schmidt*, *M. Ramalho Novo*.—*Amaro da Silveira & Comp.*

Testemunhas: *Arthur de Pinna*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 32\$900).

Confere.—*Jodo Kuhl Junior*, chefe de secção.—Está conforme.—*J. Clapp Filho*, official.—*Visto*.—*Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 62

Contracto celebrado com *Fonseca Almeida & Comp.*, *Henrique C. de Mendonça* e *Castro de Almeida & Comp.*, para o fornecimento de sobrelentes de freios *Westinghouse*, para a 4ª Divisão em 1922

Aos 13 dias do mez de novembro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. *Fonseca Almeida & Comp.*, *Henrique C. de Mendonça* e *Castro de Almeida & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta Capital, ás ruas Primeiro de Março ns. 75 e 77, Ourives n. 145, sobrado, e *Huenos Aires* n. 86, respectivamente, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que devia de te autorizado pelo aviso n. 496, de 14 de setembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 75, realizada em 6 de junho ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 12 de maio, foi publicado no *Diário Official* n. 112, do dia immediato, retilizado pela segunda e ultima vez em 21 do mesmo mez, no *Diário Official* n. 124, tendo sido taes pronstas publicadas no *Diário Official* n. 132, de 7 de junho, tudo do corrente anno e de accordo com as disposições constantes do art. 54 do l. n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de sobrelentes de freios *Westinghouse* para a 4ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, o seguinte:

Fonseca Almeida & Comp.

Canos de ferro preto com luvas:

255 kilos de 1 1/4"
33 kilos de 3/8"
174 kilos de 5"
65 kilos de 1/2"
150 kilos de 3/4"
355 kilos de 1"
3.825 kilos de 1 1/4"
1.145 kilos de 1 1/2"
723 kilos de 1 1/8"

35 kilos de 1 3/4"	
72 kilos de 7/8"	
50 kilos de 2 3/4"	
12.450 kilos a \$ 0,11,75 o kilo.....	\$ 1.457,00
81 curvas de angulo de 1" x 1/4"-1. numero da peça 3 819, a \$ 0,22 cada uma	\$ 17,82
84 curvas de angulos de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788, a \$ 0,23 cada uma	\$ 15,12
186 torneiras de estoto de freios de 5/8", numero da peça 7.716, a \$ 1,61,9 cada uma	\$ 299,27,4
216 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, peça n. 1 887, a \$ 1,41 cada uma	\$ 304,56
204 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça n. 7 115, a \$ 1,60,9 cada uma	\$ 328,23,6
18 triplices valvulas de acção lenta para tender n. 4.233, a \$ 18,51 cada uma	\$ 327,70
18 triplices valvulas de acção lenta, cataloso n. 3.210, peça n. 1 183, a \$ 37,50 cada uma	\$ 315,00
6 tubos de ferro de 1/4", n. 75, com peso teorico total de 2 kilos, a \$ 0,12 o kilo.	\$ 2,40
4 valvulas reguladoras simples, n. 37.436, a \$ 25,50 cada uma	\$ 102,00
21 valvulas reguladoras, duplas, automaticas, peça numero 22 110, a \$ 35,9,6 cada uma	\$ 751,02,6
60 valvulas de emergencia para triplite, peça n. 1.735, a \$ 0,89 cada uma	\$ 35,43
Cano de ferro galvanizados, com luvas:	
57 kilos de 2 1/2"	
111 kilos de 1 1/2"	
430 kilos de 1 1/4"	
93 kilos de 5/8"	
60 kilos de 5/8"	
174 kilos de 1 1/2"	
520 kilos de 1 1/4"	
218 kilos de 1 1/8"	
88 kilos de 1"	
630 kilos de 1 1/4"	
411 kilos de 1 1/2"	
525 kilos de 2"	
1.125 kilos de 2 1/4"	
5 279 kilos a \$ 0,11,9, o kilo.....	\$ 629,20,1

Curvas Street:

2 de 1 1/2", a \$ 0,22 cada uma	\$ 0,44
75 de 1 1/4", a \$ 0,17 cada uma	\$ 12,75
1 de 1 3/8", a \$ 0,21	\$ 0,21
6 de 1" x 3/4", com redução, a \$ 0,15 cada uma	\$ 0,90

Curvas de ferro preto, com luvas:

21 de 1/2", a \$ 0,09 cada uma	\$ 1,89
21 de 1", a \$ 0,15 cada uma	\$ 3,15
Curvas de ferro galvanizada, com luvas:	
75 de 3/8", a \$ 0,9 cada uma	\$ 6,75
93 de 1/2", a \$ 0,11,9 cada uma	\$ 11,03,1

93 de 3/4", a \$ 0,14,95 cada uma	\$ 3,91,35
1 instalação Westinghouse, para freio de tender,	\$ 65,79
2 instalações Westinghouse para freios de bitola de 1,00, a \$ 65,0 cada uma	\$ 131,40
Diversos:	
6 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, de 12", tyro V, peça n. 1 503 a \$ 38,00 cada um	\$ 228,00
150 porcas de injeção, peça numero 2 155 a \$ 0,22 cada uma	\$ 33,00
150 porcas de injeção, peça numero 2 154, a \$ 0,22 cada uma	\$ 33,00
35 molas para selamento de valvulas automaticas, fig. 6, n. 29, a \$ 0,46, cada uma	\$ 17,28
36 molas elindricas para valvulas correlicas, peça n. 1.730, a \$ 0,63,5, cada uma	\$ 2,34
75 molas para parachoques de embolo motor, triplite, peça n. 1 057, a \$ 1,00,5, cada uma	\$ 7,54,5
13 porcas de união de 1 1/4", peça n. 1.749 e 1.751, a \$ 18,9 cada uma	\$ 319,2
15 pistões para triplite valvulas n. 33,70, cada uma	\$ 48,00
21 pistões para cylindros de 8", para carros de passageiros com haste fixa, a \$ 2,80, cada um	\$ 58,00
4 pistões para cylindros de freios, de 6", a \$ 2,50, cada um	\$ 10,00
30 punhos de ferro para freiras, de 1 1/4", peça 2.102, a \$ 0,16, cada um	\$ 4,80
11 ralos para triplite valvula, 1.751, a \$ 0,9,5, cada um	\$ 10,54,5
75 supports para manueira, peça 20.606, a \$ 0,22, cada um	\$ 16,50
Tês de ferro galvanizado, com redução:	
9 de 1" x 1" x 1/4", a \$ 0,14 cada um	\$ 1,23
9 de 1" x 1" x 3/8", a \$ 0,14, cada um	\$ 1,26
9 de 1" x 1" x 1/2", a \$ 0,14, cada um	\$ 1,26
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/4", a \$ 0,19, cada um	\$ 1,71
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/8", a \$ 0,19, cada um	\$ 1,71
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/4", a \$ 0,19, cada um	\$ 1,71
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/2", a \$ 0,19, cada um	\$ 1,70,1
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1", a \$ 0,18,9, cada um	\$ 1,70,1
12 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", a \$ 0,20, cada um	\$ 2,40
7 de 1 1/4" x 3/4" x 1 1/4", a \$ 0,20, cada um	\$ 1,40
81 agulhas para bomba de ar, de 9 1/2", peça n. 1.928, a \$ 1,98, cada uma	\$ 166,32
9 torneiras de descargas para bomba de ar, de 9 1/2", a \$ 1,41, cada uma	\$ 12,69
Diversos:	
9 kilos de cano de ferro, com luvas de 1 3/4", a \$ 0,12, cada kilo	\$ 1,08

3 kilos de cano de ferro preto, sem costura, de 3/8", a \$0,12, cada kilo.	\$ 0,36
52 kilos de cano de ferro preto, sem costura, de 1/2", a \$0,12, o kilo	\$ 6,24
78 kilos de cano de ferro preto, sem costura, de 3/4", a \$0,12, o kilo	\$ 9,36
24 kilos de cano de ferro preto, sem costura, de 1/4", a \$0,12, o kilo	\$ 2,88
9 curvas de ferro preto, com luvas, de 1 5/8", a \$0,65, cada uma	\$ 5,85
6 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça 31 253, a \$4,26, cada um	\$ 25,56
5 cylindros para freios de tender de 12"x12", tipo Maffey, a \$29,00, cada um	\$ 145,00
36 porcas de junção, pag. 3.216, n. 2, peça n. 2.154, a \$0,22, cada um	\$ 7,92
36 porcas de junção, pag. 3.216, n. 2, peça 2.155, a \$0,22, cada uma	\$ 7,92
1 reservatório para ar de 36 1/2"x16 1/2"	\$ 23,85
1 reservatório para ar de 33 1/2"x12 1/4"	\$ 15,18
1 reservatório para ar de 14 1/2"x10 1/2"	\$ 6,85
1 reservatório para ar de 21"x10", por.	\$ 6,85
2 embolos para cylindro de freio de 6", a \$3,50, cada um	\$ 7,00
2 embolos para cylindro de freio de 8", \$2,50, cada um	\$ 5,00
2 embolos para cylindro de freio de 10", a \$3,50, cada um	\$ 7,00
5 flanges com junção de 3/4" para triólice valvulas, a \$0,18, cada um	\$ 0,90
3 flanges de junção de 1 1/4" a \$0,26 cada um	\$ 0,78
5 flanges com junção de 1", triólice valvula, a \$0,20 cada um	\$ 1,00
2 instalações para freios de carros de bitola de 1 ^m ,00 a \$55,70 cada uma	\$ 131,40
6 tampas para cylindros de freios de 10", a \$2,50 cada uma	\$ 15,00
4 tês de ferro batido, com redução de 1"x3/4"x1", a \$0,15 cada um	\$ 0,60

Henrique C. de Mendonça

Joelhos de ferro, preto:	
87 de 1/4", a \$, 3 cada um	\$ 2,61
135 de 5/8", a \$, 7 cada um	\$ 9, 5
117 de 7/8", a \$, 10 cada um	\$ 11,70
36 de 1 1/8", a \$0,14 cada um	\$ 5, 4
1 de 1 3/4", por.	\$ 0,24
12 joelhos de ferro maleável, aliás, galvanizado de 5/8", a \$, 9 cada um	\$ 1,08
2 tês de ferro maleável com redução de 1"x1 1/2"x1", a \$0,11 cada um	\$ 0,22
6 tês de ferro maleável, com redução de 1"x3/4"x1", a \$0,11 cada um	\$ 0,66
57 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, n. 2.038 a \$0,04 cada uma	\$ 2,28

Luvas de ferro galvanizadas:

75 de 3/8", a \$,02,75 cada uma	\$ 2,06,25
185 de 1", a \$0,05 cada uma	\$ 11,16

Luvas de ferro preto:

96 de 3/8", a \$0,02 cada uma	\$ 1,92
87 de 1/4", a \$0,01,75 cada uma	\$ 1,52,25
45 de 1 1/2", a \$0,10 cada uma	\$ 4,50
18 de 5/8", a \$0,04 cada uma	\$ 0,72
18 de 1 5/8", a \$0,14 cada uma	\$ 2,52

36 triangulos de freios, para carros de luxo, tipo inglez, desenho n. 473, a \$15,53 cada um	\$ 552,68
--	-----------

18 molas de metal para valvulas de segurança, a \$0,20 cada uma	\$ 3,60
---	---------

12 manômetros de ar, para 20 libras n. 2.334, a \$0,20 cada um	\$ 161,88
--	-----------

Porcas de junção completas de ferro:

251 de 1/2", a \$0,14 cada uma	\$ 35,54
75 de 5/8", a \$0,19 cada uma	\$ 13,25
81 de 7/8", a \$,23 cada uma	\$ 19,32
93 de 1" e 1 1/8", a \$,31 cada uma	\$ 28,83

5 pisões para cylindros de 12"x12", de freio a ar, peça 1.567, a \$5,58 cada um	\$ 27,90
---	----------

Tês de ferro maleável:

294 de 1"x1"x1", a \$0,10 cada um	\$ 29,40
-----------------------------------	----------

120 de 3/4"x3/4"x3/4", a \$0,08 cada um	\$ 9,60
232 de 1 1/4"x1 1/4"x1 1/4", a \$0,15 cada um	\$ 42,30

Diversos:

12 manômetros para freios a ar, n. 1.348, cada um	\$ 181,76
---	-----------

1 manometro de freio (n. 2.338), por.	\$ 10,79
---------------------------------------	----------

1 tê de ferro preto com redução, de 1 1/4"x1"x1 1/4", por.	\$ 0,15
--	---------

18 tês de ferro batido, de 7/8", a \$0,11 cada um	\$ 1,98
---	---------

96 tês de ferro batido de 1 1/4"x1 1/4"x1 1/4", a \$0,14 cada um	\$ 13,44
--	----------

9 curvas de ferro preto com redução de 1 1/4"x1", a \$0,16 cada uma	\$ 1,44
---	---------

21 triangulos de freio, metálicos, com seus acessórios, completamente montados, a \$11,89 cada um	\$ 249,69
---	-----------

2 tês de ferro batido de 1 3/4"x1 3/4"x1 1/4", a \$,28 cada um	\$ 0,55
--	---------

2 tês de ferro batido de 2"x2", a \$0,28 cada um	\$ 0,56
--	---------

2 tês de ferro batido com redução, de 1 1/2"x1 1/4"x1 1/2", a 0,05 cada um	\$ 0,12
--	---------

2 tês de ferro batido, com redução, de 3/4"x1 1/2"x3/4", a \$0,05 cada um	\$ 0,15
---	---------

10 tês de ferro batido, com redução, de 1"x1 1/2"x1", a \$0,11 cada um	\$ 1,10
--	---------

18 tês de ferro batido, de 5/8", a \$0,08 cada um	\$ 1,44	\$ 1.437,17,5
---	---------	---------------

Castro de Almeida & Comp.

Joelhos de ferro preto:		
225 de 3/8", a \$0,03,6 cada um...	\$	8,10
228 de 1/2", a \$0,04,7 cada um...	\$	10,71,3
222 de 3/4", a \$0,05,9 cada um...	\$	13,88,8
345 de 1", a \$0,09,4 cada um...	\$	32,63
352 de 1.1/4", a \$0,13 cada um...	\$	47,19
18 de 2", a \$0,24,8 cada um...	\$	4,46,4

Joelhos de ferro galvanizados:

12 de 3/8", a \$0,04,7 cada um...	\$	0,56,8
18 de 1/2", a \$0,05,9 cada um...	\$	1,05,2
21 de 3/4", a \$0,08,2 cada um...	\$	1,72,2
1 de 2", por.....	\$	0,34
21 de 1", a \$0,12 cada um.....	\$	2,52

Joelhos de ferro com redução:

198 de 1.1/4"×1", a \$0,13 cada um.....	\$	25,74
12 de 1"×3/4", a \$0,09,4 cada um.....	\$	1,12,8
138 triangulos de freios, desenho n. 36, a \$0,75 cada um...	\$	1.345,50

Cotoveiros de ferro maleavel preto:

9 de 1/4", a \$0,02,4 cada um...	\$	0,21,6
9 de 3/8", a \$0,03,6 cada um...	\$	0,32,4
27 de 1/2", a \$0,04,7 cada um...	\$	1,35,9
21 de 3/4", a \$0,05,9 cada um...	\$	1,23,9
18 de 1", a \$0,09,4 cada um...	\$	1,59,2
18 de 1.1/4", a \$0,13,2 cada um.....	\$	3,37,6
6 de 1.1/2", a \$0,18 cada um...	\$	1,08

Curvas Street:

96 de 1/4", a \$0,03,6 cada uma...	\$	3,45,6
90 de 3/8", a \$0,04,7 cada uma...	\$	3,23
15 de 1/2", a \$0,05,9 cada uma...	\$	6,13,5
12 de 3/4", a \$0,08,2 cada uma...	\$	8,35,4
93 de 1", a \$0,11,4 cada uma...	\$	10,60,2
6 curvas Street, com redução, de 1.1/4"×1/4", a \$0,29 cada uma.....	\$	1,74

Curvas de ferro preto com luvas:

9 de 1/4", a \$0,05,9 cada uma...	\$	0,53,1
9 de 3/7", a \$0,07 cada uma...	\$	0,63

Curvas de ferro galvanizado com luvas:

75 de 1/4", a \$0,08,2 cada uma...	\$	6,15
186 de 1", a \$0,24,5 cada uma...	\$	45,57
186 de 1.1/4", a \$0,37,6 cada uma.....	\$	69,93,63
36 de 1.1/2", a \$0,54 cada uma.....	\$	19,44

Curvas de ferro maleavel, angulo recto, com redução:

150 de 1/4"×1", a \$0,11,4 cada uma.....	\$	17,10
150 de 3/4", a \$0,07 cada uma...	\$	10,50
150 de 1/2", a \$0,04,7 cada uma...	\$	7,05
375 de 3/8", a \$0,05,6 cada uma...	\$	15,50

Luvas de ferro galvanizado:

93 de 1/2", a \$0,03,6 cada uma...	\$	3,34,8
93 de 3/4", a \$0,04,7 cada uma...	\$	4,65,3
93 de 1/4", a \$0,02,4 cada uma...	\$	2,23,3
186 de 1.1/4", a \$0,03,6 cada uma.....	\$	17,48,4
36 de 1.1/2", a \$0,11,4 cada uma.....	\$	4,10,4

Luvas de ferro preto:

138 de 1/2", a \$0,02,4 cada uma...	\$	3,31,2
126 de 3/8", a \$0,03,6 cada uma...	\$	4,33
249 de 1", a \$0,04,7 cada uma...	\$	11,70,3
252 de 1.1/4", a \$0,05,5 cada uma.....	\$	16,63,2
15 de 2", a \$0,13 cada uma.....	\$	1,95

Luvas de ferro com redução:

5 de 1/2"×3/8", a \$0,02,7 cada uma.....	\$	0,13,5
9 de 3/4"×1/2", a \$0,03,6 cada uma.....	\$	0,32,4
1 de 1"×3/4", por.....	\$	0,34,7
3 de 1, 1/4"×1", a \$0,03,7 cada uma.....	\$	0,21
1 de 1.1/4"×1/2", por.....	\$	0,07

Diversas:

834 mangueiras, completas (Spre-gue) com ferragens de 1 1/4", a \$4,72 cada uma...	\$	1.812,48
--	----	----------

Porcas, de junção, completas de ferro:

138 de 1/4", a \$0,09,4 cada uma...	\$	12,97,2
195 de 3/8", a \$0,11,4 cada uma...	\$	22,23
255 de 3/4", a \$0,18 cada uma...	\$	45,90
342 de 1", a \$0,22,3 cada uma...	\$	76,2,0
321 de 1 1/4", a \$0,29 cada um...	\$	93,96
93 de 1 1/2", a \$0,38 cada uma...	\$	35,34

Porcas de junção de ferro galvanizadas completas:

75 de 1/4", a \$0,11 cada uma...	\$	10,50
84 de 3/8", a \$0,16,5 cada uma...	\$	13,85
12 de 3/4", a \$0,25,8 cada uma...	\$	2,31,0
192 de 1", a \$0,33 cada uma...	\$	5,50
15 de 1 1/4", a \$0,40 cada uma...	\$	62,49
42 de 1 1/2", a \$0,54 cada uma...	\$	22,8
138 de 1 1/2", a \$0,2 cada uma...	\$	1,60

9 tês de ferro galvanizado, com redução, de 1"×1"×3/4", a \$0,15,5 cada um.....

Tês de ferro galvanizado:		
9 de 1/4"×1/4"×1/4", com \$0,03,6 cada um.....	\$	0,32,4
6 de 3/8"×3/8"×3/8", a \$0,05,9 cada um.....	\$	0,55,4
15 de 1/2"×1/2"×1/2", a \$0,07 cada um.....	\$	1,05
6 de 3/4"×3/4"×3/4", a \$0,10 cada um.....	\$	0,60
18 de 1"×1"×1", a \$0,13 cada um.....	\$	2,34

Tês de ferro maleavel:

93 de 3/8"×3/8"×3/8", a \$0,03,6 cada um.....	\$	3,34,8
132 de 1/2"×1/2"×1/2", a \$0,04,7 cada um.....	\$	6,21,4
84 de 1/4"×1/4"×1/4", a \$0,03,6 cada um.....	\$	3,02,4
39 de 1.1/2"×1.1/2"×1.1/2", a \$0,20 cada um.....	\$	7,80

Diversos:

18 curvas de ferro preto, com luvas, de 1 3/8", a \$0,50 cada uma.....	\$	9,00
93 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4×1/4", a \$0,03,6 cada uma.....	\$	3,34,1
9 joelhos de ferro preto, de 1 5/8", a \$0,70 cada um...	\$	6,30
9 joelhos de ferro, de 1 3/8", ferro preto, a \$0,50 cada um.....	\$	4,50
24 luvas de ferro batido, de 1 5/8", a \$0,25 cada uma...	\$	6,00
9 luvas de ferro batido, de 1 3/8", a \$0,2 cada uma.....	\$	1,80
9 luvas de ferro batido de 1 1/8", a \$0,15 cada uma.....	\$	1,35
75 tês de ferro batido, de 3/4"×3/4"×3/4", a \$0,7 cada um.....	\$	5,25
90 tês de ferro batido, de 1 1/2"×1 1/2"×1 1/2", a \$0,47 cada um.....	\$	4,23

12) tês de ferro batido, de 1" x 1" x 1", a \$ 0,10,5 cada um	\$ 12,60	
21 tês de ferro batido, de 1 1/2" x 1 1/2" x 1 1/2", a \$ 0,20 cada um	\$ 4,20	
9 flanges para canos de 1 1/4", a \$ 0,18 cada um	\$ 1,62	\$ 4.198,93,90
Importancia total do contracto		\$ 11.597,60,09

Segunda — O material indicado na clausula primeira deverá ser entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões desta Estrada até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, e todas as demais despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, sujeita os contractantes a rescisão do contracto com perda da caução de que trata a clausula 5ª e sem que assista aos mesmos direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Castro de Almeida & Comp., rs. 1:890\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, de ns. 080.496 e 080.497, do emprestimo de 1920, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 431, de 28 de outubro de 1922.

Fonseca Almeida & Comp., rs. 2:683\$, em tres apolices ao portador de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1917, de numeros 056.187 a 056.189, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 433, de 28 de outubro de 1922.

Henrique C. de Mendonça, rs. 647\$, em uma apolice ao portador de 1:000\$ do emprestimo de 1920, de n. 080.944, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 437, de 3 de novembro de 1922.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de \$ 11.597,60,09, equivalente a rs. 99:403\$037, tomando-se o valor do dollar ao cambio desta data, isto é, a 8\$571 cada dollar, cujo o empenho já foi effectnado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.538, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da respectiva ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação «Material» — verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

E por haverem assim accordado, lavrou-se este contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Fonseca Almeida & Comp. — Henrique C. de Mendonça. — Por procuração de Castro de Almeida & Comp., David Araujo. — Testemunhas: Arthur de Pinna. — Alexandre Antonio Guimarães. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 335\$000.

Confere. João Kahl Junior, chefe de secção. — Está conforme, J. Clapp Filho, official. — Visto. Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 63

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Mestre & Blatgé S. A. e Souza Baptista & Comp. para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª Divisão, em 1922

Aos 14 dias do mez de novembro de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mestre & Blatgé S. A. e Souza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos á rua Municipal ns. 19 e 21, Visconde de Itaboraite ns. 23 e 25, Theophilo

Otoni n. 52, Av. n. 114 Rio Branco ns. 99 e 101, rua do Rosar ns. 55 e 58, Príncipe de ... 75 e 77, Avenida Passos ns. 10, e 107, rua do Passeio ns. 48 a 54 e largo da Carioca n. 9, nesta Capital, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 496, de 14 de setembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 63, realizada em 26 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 18 de abril do corrente anno, foi publicado com a 3ª e ultima correção no *Diário Official* n. 118, de 21 do referido mez de maio, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 124, de 28 deste mesmo mez de maio, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, o seguinte:

Para a 4ª Divisão:

Mayrink Veiga & Comp.

Palhinha em chicote:	
12 kilos n. 1, a 24\$ o kilo	288\$000
27 kilos n. 2, a 24\$ o kilo	648\$000

Amiantho em papelão:

42 kilos de 1/16"	
66 kilos de 1/8"	
33 kilos de 1/4"	
75 kilos de 1/32"	
18 kilos de 3/16"	
234 kilos a 2\$750 o kilo	643\$500

Amiantho em corda:

60 kilos de 3/8"	
75 kilos de 1/4"	
57 kilos de 3/4"	
87 kilos de 1/2"	
48 kilos de 7/8"	
33 kilos de 1"	
7 kilos de 1 1/8"	
24 kilos de 1 1/4"	
424 kilos de 5/8"	
430 kilos a 9\$400 o kilo	4:042\$000
830 kilos de amiantho em colchão a 9\$ o kilo	7:470\$000

Arame de aço:

13 kilos de 1/16"	
54 kilos de 1/8"	
81 kilos de 3/16"	
1 kilo de 3/8"	
75 kilos de 1/4"	
33 kilos de 3/32"	
33 kilos de 1/32"	
2 kilos de 5/32"	
3 kilos de 7/32"	
48 kilos de 5/16"	
343 kilos a 4\$200 o kilo	1:440\$600

Arame de cobre:

63 kilos de 1/16"	
72 kilos de 1/8"	
321 kilos de 1/4"	
54 kilos de 3/16"	
114 kilos de 5/16"	
60 kilos de 1/32"	
4 kilos de 3/32"	
3 kilos de 5/32"	
2 kilos de 7/32"	
6 kilos de 3/8"	
699 kilos a 4\$950 o kilo	3:460\$050

Borracha em lençol com panno:

120 kilos de 3/16"	
66 kilos de 1/16"	
90 kilos de 1/8"	
45 kilos de 3/32"	
95 kilos de 1/4"	
417 kilos a 5\$300 o kilo	2:210\$100

Borracha em lençol vulcanizada:			
15 kilos de 3/4"			
7 kilos de 1/32"			
75 kilos de 7/8"			
225 kilos de 1"			
75 kilos de 5/8"			
397 kilos a 7\$50 o kilo.....	2:977\$500		
Correla de sola inglesa:			
30 metros de 1 1/2", espessura de 1/4", a 3\$90 o metro.....	117\$000		
30 metros de 2", espessura de 1/4", a 5\$ o metro.....	150\$000		
30 metros de 2 1/2", espessura de 1/4", a 6\$800 o metro.....	204\$000		
30 metros de 3", espessura de 3/8", a 8\$300 o metro.....	249\$000		
Contrapiños de ferro:			
27 grossas de 3"X1/4", a 8\$500 a grossa.....	229\$500		
12 grossas de 4"X3/8", a 26\$ a grossa.....	312\$000		
42 grossas de 2"X1/8", a 2\$500 a grossa.....	105\$000		
456 kilos de corrente de ferro com elos torcidos, de 1/2" a 2\$610 o kilo.....	1:203\$840		
375 kilos de corrente de ferro patente de 3/16" para pinos de portas, a 3\$500 o kilo.....	1:312\$500		
20 chaves para porcas de 5/8"X X3/4", com duas bocças de aço forjadas. As dimensões são as das porcas, a 5\$20 cada uma.....	104\$000		
111 kilos de enxofre em pó, a \$650 o kilo.....	72\$150		
162 escovas de aço para fundição, a 5\$ cada uma.....	810\$000		
150 kilos de estojo para caldeiras, cabeça esmerilhada de 2"X X3/4", a 4\$ o kilo.....	600\$000		
150 metros de mangueira de lona de 2", com duas dobras para pressão de 80 libras, a 8\$ o metro.....	1:200\$000		
75 metros de mangueira de lona de 2 1/2" com duas dobras para pressão de 80 libras a 11\$ o metro.....	825\$000		
15 caixas de tres machos de atarrachar a mão, de 3/4" com 10 fios por pollegada, a 16\$500 a caixa.....	247\$500		
15 caixas de tres machos de atarrachar a mão, de 5/8" com 11 fios por tres pollegadas, a 11\$500 a caixa.....	472\$500		
7 caixas de tres machos de atarrachar a mão, de 7/8" com nove fios por pollegada, a 21\$515 a caixa.....	150\$505		
2 jogos de tres machos de 9/16", a 7\$10 cada jogo.....	14\$200		
2 jogos de tres machos de 5/8", a 8\$100 cada jogo.....	16\$200		
2 jogos de tres machos de 1", a 13\$ cada jogo.....	26\$000		
Rebolos de pedra para amolar grão médio:			
4 de 1 ^m , 30X0 ^m , 20, a 330\$ cada um.....	1:320\$000		
3 de 1 ^m , 20X0 ^m , 40, a 570\$ cada um.....	1:710\$000		
Talhas patente com corrente, parafuso sem fim:			
2 de uma tonelada, a 250\$ cada uma.....	500\$000		
1 de duas toneladas, por.....	341\$000		
01 metros de cabo de aço de 3/8", de accordo com a amostra, a 2\$ o metro.....	162\$000		
2 machinas para cravar tubos de 1 7/8", a 38\$ cada uma.....	76\$000		
2 machinas para cravar de 2", a 38\$ cada uma.....	76\$000		
2 machinas para cravar tubos de 2 1/4", a 45\$ cada uma.....	90\$000		
2 machinas para alargar tubos de 1 7/8", a 38\$ cada uma.....	76\$000		
2 machinas para alargar tubos de 2", a 38\$ cada uma.....	76\$000		
2 chaves para encanamentos de 12", tipo Armstrong, a 15\$ cada uma.....	30\$000		
4 forjas de canoaria n. 2, a 120\$ cada uma.....	480\$000		
3 forjas de canoaria n. 3, a 168\$ cada uma.....	504\$000		
2 tornos de tres machos Whitworth de 1 1/2", a 3\$800 cada um.....	7\$600		
2 tornos de tres machos Whitworth de 3/8", a 4\$850 cada um.....	9\$600		
2 tornos de tres machos Whitworth de 1/2", a 6\$ cada um.....	12\$000		
2 tornos de tres machos Whitworth de 5/8", a 8\$ cada um.....	16\$000		
1 tarracha para tubos de 1/4" a 3", a 250\$ cada uma.....	250\$000		
1 tarracha de 1/4" a 1", Whitworth, por.....	450\$000		
2 chaves para encanamentos de 18", tipo Armstrong, a 18\$ cada uma.....	36\$000	37:522\$915	
<i>Hime & Companhia</i>			
381 kilos de colla da Bahia, a 1\$970 o kilo.....	750\$370		
25 grossas de parafusos de latão, com cabeça chata, de 5/8", n. 9, a 5\$300 a grossa.....	132\$500		
Pontas de Paris, com cabeça:			
375 kilos de 1 1/4", n. 15X15.			
339 kilos de 1", n. 12X12.			
36 kilos de 3/4", n. 10X10.			
15 kilos de 2 1/4", n. 19X27.			
111 kilos de 3 1/4", n. 22X39.			
195 kilos de 1 3/4", n. 17X21.			
36 kilos de 5/8", n. 8X8.			
771 kilos de 2", n. 18X2.			
500 kilos de 3", n. 20X3.			
1.500 kilos de 2 1/2", n. 19X30.			
900 kilos de 4", n. 23X48.			
750 kilos de 3 1/2", n. 22X42.			
450 kilos de 4 1/2", n. 25X56.			
375 kilos de 5", n. 25X6.			
990 kilos de 1 1/2", n. 15X18.			
11.253 kilos, a 1\$530 o kilo.....	17:892\$270		
7 kilos de taxa de cobre de 1 2", a 8\$300 o kilo.....	58\$100		
30 kilos de taxa de cobre de 3/4", a 8\$300 o kilo.....	249\$000		
225 betumadeiras comuns, a 1\$700 cada uma.....	382\$500		
Canno de chumbo:			
66 kilos de 1 1/4"			
210 kilos de 1 1/2"			
390 kilos de 2"			
270 kilos de 1/2"			
221 kilos de 3/4"			
396 kilos de 3/8"			
180 kilos de 1"			
150 kilos de 5/8"			
1.683 kilos, a 1\$340 o kilo.....	2:523\$220		
123 enchadas calçadas de aço, de 4 1/2 libras, a 6\$900 cada uma.....	848\$700		
18 folles de mão, a 14\$ cada um.	252\$000		
1 folle de 55", por.....	385\$000		
558 pés para machina de accordo com a amostra, a 8\$700 cada uma.....	4:854\$600		

356 pás para carvão, de accordo com a amostra, a 9\$700 cada uma.....	3:550\$000	
18 torneiras de latão com fanges, de 5/8", a 6\$50 cada uma.....	120\$600	
18 machados calçados de aço, a 6\$700 cada um.....	12 \$600	
124 martellos de aço para machinistas, a 4\$500 cada um....	582\$800	
1 tarracha para cano de 1/4" a 1 1/2" por.....	147\$000	
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1", com caixa por.....	197\$000	
1 tarracha completa, para parafusos de 1/4" a 1 1/2" com caixa por.....	287\$000	
1 tarracha completa, para parafusos de 1/4" a 2", por..	397\$ 00	33:730\$660

Dias Garcia & Comp.

39 fechaduras de caixa de 3 1/2", a 1\$250 cada uma.....	48\$750
--	---------

Parafusos de ferro, cabeça chata:

15 grosas de 1/2", n. 6, a 1\$190 a grossa.....	17\$850
15 grosas de 1/2", n. 7, a 1\$380 a grossa.....	20\$700
15 grosas de 1/2", n. 3, a 9\$50 a grossa.....	14\$400
15 grosas de 1/2", n. 4, a 1\$020 a grossa.....	15\$300
7 grosas de 5/8", n. 5, a 1\$250 a grossa.....	8\$610
7 grosas de 3/8", n. 4, a 9\$90 a grossa.....	6\$930
15 grosas de 3/8", n. 5, a 1\$150 a grossa.....	17\$250
9 grosas de 2 1/2", n. 10 a 5\$300 a grossa.....	48\$510
4 grosas de parafusos de ferro com cabeça estampada, para cadeira, de 3"X1/4", a 2\$900 a grossa.....	103\$500
57 kilos de taxa de cobre de 3/4", a 8\$300 o kilo.....	475\$950
36 kilos de amarelo Italia a 1\$900 o kilo.....	68\$400
18 kilos de amarelo chromo queimado, a 1\$250 o kilo.....	22\$500
75 kilos de amarelo flor, a 1\$450 o kilo.....	108\$750
330 kilos de Jaune Crene, a 9\$90 o kilo.....	335\$400
36 kilos de Jaune Flor, a 1\$150 o kilo.....	52\$200
15 kilos de Jaune laranja, a 1\$650 o kilo.....	24\$750
600 kilos de ocre em pó, a 1\$27 o kilo.....	1:143\$000
75 papeis de purpurina de aluminio a 5\$60 o papel.....	42\$000
561 kilos de preto leve, a 4\$500 o kilo.....	2:524\$500
54 papeis de purpurina de prata, a 5\$70 o papel.....	30\$780
306 kilos de roxo rei, a 3\$30 o kilo.....	100\$980
651 kilos de terra sciencie, crua, a 5\$40 o kilo.....	351\$540
276 kilos de sciencie, queimada, a 5\$80, o kilo.....	160\$030
510 kilos de verde Londres, a 1\$180 o kilo.....	601\$800
126 kilos de verde composto claro a 1\$090 o kilo.....	137\$340
75 kilos de verde composto escuro a 1\$090 o kilo.....	81\$750

Corda de linho franceza :

135 kilos de 3/8"	
54 kilos de 1/2"	
33 kilos de 1/8"	

21 kilos de 5/16"	
16 kilos de 1/4"	
7 kilos de 5/8"	
11 kilos de 3/4"	
7 kilos de 1"	

284 kilos, a 3\$ 70 o kilo.....	1:099\$080
36 kilos de algodão de 10 pernas, a 5\$30 o kilo.....	208\$800
1 talha patente, com corrente, parafuso sem fim, de 1/2 tonelada por.....	217\$000
21 torneiras de latão de 5/8", de manivella com fanges, a 6\$850 cada uma.....	143\$850
1.491 vassouras de massava, grandes, 2\$30 cada uma.....	1:386\$530
84 vassouras de massava, n. 16, a 8\$ 0 cada uma.....	73\$920
84 vassouras de cabelo, n. 2 R, a 2\$980 cada uma.....	250\$329
6 ca rinhos americanos para armazem a 4\$ cada um....	264\$000
165 machadinhas Collins a 6\$3 0 cada uma.....	1:039\$500

11:267\$720

Alberto d'Almeida & Comp.

3 kilos de anilina, amarella, escura, a 30\$ o kilo.....	90\$000
4 arcos de serra de 12", a 4\$500 cada uma.....	18\$000
33 kilos de belmizes de latas, de 3/4", a 7\$500 o kilo.....	250\$800
30 kilos de belmizes de latas, de 7/8", a 7\$50 o kilo.....	228\$000
15 kilos de cera virgem, a 3\$3 0 o kilo.....	49\$500
Doz radiras de ferro nobilidas:	
171 pares de 3"X1" a 5\$50 o par.....	94\$050
171 pares de 2 1/2"X1" a 5\$30 o par.....	73\$30
111 pares de 2"X1" a 5\$00 o par.....	33\$300
78 pares de 3 1/2"X1" a 5\$720 o par.....	56\$160
48 fechaduras de latão, para gavetas, de 3"X3", a 3\$195 cada uma.....	153\$350
12 fechaduras de latão, para armarios, de 3"X3", a 3\$ cada uma.....	36\$000
Parafusos de latão com cabeça redonda:	
15 grosas de 5/8", n. 8, a 5\$300 a grossa.....	79\$500
7 grosas de 5/8", n. 9, a 6\$200 a grossa.....	43\$400
7 grosas de 3/8", n. 6, a 3\$900 a grossa.....	27\$300
7 grosas de 3/8", n. 7, a 4\$ a grossa.....	28\$000
1 1/2 grosas de 2 1/2", n. 10, a 16\$ a grossa.....	24\$000
3 grosas de 2 1/2", n. 11, a 19\$ a grossa.....	57\$000
3 grosas de 2 1/2", n. 12, a 20\$ a grossa.....	60\$000
3 grosas de 2 1/2", n. 13, a 22\$ a grossa.....	66\$000
3 grosas de 3", n. 10, a 22\$ a grossa.....	66\$000
3 grosas de 3", n. 11, a 24\$ a grossa.....	72\$000
3 grosas de 3", n. 12, a 26\$ a grossa.....	78\$000
3 grosas de 3", n. 13, a 26\$500 a grossa.....	79\$500
3 grosas de 3", n. 14, a 29.500 a grossa.....	88\$500
3 grosas de 3", n. 15, a 35\$ a grossa.....	105\$000
3 grosas de 3 1/2", n. 12, a 29\$ a grossa.....	87\$000
3 grosas de 3 1/2", n. 14, a 31\$ a grossa.....	93\$000
3 grosas de 3 1/2", n. 15, a 39\$ a grossa.....	117\$000

Parafusos de latão com cabeça chata:

7 grosas de 3/4", n. 11, a 7¢ a grossa.....	49\$000
75 grosas de 5/8", n. 6, a 3¢900 a grossa.....	292\$500
36 grosas de 5/8", n. 7, a 4¢500 a grossa.....	162\$000

Parafusos de ferro cabeça chata:

30 grosas de 1/2", n. 5, a 1¢100 a grossa.....	33\$000
13 grosas de 1", n. 9, a 2¢, a grossa.....	26\$000
7 grosas de 1 1/2", n. 6, a 2¢200 a grossa.....	15\$400
6 grosas de 1 3/4", n. 13, a 4¢990 a grossa.....	29\$940
15 grosas de 1 3/4", n. 14, a 5¢200 a grossa.....	78\$000
6 grosas de 1 3/4", n. 15, a 5¢590 a grossa.....	33\$540
15 grosas de 1 3/4", n. 16, a 5¢900 a grossa.....	88\$500
7 grosas de 2 1/4", n. 10, a 4¢600 a grossa.....	32\$200
7 grosas de 2 1/4", n. 12, a 5¢400 a grossa.....	37\$800

Parafusos de ferro cabeça redonda:

4 grosas de 3/4", n. 9, a 1¢950 a grossa.....	7\$800
4 grosas de 7/8", n. 9, a 2¢200 a grossa.....	8\$800
12 grosas de 7/8", n. 10, a 2¢400 a grossa.....	28\$800
4 grosas de 7/8", n. 11, a 2¢600 a grossa.....	10\$400
12 grosas de 7/8", n. 12, a 2¢900 a grossa.....	34\$800
3 grosas de 2", n. 13, a 5¢400 a grossa.....	16\$200
3 kilos de amarelo extra-fino «Castello», a 2¢500 o kilo.....	7\$500
27 brochas de pita n. 00, nacionais, para calção, a 750 réis cada uma.....	20\$250
63 brochas de pita n. 000, nacionais, para calção, a 850 réis cada uma.....	53\$550
12 brochas de cabelo, chatas, encastoadas, para verniz a 6¢ cada uma.....	72\$000
4 coadores de tela de arame n. 20, a 4¢ cada um.....	16\$000
4 coadores de tela de arame n. 22, a 5¢ cada um.....	20\$000
27 coadores de tela de arame n. 24, a 5¢800 cada um.....	156\$600
12 crespadores, a 9¢ cada um.....	108\$000
486 kilos de ocre em pó, a 120 réis o kilo.....	58\$320

Pinceis para letras:

6 n. 6, a 1¢900 cada um.....	11\$400
6 n. 8, a 2¢200 cada um.....	13\$200
6 n. 10, a 2¢400 cada um.....	14\$400
18 n. 12, a 3¢ cada um.....	54\$000
18 n. 14, a 4¢ cada um.....	72\$000
15 n. 16, a 4¢200 cada um.....	63\$000
9 pinceis para recortes n. 26, a 3¢800 cada um.....	34\$200
9 pinceis para recortes n. 28, a 3¢800 cada um.....	34\$200
27 pinceis de pello Martha com cabo preto, n. 12, a 2¢500 cada um.....	67\$500
30 pinceis de pello Martha, com duas pontas a. 12, a 4¢500 cada uma.....	135\$000
162 pinceis para traços, a 2¢100 cada um.....	340\$200
168 pinceis para filetes, a 2¢400 cada um.....	403\$200

144 pinceis para letras, sortidos, a 2¢300 cada um.....	331\$200
84 pinceis para bater chapas, sortidos, a 1¢800 cada um.....	151\$200
36 pinceis comuns, ns. 2 e 3, a 600 réis cada um.....	21\$600
9 pinceis para bater chapas, n. 2, a 1¢600 cada um.....	14\$400
9 pinceis para bater chapas, n. 4, a 1¢800 cada um.....	16\$200
9 pinceis para bater chapas, n. 6, a 2¢ cada um.....	18\$000
9 pinceis para bater chapas, n. 8, a 2¢200 cada um.....	19\$800
456 papeis de purpurina de ouro, a 450 réis cada papel.....	205\$200
3 kilos de sandalo, a 3¢800 o kilo, 33 trinchetes n. 2, a 2¢200 cada um.....	11\$400
1.250 kilos de vermelhão de sapateiro, a 120 réis o kilo.....	72\$500
3 alicates chatos para cortar arame, a 4¢800 cada um.....	14\$400
7 papeis de agulhas para machina Singer, n. 2, a 1¢500 cada um.....	10\$500
7 papeis de agulhas para machina Singer, n. 3, a 1¢500 cada papel.....	10\$500
7 papeis de agulhas para machina Singer, n. 4, a 1¢500 cada um.....	10\$500
11 papeis de agulhas com ponta, n. 6, a 1¢500 cada papel.....	16\$500
15 litros de benzina, a 4¢500 o litro.....	67\$500

Brocas para arco de pua:

2 n. 2, a 1¢400 cada uma.....	2\$800
2 n. 3, a 1¢600 cada uma.....	3\$200
2 n. 4, a 1¢800 cada uma.....	3\$600
2 n. 5, a 2¢ cada uma.....	4\$000
2 n. 6, a 2¢200 cada uma.....	4\$400
2 n. 7, a 2¢400 cada uma.....	4\$800
2 n. 8, a 2¢500 cada uma.....	5\$200

Brocas para arco de pua:

2 n. 9, a 2¢800 cada uma.....	5\$600
2 n. 10, a 3¢ cada uma.....	6\$000
2 n. 11, a 3¢200 cada uma.....	6\$400
2 n. 12, a 3¢400 cada uma.....	6\$800
2 n. 13, a 3¢400 cada uma.....	6\$800
2 n. 14, a 3¢600 cada uma.....	7\$200
9 cadeados Yale, de abrir por baixo, a 14\$ cada um.....	126\$ 00
2 chaves de fenda grande, a 2\$500 cada uma.....	5\$000

Contrapinos de ferro:

13 grosas de 1 1/2" x 1/8", a 1¢600 a grossa.....	20\$800
36 grosas de 2" x 3/16", a 3¢500 a grossa.....	126\$000
26 grosas de 2 1/2" x 1/8", a 2¢900 a grossa.....	75\$400
21 grosas de 2 1/2" x 1/4", a 7¢ a grossa.....	147\$000
3 grosas de 3 1/2" x 1/4", a 9¢500 a grossa.....	47\$500
4 grosas de 3 1/2" x 3/8", a 19¢500 a grossa.....	78\$000
11 grosas de 3" x 3/16", a 5¢500 a grossa.....	60\$500
27 grosas de 2 1/2" x 3/16", a 5¢ a grossa.....	135\$000
3 grosas de 3 1/2" x 5/16", a 13¢ cada grossa.....	39\$000
15 grosas de 3" x 1/8", a 3¢900 a grossa.....	58\$500
9 grosas de 2 1/2" x 3/8", a 12¢ a grossa.....	108\$000
21 grosas de 2" x 1/4", a 6¢ a grossa.....	126\$000
2 grosas de 1 1/2" x 3/16", a 2¢900 a grossa.....	5\$800
5 grosas de 1 3/4" x 1/8", a 2¢ a grossa.....	10\$000

27 grossas de 3" X 3/8", a 20\$ a grossa.....	540\$000	
9 grossas de 4" X 1/4", a 12\$ a grossa.....	108\$000	
3 grossas de 3" X 5/16", a 16\$ a grossa.....	48\$000	
2 grossas de 4" X 5/16", a 17\$ a grossa.....	34\$000	
7 grossas de 4" X 1/2", a 40\$000 a grossa.....	280\$000	
1 grossa de 2 1/4" X 1/4", a 6\$ a grossa.....	6\$000	
1 grossa de 2 1/2" X 5/16", por.....	10\$000	
4 grossas de 2" X 5/16", a 8\$ a grossa.....	32\$000	
9 grossas de contrapinos de 3 1/2" X 3/16", a 6\$200 a grossa..	55\$800	
75 chaves em bruto massiças, grandes, a 600 réis c/uma.....	45\$000	
2 escovas de cabelo para tingir couro, a 2\$ 00 cada uma.....	5\$000	
36 escovas de polir, de diversos tamanhos, a 1\$800 cada uma.....	64\$800	
39 kilos de fio de algodão de seis pernas, 5\$500 o kilo.....	218\$400	10:016\$900

Borlido Maia & Comp.:

2 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 9, a 4\$910 a grossa.....	9\$320	
Parafusos de ferro cabeça redonda:		
3 grossas de 2 1/2", n. 6, a 3\$700 a grossa.....	11\$100	
3 grossas de 2 1/2", n. 7, a 4\$370 a grossa.....	13\$110	
3 grossas de 2 1/2", n. 8, a 5\$080 a grossa.....	15\$240	
Trades Greaves:		
16 de 1 1/8", a 8\$90 cada um.....	142\$400	
12 de 1 1/4", a 9\$500 cada um.....	114\$000	
2 de 1 1/2", a 11\$900 cada um.....	23\$800	
21 kilos de tinta branca em massa, a 1\$850 a kilo.....	38\$850	
96 kilos de verde nativo, 2\$400 o kilo.....	230\$400	
519 kilos de olombagina, a 930 réis o kilo.....	482\$700	
18 picaretas de cavar com cabo, a 6\$800 c/uma.....	122\$400	
75 kilos de sabão Marselha, a 2\$100 o kilo.....	157\$500	
2 machetas para cravar tubos de 1 3/4", a 40\$ cada uma.....	80\$000	
2 machetas para ala gar tubos de 1 3/4", a 39\$500 cada uma.....	79\$000	
Catracas para brocas com muns:		
4 de 12", a 19\$ cada uma.....	76\$000	
4 de 16", a 24\$ cada uma.....	96\$000	
12 griphos para cortar encanamentos de 1/4" a 3", sendo 3 de cada dimensão, a 28\$ c/uma.....	336\$000	2;043\$860

Fonseca Almeida & Comp.:

15 vidros de 250 grammas de anilina amarella a 2\$800 cada vidro.....	42\$000	
7 vidros de 250 grammas de anilina encarnada a 2\$900 cada vidro.....	20\$300	
7 vidros de 250 grammas de anilina marron, a 2\$900 cada vidro.....	20\$300	
2 aparelhos para aquecer colla commum, com capacidade para 2 kilos de colla, a 18\$500 c/um.....	37\$000	
3 kilos de colla do Rio Grande, a 1\$40.....	4\$200	

21 pares de dobradiças de latão, de 3 1/2" X 2 1/2", a 4\$500 o par.....	94\$500	
15 kilos de estopa de aço, a 6\$100 o kilo.....	96\$000	
9 fechaduras de ferro com trinco, para portas, de 5" X 4" a 2\$90 cada uma.....	26\$100	
9 fechaduras de ferro com pertences, de broca de 5" X 4" a 6\$ cada uma.....	54\$000	
24 kilos de gomma lacca branca, a 2\$5\$20 o kilo.....	607\$680	
Grampos de ferro para apertar madeira:		

4 n. 12		
12 n. 15		
9 n. 17		
18 n. 18		
3 n. 4		
3 n. 6		
49 grampos a 8\$ cada um.....	392\$000	

Palhinha em chicote:

21 kilos n. 3		
3 kilos n. 4		
24 kilos a 23\$400 o kilo.....	561\$600	
12 grossas de parafusos de latão com cabeça redonda, de 1/2", n. 7, a 4\$900 a grossa.....	58\$800	

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grossas de 1/2", n. 5, a 3\$900 a grossa.....	58\$500	
15 grossas de 1/2", n. 7, a 4\$900 a grossa.....	73\$500	

Parafusos de ferro cabeça chata:

9 grossas de 3/4", n. 12, a 2\$200 a grossa.....	19\$800	
15 grossas de 1", n. 12, a 2\$640 a grossa.....	39\$600	
11 grossas de 1", n. 14, a 2\$950 a grossa.....	32\$450	
7 grossas de 1 1/4", n. 15, a 4\$200 a grossa.....	29\$400	
7 grossas de 1 1/4", n. 16, a 4\$300 a grossa.....	33\$600	
12 grossas de 1 1/2", n. 12, a 3\$600 a grossa.....	151\$200	
21 grossas de 1 1/2", n. 12, a 6\$600 a grossa.....	138\$600	
30 grossas de 1 3/4", n. 12, a 4\$800 a grossa.....	144\$000	
42 grossas de 1 1/4", n. 12, a 2\$990 a grossa.....	125\$580	

Parafusos de ferro cabeça chata:

6 grossas de 1 3/4", n. 17, a 6\$870 a grossa.....	41\$220	
2 grossas de 2", n. 7, a 2\$950 a grossa.....	3\$900	
2 grossas de 2", n. 8, a 3\$300 a grossa.....	6\$600	
2 grossas de 2", n. 9, a 3\$500 a grossa.....	7\$000	
12 grossas de 2 1/2", n. 10, a 3\$790 a grossa.....	45\$480	
8 grossas de parafusos de ferro, com cabeça redonda, de 1 1/2", n. 6, a 2\$500 a grossa.....	20\$000	
1 panela para colla popo.....	22\$000	
4 grossas de parafusos de ferro, com cabeça estampada para cadeira, de 3" X 3/16", a 27\$ a grossa.....	108\$000	

Trades Greaves:

24 de 3/8" a 3\$ cada um.....	72\$000	
75 de 1/2" a 3\$800 cada um.....	285\$000	

27 de 1" a 7\$900 cada um.....	213\$300
51 de 3/4" a 5\$500 cada um.....	280\$500
60 de 7/8" a 6\$800 cada um.....	408\$000
177 betumadeiras espátulas a 2\$200 cada uma.....	389\$400
9 blcreaux n. 8, a 14\$ cada um...	126\$000
7 blcreaux n. 5, a 2\$ cada um....	14\$000

Pinceis chatos de cabelo:

7 n. 16, a 840 réis cada um.....	5\$880
81 n. 18, a 1\$ cada um	81\$000
54 n. 20, a 1\$100 cada um.....	59\$400

Pinceis redondo de cabelo:

33 n. 16, a 8\$0 réis cada um.....	28\$050
34 n. 18, a 1\$ cada um.....	84\$000

9 pinceis de pello ds porco espalmados, sortidos, a 3\$ cada um..... 27\$000

75 pinceis de corda de 1" a 2\$200 cada um..... 165\$000

375 livros de pão de ouro Hourlot, a 3\$650 cada um..... 1:368\$750

75 kilos de pó preto vegetal a 3\$ o kilo..... 225\$000

33 trinchetes n. 3, a 2\$600 cada um..... 85\$800

33 trinchetes n. 4, a 2\$800 cada um..... 93\$400

300 kilos de tector a 3\$ o kilo.... 900\$000

9 trinchas abertas de 4", a 3\$490 cada uma..... 31\$410

Trinchas fechadas:

62 de 2 1/2", a 2\$490 cada uma... 154\$380

15 de 3", a 2\$830 cada uma..... 42\$000

9 de 4", a 3\$500 cada uma..... 31\$500

18 kilos de tinta Adamas branca, a 3\$800 cada kilo..... 68\$400

6 kilos de tinta Adamas verde, a 3\$800 o kilo..... 22\$800

11 kilos de tinta Adamas amarella, a 3\$800 o kilo..... 41\$800

750 kilos de tinta vermelha preparada, a 1\$790 o kilo..... 1:342\$500

36 kilos de verde Paris, a 2\$ o kilo..... 72\$000

261 kilos de vermelhão francez, a 3\$ o kilo..... 783\$000

Amiantho em papelão comprimido:

3 kilos ne 1/32"..... 93\$900

5 kilos de 1/16"..... 1:342\$500

7 kilos de 1/8"..... 180\$000

7 kilos de 3/16"..... 410\$000

12 kilos de 1/4"..... 364\$800

34 kilos a 2\$850 o kilo..... 93\$900

370 kilos de areia de moêlar, a \$250 o kilo..... 1:342\$500

36 kilos de arame de cobre de 1/16", a 5\$ o kilo..... 180\$000

540 kilos de breu, a \$760 o kilo.... 410\$000

114 baldes de ferro galvanizado de 14x9, a 3\$200 cada um.... 364\$800

Brocas para machinas de furar madeira, Balfour ou semelhantes:

45 de 3/8", a 15\$ cada uma..... 225\$000

15 de 7/16", a 17\$ cada uma..... 255\$000

15 de 1/2", a 19\$ cada uma..... 285\$000

15 de 5/8", a 21\$ cada uma..... 315\$000

18 de 7/8", a 25\$ cada uma..... 450\$000

18 de 1", a 27\$ cada uma..... 486\$000

9 de 1 1/4", a 31\$ cada uma..... 279\$000

9 de 1 3/8", a 35\$ cada uma..... 315\$000

15 de 3/4", a 23\$ cada uma..... 345\$000

51 barricas de cimento Portland, conforme caderno de encargos, a 28\$500 cada barrica de 150 kilos, cada barrica..... 1:453\$500

Correntes ferro com élos direitos:

125 kilos de 3/8"..... 19\$600

750 kilos de 3/4"..... 329\$550

450 kilos de 1"..... 8:828\$100

126 kilos de 1/4"..... 511\$500

186 kilos de 7/8"..... 38\$220

300 kilos de 1 1/8"..... 167\$325

300 kilos de 1 1/4".....

225 kilos de 5/8".....

8.463 kilos, a 2\$550 o kilo..... 8:828\$100

93 cadeados de ferro de 3", a 5\$500 cada um..... 511\$500

78 kilos de enxofre de pedra a \$490 o kilo..... 38\$220

291 kilos de giz em pedra, a \$575 o kilo..... 167\$325

Gacheta redonda, simples de amiantho:

5 kilos de 3/4".....

1/2 kilo de 3/8".....

2 kilos de 5/16".....

15 kilos de 7/8".....

22.1/2 kilos a 10\$ o kilo..... 225\$000

150 grampos para emendar correias «Fixator» n. 5, a 1\$400 cada um..... 210\$000

3 kilos de lã para torcidas, a 32\$ o kilo..... 96\$000

54 kilos de lã em meadas, a 32\$ o kilo..... 1:728\$000

111 kilos de mecalhar, a 1\$900 o kilo..... 210\$000

2 jogos de tres machos de 3/4", a 9\$500 cada jogo..... 19\$000

2 jogos de tres machos de 7/8", a 10\$400 cada jogo..... 20\$800

30 pares de bico de accôrdo com a amostra, a 6\$300 cada uma..... 245\$700

21 pás com cabo comprido, para fogo de accôrdo com a amostra, a 31\$ cada uma..... 651\$000

36 pás para fundição, de accôrdo com a amostra, a 6\$400 cada uma..... 230\$400

Pedra de esmeril:

1 de 0m,30x0m,01, por..... 24\$000

9 de 0m,30x0m,010, a 24\$ cada uma..... 216\$000

9 de 0m,30x0m,007, a 23\$ cada uma..... 277\$000

9 de 0m,20x0m,012, a 30\$ cada uma..... 270\$000

9 de 0m,10x0m,012, a 19\$ cada uma..... 171\$000

90 kilos de talco em pó, impalpavel, a \$880 o kilo..... 79\$200

171 latas de litro de Rupi, a 2\$540 a lata..... 434\$340

4 latas de 18 kilos de sabão liquido, a 1\$690 o kilo, com 72 kilos..... 121\$680

21 kilos de sal ammoniaco, a 2\$500 o kilo..... 52\$500

2.250 tijolos de arcar, a \$400 cada um..... 900\$000

9 torneiras de latão para agua, 1/2", a 5\$320 cada uma..... 47\$880

75 kilos de tacha de cobre de 3/4", iguaes á amostra, a 9\$400 o kilo..... 705\$000

2 tesouras a mão para cortar para-fusos de 3/8" a 7/8", a 140\$ cada uma..... 280\$000

4 alavancas para mover carros, a 30\$ cada uma..... 120\$000

2 cortas frios para canos de 1/2" a 2", a 22\$ cada um..... 44\$000

3 bigornas de 500 kilos, a 949\$000 cada uma..... 2:847\$000

37:121\$825

Fontes Garcia & Comp.

7 kilos de belmazes de ferro de 0m,015, a 2\$800 o kilo..... 19\$600

195 kilos de colla de Hamburgo, a 1\$690 o kilo..... 329\$550

18 pares de dobradiças de ferro polidas, de 3 1/4"x1", a \$780 o par..... 14\$040

Dobradiças de latão:

30 pares de 3", a 2\$70 o par....	81\$000
54 pares de 2.1/2"X1.1/2", a 2\$400 o par.....	129\$600
9 pares de 2.1/2"X1.1/2", a 3\$300 o par.....	29\$700
9 pares de 3"X1.1/2", a 3\$800 o par.....	34\$200
9 pares de 3"X2", a 4\$300 o par.....	38\$700
9 pares de 3.1/2"X3", a 5\$700 o par.....	51\$300
27 pares de 2"X3.4", a 1\$800 o par.....	48\$500
16 pares de 1"X7/8", a 1\$980 o par.....	15\$680
27 pares de 1.1/2"X1.1/2", a 1\$300 o par.....	35\$100
78 fechaduras para armario, de ferro, de 3.1/2", a 1\$580 cada uma.....	123\$240
186 kilos de gomma lacca vermelha, a 16\$400 o kilo.....	3\$050\$400
66 kilos de gomma lacca amarella, a 17\$800 o kilo.....	1\$174\$800
Parafusos de latão com cabeça redonda:	
3 grosas de 5/8" n. 10, a 6\$800 a grossa.....	20\$460
71 grosas de 7/8" n. 6, a 4\$900 a grossa.....	347\$900
15 grosas de 7/8" n. 8, a 6\$300 a grossa.....	93\$000
7 grosas de 7/8" n. 9, a 6\$700 a grossa.....	46\$900
9 grosas de 1" n. 7, a 5\$390 a grossa.....	56\$700
30 grosas de 1" n. 8, a 6\$700 a grossa.....	201\$030
7 grosas de 2" n. 8, a 11\$800 a grossa.....	82\$600
7 grosas de 2" n. 11, a 15\$900 a grossa.....	111\$300
12 grosas de 2" n. 12, a 16\$700 a grossa.....	200\$400
4 grosas de 2.1/4" n. 16, a 3\$ a grossa.....	120\$000
11 grosas de 3/8" n. 5, a 3\$300 a grossa.....	36\$300
3.1/2 grosas de 3/8" n. 4, a 2\$400 a grossa.....	8\$400
30 grosas de 3/4" n. 6, a 4\$900 a grossa.....	147\$000
18 grosas de 3/4" n. 7, a 5\$400 a grossa.....	97\$200
27 grosas de 3/4" n. 8, a 5\$800 a grossa.....	156\$600
24 grosas de 3/4" n. 10, a 6\$700 a grossa.....	160\$800
2 grosas de 1.1/2" n. 5, a 6\$700 a grossa.....	13\$100
3 grosas de 1.1/2" n. 6, a 7\$100 a grossa.....	14\$200
3 grosas de 1.1/2" n. 7, a 7\$900 a grossa.....	23\$700
6 grosas de 1.1/2" n. 8, a 8\$400 a grossa.....	50\$400
7 grosas de 1/2" n. 3, a 2\$500 a grossa.....	17\$500
18 grosas de 1/2" n. 4, a 2\$900 a grossa.....	52\$200
16 grosas de 1/2" n. 5, a 3\$300 a grossa.....	52\$300
18 grosas de 1/2" n. 6, a 4\$100 a grossa.....	73\$800
7 grosas de 1/2" n. 8, a 5\$600 a grossa.....	39\$200
3 grosas de 1.1/4" n. 5, a 6\$200 a grossa.....	18\$600
2 grosas de 1.1/4" n. 8, a 7\$800 a grossa.....	15\$600
7 grosas de 1.1/4" n. 13, a 10\$800 a grossa.....	75\$600
7 grosas de 1.1/4" n. 14, a 12\$ a grossa.....	84\$000
7 grosas de 1.1/4" n. 15, a 14\$200 a grossa.....	99\$400

7 grosas de 1" n. 5, a 4\$800 a grossa.....	33\$600
7 grosas de 1" n. 6, a 5\$300 a grossa.....	37\$100
3 grosas de 1" n. 13, a 9\$300 a grossa.....	27\$900
2 grosas de 1.3/4", n. 6, a 8\$400 a grossa.....	16\$800
2 grosas de 1.3/4", n. 7, a 9\$200 a grossa.....	18\$400
6 grosas de 1.3/4", n. 9, a 12\$500 a grossa.....	75\$000
3 grosas de 1.3/4", n. 11, a 13\$400 a grossa.....	40\$200
3 grosas de 1.3/4", n. 13, a 15\$800 a grossa.....	47\$400
21 grosas de 2", n. 12, a 16\$700 a grossa.....	350\$700
6 grosas de 5/8" n. 5, a 4\$ a grossa.....	24\$000
6 grosas de 5/8" n. 7, a 4\$700 a grossa.....	28\$200
3 grosas de 2.1/2" n. 8, a 16\$800 a grossa.....	50\$400
3 grosas de 3.1/2" n. 10, a 28\$400 a grossa.....	85\$200
3 grosas de 3.1/2" n. 11, a 30\$300 a grossa.....	90\$900
Parafusos de latão com cabeça boleada:	
3 grosas de 1.1/2" n. 8, a 7\$360 a grossa.....	22\$080
7 grosas de 2.5/8" n. 8, a 22\$700 a grossa.....	158\$900
Parafusos de latão com cabeça chata:	
4 grosas de 1" n. 13, a 9\$230 a grossa.....	36\$920
12 grosas de 1" n. 14, a 10\$870 a grossa.....	130\$440
3 grosas de 1" n. 6, a 4\$930 a grossa.....	44\$370
12 grosas de 1.1/4" n. 13, a 10\$100 a grossa.....	124\$800
3 grosas de 7/8" n. 4, a 4\$ a grossa.....	12\$000
36 grosas de 7/8" n. 5, a 4\$370 a grossa.....	157\$320
42 grosas de 7/8" n. 7, a 5\$320 a grossa.....	223\$440
30 grosas de 7/8" n. 8, a 5\$760 a grossa.....	172\$800
36 grosas de 7/8" n. 9, a 6\$180 a grossa.....	222\$480
4 grosas de 7/8" n. 12, a 7\$770 a grossa.....	31\$080
3 grosas de 1.1/2" n. 11, a 10\$370 a grossa.....	31\$710
7 grosas de 1/2" n. 2, a 2\$700 a grossa.....	14\$700
24 grosas de 1/2" n. 3, a 2\$320 a grossa.....	55\$680
30 grosas de 1/2" n. 4, a 2\$440 a grossa.....	73\$200
57 grosas de 1/2" n. 5, a 2\$770 a grossa.....	157\$890
15 grosas de 3" n. 14, a 32\$900 a grossa.....	493\$500
11 grosas de 3" n. 15, a 35\$200 a grossa.....	387\$200
21 grosas de 1.7/8" n. 14, a 19\$400 a grossa.....	407\$400
21 grosas de 1.7/8" n. 10, a 13\$400 a grossa.....	281\$400
27 grosas de 3/4" n. 5, a 3\$640 a grossa.....	98\$280
21 grosas de 3/4" n. 4, a 3\$340 a grossa.....	70\$140
90 grosas de 3/4" n. 6, a 4\$460 a grossa.....	401\$400
51 grosas de 3/4" n. 7, a 4\$570 a grossa.....	233\$070
60 grosas de 3/4" n. 8, a 4\$730 a grossa.....	283\$800

30 grosas de 3/4" n. 9, a 51670 a grossa.....	170\$100
30 grosas de 3/4" n. 10, a 61170 a grossa.....	185\$100
42 grosas de 5/8" n. 5, a 31270 a grossa.....	137\$340
36 grosas de 5/8" n. 8, a 48900 a grossa.....	176\$400
5 grosas de 5/8" n. 9, a 51770 a grossa.....	28\$850
3 grosas de 2 1/2" n. 8, a 151130 a grossa.....	45\$390
3 grosas de 2 1/2" n. 9, a 161700 a grossa.....	50\$100
3 grosas de 2 1/2" n. 10, a 161670 a grossa.....	50\$010
3 grosas de 2 1/2" n. 11, a 181100 a grossa.....	55\$200
11 grosas de 2 1/2" n. 12, a 201 a grossa.....	220\$000
11 grosas de 2 1/2" n. 13, a 221 a grossa.....	242\$000
7 grosas de 2 1/2" n. 14, a 231400 a grossa.....	163\$800
3 grosas de 3 1/2" n. 9, a 241400 a grossa.....	73\$200
3 grosas de 3 1/2" n. 10, a 271 a grossa.....	81\$000
3 grosas de 3 1/2" n. 11, a 281400 a grossa.....	85\$200
3 grosas de 3 1/2" n. 12, a 301 a grossa.....	90\$000
3 grosas de 3 1/2" n. 13, a 311950 a grossa.....	95\$850
3 grosas de 3 1/2" n. 14, a 331 a grossa.....	99\$900
3 grosas de 3 1/2" n. 15, a 361 a grossa.....	108\$000
3 grosas de 4" n. 13, a 361 a grossa.....	108\$000
3 grosas de 4" n. 14, a 381300 a grossa.....	114\$300
3 grosas de 4" n. 15, a 421 a grossa.....	126\$000
3 grosas de 4" n. 16, a 431700 a grossa.....	131\$100
3 grosas de 4" n. 17, a 471 a grossa.....	141\$000
3 grosas de 4" n. 18, a 491800 a grossa.....	149\$400
3 grosas de 4" n. 19, a 521 a grossa.....	156\$000
3 grosas de 4" n. 20, a 571 a grossa.....	171\$000

Parafusos de ferro cabeça chata :

16 grosas de 3/4", n. 5, a 13230 a grossa.....	20\$160
33 grosas de 3/4", n. 10, a 13820 a grossa.....	60\$050
36 grosas de 3/4", n. 6, a 14430 a grossa.....	51\$480
49 grosas de 3/4", n. 7, a 14590 a grossa.....	30\$210
42 grosas de 3/4", n. 8, a 14670 a grossa.....	70\$140
9 grosas de 3/4", n. 9, a 14800 a grossa.....	16\$200
4 grosas de 1/4", n. 2, a 770 réis a grossa.....	3\$480
15 grosas de 1/2", n. 8, a 14500 a grossa.....	22\$500
24 grosas de 5/8", n. 6, a 14340 a grossa.....	32\$160
9 grosas de 5/8", n. 7, a 14430 a grossa.....	12\$870
15 grosas de 5/8", n. 8, a 14500 a grossa.....	22\$500
11 grosas de 5/8", n. 9, a 14600 a grossa.....	17\$600
7 grosas de 3/8", n. 3, a 850 réis a grossa.....	5\$950
7 grosas de 3/8", n. 6, a 14230 a grossa.....	8\$610
36 grosas de 7/8", n. 6, a 14320 a grossa.....	54\$720

19 grosas de 7/8", n. 7, a 14600 a grossa.....	30\$400
42 grosas de 7/8", n. 8, a 14640 a grossa.....	68\$880
11 grosas de 7/8", n. 9, a 14860 a grossa.....	20\$640
15 grosas de 7/8", n. 10, a 21200 a grossa.....	33\$000
7 grosas de 7/8", n. 12, a 14530 a grossa.....	10\$710
3 grosas de 7/8", n. 5, a 14100 a grossa.....	4\$200
15 grosas de 1", n. 7, a 14730 a grossa.....	25\$950
51 grosas de 1", n. 8, a 14830 a grossa.....	93\$330
51 grosas de 1", n. 10, a 21090 a grossa.....	106\$590
7 grosas de 1", n. 11, a 21200 a grossa.....	15\$400
11 grosas de 1", n. 6, a 14670 a grossa.....	17\$600
9 grosas de 1 1/4", n. 8, a 21000 a grossa.....	18\$000
9 grosas de 1 1/4", n. 9, a 21200 a grossa.....	19\$800
16 grosas de 1 1/4", n. 10, a 21500 a grossa.....	40\$000
7 grosas de 1 1/4", n. 11, a 21600 a grossa.....	18\$200
7 grosas de 1 1/4", n. 13, a 31100 a grossa.....	21\$700
15 grosas de 1 1/4", n. 14, a 31870 a grossa.....	51\$050
3 grosas de 1 1/2", n. 7, a 21200 a grossa.....	6\$300
39 grosas de 1 1/2", n. 8, a 21400 a grossa.....	93\$600
7 grosas de 1 1/2" e u. 9, a 21700 a grossa.....	18\$900
24 grosas de 1 1/2", n. 10, a 21800 a grossa.....	67\$200
7 grosas de 1 1/2", n. 11, a 31090 a grossa.....	21\$630
7 grosas de 1 1/2", n. 13, a 31900 a grossa.....	27\$300
33 grosas de 1 1/2", n. 14, a 41370 a grossa.....	144\$210
7 grosas de 1 1/2", n. 15, a 41600 a grossa.....	32\$200
6 grosas de 1 3/4", n. 9, a 31200 a grossa.....	19\$200
27 grosas de 1 3/4", n. 10, a 31700 a grossa.....	99\$900
6 grosas de 1 3/4", n. 11, a 31900 a grossa.....	23\$400
1 grosas de 2", n. 10, por.....	3\$800
33 grosas de 2", n. 12, a 41870 a grossa.....	160\$710
9 grosas de 2", n. 13, a 51170 a grossa.....	46\$530
31 grosas de 2", n. 14, a 51470 a grossa.....	169\$570
6 grosas de 2", n. 15, a 51870 a grossa.....	40\$220
24 grosas de 2", n. 16, a 51930 a grossa.....	142\$320
7 grosas de 2 1/4", n. 14, a 51900 a grossa.....	41\$300
3 grosas de 2 1/4", n. 15, a 61300 a grossa.....	18\$900
7 grosas de 2 1/4", n. 16, a 71400 a grossa.....	51\$800
15 grosas de 2 1/2", n. 12, a 51870 a grossa.....	88\$050
2 grosas de 2 1/2", n. 8, a 41600 a grossa.....	9\$200
2 grosas de 2 1/2", n. 11, a 51700 a grossa.....	11\$400
3 grosas de 2 1/2", n. 13, a 51870 a grossa.....	17\$610
18 grosas de 2 1/2", n. 14, a 61280 a grossa.....	113\$040
3 grosas de 2 1/2", n. 15, a 61720 a grossa.....	20\$160
19 grosas de 2 1/2", n. 16, a 81 a grossa.....	152\$000

3 grosas de 2 1/2", n. 17, a 9\$300 a grossa.....	27\$900
3 grosas de 2 1/2", n. 18, a 10\$100 a grossa.....	30\$300
11 grosas de 3", n. 14, a 8\$ a grossa.....	88\$000
3 grosas de 3", n. 16, a 10\$ a grossa.....	30\$000
6 grosas de 3 1/2", n. 18, a 13\$400 e grossa.....	80\$400
6 grosas de 4", n. 20, a 18\$500 a grossa.....	111\$500
3 grosas de 1 3/8", n. 7, a 2\$100 a grossa.....	7\$200
2 grosas de 1 3/8", n. 8, a 2\$500 a grossa.....	5\$000
2 grosas de 1 3/8", n. 9, a 2\$800 a grossa.....	5\$600
7 grosas de 1 1/2", n. 16, a 2\$000 a grossa.....	14\$000

Parafusos de ferro com cabeça redonda

7 grosas de 5/8" n. 5, a 1\$410 a grossa.....	9\$070
4 grosas de 5/8" n. 6, a 1\$480 a grossa.....	5\$920
7 grosas de 5/8" n. 7, a 1\$490 a grossa.....	10\$153
6 grosas de 5/8" n. 8, a 1\$520 a grossa.....	9\$120
7 grosas de 3/4" n. 5, a 1\$450 a grossa.....	10\$200
9 grosas de 3/4" n. 6, a 1\$520 a grossa.....	13\$680
10 grosas de 3/4" n. 7, a 1\$530 a grossa.....	15\$300
27 grosas de 3/4" n. 8, a 1\$680 a grossa.....	45\$360
12 grosas de 3/4" n. 10, a 2\$130 a grossa.....	25\$360
4 grosas de 3 4" n. 11, a 2\$460 a grossa.....	9\$840
7 grosas de 3 4" n. 12, a 2\$570 a grossa.....	18\$500
4 grosas de 7/8" n. 7, a 1\$370 a grossa.....	7\$480
12 grosas de 7/8" n. 8, a 1\$980 a grossa.....	23\$760
12 grosas de 1" n. 6, a 1\$860 a grossa.....	22\$320
12 grosas de 1" n. 7, a 1\$940 a grossa.....	23\$280
18 grosas de 1" n. 8, a 2\$360 a grossa.....	42\$480
6 grosas de 1" n. 9, a 2\$160 a grossa.....	14\$760
21 grosas de 1" n. 10, a 2\$870 a grossa.....	60\$270
4 grosas de 1" n. 11, a 2\$960 a grossa.....	11\$840
12 grosas de 1" n. 12, a 3\$170 a grossa.....	38\$040
7 grosas de 1" n. 14, a 3\$370 a grossa.....	24\$280
4 grosas de n. 1 1/4" n. 7, a 2\$330 a grossa.....	9\$440
4 grosas de 1 1/4" n. 8, a 2\$470 a grossa.....	9\$880
4 grosas de 1 1/4" n. 9, a 2\$660 a grossa.....	10\$640
12 grosas de 1 1/4" n. 10, a 2\$970 a grossa.....	35\$640
4 grosas de 1 1/4" n. 11, a 3\$160 a grossa.....	12\$640
12 grosas de 1 1/4" n. 12, a 3\$470 a grossa.....	41\$740
4 grosas de 1 1/4" n. 13, a 3\$870 a grossa.....	15\$480
12 grosas de 1 1/4" n. 14, a 3\$900 a grossa.....	46\$800
4 grosas de 1 1/4" n. 15, a 4\$100 a grossa.....	16\$400
2 grosas de 1 1/2" n. 7, a 2\$670 a grossa.....	5\$340
2 grosas de 1 1/2" n. 8, a 2\$780 a grossa.....	5\$560

6 grosas de 1 1/2" n. 9, a 2\$970 a grossa.....	17\$820
15 grosas de 1 1/2" n. 10, a 3\$100 a grossa.....	46\$500
4 grosas de 1 1/2" n. 11, a 3\$330 a grossa.....	13\$320
15 grosas de 1 1/2" n. 12, a 3\$980 a grossa.....	59\$700
4 grosas de 1 1/2" n. 13, a 4\$390 a grossa.....	17\$560
36 grosas de 1 1/2" n. 14, a 4\$800 a grossa.....	165\$600
4 grosas de 1 1/2" n. 15, a 4\$900 a grossa.....	19\$600
21 grosas de 1 3/4" n. 10, a 3\$340 a grossa.....	70\$140
2 grosas de 2" n. 6, a 3\$190 a grossa.....	6\$230
2 grosas de 2" n. 7, a 3\$390 a grossa.....	6\$780
2 grosas de 2" n. 8, a 3\$770 a grossa.....	7\$540
3 grosas de 2" n. 12, a 4\$870 a grossa.....	14\$610
7 grosas de 2" n. 14, a 5\$800 a grossa.....	41\$160
21 grosas de 2" n. 19, a 4\$600 a grossa.....	96\$600
7 grosas de 2 1/4" n. 10, a 4\$960 a grossa.....	34\$720
21 grosas de 2 1/2" n. 14, a 7\$100 a grossa.....	149\$100
4 grosas de 1 1/2" n. 10, a 3\$200 a grossa.....	21\$800
2 kilos de azul da Prussia, a 6\$80 o kilo.....	13\$600
2 kilos de June Chrome cru, a 1\$200 o kilo.....	3\$500

Pineis chatos de cabelo

7 n. 6, a \$270 cada um.....	1\$890
7 n. 8, a \$330 cada um.....	2\$310
7 n. 10, a \$440 cada um.....	3\$080
15 n. 12, a \$570 cada um.....	8\$550
21 n. 14, a \$670 cada um.....	16\$080
21 n. 22, a 1\$180 cada um.....	24\$720
183 n. 24, a 2\$380 cada um.....	38\$140
9 n. 26, a 2\$540 cada um.....	21\$050
9 n. 28, a 2\$500 cada um.....	22\$500
36 n. 30, a 2\$970 cada um.....	107\$920

Pineis redondos de cabelo

18 n. 6, a \$270 cada um.....	4\$850
15 n. 10, a \$440 cada um.....	6\$600
7 n. 8, a \$330 cada um.....	2\$310
27 n. 12, a \$570 cada um.....	15\$390
27 n. 14, a \$670 cada um.....	18\$090
81 n. 20, a 1\$860 cada um.....	95\$580
45 n. 22, a 1\$700 cada um.....	75\$900
213 n. 24, a 2\$100 cada um.....	45\$600
270 kilos de notassa caustica, a \$660 o kilo.....	178\$200
69 kilos de preto marfim, a \$220 o kilo.....	22\$800
1.500 kilos de refector, a 3\$600 o kilo.....	5\$400\$000
1.425 kilos de secante branco «Castello», a 1\$284 o kilo.....	1\$820\$700
9 kilos de sombra da Colonia, a \$650 o kilo.....	5\$850
2 kilos de sombra de Oliveira, a \$650 o kilo.....	1\$300

Trinchas abertas

9 de 2", a 2\$200 cada uma.....	19\$800
9 de 2 1/2", a 2\$600 cada uma.....	23\$400
9 de 3", a 3\$ cada uma.....	27\$000
9 de 5", a 4\$ cada uma.....	36\$000

Trinchas fechadas

62 de 2", a 2\$200 cada uma.....	135\$400
9 de 5", a 4\$100 cada uma.....	36\$900
21 trinchas de cabelo, de 4", a 3\$700 cada uma.....	75\$600
36 trinchas de cabelo, de 6", a 5\$ cada uma.....	180\$000
36 trinchas de cabelo, de 8", a 7\$ cada uma.....	252\$000

12 trinchas para fingimentos, de 3 1/2", a 3\$100 cada uma...	37\$200
6 trinchas para fingimento, n. 1, a 1\$900 cada uma.....	11\$400
6 trinchas para fingimento, de 1 1/2", a 2\$ cada uma.....	12\$000
1 trincha de aço, de 2", por.....	3\$800
354 galões de taxite, ou semelhante, a 23\$700 cada galão.....	8:389\$800
18 kilos de tinta tapa poros, a 4\$300 o kilo.....	77\$400
9 kilos de tinta Cassel, a 4\$ o kilo.....	36\$000

Arame em latão

2 1/2 kilos de 5/32".	
54 kilos de 3/16".	
57 1/2 kilos de 1/8".	
35 1/2 kilos de 3/8".	
81 kilos de 1/4".	
18 1/2 kilos de 1 3/2".	
15 kilos de 1 1/2".	
2 1/2 kilos de 7/32".	
11 kilos de 3/32".	
18 kilos de 5/16".	
299 1/2 kilos, a 5\$30 o kilo.....	1:587\$350

Arame de ferro

11 kilos de 1/16".	
11 kilos de 1/4".	
15 1/2 kilos de 1/8".	
11 kilos de 3/16".	
15 kilos de 1/32".	
11 kilos de 3/32".	
7 kilos de 5/16".	
81 1/2 kilos, a 1\$200 o kilo.....	97\$800

Arame de ferro zincado

2 kilos de 0,001.	
1 kilo de 0,002.	
3 kilos, a 1\$500 o kilo.....	4\$500
1 abecediário de 0,01, por.....	16\$000
1 coleção de algarismos de aço, de 0,02, por.....	15\$000
27 kilos de algodão em pasta, a 3\$200 o kilo.....	86\$400

Borracha em lençol, sem panço

153 kilos de 1 1/16".	
108 kilos de 1 1/8".	
3 kilos de 1 3/2".	
36 kilos de 3 1/16".	
15 kilos de 1 1/4".	
18 kilos de 3 1/8".	
18 kilos de 1 1/2".	
18 kilos de 5/8".	
45 kilos de 3/4".	

414 kilos a 8\$200 o kilo.....	3:394\$800
15 kilos de cera virgem a 3\$200 o kilo.....	48\$000

Contrapinos de ferro:

9 grosas de 1 3/4" x 3/16", a 3\$150 a grossa.....	28\$350
12 grosas de 2" x 3/8" a 12\$500 a grossa.....	150\$000
2 grosas de 1 1/2" x 1/4", a 3\$700 a grossa.....	7\$400
4 grosas de 1" x 3/16", a 2\$100 a grossa.....	9\$600
18 cestas de carvão, a 4\$200 cada uma.....	75\$600

Chaves para porcas com duas bocas de aço forjado. As dimensões são as das porcas:

18 de 1 1/8" e 1 1/4", a 19\$800 cada uma.....	355\$100
18 de 1" e 1 1/2", a 7\$35 cada uma.....	131\$700
2 collecções de 6 brocas de 1/32" a 1/4", Oldack, ou semelhante, a 15\$700 cada collecção.....	31\$100

1 collecção de 10 brocas de 1/4" a 1 1/2", Oldack, ou semelhante, por.....	33\$000
3 collecções de brocas de 1/16" a 1", Oldack, ou semelhante, a 38\$030 cada collecção de 10 brocas.....	114\$000

9 grosas de contrapinos de 3 1/4" x 1/4", a 13\$500 a grossa.....	121\$500
---	----------

111 chaves em bruto brocadas, pequenas, a \$85 cada uma...	94\$350
--	---------

2 escovas para lustro, grandes, a 5\$ cada uma (de raiz)....	10\$000
--	---------

2 escovas para lustro, pequenas, de raiz, a 3\$ cada uma.....	6\$000
---	--------

16 escovas de aço para limpar limas, a 1\$600 cada uma.....	25\$600
---	---------

9 espanadores de cabelo, a 2\$300 cada um.....	20\$700
--	---------

1 escova de metal de 12", por..	12\$000
---------------------------------	---------

30ovellos de fio branco patente, torcido, n. 5, a 11\$ cada um.....	393\$000
---	----------

33 kilos de gomma arabica em grão, a 2\$909 o kilo.....	95\$997
---	---------

75 kilos de gomma arabica liquida para rotulagem, a 4\$200 o kilo.....	315\$000
--	----------

7 grosas de ilhós de latão para furo de 1/2", a 14\$000 a grossa.....	98\$000
---	---------

7 grampos de ferro para apertar madeira n. 8, a 7\$700 cada um.....	53\$900
---	---------

6 lamparinas de cobre n. 5, a 16\$ cada uma.....	96\$000
--	---------

6 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 litro, a 58\$ cada uma.....	318\$000
---	----------

15 marretas de aço de 3 kilos, a 7\$480 cada uma.....	112\$208
---	----------

Penciras de arame de ferro zincado:

9 de 0",004, a 4\$600 cada uma...	41\$400
-----------------------------------	---------

9 de 0",002, a 4\$600 cada uma...	41\$400
-----------------------------------	---------

36 latas de pomada para limpar metais, a \$300 cada uma..	10\$800
---	---------

13 pedras turcas para afiar, a 1\$200 cada uma.....	129\$000
---	----------

45 kilos de polvilho de sacco, a 1\$000 o kilo.....	45\$000
---	---------

Rebites de cobre:

39 kilos de 1/2" x 3/16".	
---------------------------	--

30 kilos de 3/4" x 3/16".	
---------------------------	--

18 kilos de 3/4" x 1/4".	
--------------------------	--

93 kilos de 5/8" x 3/16".	
---------------------------	--

3 kilos de 1" x 3/16".	
------------------------	--

3 kilos de 1" x 5/16".	
------------------------	--

3 kilos de 1 1/2" x 3/16".	
----------------------------	--

3 kilos de 1 1/2" x 5/16".	
----------------------------	--

10 kilos de 5/8" x 1 1/8".	
----------------------------	--

7 kilos de 2" x 1/8".	
-----------------------	--

7 kilos de 2" x 3/16".	
------------------------	--

18 kilos de 3 1/8" x 3/16".	
-----------------------------	--

7 kilos de 1/2" x 1/8".	
-------------------------	--

247 kilos a 9\$400 o kilo.....	2:321\$800
--------------------------------	------------

Rebolo de pedra para amolar grau medio:

1 de 0",60 x 0",10 por.....	35\$000
-----------------------------	---------

1 de 48" x 8", por.....	269\$000
-------------------------	----------

1 de 22" x 3", por.....	33\$000
-------------------------	---------

1 de 32" x 6", por.....	81\$700
-------------------------	---------

1 de 24" x 4", por.....	36\$000
-------------------------	---------

150 paus de sapólio, a \$250 cada um.....	37\$500
---	---------

Torneiras de latão para agua:

15 de 3/8", a 4\$30 cada uma....	64\$500
----------------------------------	---------

9 de 3/4", a 8\$30 cada uma....	70\$200
---------------------------------	---------

2 collecções de tipos de algarismos, de 0",003, a 12\$, cada uma.....	24\$000
---	---------

1 colleção de typo de algarismos, de 0 ^m ,010, por 12\$ cada uma.....	12\$300
2 colleção de typos alfabéticos de 0 ^m ,05, a 24\$ cada um.....	48\$000
1 thesoura curva de 12", por....	24\$000
1 thesoura commun, parallela, por.....	24\$000
18 trincos de unha, para embutir, de 7" x 1/8", a 4\$900 cada um.....	88\$200
18 trincos de unha, para embutir, de 4" x 1/2", a 3\$900 cada um.....	70\$200
1 treua de paño e fio metallico de 3 metros, por.....	29\$000
45 torneiras de latão com flange 1/2", a 5\$260 cada uma...	236\$700
50 kilos de tinal em pedra, a 1\$470 o kilo.....	220\$300
Torneiras de latão de manivella com flange:	
21 de 12", a 5\$250 cada uma.....	110\$450
21 de 3/4", a 8\$ cada uma.....	168\$000
9 vassouras de piassava n. 3, a 1\$ cada uma.....	9\$000
4 carrocinhas de madeira para aterro, a 114\$700 cada uma.....	458\$800
9 enxós da Ribeira, 11\$800 cada uma.....	106\$200
9 marretas de aço de 5 kilos cada uma.....	110\$700
42 serrotes de mão de 0 ^m ,60, Hargreaves, a 13\$600 cada um.....	571\$200
30 serrotes de mão de 0 ^m ,50, Hargreaves, a 4\$700 cada um..	141\$000
2 torques para vidraceiros, a 5\$ cada uma.....	10\$000
3 tezouras Gambia de 12", a 17\$600 cada uma.....	52\$800
1 tarracha americana para encanamento de 1 1/4" a 2", por.....	146\$000
2 tarrachas completas, para encanamento de 1/4" a 1 1/4", a 126\$ cada uma.....	252\$000
4 serrotes de 24", Hargreaves, a 13\$700 cada um.....	54\$800
36 verrumas sortidas, a \$960 cada uma.....	34\$360
3,540 kilos de zinco liso, n. 12, a 1\$860 o kilo.....	6:584\$400
1,780 kilos de zinco liso, n. 14, a 1\$860 o kilo.....	3:310\$800
39 kilos de zinco liso, n. 10, a 1\$860 o kilo.....	55\$800

Peneiras de arame de latão:

6 N. 6.	
3 N. 4.	
3 N. 20.	
3 N. 30.	
2 N. 60.	
11 de 0 ^m ,001.	
36 de 0 ^m ,003.	
27 de 0 ^m ,005.	
21 de 0 ^m ,012.	
9 de 0 ^m ,010.	
9 de 0 ^m ,004.	

130 peneiras a 19\$400 cada peneira 2:522\$000 65:680\$117

Mestre & Blatgé S. A.

Parafusos de latão com cabeça redonda:

3 grosas de 5/8", n. 12, a 7\$300 a grossa.....	21\$900
7 grosas de 5/8", n. 5, a 4\$ a grossa.....	28\$000
7 grosas de 5/8", n. 6, a 4\$500 a grossa.....	31\$300

7 grosas de 5/8", n. 7, a 4\$400 a grossa.....	30\$800
7 grosas de 7/8", n. 5, a 4\$500 a grossa.....	31\$500
7 grosas de 7/8", n. 7, a 5\$500 a grossa.....	38\$500
12 grosas de 7/8", n. 10, a 7\$ a grossa.....	84\$000
24 grosas de 1", n. 10, a 7\$ a grossa.....	168\$000
9 grosas de 1", n. 11, a 7\$300 a grossa.....	65\$700
16 grosas de 1", n. 12, a 9\$ a grossa.....	144\$000
8 grosas de 1", n. 14, a 10\$500 a grossa.....	84\$000
18 grosas de 1 3/4", n. 10, a 12\$500 a grossa.....	225\$000
7 grosas de 1 3/4", n. 11, a 13\$ a grossa.....	91\$000
15 grosas de 1 3/4", n. 12, a 14\$ a grossa.....	210\$000
7 grosas de 1 3/4", n. 13, a 15\$ a grossa.....	105\$000
12 grosas de 1 3/4", n. 14, a 17\$ a grossa.....	204\$000
7 grosas de 2", n. 9, a 13\$ a grossa.....	91\$000
11 grosas de 2", n. 10, a 13\$ a grossa.....	165\$000
3 grosas de 2 1/4", n. 12, a 17\$ a grossa.....	51\$000
4 grosas de 2 1/4", n. 14, a 19\$ a grossa.....	76\$000
3 1/2 grosas de 3/8", n. 4, a 2\$400 a grossa.....	8\$400
11 grosas de 3/4", n. 5, a 4\$500 a grossa.....	49\$500
21 grosas de 3/4", n. 9, a 5\$800 a grossa.....	121\$800
21 grosas de 3/4", n. 11, a 7\$ a grossa.....	147\$000
12 grosas de 1 1/2", n. 9, a 9\$ a grossa.....	108\$000
15 grosas de 1 1/2", n. 10, a 10\$ a grossa.....	150\$000
11 grosas de 1 1/2", n. 11, a 11\$ a grossa.....	121\$000
24 grosas de 1 1/2", n. 12, a 13\$ a grossa.....	312\$000
24 grosas de 1 1/2", n. 13, a 14\$500 a grossa.....	348\$000
21 grosas de 1 1/2", n. 15, a 16\$ a grossa.....	336\$000
3 grosas de 1 1/4", n. 6, a 6\$500 a grossa.....	19\$500
2 grosas de 1 1/4", n. 7, a 6\$300 a grossa.....	12\$600
7 grosas de 1 1/4", n. 9, a 8\$500 a grossa.....	59\$500
7 grosas de 1 1/4", n. 10, a 9\$ a grossa.....	63\$000
7 grosas de 1 1/4", n. 11, a 9\$ a grossa.....	63\$000
7 grosas de 1 1/4", n. 12, a 9\$400 a grossa.....	65\$800
9 grosas de 1", n. 7, a 6\$ a grossa.....	54\$000
15 grosas de 1", n. 9, a 6\$500 a grossa.....	97\$500
6 grosas de 1 3/4", n. 8, a 11\$ a grossa.....	66\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 14, a 17\$ a grossa.....	51\$000
6 grosas de 2", n. 7, a 10\$ a grossa.....	60\$000
12 grosas de 2", n. 8, a 11\$ a grossa.....	132\$000
15 grosas de 2", n. 9, a 13\$ a grossa.....	195\$000
18 grosas de 2", n. 10, a 14\$500 a grossa.....	261\$000
12 grosas de 2", n. 11, a 15\$ a grossa.....	180\$000
6 grosas de 2", n. 13, a 18\$ a grossa.....	108\$000

24 grosas de 2", n. 14, a 19\$ a grossa.....	456\$000
6 grosas de 5/8", n. 6, a 4\$ a grossa.....	24\$000
2 grosas de 5/8", n. 9, a 6\$ a grossa.....	12\$000
2 grosas de 5/8", n. 10, a 6\$ a grossa.....	13\$000
3 grosas de 2 1/2", n. 9, a 17\$ a grossa.....	51\$000
1 1/2 grosas de 2 1/2", n. 10, a 16\$ a grossa.....	24\$000
3 grosas de 3", n. 9, a 21\$ a grossa.....	63\$000
3 grosas de 3 1/2", n. 9, a 23\$ a grossa.....	70\$800
3 grosas de 3 1/2", n. 13, a 32\$ a grossa.....	96\$000
3 grosas de 4", n. 13, a 37\$ a grossa.....	111\$000
3 grosas de 4", n. 14, a 39\$ a grossa.....	117\$000
3 grosas de 4", n. 15, a 43\$ a grossa.....	129\$000
3 grosas de 4", n. 16, a 45\$ a grossa.....	135\$000
3 grosas de 4", n. 17, a 48\$ a grossa.....	144\$000
3 grosas de 4", n. 18, a 42\$ a grossa.....	126\$000
3 grosas de 4", n. 19, a 53\$ a grossa.....	159\$000
3 grosas de 4", n. 20, a 55\$ a grossa.....	165\$000

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2", n. 6, a 4\$ a grossa.....	60\$000
8 grosas de 7/8", n. 6, a 5\$ a grossa.....	15\$000
15 grosas de 5/8", n. 5, a 4\$ a grossa.....	63\$000
15 grosas de 5/8", n. 6, a 4\$ a grossa.....	72\$000
7 grosas de 3/4", n. 5, a 4\$ a grossa.....	33\$600
7 grosas de 3/4", n. 6, a 5\$ a grossa.....	35\$000
7 grosas de 3/4", n. 7, a 5\$ a grossa.....	35\$000
3 grosas de 7/8", n. 5, a 5\$ a grossa.....	15\$000
3 grosas de 7/8", n. 7, a 6\$ a grossa.....	18\$000
3 grosas de 7/8", n. 8, a 6\$ a grossa.....	18\$000
3 grosas de 7/8", n. 9, a 7\$ a grossa.....	21\$000
3 grosas de 7/8", n. 10, a 7\$ a grossa.....	22\$500
3 grosas de 7/8", n. 11, a 8\$ a grossa.....	24\$000
3 grosas de 7/8", n. 12, a 8\$ a grossa.....	24\$000
3 grosas de 7/8", n. 13, a 9\$ a grossa.....	27\$000
3 grosas de 1", n. 5, a 5\$ a grossa.....	16\$500
3 grosas de 1", n. 6, a 5\$ a grossa.....	16\$500
3 grosas de 1", n. 7, a 6\$ a grossa.....	18\$000
3 grosas de 1", n. 8, a 6\$ a grossa.....	19\$500
3 grosas de 1", n. 9, a 7\$ a grossa.....	22\$500
7 grosas de 1 1/4", n. 5, a 6\$ a grossa.....	45\$500
3 grosas de 1 1/8", n. 5, a 6\$ a grossa.....	18\$000
3 grosas de 1 1/8", n. 6, a 6\$ a grossa.....	18\$000
11 grosas de 1 1/8", n. 7, a 6\$ a grossa.....	71\$500
3 grosas de 1 1/8", n. 8, a 7\$ a grossa.....	21\$300

3 grosas de 1 1/2", n. 9, a 9\$ a grossa.....	27\$000
3 grosas de 1 1/2", n. 10, a 10\$ a grossa.....	30\$000
3 grosas de 1 1/2", n. 11, a 12\$ a grossa.....	36\$000
3 grosas de 1 1/2", n. 12, a 13\$ a grossa.....	39\$000
3 grosas de 1 1/2", n. 13, a 16\$ a grossa.....	48\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 7, a 10\$ a grossa.....	30\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 8, a 11\$ a grossa.....	33\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 9, a 13\$ a grossa.....	39\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 10, a 14\$ a grossa.....	42\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 11, a 15\$ a grossa.....	45\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 12, a 16\$ a grossa.....	48\$000
3 grosas de 1 7/8", n. 10, a 14\$ a grossa.....	38\$000
7 grosas de 2 1/8", n. 10, a 17\$ a grossa.....	119\$000
7 grosas de 2 3/4", n. 13, a 28\$ a grossa.....	196\$000
7 grosas de 3 1/2", n. 13, a 35\$ a grossa.....	245\$000

Parafusos de latão com cabeça chata:

90 grosas de 1", n. 8, a 5\$ a grossa.....	496\$000
13 grosas de 1", n. 9, a 6\$ a grossa.....	84\$500
36 grosas de 1", n. 10, a 7\$ a grossa.....	252\$000
13 grosas de 1", n. 11, a 7\$ a grossa.....	97\$500
21 grosas de 1", n. 12, a 8\$ a grossa.....	168\$000
9 grosas de 1", n. 5, a 4\$ a grossa.....	38\$700
21 grosas de 1", n. 7, a 5\$ a grossa.....	109\$200
4 grosas de 1 1/4", n. 5, a 5\$ a grossa.....	22\$000
4 grosas de 1 1/4", n. 6, a 5\$ a grossa.....	23\$200
4 grosas de 1 1/4", n. 7, a 6\$ a grossa.....	25\$000
13 grosas de 1 1/4", n. 8, a 7\$ a grossa.....	112\$000
12 grosas de 1 1/4", n. 9, a 8\$ a grossa.....	93\$000
39 grosas de 1 1/4", n. 10, a 8\$ a grossa.....	312\$000
12 grosas de 1 1/4", n. 11, a 8\$ a grossa.....	102\$000
54 grosas de 1 1/4", n. 12, a 9\$ a grossa.....	486\$000
12 grosas de 1 1/4", n. 14, a 11\$ a grossa.....	132\$000
7 grosas de 1 1/4", n. 15, a 13\$ a grossa.....	91\$000
7 grosas de 1 1/4", n. 16, a 14\$ a grossa.....	98\$000
45 grosas de 7/8", n. 6, a 4\$ a grossa.....	202\$500
27 grosas de 7/8", n. 10, a 6\$ a grossa.....	175\$000
4 grosas de 7/8", n. 11, a 7\$ a grossa.....	28\$000
4 grosas de 7/8", n. 13, a 8\$ a grossa.....	32\$000
4 grosas de 7/8", n. 14, a 9\$ a grossa.....	38\$000
21 grosas de 1 1/2", n. 9, a 8\$ a grossa.....	168\$000
69 grosas de 1 1/2", n. 10, a 9\$ a grossa.....	621\$500
21 grosas de 1 1/2", n. 11, a 10\$ a grossa.....	210\$000
27 grosas de 1 1/2", n. 12, a 12\$ a grossa.....	324\$000

7 grosas de 1 1/2", n. 13, a 13\$000 a grossa.....	91\$000
21 grosas de 1 1/2", n. 14, a 14\$000 a grossa.....	154\$000
7 grosas de 1 1/2", n. 15, a 15\$000 a grossa.....	105\$000
7 grosas de 1 1/2" n. 16 a 16\$ a grossa.....	125\$000
3 grosas de 2" n. 7 a 9\$ a grossa.....	27\$000
3 grosas de 2" n. 8 a 10\$500 a grossa.....	31\$500
7 grosas de 2" n. 9 a 12\$ a grossa.....	84\$080
16 grosas de 2" n. 10 a 13\$ a grossa.....	208\$000
12 grosas de 2" n. 11 a 14\$ a grossa.....	168\$000
16 grosas de 2" n. 12 a 16\$ a grossa.....	256\$000
15 grosas de 2" n. 13 a 17\$ a grossa.....	255\$000
7 grosas de 2" n. 14 a 18\$500 a grossa.....	129\$500
7 grosas de 1 3/4" n. 9 a 9\$ a grossa.....	63\$000
7 grosas de 1 3/4" n. 10 a 10\$ a grossa.....	70\$000
9 grosas de 1 3/4" n. 11 a 12\$ a grossa.....	108\$000
39 grosas de 1 3/4" n. 12 a 13\$ a grossa.....	507\$000
24 grosas de 1 3/4" n. 13 a 14\$ a grossa.....	335\$000
24 grosas de 1 3/4" n. 14 a 16\$ a grossa.....	384\$000
7 grosas de 1 3/4" n. 15 a 18\$ a grossa.....	126\$000
51 grosas de 1 1/2" n. 6 a 3\$ a grossa.....	153\$000
24 grosas de 1 1/2" n. 7 a 4\$ a grossa.....	96\$000
22 grosas de 1 1/2" n. 8 a 4\$600 a grossa.....	101\$200
7 grosas de 3/8" n. 6 a 3\$ a grossa.....	21\$000
3 grosas de 3" n. 9 a 20\$ a grossa.....	60\$000
3 grosas de 3" n. 10 a 23\$ a grossa.....	69\$000
3 grosas de 3" n. 11 a 25\$ a grossa.....	75\$000
11 grosas de 3" n. 12 a 26\$ a grossa.....	285\$000
11 grosas de 3" n. 13 a 3\$ a grossa.....	33\$000
7 grosas de 2 1/2" n. 15 a 27\$ a grossa.....	189\$000
Brocas americanas de alta velocidade, Morson ou semelhantes:	
6 de 1/64" a 1\$80 cada uma.....	3\$600
2 de 1/16" a 2\$00 cada uma.....	4\$000
18 de 1/4" a 3\$70 cada uma.....	66\$600
10 de 3/16" a 2\$00 cada uma.....	28\$000
10 de 1/8" a 2\$20 cada uma.....	22\$000
10 de 5/16" a 2\$50 cada uma.....	65\$000
2 de 7/32" a 2\$00 cada uma.....	5\$000
15 de 3/8" a 6\$00 cada uma.....	9\$500
15 de 9/16" a 11\$50 cada uma.....	172\$000
15 de 1/2" a 9\$ cada uma.....	135\$000
12 de 7/16" a 8\$ cada uma.....	96\$000
12 de 5/8" a 14\$50 cada uma.....	174\$000
12 de 11/16" a 17\$50 cada uma.....	210\$000
12 de 3/4" a 20\$ cada uma.....	240\$000
4 de 13/16" a 23\$ cada uma.....	92\$000
12 de 7/8" a 25\$ cada uma.....	270\$000
12 de 15/16" a 31\$ cada uma.....	372\$000
12 de 1" a 33\$ cada uma.....	396\$000
12 de 1 1/8" a 35\$ cada uma.....	432\$000
Contrabinos de ferro:	
2 grosas de 5" x 1/2" a 58\$ a grossa.....	116\$000
6 grosas de 4" x 5/8" a 50\$ a grossa.....	300\$000

8 grosas de 1 1/4" x 5/16" a 4\$600 a grossa.....	13\$800
2 grosas de 1 1/2" x 1/4" a 3\$700 a grossa.....	7\$400

Chaves para porcas com duas boccas de aço forjado:

As dimensões são os das porcas:

27 de 1/2" e 3/8" a 2\$200 cada uma.....	59\$400
34 de 5/8" e 3/4" a 5\$ cada uma.....	170\$000
18 de 3/4" e 7/8" a 6\$ cada uma.....	108\$000
18 de 7/8" e 1" a 9\$ cada uma.....	162\$000
9 de 1" e 5/8" a 7\$500 cada uma.....	67\$500
9 de 1" e 1 1/8" a 11\$500 cada uma.....	103\$500
18 de 1" e 3/4" a 8\$ cada uma.....	144\$000
1 lamparina para soldar a gasolina para dois litros por... cada uma.....	80\$000
4 lamparinas para soldar a gasolina para tres litros a 130\$ cada uma.....	520\$000
4 machinas de furar a mão para brocas de 3/8" a 55\$ cada uma.....	220\$000

Chaves inglesas, tipo Góes:

138 de 0",40 a 13\$600 cada uma.....	1:376\$800
27 de 0",30 a 10\$ cada uma.....	270\$000
30 de 12" a 10\$ cada uma.....	300\$000
7 de 18" a 18\$ cada uma.....	126\$000
1 de 1" por.....	6\$500
1 de 1/2" por.....	5\$000
2 corta frios para canos de 1/4" a 1" a 17\$ cada um.....	34\$000
2 corta frios de tres navalhas n. 2 a 30\$ cada um.....	60\$000
1 cortador de tres rodas de 2 1/2" a 3 1/2" por.....	35\$000
3 cortadores de tres rolas para tubos 3" a 33\$ cada um.....	99\$000
1 tarracha completa para encanamento de 1/15" a 3/8" por.....	120\$000

25:000\$000

Souza Baptista & Comp

Para a 4ª divisão:

60 grosas de pregos de remate, com cabeça nickelada a 7\$500 a grossa.....	450\$000
321 kilos de tacha de ferro de bomba n. 8—L—R, a 1\$970 o kilo.....	953\$370
453 kilos de tacha de ferro de bomba n. 10, L—R a 2\$950 o kilo.....	1:336\$350
810 kilos de tacha de ferro de bomba n. 12, L—R a 2\$940 o kilo.....	2:407\$860
11 agulhas sem ponta n. 3 a \$300 cada uma.....	3\$300
11 agulhas sem ponta n. 4 a \$300	3\$300
3 alguidares de barro vidrado de 35x40, a 4\$ cada um.....	12\$000
3 alguidares de barro vidrado de 45 40 a 4\$500 cada um.....	13\$500
3 alguidares de barro vidrado de 55 40 a 6\$ cada uma.....	18\$000
45 kilos de barbante em chicote 6\$190 o kilo.....	278\$550
150 novellos de fio branco patente destorcido n. 5, a 7\$ cada novello.....	1:050\$000
36 kilos de fio de vela, a 5\$400 o kilo.....	194\$400
36 grosas de prego de remate, com cabeça bordada de accordo com a amostra a 6\$ a grossa.....	216\$000
750 kilos de sobão comum, a \$640 o kilo.....	480\$000
601 vassouras de piassava pequenas a \$195 cada uma.....	507\$195
3 machinas para moer tinta, numero 2 a 98\$ cada uma.....	294\$000

2 machinas para moer finta numero 3 a 1100000 cada uma	280000	
39 carrilhões de ferro tubular, para ateiros, a 42\$ cada um....	1:638000	10:133825
Importancia total do contracto.....		233:429752

Segunda. A entrega do material a que se refere a clausula 1ª será feita na Intendencia desta Estada, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data da aprovação deste contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira—A entrega não sendo feita dentro do prazo estabelecido na clausula 2 sujeita os contractantes á perda da caução de que trata a clausula 6 e sem que assista aos mesmos direito a reclamação de esmola alguma.

Quarta—As responsabilidades decorrentes do presente contracto serão cobradas exclusivamente de accordo com o decreto n. 10.912, de 2 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, como caução, antes da assinatura do contracto, como estabelecido no edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do for e cento a realizar:

Mestre & Hatge (S. A.) 1:295\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.315, de 30 de outubro de 1922.

Souza Baptista & Comp., 577\$ e uma apolice ao portador de 1:60\$, de n. 6.270, do emprestimo de 1917, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 434, de 10 de outubro de 1922.

Hile & Comp., 1:687\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.321, de 28 de outubro de 1922.

Fonseca Almeida & Comp., 1:30\$, em duas apolices ao portador, de 1:00\$, cada uma, do emprestimo de 1917, de ns. 018.524 e 052.710, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 432, de 28 de outubro de 1922.

Fontes Garcia & Comp., 3:285\$, em tres apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 001.682 a 001.684, do emprestimo de 1903, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, e 285\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 438 e 4.395, de 3 de novembro de 1922.

Alberto d. Almeida & Comp., 501\$, em moeda corrente, recibo n. 4.312, de 27 de outubro de 1922.

Dias Garcia & Comp., 560\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.419, de 6 de novembro de 1922.

Borlido Maia & Comp., 103\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.426, de 6 de novembro de 1922.

Mavrink Veiga & Comp., 1:877\$, e duas apolices ao portador de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1917 de ns. 054.619 e 056.625, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 440, de 11 de novembro de 1922.

Essas cações são serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—A despesa resultante deste contracto na importancia de 233:429752, cujo encargo já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.542, será paga no Tesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, e correndo por conta da consignação «Material» — verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — n. 1 — lei n. 4.355, de 10 de agosto de 1922.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assigna n. com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1922. Testes: *Antônio Guimarães* — *Artur Benardes* — *João de S. Ribeiro*, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Rêu*. — Por procuração de Hile & Comp., *João Gaudim Garcia* — *Borlido Maia & Comp.* — *Alberto d. Almeida & Comp.* — *Por procuração de Fontes Garcia & Comp.*, *M. Araújo*. — *Por procuração de Souza Baptista & Comp.*, *Castro Brito*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — *Por procuração de Mestre & Hatge*, *Guilherme Eichara*. — *Por procuração de Mavrink Veiga & Comp.*, *Avaro Ribeiro*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas 12 estampilhas federaes do valor total de 795000.

Confirmação — *João Kuhl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *J. Camp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. Georg Plehn, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Alemanha, que fez entrega a S. Ex. de uma bellissima pasta contendo uma mensagem de industrias allemães residentes em Hamburgo, concebida nos seguintes termos: «Em comemoração da gloriosa data do primeiro Centenario da Independencia da grande Nação Brasileira, os representantes do commercio e da navegação de Hamburgo, ligados ao Brasil, dirigem vivas felicitações ao Governo e povo brasileiros, fazendo votos pela sempre crescente prosperidade do Brasil. Hamburgo, 7 de setembro de 1922.»

Essa mensagem está escripta sobre pergaminho, imitando a mão caracteres de imprensa da grande formato, em cor preta, com as maiusculas a cor encarnada, entre illuminuras artisticas, tendo ao alto uma vista do porto de Hamburgo em miniatura finissima a cores naturaes, formando uma pagina.

As outras paginas, de pergaminho tambem, contidas na mesma pasta, trazem as assignaturas autographas de cerca de duzentos representantes do commercio e da navegação de Hamburgo, que tem relações com o Brasil. A pasta é de marroquim, forrada de seda e traz em relevo, em bronze dourado, uma cavallia, dando no referido trabalho um bello effecto.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sam-

pato Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal; e Dr. Sá Freire, presidente do Lloyd Brasileiro.

Foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os membros do Tribunal de Contas, ministros Dr. Pedro Teixeira Soares e Dr. Camillo Soares, e o representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, Dr. Américo Teó.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Catete o Sr. Dr. Diogo Carbonelli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Venezuela junto ao Governo do Brasil.

Em audiências previamente marcadas foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. representantes Pinto de Vasconcellos e Raphael Brusque, bispo de Amiso, D. Antonio Malan, Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Catete, os Srs. deputados Raul Faria e Raul Barroso.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do Dr. Raul Soares, presidente do Estado de Minas Geraes:

Bello Horizonte, 18 — Como brasileiro me rejubilo pelo facto auspicioso da posse de V. Ex., entre aclamações populares e demonstrações politicas, expressão das grandes e fundadas esperanças que todos depositam no seu governo, que estou certo saherá corresponder integralmente á expectativa do paiz.

Para a immensa obra de patriotismo sacral e civilica que toca ao actual quadriennio, sabe V. Ex. que terá sempre a decidida cooperação e fiel apoio do Estado de Minas e do meu governo, bem como o concurso de minha velha e inalteravelmente, Sandações attenciosas. — *Raul Soares*.

O Sr. Presidente da Republica respondeu este telegramma nos seguintes termos:

«Muito agradeço as nobres e generosas palavras com que V. Ex. saudou minha investidura no cargo de Presidente da Republica, lembrando-me, para responder, das esperanças dos brasileiros animados de alta e patriótica intenção, como V. Ex. Conheço a extensão do sacrificio imposto no quadriennio e estou certo de que, mas vos asseguro que não me falta energias civicas indispensaveis para o desempenho de minha ardua tarefa. Para tal fim conto com a solidaria cooperação de V. Ex. e do Estado de Minas, cujo leal e indubitavel apoio foi um poderoso conforto para a minha candidatura e para a minha missão, ainda um grande auxilio para a realização de todo o quadriennio. Recebo, portanto, a V. Ex. e ao nobre Estado de Minas, o meu mais cordial e sincero agradecimento e a minha mais sincera e gratidão manifestando-me especialmente grato por emcomenda da velha e nobre e valiosa missão de V. Ex. Attenciosas Saudações. — *Arthur Benardes*».

S. Ex. recebeu do Sr. Dr. J. J. Seabra, governador da Bahia, os seguintes telegrammas:

Bahia, 15 — Minhas respeitosas saudações pela data commemorativa da pro-

clamação da Republica. — *J. J. Seabra*.
Bahia, 16 — Cumpro o dever de levar a V. Ex. minhas respeitadas saudações por haver assumido o elevado cargo de Presidente da Republica, conforme comunicação que se dignou fazer o Exm. Sr. Dr. ministro do Interior. — *J. J. Seabra*.

A estes telegrammas, o Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos:

«Queira V. Ex. aceitar meus agradecimentos pelas saudações que me enviou por motivo de minha posse no cargo da presidencia e pela data da proclamação da Republica. — *Arthur Bernardes*.»

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu ainda os seguintes despachos telegraphicos:

Belém, 15 — Tenho a honra de congratular-me vivamente com V. Ex. e a nação brasileira pelo facto da auspiciosa posse na presidencia da Republica a que V. Ex., através da luta politica mais acerba que temos conhecido, subiu pela força moral das suas virtudes civicas e privadas que asseguram ao paiz um periodo de trabalho proficuo, de serenidade firme, de nobre e elevado patriotismo. — *Souza Castro*, governador do Pará.

Havana, 15 — Installado Congresso Medico, saudamos respeitosamente V. Ex., agradecendo nomeação distincta delegação. — *Drs. Agramont e Fernandez*.

Fortaleza, 15 — Digne-se V. Ex. aceitar as minhas civicas felicitações pela sua posse ao supremo posto da administração da Republica. Congratulando-me com V. Ex. pela comemoração da gloriosa data nacional, faço sinceros votos pela felicidade do seu governo. — *General Rondon*.

Berdo do *Regina d'Italia*, 15 — Entrando nos mares brasileiros nesta data gloriosa para a terra linda, hospitaleira e boa, que tanto quero e admiro, apresento a V. Ex. os melhores votos pela sua felicidade pessoal, prosperidade e grandeza do Brasil que hoje, cheio de esperanças, confia a V. Ex. os seus altos destinos. — *Mamuel Bernardes*, ministro plenipotenciario do Uruguay em Roma.

Campina Grande, 16 — Digne-se V. Ex. aceitar respeitadas congratulações com votos a Deus pela completa felicidade e auspicioso governo. — *Arcebispo D. Aquino*.

O Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, continua a receber de todo o paiz inumeros telegrammas de felicitações por motivo de sua posse. Entre outros destacamos os telegrammas que lhe enviaram as seguintes pessoas: Celso Teixeira de Castro, Francisco Mariano Monteiro, Leontino Cunha, Carlos Vianna, Diogo Paes Leme, Alfredo Correia dos Santos, Mario Campos Neiva, Francisco Albuquerque, José Julio Soares, Pinheiro Tavora e José Gomide Junior, da Legião Republicana; Pinheiro de Andrada Cosme Damian, Manoel Augusto de Miranda, Hermando Barcellos & Comp., F. Guimarães Ferreira, Paulo Santa Cecilia, Hariberto Baptista Gonçalves, Alvaro Porto, comissão dos guardas da Exposição, engenheiro Eusebio Naylor, Alcides Lins, José Milnard, Arthur Souza, Milton Barcellos, Innocencio Droumont, Borja Almeida, Georgeta Dalle, Coralia Azevedo, Esmeralda Bastos, Antonieta Caleza, Galeno Gomes, Eduardo Dalloz, José dos Santos Leal, Virgilio Mattow, Mario Villalva, Eduardo Gama Cerqueira, Pedro Abreu, João Pereira Barreto, Arnobio Montei-

ro, Alfredo da Cruz Camarão, Sophocles Ferraz, Frederico Machado, Abdias Vieira, Alfredo Carneiro Santiago, Antonio Martins Houdes, Ladislau Costa, Octavio Vieira Machado, Jayme Cohen, Paulo Emilio de Oliveira, Ataliba Galvão, Ferdinando Borha, Pedro Rosario, Moreira Coelho, A. Parente da Costa, Edith Lorena, Barcellos Correia Junior, José Felix, Luiz Dantas, José Alves da Silva Junior, Dr. Rufino Motta, João Gabriel Pires, João Ferrão Bello, Edson Junqueira Passos, Francisco Barreto, Alberto Brigidio, José Francisco Lopes, Paulino Soares de Souza Netto, Silvino Pacheco, Osmany Mastrangelo, Fenelon Nascimento, Directoria da Casa dos Artistas, Pacheco Mendes, *La Nuova Italia*, Dr. Avelino de Assis Andrade, Alfredo Borges, director secretario da Liga dos Inquilinos e Consumidores; Oliveira Irmãos, Ltda., Pinheiro de Almeida, José Abdo Filho, Nestor Meira, Vieira Marques, Antonio Victor Moreira Brandão, Alfredo Rocha, A. Felicio dos Santos, Branca Vasconcellos, Salomão Vasconcellos, Dr. Alfredo Hourades, Virgilio Mauricio, M. Nogueira da Silva, Antonio Magalhães Macedo, Paciolo, Balthazar Oliveira, Favoriano Teixeira Mercio, Coelho Cavalcante, Pedro Cabral Pereira Fagundes, Dr. Ismael Souza, Dr. Arthur Bemfica, Arthur Nabuco Filho, comissão de empregados da Leopoldina Railway, viúva Teixeira Brandão e filhos, capitão Angelo Dourado, Julio Mello Brandão, Leopoldo Correia, Saladino Gusmão, Lafayette Rodrigues dos Santos, Leonoldino Andrade Costa, commandante Sansão Valle, Clovis de Abreu, Bráulio Penna, João Coelho de Oliveira, Adolpho de Figueiredo, Luiz da Siqueira, Dr. Cicero Monteiro, general Atkins, Thomaz de Aquino Cavalcanti, Vulpiano Aquino Fonseca, Miguel Caldas, Frederico Faro, Alice Augusto de Castro Vianna, Antonio Fontes Caspes, Claudio Andrade, Arlindo Leoni, doutor Gasão Lumay, Dr. Francisco Nogueira, Benjamin Santos Pereira, Domingos Canedo, Antonio José Moreira, Olympio Moreira, Celso Machado, Ignacio Fonseca, Claudionor Bandeira, Randolpho Penna, Ignacio de Araújo, Aguinaldo Pinheiro de Barros, coronel Gomes Junior, Cordeiro Cantagallo, general Gomes de Castro, Edmundo Landolpho, Caetano Alves, Emilio Sá, Simplicio Côrtes, José Simões, Mario Silva, Alipio Campos, Dr. Miguel Pinto F. Lopes, Savio Alves Caetano, Gonçalves Ferreira, Leonel Souza Lima, Albino Alves Filho, Bernardino Martins, Decleciano de Souza, Nelson Lopes de Souza, Leonor Alves Lopes de Souza, José Joaquim de Almeida, João Guimarães Junior, José Augusto Barbosa, capitão Toledo Piza, Luiz de Souza, Dr. Sylvio Leitão da Cunha, Philomeno Ribeiro, José Siqueira de Santa Clara, J. Leoncio Mousinho, Satyro Pibernati de Carvalho, José Coelho de Moraes, Porfirio Camello, inspector Synesio, de Barra do Pirahy, Dr. Muciano H. Silva Souza, Dr. Sylzed J. de Sant'Anna, F. Cesar da Cunha, João Nunes, commandante da policia de Pernambuco; Dr. B. de Moura Ribeiro, presidente da Camara de Santos; Dr. José Chevalier, Dr. Alfredo Matta, Dr. Agenor Matta, desembargador Bonifacio de Almeida, Tertuliano Mitchell, J. Miranda, Noemio Lopes Duro, José Albuquerque Lima, Wallace Cockarame Simonsen, Barreto Baptista Siqueira Torres, Dr. Alfredo Ramos, Azambuja Admor, Stockler de Lima, José Grigorio Fernandes, Elisario Mello Cardoso, directoria da Sociedade Benifi-

cente dos officiaes aduaneiros, Tarquínio Olimpico, A. Musa, Gastão Camaral Leal, directoria do Partido Municipal do Iguaçu, Floramante Gilio, Souza Reis, Pedro Zani, Vianna Barbosa, Dr. Virgilio, Paulo Camargo, Matheus Armando, Odilon Ferreira, Virgilio Rabello, Theophilo Gomes, Padre Raviza, Gabriel Junqueira, Luiz Pinto Serva, Manoel Madruga, Sebastião Pinheiro, João Castaldik, Antonio Cruz, Eleodonio Afonseca Silva, Euripes Pereira, Nair Medeiros, José Leito de Barros, Dr. Alvaro de Sá, Democrito Jambuta, José Furtado, directoria do Partido Federalista de Pelotas, Presilio de Sant'Anna, João Faria, Antonio Abreu, Odilon Silva, Luiz Antonio, Carlos Calmon, Ferreira Oliveira, Augusto Calmon, Arthur Leopoldino, Fernando de Abreu, Irineu Nunes, Rebello Zenha, coronel Nicolau Silva, Dr. Edmundo Vieira, padre Osamis, Alvaro Pereira Silva, major Domingos Argollo, Haneman Guimarães, Max Leitão, Francisco José da Silveira Lobo, director da Escola Superior de Commercio; Dr. Andrade, director da Colonia de Dois Rios; Antonio Affim, director da Colonia de pescadores de Lazareto, Germano Bonnon, Alcides Paula de Feitas, Comité Pro-Bernardes, Ernesto Dalpai, Roviglio Dalpai, Antonio Balzan, Cezar Saretta, Domingos Saretta, Homero Guerra, Dr. Alcides Porto, Dr. Leoncio Lobato, pela Junta Assis Brasil de S. Jeronymo, João Carlos Muller, Luiz Muller, Carlos Muller, Galdino Gonçalves da Silva, João Diniz, Mario Fernandes, Caio de Carvalho, Antonio Pires Cavalcanti, Jayme Adour da Camara, Adhemar Mello, Americo Rebello, Tercio Machado, Dr. Ricardo Capote Valente, Lúcia da Silveira, Inspector do Povocamento, de Pelotas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo setimo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação A-D.

Nota—Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Pela correteria da Caixa de Amortização foram lavradas hontem 42 termos de transferencia de aoolices da divida publica, uniformizadas e de diversas emissões, correspondentes a 428 transferencias por venda, uma por transmissão *causa-mortis*, 330 por caução e 2 000 por levantamento de caução. As do primeiro typo tiveram a cotação de 805\$ e as do segundo a de 780'000.

A Caixa de Amortização a Carteira de Redescoto do Banco do Brasil recolheu a importancia de 10.000 contos, em notas do Thesouro, saldo de suas operações.

Na thesouraria da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 14.800 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 235'160\$, sendo 362 de 5\$ da estampa 16ª, das quaes foram picotadas duas cedulas falsas.

Ao deposito ouro da Caixa de Amortização foram recolhidos hontem 18 barras de ouro com 333.604 grammas, 19.000 libras, 15 dollars e 20.000 francos, recebidos na thesouraria geral do Thesouro pelo thesoureiro do papel moeda, Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.

Resultado dos exames a que foram submettidos os alumnos da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro:

Curso complementar — Portuguez e francez — Approvados: distincção, os alumnos ns. 345, 130, 335, 227 e 277; plenamente 9, o de n. 169; plenamente 8, o de n. 372; plenamente 7, o de numero 389; simplesmente 4, os de ns. 99 e 161.

Faltou 1.

Arithmetica e geometria pratica — Approvados: plenamente 9, os de ns. 270 e 227; plenamente 8, os de ns. 300 e 345; plenamente 5, os de ns. 130, 169 e 389; simplesmente 5, o de n. 99; simplesmente 4, os de ns. 161 e 372.

Faltou 1.

Geographia e historia do Brasil — Approvados: plenamente 9, o de n. 130; plenamente 8, o de n. 372; plenamente 7, os de numeros 389, 161 e 277; plenamente 6, os de ns. 227 e 169; simplesmente 5, os de ns. 372 e 99; simplesmente 4, o de n. 335.

Faltou 1.

Historia natural, physica e chimica — Approvados: plenamente 9, o de n. 335; plenamente 8, os de ns. 227, 466 e 169; plenamente 5, os de ns. 345 e 277; plenamente 6, o de n. 130; simplesmente 5, os de ns. 372, 161 e 389; simplesmente 4, o de n. 99.

Hygiene elemental — Approvados: plenamente 7, o de n. 227; simplesmente 5, os de ns. 130, 335, 466, 169, 345, 161 e 289; simplesmente 4, os de ns. 99 e 372.

Reprovado 1.

Desenho industrial — Approvados: plenamente 9, os de ns. 345 e 277; plenamente 8, os de ns. 161 e 130; plenamente 7, o de n. 466; plenamente 6, os de ns. 227, 165 e 169; plenamente 5, o de n. 335; simplesmente 4, os de numeros 99 e 372.

Reprovado 1.

Curso complementar — Portuguez e francez — Approvados: plenamente 6, os de ns. 86, 14, 153 e 101; simplesmente 5, os de ns. 101, 313, 339 e 165.

Reprovados 2. Faltou 1.

Arithmetica e geometria pratica — Approvados: plenamente 9, o de n. 253; plenamente 8, o de n. 14; plenamente 7, o de n. 371; plenamente 6, o de numero 86; simplesmente 5, o de n. 371; simplesmente 4, os de ns. 165 e 325.

Reprovados 3. Faltou 1.

Geographia e historia do Brasil — Approvados: plenamente 9, o de n. 253; plenamente 8, os de ns. 14, 86 e 371; simplesmente 5, o de n. 101; simplesmente 4, o de n. 422.

Reprovados 3. Faltou 1.

Historia natural, physica e chimica — Approvados: plenamente 7, os de ns. 14 e 422; simplesmente 5, os de ns. 325, 371, 339, 313 e 86; simplesmente 4, os de ns. 253 e 165.

Reprovados 2. Faltou 1.

Hygiene elemental — Approvados: plenamente 6, o de n. 14; simplesmente 5, o de n. 86; simplesmente 4, os de ns. 371, 165, 253, 313, 101, 339, 422 e 433.

Desenho industrial — Approvados: plenamente 6, os de ns. 14 e 253; simplesmente 5, os de ns. 339, 422 e 371; simplesmente 4, os de ns. 86, 113 e 101.

Reprovado 1.

Curso medio (2ª classe — Turma unica) — Portuguez, arithmetica, geographia e historia do Brasil — Approvados: em portuguez, distincção, o de numero 97; plenamente 8, o de n. 296; plenamente 6, o de n. 248; simplesmente 5, os de ns. 91, 122, 132, 378, 466,

421, 464 e 469; simplesmente 4, o de n. 113.

Reprovados 10.

Arithmetica — Approvados: distincção, o de n. 97; plenamente 9, o de numero 396; plenamente 8, os de ns. 72 e 421; plenamente 7, os de ns. 113 e 122; plenamente 6, os de ns. 406 e 441; simplesmente 5, os de ns. 297 e 488; simplesmente 4, os de ns. 27, 30, 39, 91, 192, 145, 248 e 326.

Reprovados, quatro.

Geographia — Approvados: plenamente 8, o de n. 97; plenamente 7, o de n. 122; plenamente 6, o de n. 396; plenamente 5, os de ns. 72, 91, 113, 378 e 421; simplesmente 5, os de ns. 464, 326 e 248; simplesmente 4, o de n. 469.

Reprovados, 10.

Historia do Brasil — Approvados: distincção, os de ns. 97 e 122; plenamente 9, os de ns. 421 e 378; plenamente 8, os de ns. 72, 113, 132, 248, 396 e 406; plenamente 7, os de ns. 91, 297 e 482; plenamente 6, os de ns. 39, 145, 271, 326 e 469; simplesmente 5, o de n. 464; simplesmente 4, o de n. 27.

Reprovados, dois.

Geometria e zootechnia — Approvados: distincção, o de n. 335; plenamente 8, os de ns. 161, 169, 255, 294, 313, 315 e 389; plenamente 6, os de numeros 97 e 396; plenamente 5, os de ns. 421 e 422; simplesmente 5, os de ns. 165 e 248; simplesmente 4, o de n. 378.

Curso medio (1ª classe de 1ª turma) —

Approvados: distincção, os de ns. 162, 170, 258, 276 e 442; plenamente 9, os de ns. 29, 81, 175, 300 e 361; plenamente 8, os de ns. 77, 127, 346, 419 e 200; plenamente 7, os de ns. 16, 28, 252 e 143; simplesmente 5, os de numeros 102, 451, 205, 290, 431 e 477; simplesmente 4, o de n. 107.

Curso medio (1ª classe de 2ª turma) —

Approvados: distincção, os de ns. 129, 126 e 323; plenamente 8, os de ns. 79 e 87; plenamente 7, os de ns. 199, 148 e 158; plenamente 6, os de ns. 158, 331, 70, 21 e 408; simplesmente 5, os de ns. 119, 247, 451 e 452; simplesmente 4, os de ns. 23, 483 e 172.

Reprovados, 10. Faltou 1.

Curso elemental (2ª classe de 2ª turma) — Approvados: distincção, os de ns. 285, 200 e 267; plenamente 6, os de ns. 16, 57 e 216; simplesmente 5, os de ns. 16, 57 e 216; simplesmente 4, os de ns. 1, 3, 347 e 400.

Reprovados, 17. Faltaram quatro.

2ª classe da 1ª turma — Approvados: distincção, o de n. 268; plenamente 8, o de n. 218; plenamente 7, os de ns. 223, 329, 348, 479 e 492; plenamente 6, os de ns. 155, 185, 219 e 423; simplesmente 5, os de ns. 423, 25, 9, 221, 52 e 186; simplesmente 4, os de ns. 141, 59, 47, 74 e 154.

Reprovados, 14.

2ª classe da 3ª turma — Approvados: plenamente 8, o de n. 152; plenamente 7, os de ns. 202 e 270; plenamente 6, o de n. 494; simplesmente 5, os de ns. 76, 95 e 334; simplesmente 4, os de ns. 215, 237, 257, 385, 444, 460 e 334.

Reprovados, 15.

Curso elemental (1ª classe da 1ª e 2ª turmas) — Approvados: plenamente 8, os de ns. 163, 368 e 307; plenamente 7, os de ns. 245, 322 e 145; plenamente 5, os de ns. 77 e 170; simplesmente 4, os de ns. 65, 122, 43, 314, 224, 437, 190, 28, 160, 182, 166, 82, 191, 168, 157, 142, 245, 118, 208, 372, 312, 110, 189, 404, 272, 14, 111, 299, 142, 370, 375, 178, 259, 244, 47, 497, 498, 78, 360, 69, 193, 374, 37, 189, 207, 220, 24, 496, 36, 330, 140, 463.

75, 284, 392, 489, 350, 260, 65, 475, 295, 196, 332, 310, 40, 140, 239, 156, 89, 8, 8, 249, 455, 3, 401, 167, 370, 323, 461, 56, 183, 247, 61, 68, 50, 83, 63, 231, 319, 204, 240, 179, 224, 217, 209, 4, 2, 237, 236, 125, 138 e 408.

Curso especial de musica (1ª turma) —

Approvados: distincção os de ns. 10, 91, 143, 400, 477, 171, 23 e 460; plenamente 9, o de n. 364; plenamente 8, o de 277; plenamente 7, o de n. 8; plenamente 6, os de ns. 176, 390, 488, 258, 268 e 500; simplesmente 5, os de ns. 391, 467 e 265; simplesmente 4, os de ns. 61, 278, 483, 491 e 311.

Reprovados, 15.

2ª turma — Approvados: distincção, os de ns. 27, 122, 403, 372, 486, 417, 27 e 130; plenamente 9, os de ns. 337, 99 e 433; plenamente 8, os de ns. 109, 456, 165 e 169; plenamente 6, os de numeros 122, 132, 14 e 161; simplesmente 5, os de ns. 145 e 235; simplesmente 4, o de n. 210.

Reprovado, um.

Gymnastica — Approvados: distincção, os de ns. 110 e 206; plenamente 8, os de ns. 255, 82, 347 e 463; plenamente 7, os de ns. 104 e 230; plenamente 6, o de n. 263; simplesmente 5, os de ns. 1, 129, 194 e 461; simplesmente 4, os de ns. 422, 208, 192, 424, 347, 95, 467 e 257; plenamente 6, o de n. 354.

Reprovados, 10.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo Alcan, para Victoria, Bahia, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até as 10 horas, cartas para o interior até as 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 11 e objetos para registrar até as 12.

Pelo Madeira, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo Samara, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até as 11 horas, cartas para o interior até as 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 12 e objetos para registrar até as 13.

Amanhã:

Pelo Ituba, para Santos e mais portos do sul, recebe impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, ditos com porte duplo, até as 9 e objetos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Valem as postagens internacionais e nacionais para as correspondências nos dias uteis, até as 14 1/2 horas, inclusive.

Recebimento de encomendas, postagens internacionais, pela 5ª seção do trafego, para o Jugal e Hamburgo e para os correios pernambucos com todos os países da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até as 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega ta ntem nos mesmos dias das 10 1/2 as 14 horas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de novembro de 1922

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Minas e instavel no Espirito Santo e Estado do Rio. Choveu esta manhã em Rezende, e chuveu em Montes Claros e Theophilo Ottoni. Choveu hontem na maioria das localidades de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Tempo bom. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã em Taubaté e Laguna e chuveu em Iguape. Choveu hontem em muitas localidades dos Estados de S. Paulo, Paraná e Estado do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal	762.5	28.0	—	E	5	4	B. (c. manhã)	29.0	24.0	5.0	C. pm.
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Cacitê (X)											
Januaria	55.5	22.0	—	C	0	10	I.	27.0	17.0	24.0	C. pm.
Bello Horizonte	59.0	22.0	—	W	2	8	I. (t. manhã)	28.5	16.8	2.0	
Theophilo Ottoni	59.0	24.0	—	SE	1	10	I. (ch. nt. m.)	24.0	20.0	1.4	Ch. pm.
Uberaba	54.0	25.0	1.0	N	4	6	B. (b.o. man.)	30.0	13.0	—	T. r. pm.
Caxambu	58.8	20.0	—	C	0	10	I.	26.0	13.0	8.8	C. t. pm.
Pocos de Caldas	60.5	24.2	3.0	NE	3	8	B.	34.2	14.0	4.8	C. r. pm.
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Juyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	61.0	26.0	—	NE	1	10	Tranquillo.	31.0	20.0	—	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	57.0	27.3	0.0	C	0	5	B. (i. manhã)	32.2	20.6	—	C. ch. t. pm.
Campos	58.6	26.0	-1.0	N	3	8	B. (o. manhã)	31.0	21.0	0.8	C. r. pm.
Friburgo	58.2	24.0	0.0	—	—	8	I.	29.0	15.0	0.2	C. t. v. pm.
Petropolis (X)											
Rezende	56.5	23.0	1.0	C	0	9	I. (c. manhã)	31.0	17.0	1.1	C. t. pm.
Cabo Frio	59.6	25.0	-1.0	NE	2	7	Chão.	27.0	21.0	—	Ch. t. pm.
Therzopolis	59.0	22.5	0.5	N	3	6	I. (i. manhã)	27.5	15.5	7.5	C. t. r. pm.
S. Paulo	57.0	23.0	2.0	NE	2	0	B.	20.5	15.5	27.6	C. t. gr. pm.
Santos	57.5	26.0	0.0	SE	1	5	Tranquillo.	28.0	19.0	38.5	C. t. v. pm.
Paranaguá	56.0	23.0	1.0	C	0	4	Chão.	—	20.0	—	Ch. pm.
Guarapuava	—	22.0	5.0	NW	3	4	B. (nt. manhã)	28.0	12.0	—	R. pm.
Curitiba	57.3	21.0	3.0	W	1	6	B. (i. manhã)	23.0	17.0	24.4	C. t. r. v. pm.
Florianopolis	55.0	21.8	0.4	NE	1	2	Tranquillo.	24.2	20.0	—	Ch. am. pm.
Lages	—	17.2	2.3	N	2	10	I.	—	14.5	—	Ch. pm.
Porto Alegre	55.5	23.0	-2.0	SE	1	8	I. (i. manhã)	28.0	19.0	—	
Uruguayana	55.9	27.0	3.0	E	2	0	B. (b. manhã)	33.0	19.0	—	
Montevideo	57.0	23.0	3.0	VW	5	—	—	—	—	—	
Buenos Ayres	56.6	25.0	2.0	N	2	—	—	—	—	—	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido		34.6	20.8
Bangu	2.1	34.5	19.8	Gavira	0.0	28.4	19.4
Niteroy	0.5	35.2	17.2	Deodoro	4.3	32.4	19.8
Engenho de Dentro	0.5	35.5	21.3	Corcovado: Temp. do ar: 28.8.			
Penha	2.4	34.9	20.3	Hum. rel. 77 %. Vento: NW.			
Encantado	0.7	33.4	22.0	Força: 4 m.			

(X) Não veio telegramma. Estas temperaturas foram observadas á 7 horas da manhã.

Sobre Palestina e Syria.....	\$598
Sobre Canadá.....	=

Sobre Rumania.....	\$260
Sobre Tcheco-Slováquia.....	\$265
Sobre Austria.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$335
Escudos (papel).....	\$500
Franco (papel).....	\$500
Pesetas (papel).....	120
Libras (papel).....	375000
Apólices uniformizadas de 5 %, minúsculas.....	7910000
Apólices uniformizadas de 1:00%, 5 minúsculas.....	850000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 minúsculas.....	7880000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 minúsculas, port. (1920).....	7350000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 minúsculas, port. (1921).....	7350000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 minúsculas, port. cautela.....	7150000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 minúsculas.....	9700000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, no R.....	1740000
Apólices do Empréstimo Municipal 1917, port.....	1600000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	1380500
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 minúsculas, port. (dec. 1.335).....	1740000
Apólices do empréstimo Municipal de Belo Horizonte de 200\$ 6 minúsculas, port.....	1700000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 minúsculas, port.....	7900000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 minúsculas, port.....	9650000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 minúsculas, port.....	965000

Banco Portuguez do Brasil, por Banco do Brasil.....	1740000
Companhia de Tecidos Mageense.....	3140000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	70000
Companhia Cervejaria Bruma.....	1100000
Debentures da Companhia Cessio-naria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	3000000
Debentures da Companhia Pro-misso Industrial do Brasil.....	1400000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1890000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — A. Simonsen, syndico.	200000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente admitiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o Empréstimo Popular, contratado pelo Estado da Parahyba do Norte, na importância de 8 000 000 \$, divididos em 80 000 apólices ao nominal de 100\$ cada uma, juro de 6 % ao anno pago nos semestres vencidos, na primeira quinze dias dos meses de janeiro e julho de cada anno, e titulas em virtude da lei n. 542, de 23 de novembro de 1921 e decreto n. 1.157, de 25 de junho de 1922.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das apólices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de novembro de 1922

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Janeiro.....	8 240350	2 240750	—	10.000 saccas
Fevereiro.....	5 24 250	2 240500	—	7.000 saccas
Março.....	12 240300	4 240500	—	16.000 saccas
Abril.....	24 100	24 300	—	—
Novembro.....	1 24 400	24 700	—	1.000 saccas
Dezembro.....	4 240500	3 250000	—	7.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	—	saccas
	30.000	11.000	—	41.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 25000.

Mercado, estava.

Vendas até as 10 1/2 horas, 4.425 saccas.

Vendas: total, 9.542 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922

Mezes	Termo				Total das vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Janeiro.....	40000	38000	39000	39000	2.000 saccas
Fevereiro.....	39000	37000	39000	38000	—
Março.....	39000	37000	39000	37000	—
Abril.....	39000	35000	39000	37000	—
Novembro.....	39000	37000	40000	38000	—
Dezembro.....	39000	37000	40000	39000	1.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas
	—	—	3.000	—	3.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.

Disponível branco crystal bom, kilo \$680 a \$720.

Mercado, frouxo.

Vendas de todas as qualidades 17.567 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.801

Thomas Hubbuck & Son, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um etiqueta formada por duas linhas concentricas tendo ao meio uma faixa onde se lê a palavra «Hale». Na parte superior a palavra «Hubbuck's» e na inferior «oiled Oil». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir oleos, excepto para fins medicinaes, comestiveis ou para iluminação ou lubrificação, e oleos crus ou em parte preparados para uso nas manufacturas e não comprehendidos e outras classes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922 — Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.811 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta poilias. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(0.505)

N. 8.822

Thomas Hubbuck & Son, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular formada pelas palavras «Hubbuck's» e «London», escritas em círculo, tendo internamente um octogono de contorno concavo em relação á circunferencia (não traçada), vendo-se ao centro um círculo; ladeando o octogono dois antílopes e encimando o um gorro heráldico: este conjunto tendo por baixo as palavras White Zinc.

Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e disposição de cores, serve a distinguir tintas da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.822 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.555)

N. 8.823

Harry Pickup, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação da palavra arbitrária Harpic. Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir detergentes de toda especie e todos os preparados para limpar (polir), não comprehendendo oleos ou graxas, bem como artigos semelhantes a oleos ou graxas, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505)

N. 18.370

José Eugenio Villar, estabelecido nesta cidade, á rua do Rezende n. 198, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Beryllus», tendo por baixo um traço forte. Esta marca, que pôde variar de tipo, cor e dimensão, serve a distinguir um preparado para limpar, polir e dar orlho a moveis e artigos semelhantes, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922.—José Eugenio Villar (sobre duas estampilhas de 30 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.370 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505)

N. 18.442

Valotto & Figli, estabelecidos nesta cidade, á rua da Carioca n. 28, sobrado, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de losango, tendo ao centro o monogramma L. B., escripto de uma fôrma característica. Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir despertadores, relógios de parede, bolso e de mesa, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.—Por procuração, Moura Wilson & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.442, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505)

N. 18.443

Valotto & Figli, estabelecidos nesta cidade, á rua da Carioca n. 28, sobrado, apresentam a marca supra que consiste na palavra característica «Vezia», dentro de um losango. Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir despertadores, relógios de parede, bolso e de mesa, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.—Por procuração Moura, Wilson & Co., (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.444, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505)

de um losango. Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir despertadores, relógios de parede, bolso e de mesa, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.—Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre estampilhas vale do 600 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505).

N. 18.445

Valotto & Figli, estabelecidos nesta cidade, á rua da Carioca n. 28, sobrado, apresentam a marca supra que consiste na palavra característica Italica, escripta dentro de um losango. Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir despertadores, relógios de parede, bolso e de mesa, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.—Por procuração, Moura Wilson & Comp. (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.445 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505)

N. 18.446

Valotto & Figli, estabelecidos nesta cidade, á rua da Carioca n. 28, sobrado, apresentam a marca supra, que consiste na palavra característica «Esperia» escripta dentro de um losango.

Esta marca, que pôde variar em dimensões, cor e tipo de letra, serve para distinguir despertadores, relógios de parede, bolso e de mesa, do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.—Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (sobre uma estampilha no valor de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.505)

N. 18.447

Dias d'Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Duas circumferencias concentricas, vendo-se no centro um triângulo, onde se vê um monogramma com as letras F A; guarnecendo o dito triângulo as palavras Marca Registrada—Rio.

No espaço comprehendido de uma circumferencia para outra, lê-se Fabrica Augusta—Sabonetes e perfumarias, separadas por duas estrelas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, brilhantinas, crêmes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados, ou

não, petroleos, pastilhas perfumadas, ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorureto de ethila, sabonetes, tablets, vinagre aromatico e loções e mais sabonetes medicinaes. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922.—Dias d'Andrade & Comp. (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 6 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.447 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (6.516)

18.448

Dias d'Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica Cruz Verde entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, brilhantinas, crêmes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, petroleos, pastilhas perfumadas ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorureto de ethila, tablets, vinagre aromatico, loções e sabonetes perfumados e medicinaes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.—Dias d'Andrade & Comp. (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10,30 do dia 6 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.448 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (6.516)

18.449

Dias d'Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica Lactol entre aspas.

A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, brilhantinas, crêmes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, petroleos, pastilhas perfumadas ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorureto de ethila, tablets, vinagre aromatico, loções e sabonetes perfumados e medicinaes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.—Dias d'Andrade & Comp. (sobre 600 rs. em estampilha).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 e 30 do dia 6 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. 6.516

N. 18.450

J. Loureiro & Irmãos estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 172, com o commercio de alfaiataria, roupas feitas e sob medida, adoptam para distinguir o seu commercio o nome característico «Casa Central» entre aspas e circundado de linhas e poderá variar em cores e dimensões e será usado em notas, cartões, facturas, rotulos, envoltorios, annuncios e impressos de reclame relativos á exploração do seu negocio. Rio de Janeiro,

ro, 5 de junho de 1922. — *J. Monteiro & Irmãos* (sobre 60) réis em estampilha). Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 12 horas e 30 do dia 6 de junho de 1922. Registrada sob o n. 18.450 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6513)

CERTIFICADO

N. 12

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em duas facas, uma amarella e outra encarnada, ambas ligadas em sentido perpendicular, para madeiras brutas ou beneficiadas do commercio de Corrêa de Castro, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 12, foi depositada nesta Junta em 13 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de novembro de 1922. Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre 2\$ em estampilha). Visto. Junta Commercial, 21 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (6.515)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados e constantes do grupo 4 — Dietas:

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Biscoitos sortidos, até 4.030 kilos, kilo	4\$200
Bolachinhas, até 930 kilos, kilo	4\$200
Cereaes, até 50 kilos, kilo	2\$500
Gallinhas, até 28.000, uma	4\$800
Leite fresco de vacca, até 3.800 litros, litro	1\$000
Legumes, até 18.470 kilos, kilo	2\$000
Ovos de gallinha, até 6.000 dúzias, dúzia	2\$500
Pão de Lot, até 50 kilos, kilo	5\$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 3.000\$ (tres contos de réis),

para o fornecimento do grupo 4 (Dietas), sendo a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) para o fornecimento de leite fresco de vacca, do mesmo grupo 4 (Dietas).

O concorrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalçada por multa.

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer os fornecimentos parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha será feito, mediante o requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem competem tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concorrente aceito deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O concorrente preferido é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 4 — Dietas.

Os proponentes só serão inscriptos na concorrência depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha.

a) Apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio cujo genero propõem fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas mais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, reformado, commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do cor-

rente anno, ás 13 horas, na Secretaria deste Conselho no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 1, açougue para o anno vindouro, todos de primeira qualidade.

Especificação dos artigos — unidade — Quantidade — Preço maximo

Carne verde de vacca, até kilos 1.400.000, kilo	1\$000
Carne de carneiro, até kilos 2.500, kilo	3\$000
Carne de porco, até kilos 21.000, kilo	2\$500
Carne de vitella, até kilos 3.000, kilos	2\$200

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei, não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes, provarão que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de 3.000\$ (tres contos de réis), para o fornecimento dos artigos do respectivo grupo 1 — açougue.

O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, devendo completal-a quando desfalçada por multa.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha, será feito, mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas, não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concorrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas e vasilhames do açougue existente no Arsenal de Marinha e pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o fornecimento, fazer os reparos e a pintura geral do mesmo açougue.

O concorrente aceito, deverá dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O proponente, aceito, é obrigado a fornecer pelo preço do respectivo contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria, pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1 — açougue.

As quantidades diarias a serem fornecidas aos navios e estabelecimentos da Marinha, só poderão conter um quinto de osso, e duas terças partes do fornecimento, será de carne dos quartos trazeiros.

Os proponentes, só serão inscriptos na concorrência, depois de terem satisfeito

Todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documentos das estações fiscaes, e prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, de que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto Federal quando não for individual a firma, que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concorrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 2.971, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de Corveta G. Ref. Com.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço fixo.

Bolacha, até 30.000 kilos, kilo..	3\$900
Farinha de trigo, até 8.200 kilos, kilo ..	1\$300
Pão, até 850.000 kilos, kilo ..	1\$230

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas, offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta centos (30.000) para o fornecimento do grupo 2 (Padaria).

O concorrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, e executará o contracto, devendo completá-lo, quando desfalcar o prazo.

As propostas só poderão conter uma formula de preço, e submissões todas as cláusulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhes forem apresentadas as pedidas, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos da Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cações poderão ser em moeda corrente ou em títulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha será feito, mediante requerimento ao director geral de contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concorrente acceto deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, satisfazer exigências estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concorrência depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.971, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta G. Ref. Com.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 3 (mantimentos).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Aguardente de canna, 50 litros, litro ..	1\$200
Aletria, 50 kilos, kilo ..	1\$500
Arroz nacional, até 165.892 kilos, kilo ..	\$900
Assucar branco refinado de 1 ^a , até 524.804 kilos, kilo ..	1\$070
Azeite doce do Lisboa, até 7.200 litros, litro ..	6\$000
Azeite doce fino Plagniol, até 700 litros, litro ..	8\$000
Alhos, até 200 centos, cento ..	7\$300
Araruta, até 70 kilos, kilo ..	1\$225
Bacalhão, até 43.200 kilos, kilo ..	3\$050
Batatas comuns, até 316.828 kilos, kilo ..	\$660
Banha de Porto Alegre, até 16.500 kilos, kilo ..	2\$100

Café em grão, até 235.790 kilos, kilo ..	1\$950
Café moído, até 8.600 kilos, kilo ..	2\$350
Ca ne secca, até 84.965 kilos, kilo ..	2\$100
Carne de vacca conservada, latas, processo Appert, até 9.400 kilos, kilo ..	3\$300
Cebolas, até 10.924 centos, cento ..	8\$050
Chocolate em pó, até 430 kilos, kilo ..	5\$150
Cravo da India, até 10 kilos, kilo ..	9\$000
Canella em casca, até 10 kilos, kilo ..	5\$000
Canella em pó, até 10 kilos, kilo ..	4\$300
Chá verde, até 340 kilos, kilo ..	26\$000
Chá preto, até 340 kilos, kilo ..	26\$000
Corn-beef, até 100 kilos, kilo ..	4\$150
Colorão, até 10 kilos, kilo ..	5\$000
Ervilha secca, até 300 kilos, kilo ..	2\$600
Ervilha partida, até 100 kilos, kilo ..	2\$600
Extracto de carne, até 10 kilos, kilo ..	80\$000
Farinha de mandioca, até 630.580 kilos, kilo ..	\$440
Feijão preto, até 328.500 kilos, kilo ..	\$650
Fubá de milho, até 432 kilos, kilo ..	\$500
Fructa em calda, até 10 kilos, kilo ..	5\$300
Fructa secca, até 5 kilos, kilo ..	15\$300
Fecula de batata, até 20 kilos, kilo ..	5\$300
Feijoada em conserva, até 1.000 kilos, kilo ..	2\$800
Feijão de côres, até 20 kilos, kilo ..	1\$100
Goiabada, até 4.680 kilos, kilo ..	2\$500
Gelée, até 20 kilos, kilo ..	3\$000
Herva doce, até 10 kilos, kilo ..	6\$000
Leite condensado, até 1.240 latas, lata ..	2\$150
Linguas seccas do Rio Grande, até 14.482 kilos, kilo ..	5\$800
Lombo de porco salgado, até 50.500 kilos, kilo ..	2\$800
Linguas em conserva, até 11.188 kilos, kilo ..	8\$000
Legumes seccos, até 7.200 kilos, kilo ..	10\$500
Legumes em conserva, até 50 kilos, kilo ..	7\$350
Lombo de porco assado em conserva, até 50 kilos, kilo ..	6\$000
Linguiça fina, prompta, em conserva, até 10 kilos, kilo ..	6\$000
Linguiça grossa em conserva, até 10 kilos, kilo ..	5\$300
Lentilhas, até 10 kilos, kilo ..	1\$400
Macarrão, até 24.600 kilos, kilo ..	2\$450
Manteiga nacional, até 56.138 kilos, kilo ..	6\$700
Manteiga estrangeira, até 120 kilos, kilo ..	20\$000
Manteiga fresca, até 3.230 kilos, kilo ..	6\$900
Matte em folha, até 18.253 kilos, kilo ..	1\$050
Matte em pó, até 8.250 kilos, kilo ..	1\$350
Milho em grão, até 500 kilos, kilo ..	\$340
Massa de tomates, até 10 kilos, kilo ..	2\$900
Marmelada, até 20 kilos, kilo ..	2\$200
Peixe em conserva, até 100 kilos, kilo ..	8\$500
Peixe salgado, até 200 kilos, kilo ..	3\$500
Pimenta em grão, até 5 kilos, kilo ..	4\$750
Pimenta em pó, até cinco kilos, kilo ..	4\$750

Pickles em conserva, até cinco kilos, kilo	18\$500
Presuntos crus, até cinco kilos, kilo	8\$500
Presuntos preparados em conserva, até cinco kilos, kilo ..	10\$500
Paos em latas, até 10 kilos, kilos	7\$000
Queijos de Minas, até 6.610 kilos, kilo	4\$050
Queijos em latas, até 50 kilos, kilo	9\$500
Queijos Parmezão, até 10 kilos, kilo	9\$500
Sagú, até 20 kilos, kilo	1\$900
Sal commum, até 58.712 kilos, kilo	\$165
Succo de limão, até 825 litros, litro	5\$500
Sardinhas em conservas, até 10 kilos, kilo	8\$500
Salame, até 10 kilos, kilo	5\$500
Salsichas em conserva, até 10 kilos, kilo	7\$000
Tapioca, até 860 kilos, kilo ..	1\$350
Toucinho nacional, até 141.276 kilos, kilo	1\$700
Toucinho estrangeiro, até 100 kilos, kilo	4\$300
Vinagre tinto de Lisboa, até 66.138 litros, litro	2\$000
Vinagre branco de Lisboa, até 100 litros, litro	2\$000
Xarope em latas, até 5.200 kilos, kilo	3\$600

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, o não podem conter rasuras, emendas ou coisa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens, não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha, a caução de Rs. 30.000\$000 (trinta contos de réis), para o fornecimento do grupo 3 — mantimentos. O concorrente preferido fará caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em títulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha, será feito mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas não poderão conter senão uma formula e completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concorrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhe forem apresentados os pedidos, dos Corpos, Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizizes Marinheiros, navios e demais estabelecimentos da Marinha, nos dias por estas unidades determinados, com aviso de 24 horas em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço; exclusivamente julgados por autoridade militar.

O concorrente acceito deverá, dentro do prazo de 10 dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concorrência, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Industrias e Profissões, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura municipal, de que foram afferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documentos que provem ser negociante matriculado.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario reformado.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Conceição do Serro, no Estado de Minas Geraes, Eurico Ascendino, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 16:209\$343 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 21 de maio de 1914 a 19 de junho de 1918 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 17 de outubro ultimo. Na falta, serão intimados seus fiadores a fazerem o recolhimento do alcance supra referido, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Orminio Rodrigues Vidigal, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 600\$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 13.070, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do referido ministerio n. 1.717, de 17 de junho de 1915, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 10 de outubro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Aprendizado Agricola de Guimarães, Jovino Rodrigues Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 30:000\$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 13.035, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.501, de 26 de março de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 10 de outubro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o almoxarife do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Adolpho Americo Franco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:000\$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 12.989, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 440 de 17 de fevereiro de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 10 de outubro ultimo; sobre pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Posto Zootecnico d: Ribeirão Preto, Lucien le Cointe, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:000\$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 13.034, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 2.422, de 6 de dezembro de 1911 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 27 de setembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo settimo districto

De ordem do Sr. Dr. director, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que para o exercicio de 1923, foram observadas as seguintes alterações:

Rua Vinte e Quatro de Maio:

N. 177 — Antonio Luccia & Irmão, alterado o valor locativo annual para 1:200\$000;

N. 247 — Sendas & Comp., idem para 2:400\$000;

N. 269 — José Mendes de Moraes e Manoel Ferreira, alterada a classificação para botequim;

N. 243 — Paulo dos Santos, alterado o valor locativo annual para 3:600\$000;

N. 295, Henrique Talles Barcellos, idem, para 3:600\$000;

N. 299 — Pacheco de Medeiros & Irmão, idem para 1:440\$000;
 N. 189, M. Ferreira, idem para réis 1:440\$000;
 N. 603/611, Antonio de Castro, idem para 3:000\$000;
 N. 627, The Rio de Janeiro Light and Power Co. L. Limited, idem para 4:800\$000;
 Ns. 27/24 — C. Heitor & Comp., idem para 2:400\$000;
 N. 26 e fundos — Campos e Heitor, idem para 3:600\$000;
 Ns. 28/32 — C. Heitor & Comp., idem para 2:400\$000;
 N. 64 — Abbud & Irmão, idem para 2:400\$000;
 N. 134 — Abrahão Sallim, idem para 1:200\$000;
 Ns. 169/162 — J. R. Nunes, idem para 3:600\$000;
 N. 164 — Samuel Hoffmann, idem para 3:000\$ e alteração da classificação para costura e roupas feitas;
 N. 166 — Edgard Silva & Comp., idem para 3:600\$000;
 N. 168 — J. Pallute & Comp., idem para 2:400\$000;
 N. 170 — Faustino Silva, idem para 3:000\$000;
 N. 178 — Costa & Souza idem para 1:800\$000;
 N. 184 — Manoel Augusto, idem para 3:000\$000;
 N. 198 — Valentim Fernandes Garret idem para 1:200\$000;
 N. 318 — Barbosa & Donato, idem para 1:440\$ e alteração a classificação para mercador de pão;
 N. 310 — Maria José, idem para 1:800\$000.

Rua Barão do Bom Retiro:

N. 7 — J. Pallute & Comp., alterado o valor locativo anual para 1:800\$000;
 N. 9 — Manoel E. Gomes da Silva, idem para 1:800\$000;
 N. 15 — Luiz da Silva Couto, idem para 1:500\$000;
 N. 17 — Damião Oliveira, idem para réis 1:200\$000;
 N. 67 fundos 69, Abel & Fernandes, idem para 4:200\$;
 N. 75, Rocco Joia, idem para 720\$;
 N. 75-A, André Machiovechio, idem para 960\$;
 S/n. junto ao n. 159, Antonio Manoel Teixeira, ferragens, sem collecta, 1:800\$, intimado a apresentar collecta declarando o início do negocio;
 N. 77, Dalcetti & Rocco, alterado o valor para 1:200\$ e a classificação para generos alimentícios de 2ª classe;
 N. 159, Caruso Herculano & Moraes, alterado o valor locativo para 2:400\$;
 N. 323, Antonio Padua, mercador de pão, idem para 720\$;
 N. 323, José Maria Teixeira, alterada a classificação para generos de 2ª e garagem;
 N. 2, André Marcellino, alterado o valor para 1:200\$;
 N. 2, Figuciredo e Lopes, idem para 3:600\$;
 N. 6, Lazaro Gabriel, idem para 2:400\$;
 N. 8, Stelza & Nicoletti, idem para 2:400\$;
 N. 12, Joaquim Bernardino Corrêa, para 2:400\$ e a classificação para botequim;
 N. 16, José Fernandes da Silva Filho, idem para 1:200\$000, calçado pequena escala, veio da rua Magalhães Castro, 191;
 N. 115-A, Jacob Salem, calçados pequena escala, 900\$ annuaes, intimado a apresentar collecta;
 N. 118, Luiz Martins, alterada a classificação para botequim;
 N. 123, J. Silva, idem para mercador de pão e o valor para 720\$000;
 N. 130, José de Barros, alterado o valor para 720\$000;

N. 178, Antonio Nunes, idem para rs. 4:800\$000;
 N. 194, Eduardo Tavares Pereira Lage, idem para 3:000\$. Intimado a apresentar collecta;
 N. 314, Victorino dos Reis, idem para 2:400\$;
 N. 390, Manoel Lourenço dos Santos, alterado para 1:200\$ e a classificação para botequim;
 N. 826-A, F. Sá & C. Ltd., serviços não especificados, 1:440\$. Intimado a apresentar collecta;

Rua Dias da Cruz:

N. 127, Heitor Florindo Santoro, alterada a classificação para mercador de pão e papel e objectos para escriptorio e o valor locativo para 1:200\$000;
 N. 129, G. Gomes, alterado o valor para 1:800\$000;
 N. 135, Nicolau Santoro, idem para rs. 1:200\$000;
 N. 143, Manoel Affonso, idem para réis 1:800\$000;
 N. 167, Victor Costa, flores artificiaes, valor 2:400\$000. Intimado a apresentar collecta;
 N. 169, Marie Belluci, alterado o valor para 960\$000;
 N. 171, E. Leite, idem para 720\$ e alterado ourives pequena escala;
 N. 179, Almeida & Comp., idem para réis 1:440\$000;
 N. 181, Carlos Schceller, idem para réis 1:800\$000;
 N. 303, Alfredo Luiz Pessines, idem para 1:200\$000;
 N. 307, M. Tavares & Irmão, idem para 1:960\$ e a classificação para generos alimentícios de 2ª classe;
 N. 345, Luiz Pereira da Silva, idem para 1:800\$000;
 N. 807, J. Menezes, idem para 1:800\$000;
 N. 4, Cesar Simões Dias, idem para réis 1:200\$000;
 N. 12, José Lopes, idem para 960\$ e a classificação para calçados pequena escala;
 N. 12, Alberto Duque, idem para réis 960\$000;
 N. 16, Manoel da Silva, idem para réis 960\$000;
 N. 20, Olinda Amorim, idem para 840\$000;
 N. 58, E. Carreira, idem para 1:440\$ e a industria para mercador de pão;
 N. 62, Baptista Silva & Comp., idem para 2:880\$000;
 N. 64, Miguel Gomes, idem para 960\$000; Sem numero junto ao n. 530, João dos Santos Vasco, idem para 2:400\$000;

Rua Lins de Vasconcellos:

N. 3, Toledo Ribeiro & Comp., alterado o valor para 3:000\$000;
 N. 19, Santos & Hugo, idem para 3:600\$000;
 N. 279, Fernando Silva, idem para 1:800\$000;
 N. 283, José Alves Ferreira, idem para 2:400\$ e a classificação para bombeiro hydraulico e serranço;
 N. 319, Alvaro Corrêa, alterado para mercador de pão, alterado o valor para 1:200\$000;
 N. 319 A, João Ribeiro Gonçalves, alterado para generos de 2ª classe e o valor para 1:500\$000;
 N. 431, Antonio de Almeida Leitão, alterado o valor para 3:600\$000;
 N. 433, Manoel Gonçalves Almeida, lenha e louça de barro, idem para 1:800\$000;
 N. 441, Pedro G. Peixoto, idem para 2:400\$000;
 N. 443, Soares G. Drummond, idem para 1:800\$000;

N. 527, Candido Augusto Lobão, sapateiro, valor 400\$, intimado a apresentar collecta;
 N. 352, Fernandes & Carvalho, alterado o valor para 3:600\$000;
 N. 354, J. S. & Oliveira, idem para 2:400\$000.

Rua Lopes da Cruz:

N. 121, G. Silva, fabricante de brinquedos, valor 960\$000; intimado a apresentar collecta;
 N. 70, Belmiro Ferreira de Souza, latrado o valor para 2:400\$000;

Rua Marechal Bittencourt:

N. 1 — José Simões de Medeiros, idem para 2:400\$000.

Rua Maria Luiza:

Sem numero — José Vieira, pedreira, intimado a apresentar collector.

Rua Conselheiro Jobim:

N. 105 — Manoel da Silva Pinho, alterado o valor para 1:800\$ e a classificação para generos alimentícios de 2ª classe.

Rua Antonio de Padua:

N. 78 — José de Souza Furtado, alterado o valor para 2:000\$000.

Rua Werne de Magalhães:

N. 16 — A. Martins & Dias, idem para 720\$000.

Rua José do Patrocínio:

N. 75 — Agostinho Souza Monteiro e outro, alterada a classificação para botequim e o valor para 1:200\$000.

N. 48 — Antonio Pimentel Silva, alterado o valor para 1:800\$000.

Rua Aquidaban:

N. 49 — Benito Blanco, carroça com duas rodas, valor 960\$000. Intimado a apresentar collecta;

N. 163 — Adão Peixoto G. Almeida, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 96 — Antonio Augusto Moura, alterado o valor para 1:200\$000;

N. 402 — Pequet & Silva, olaria, 1:080\$, sem collecta. Intimado a apresentar collecta.

Rua Bittencourt da Silva:

N. 43, Semforoso Giuseppe, alterado o valor para 1:440\$000;

N. 34, Antonio Luiz Teixeira, idem para 1:450\$ e a classificação para generos alimentícios de 2ª classe.

Rua Cabuçu:

N. 37, M. de Mattos & Affonso, alterando o valor locativo para 1:400\$000;

N. 49 A, José Ferreira Soares, idem para 960\$000;

N. 121, Alípio Almeida Silva, idem para 1:200\$000;

N. 123, Alberto Souza Pinto, idem para 1:800\$000;

N. 40, Almeida & Ribas, idem para 1:920\$000;

N. 44, Abel Marques, idem para 1:080\$000.

Rua D. Romana:

N. 67, Francisco José Martins Pereira e outro, idem para 1:800\$000.

Rua General Bellegarde:

N. 1, João Maria Rodrigues, alterado o valor para 2:880\$000;

N. 1, Oswaldo Magalhães, cartões postaes, valor 1:200\$, intimado a apresentar collecta;

N. 3, Bartholomeu João Palmeira, alterado o valor para 1:200\$, lenha e louça de barro

N. 10, Ribas & Forreira, idem para 3:000\$000.

Rua Aranjó Leitão :

N. 59, Manoel Ribeiro Miranda, idem para 960\$000.

Rua Alzira Valdetaro :

N. 27, Georges Neaud, productos chimicos, valor 600\$000.

Rua Carolina Santos:

N. 20, Joaquim Pinto Carlos, sapateiro, valor 600\$000. — Intimado a apresentar collecta.

Travessa Aquidaban:

N. 1, Cesar Augusto da Silva, generos alimenticios de 2.ª classe, valor 1:800\$000. — Veio da rua Theodora da Silva d. 273.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — *Mario das Chagas Rosa*, encarregado do lançamento. — *Antonio Pinheiro de Moraes*, escrivão do lançamento.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectororia, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15°;
Notas de 10\$, das estampas 11° e 12°;
Notas de 20\$, da estampa 12°;
Notas de 50\$, das estampas 11° e 12°;
Notas de 100\$, das estampas 11° 12° e 13°;
Notas de 200\$, da estampa 12°;
Notas de 500\$, das estampas 9° e 11°.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 17

Manifesto n. 154—Cinco barricas ns. 315 a 319, marca AGFA, contramarca C1D (productos chimicos) consignadas á ordem; Antonio Flores: Um encapado sem numero, manifestado com a marca AF (impressos); BAI: Uma caixa n. 451, manifestada com o n. 1 (armas) consignada a G. Laport & Comp.; FMG manifestada com a marca JFMG; Uma barrica n. 2.119 (arumen) consignada á ordem; JFMG: Uma caixa numero 1.069 manifestada com o n. 1.0.9 (ferragens) consignada á ordem; Losango 7.920 contramarca LN: Quatro caixas ns. 315 a 318 (obras de papel) consignadas á ordem;

Losango 100 contramarca CBC: Duas barricas ns. 2.929 e 2.930 e onze barricas numeros 6.910 e 6.923 (tinta em pó) consignadas á Companhia Cervejaria Brahma; triangulo R, contra marca HM—III: Uma caixa n. 1.222 (porcellana), Companhia Commercial Transmarina; vindos de Hamburgo no vapor norueguez *Skoglane*, entrado em 5 de março de 1921.

Manifesto n. 183—LIC: Um pacote numero 143/5 (amostras), consignado a Leitão Irmão & Comp.;

Ministro Agricultura: Uma caixa sem numero, não manifestada, vindos de Southampton no vapor inglez *Andes*, entrado em 7 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 201—Anco, contra marca VSC—1.266: Duas caixas ns. 1/2 (serras), consignadas a Americo Ney & Comp., Uzina Santa Cruz—Campos;

AP, contra marca 2.552—C: Tres caixas ns. 5/7 (binoculos), consignadas á ordem; CRC: Um fardo n. 107 (tapetes), consignado a Caldeira Rosa & Comp.;

RFM: Um engradado sem numero, manifestado numerado (pedras artificiaes), consignado á The Rio Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.;

Strugor Brand Comp.: Um pacote sem numero (joias imitação), ao consignatario; vindos de Liverpool no vapor inglez *Demerara*, entrado em 13 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 381—JSRB contramarca U—1.267—B. Cinco barris ns. 1/5—Seis caixas ns. 11/16 e UD contramarca JSRB—1.267—Cinco barricas ns. 6/10 (fe agens e tecidos) consignadas á Usina Desterro—Dr. Joaquim Saturnino de Rodrigues Brito—Campos;

JM—Um encapado n. 669 (roupas) consignado a Wilson & Comp.;

OMF: Uma caixa n. 1. (champagne e artigos domesticos) consignada á ordem, vindas de Hamburgo no vapor *Fort de Vaux* entrado em 6 de abril de 1921;

Manifesto n. 849—Uma caixa EIM—C: em um circulo, numero 4.300; quadrante SS contramarca 4.181 uma caixa n. 428 não manifestada, vindas de Santos no vapor brasileiro *Maranguape* entrado em 23 de agosto de 1920;

Manifesto n. 405—AW: Duas caixas numeros 103 e 104 não manifestadas, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya* em 5 de abril de 1921.

Manifesto n. 428—S: Uma caixa n. 1 (velas de iluminação para motores) á Companhia Expresso Federal; vinda do Havre no vapor francez *Samara* entrado em 10 de abril de 1921.

* Manifesto n. 462—BM: Uma caixa numero 02.735 (machina para cortar cabelo e acessórios) á Bellingraff Meyer;

ORITO: Uma caixa n. 1 (ferragens) á American Commercial Company vindas de Nova York no vapor *Acolus* entrado em 22 de abril de 1921.

vindas de Nova York, no vapor *Aeolus*, entrado em 22 de abril de 1921.

Manifesto n. 490—Leone & Comp.: Um pacote n. 1, não manifestado, vindo de Nova York, no vapor *Alexander Kieland*, entrado em 29 de abril de 1921.

Manifesto n. 523—ANC: Cinco caixas ns. 7 a 9, 1.026 e 1/2 (vaporizadores, artigos de cellulóide, bijuteria), a Americo Ney & Comp.; JPM: Uma caixa sem numero (ferro em obras), a Joaquim Pinto M. Magalhães; PUR: Um barril sem numero, manifestado sob o numero 1.411 (decolorante) á Companhia Usinas Nacionais, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Beile Isle*, entrado em 6 de maio de 1921; e do mesmo vapor—JLO, contra-marca VAC: Duas caixas n. 8 (sementes de hortaliças e ferramentas) a Pestana & Comp.

Manifesto n. 579—MMC: Uma caixa numero 157 (films), a Mendes Moraes & Cardoso; MB: Uma caixa n. 12.439 (manifestada HB), amostras a Thadeu & Comp. Napivo: Uma caixa n. 24 (amostras) a Broad & Comp.; Stephen: Duas caixas ns. 17 e 18 (films); Stephen Schaeffer, vindas de Hamburgo, no vapor *Valdemar Skogland*, entrado em 23 de maio de 1921.

Manifesto n. 607—AC: Uma caixa n. 1 (obras de vidro e louça esmaltada) a Aurora Caldeira, vinda de Southampton no vapor inglez *Almanzora*, entrado em 30 de maio de 1921.

Manifesto n. 619—E D: Uma caixa n. 60 (amostras de papel) á ordem n.

KM: Uma caixa n. 7.311, consignada á Companhia Commercial Maritima, succesor de D'Orey & Comp., vinda de Amsterdam no vapor *Brabantia*, entrado em 4 de junho de 1921.

Manifesto n. 711—Mario Campos: Um pacote sem numero (peixe secco), vindo de Southampton no vapor inglez *Andes*, entrado em 27 de junho de 1921.

Manifesto n. 792—UCI contramarca HRC: Uma caixa n. 159 (amostras de papel), a Hamilton Ribeiro & Comp., vinda de Genova no vapor *Ré Vittorio*, entrado em 18 de junho de 1921.

Manifesto n. 801—Ancora MV: Tres caixas ns 355 a 357 (pasta de cimento para lixofino), á ordem, vindas de Liverpool no vapor *Deseado*, entrado em 19 de julho de 1921.

Manifesto n. 118—E. Hauff: Nove malas ns. 501/509 (livros, papel para desenho etc.), consignadas a Hauff—Aymorés—Estação Natividade; SPC e sem marca ns. 1 a 78 e sem numeros: oitenta volumes diversos (ferragens, ferramentas, peanhas de madeira, trilhos, etc.), consignados a R. Albuquerque & Comp. V. M.: Tres caixas ns. 1/3 (quadros) a Virgilio Mauricio, vindos de Hamburgo no vapor norueguez *Porto*, entrado em 25 de julho de 1922.

Manifesto n. 832—AB: Quatro caixas (agulhas) á ordem, notificado Alfred Brenner; Hard Rand & Comp. (amostras de café) Paul J. Christou & Comp. uma caixa sem numero (clichés), vindas de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, entrado em 28 de julho de 1921.

Manifesto n. 843—Ministerio das Obras Publicas (ferramentas, block modelo) uma caixa e um engradado, vindos de Liverpool no vapor inglez *Desna*, entrado em 2 de agosto de 1921.

Manifesto n. 854—LP: Uma caixa n. 3.551 (roupa branca) a Zaglionie & Comp., vinda de Bordeaux, no vapor francez *Asie*, entrado em 14 de junho de 1920.

Manifesto n. 878—Eduardo Wigg: Uma lata (areia); J. Jamagata: um fardo manifestado caixa sob n. 1 ao consignatario vindas de Kobe, no vapor *Canada Maru* entrado em 10 de agosto de 1921.

Manifesto n. 893—ASL: Uma caixa n. 52 (pastel moderno) á ordem; BM: uma caixa n. 1.333 (ceroulas) á ordem; PO: duas caixas encapadas ns. 2.929 e 3.138 (amostras de tecidos de seda) a Gligio Hermanos; PE: uma caixa n. 20.913 (chapas photographicas) a Paul Erbe; SLC: quatro caixas ns. 1/4 (louça terra cota) a Silva Laven & Comp.; vindas de Havre no vapor *Ceylan* entrado em 12 de agosto de 1921.

Manifesto n. 910, Dr. Anibal Porto, Ministerio da Agricultura, um sacco sem numero, não manifestado; PG: uma caixa numero 2.517 (amostras) á ordem, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, entrado em 22 de agosto de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.—O 3.º escriptuario, *Agri cola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dois pacotes contendo capas de borachia, aparelhados pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo sargento dos guardas desta Alfandega, Mario Teixeira de Magalhães e pelo marinheiro Lindonor Pereira Ramos, quando em busca effectuada a bordo do vapor nacional *Pocahontas*, entrado de Nova York em 17 do corrente, occultos em um caixote de 1ª classe, vazio, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — O 2º escripturario, *Paulo Emílio de Oliveira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

10 rezas de ferro esmaltado a 50\$000.....	500\$000
12 algarismos de ferro esmaltado a 1\$300.....	22\$800
Total.....	522\$800

Pela importancia total de quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 folhas modelo n. 660, a 110\$000.....	280\$000
---	----------

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 69, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 613, a 4\$100.....	820\$000
--	----------

Pela importancia total de oitocentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. F. Veiga, commerciante estabelecido nesta praça á rua S. José n. 74, o material seguinte:

1 armario de peroba de Campos, ilustrado na cor de canella, com 14 gavetas, tendo 1.60 de alto, 1.10 de frente e 0.80 de fundo, por.....	600\$000
--	----------

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

7.000 enveloppes modelo n. 633, a 75\$.....	525\$000
---	----------

Pela importancia total de quinhentos e vinte e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca, n. 9.

Santelis, completo para auto-caminhão.....	350\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir das negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

2 baldes de ferro esmaltado, decorados, grandes, a 35\$.....	70\$000
--	---------

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

70 kilos de corda, a 6\$500.....	455\$000
----------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

18 vassouras de piassava, a 2\$.....	36\$000
2 anços de pregos, 20x33, a 5\$400.....	10\$800
	46\$800

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

24 barras de sabonetes, a 2\$.....	48\$000
------------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para serem pagos pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Castro d'Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 85, á proporção que forem necessarios, os materiais seguintes:

Barras de ferro de 2 1/4" x 1/2", kilo.....	1\$390
Feiches de ferro redondo, de 3/8", kilo.....	1\$390
Feiches de ferro redondo de 1/2", kilo.....	1\$390
Feiches de ferro radondo de 5/8", kilo.....	1\$390
Folhas de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	2\$800
Acido muriatico, litro.....	48\$000
Estanto de «carneiros», kilo.....	11\$800
Rebites de ferro sortidos de 1/4" a 1", kilo.....	6\$000
Barras de aço oitavadas, de 3/4", de 1" e 1 1/4", kilo.....	3\$200
Lamparina para soldar, n. 2, a alcool, uma.....	19\$000
Laminas de serra para ferro de 12", uma.....	\$800
Enxadas «jacaré», de 3 1/2 libras, uma.....	10\$500
Machados, um.....	9\$300
Picaretas inglezas, uma.....	9\$900
Enxadões, um.....	8\$500
Bicos de arado, um.....	14\$000
Cimento, barricas de 150 kilos, uma.....	33\$500
Camas, c/ colchão de arame, toda de ferro, uma.....	58\$500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 13 de novembro de 1922. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1914, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte:

Henrique Braga & Comp., rua da Assembléa n. 90

1 livro de ponto intercalado de mata-borrão de 300 folhas.....	45\$000
6 registradores americanos a 12\$ cada um.....	72\$000
2 livros de 100 folhas, modelo XXI (carga e descarga, material de construção) a 35\$ 00.....	70\$000
1 livro com 50 folhas (carga de material permanente).....	30\$000
4 livros com 25 folhas (carga de material permanente) a 20\$ cada um.....	80\$000
1 livro caixa n. 187, com 25 folhas.....	15\$000
1 livro modelo I, com 25 folhas (para pagamentos requisitados).....	20\$000
1 livro modelo XVI.....	20\$ 00
1 resma de papel alvasso.....	32\$000
500 folhas de papel para officios, conforme modelo, a 080 réis cada folha.....	40\$000
500 folhas de papel em branco para cópias a 060 réis cada folha.....	30\$000
200 envelopes 34X23 c/m, a 130 réis cada um.....	26\$000
200 envelopes 27X13 c/m, a 090 réis cada um.....	18\$000
200 envelopes 23X12 c/m, a 070 réis cada um.....	14\$000
100 folhas de resumo do ponto do pessoal, a 450 réis cada folha.....	45\$000
1 talão para requisição de transporte.....	15\$000
5 caixas de pennas Mallat n. 12, a 7\$500 cada uma.....	37\$500
5 caixas de pennas douradas «Leonard», a 9\$ cada caixa.....	45\$000
5 caixas de pennas Mallat n. 10 a 7\$500 cada caixa.....	37\$500
6 vidros de gomma-arabica a 3\$ 00 cada vidro.....	18\$000
1 caixa de borrachas n. 104.....	14\$000
1 caixa de borrachas n. 212.....	14\$000
2 litros de tinta preta «Stephens» a 9\$500 cada um.....	19\$000
1 dúzia de borrachas para máquinas.....	10\$000
25 blocks timbrado 32X11, a 3\$ cada um.....	75\$000
12 rolos de barbante a 1\$200 cada um.....	14\$400
5 dúzias de lapis «Castell» AB, a 15\$ cada dúzia.....	75\$000
100 circulares a 300 réis cada uma.....	30\$090
Total.....	961\$400

Luiz Faria, director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 24 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

200 metros de flanela kaki, de accôrdo com a amostra.

As propostas deverão mencionar o prazo para a entrega e ser selladas com 600 réis.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.
Major Damasceno Vieira, secretario da C. E. G. O.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922.— Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, chefe do gabinete.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 1 de dezembro viadouro, ás 12 horas e 30 minutos, no quartel desta escola, á Villa Militar, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concorrência publica para fornecimento de rações preparadas, forragem, ferragem, expediente e outros artigos.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0",33x0",22, escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso e orazo de entrega, de accôrdo com a clausula 10ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar: a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo

contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

4.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

5.ª Não serão acceptas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

6.ª Os artigos serão todos de 1ª qualidade.

7.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação da Villa Militar.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10% do fornecimento que lhe compete si este não exceder de 50.000\$, e mais 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

9.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

10.ª As mercadorias deverão ser entregues nesta escola no prazo maximo de 48 horas, contadas da entrega do respectivo pedido, não havendo prazo minimo.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem pronostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria da escola das 9 ás 14 horas, nos dias uteis.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Expediente

Buvar de madeira, grande, um....	3\$500
Buvar de madeira, pequeno, um..	2\$800
Barbante grosso, novello.....	\$900
Barbante fino, novello.....	1\$000
Borracha com pincel para machina de escrever, uma.....	\$900
Borracha midio de pão, para desenhos, uma.....	1\$900
Canetas de madeira, superiores, dúzia.....	3\$200
Caixa de 100 pennas «Perry», uma.	5\$500
Caixa de 100 pennas «Mallat» ns. 10 e 12, uma.....	5\$800
Cesta de vime para papeis, uma....	3\$500
Colhêtes de pressão para papeis, caixa.....	1\$500
Colhêtes para prender papeis (grandes), caixa.....	1\$800
Colhêtes para prender papeis (pequenos), caixa.....	1\$100
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros de vidro, uma.....	15\$000
Escrivaninha de ferro com um tinteiro de vidro, uma.....	10\$000
Envelopes timbrados de papel pardo, de 0,40x0,25, cento.....	13\$000

Envelopes timbrados de papel par- do, de 0,23x0,15, cento.....	75000
Envelopes timbrados, brancos de 0,24x0,12, cento.....	75500
Envelopes timbrados brancos para cartas, de 0,15x0,10, cento.....	45500
Fita de machina de escrever Under- wood, uma.....	45500
Fita de machina de escrever Royal, uma.....	45500
Fita de machina de escrever Remin- gton, uma.....	45500
Gomma arabica liquida, vidro grande.....	25500
Gouache, vidro.....	25000
Gomma arabica em pó ou em grão, kilo.....	85000
Giz branco, caixa.....	25500
Lapis bi-color Faber, duzia.....	65000
Lapis de borracha de dous usos, Faber, duzia.....	125000
Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.....	25300
Lapis graphite (collecção), uma....	65500
Li pa-neumas de porcellana com cabello, u.....	35000
Lacre verde, caixa.....	45500
Li pa-neumas de porcellana com chumbo, u.....	45000
Livro de 200 folhas pautado, de 0m 50x0m 35, um.....	205000
Livro de 150 folhas pautado, de 0m 50x0m 15, um.....	185000
Livro de 100 folhas pautado, de 0m 24x0m 35, um.....	75000
Livro de 100 folhas pautado, de 0m 20x0m 25, modelo 11, um.....	305000
Livro de 20 folhas, pautado, de 0,45x0,13, um.....	205000
Livro de 150 folhas, pautado, de 0,42x0,28, um.....	185000
Livro de 150 folhas, pautado, de 0,45x0,30, um.....	175000
Livro de 50 folhas, pautado, de 0,45x0,30, um.....	165000
Livro de 250 folhas, pautado, de 0,48x0,35, um.....	185000
Livro de 250 folhas, pautado, de 0,48x0,35, modelo n. 5, um.....	80500
Livro de 100 folhas, pautado, de 0,18x0,13, para registro de pon- tos, impresso, um.....	35500
Mappas semanacs, impressos, mi- lheiro.....	455000
Memoranda em papel pergaruinho timbrado, bloco de cem folhas...	35000
Memoranda em cartão timbrado, mi- lheiro.....	205000
Mão de metal para segurar papeis, una.....	15500
Oleo para machina de escrever, vidro.....	15500
Papel almasso, pautado, sete kilos, superior, resma.....	245000
Papel pautado superior, em bloco estreito, bloco.....	15500
Papel liso sem pauta, superior, bloco.....	15200
Papel quadriculado, metro.....	25200
Papel carbono roxo, para machina de escrever, caixa.....	135000
Papel para desenho, folha.....	5600
Papel mata-borrão, folha.....	5450
Papel cartão para desenho, folha..	5400
Papel liso para machina de escre- ver, fino, caixa com 500 folhas...	95000
Papel encorpado para machina de escrever (liso), caixa com 500 fo- lhas.....	125000
Papel para machina de escrever, typo n. 13, caixa com 500 folhas.	105000
Papel para officio, tymbrado, sem pauta, resma.....	285000
Papel Hollaud de 70x80, caderno.	25000
Papel Hollaud de 50x35, caderno.	15800
Papel pardo para cubrelho, caderno	15500

Papel «Stencil» B. 19, caixa com 24 folhas.....	205900
Papel timbrado para carta, caixa..	8500
Papel para mimeographo, caixa com 500 folhas.....	105000
Papel cartão para desenho, n. 144, folha.....	35000
Papel vegetal, rolo.....	185000
Pennas para desenho, carta.....	45500
Pasta de oleado, para mesa grande, uma.....	85000
Pernoites impressos, milheiro.....	155000
Percevejos de metal, caixa com 100	45000
Pinceis para desenho, jogo.....	12500
Pinceis chatos de 3", um.....	15500
Raspadeira canivete com cabo de osso, uma.....	65000
Regua de borracha «Faber» de 0 ^m 50, uma.....	55000
Regua de borracha «Faber» de 0 ^m 80 uma.....	75000
Tinta preta Sardiha, litro.....	35800
Tinta carmin, vidro.....	15500
Tinta liquida para desenho, vidro..	3500
Tinta para carimbo, vidro.....	15500
Tinta Nankiu, vidro.....	35000
Tinta Ellaus em bisnagas de 5", bisnaga.....	95000
Tinta da China, vidro.....	35500
Tinteiro de vidro commum, sem tampa, um.....	25000
Tela de seda para mimeographo, uma.....	25500
Vales de forragem impressos, mi- lheiro.....	165000
Vales de rações impressos, milheiro	165000
Folhas de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento...	1205000
Folhas supplementares annexas ás de vencimentos para officiaes, con- forme modelo, cento.....	1205000

Ferragens e outros artigos

Ferro para ferraduras (sueco), kilo.	15400
Cravos para ferraduras C. H. 6, milheiro.....	175800
Cravos para ferraduras C. H. 5, milheiro.....	155000
Cravos para ferraduras, communs, milheiro.....	155000
Esvas de raiz para animaes, uma.	15000
Raspa teiras para a imaes, uma....	15000
Carvão de forja, tonelada.....	1405000
Graxa do Rio Grande, kilo.....	15450
Pentes de chifre, para animaes, um	25000
Lampada portatil com guarnição metallica, uma.....	105000
Lampada Phillips de 2 a 50 velas, uma.....	25000
Lampadas de 1/2 wat 120x25, de 25, 32 e 50 velas, uma.....	35200
Lampada, mignon de 120 volts até 50 velas, uma.....	45500
Lampadas de 1/2 wat, 220x25, de 25, 32 e 50 velas, uma.....	25200
Lampadas economicas Edison de 120 volts, de 10, 16, 32, 35 e 50 velas, uma.....	25000
Lampadas economicas Edison de 120 volts, de 100 velas, uma.....	45500
Lampadas economicas Edison de 120 volts, 1 e 1/2 wat de 600 velas uma.....	135500

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....		5420
Aveia, kilo.....		5850
Farelo, kilo.....		5170
Milho novo, kilo.....		5250
Sal, kilo.....		5190

Rações preparadas

Ração preparada, composta de: café	com leite e pão com manteiga	(pela manhã), almoço e lunch (café	em chicara pequena e pão), uma.	35500
------------------------------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-------

O almoço constará de: feijão, arroz, farinha de mandioca, dous pratos de carne com verdura ou legumes (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), bife de grelha, queijo, doces, fructas e café.

O conselho aceitará também propostas para o fornecimento de rações completas a..... 35700

A ração completa comprehende a precedente e, mais, o jantar, e imposto de: sôpa, arroz, feijão, farinha de mandioca, dous pratos de carne (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), legumes, queijo, doces, fructas e café.
Ração para praças, uma..... 25600

Essa ração compreenderá:

1ª refeição: café adoçado, em chicara média, pão com manteiga;

2ª refeição, almoço: feijão com carne secca, farinha de mandioca, arroz, carne verde ensopada com legumes ou massa, café adoçado, em chicara média e pão com manteiga;

3ª refeição, lunch: matê em chicara média, pão com manteiga;

4ª refeição, jantar: sôpa de massa ou legumes, feijão, um prato de carne (secca, verde, ensopada com legumes ou massa) e uma vez por semana, pelo menos, peixe fresco ou secco (em substituição á carne), arroz, farinha de mandioca, duas bananas ou laranjas e café adoçado em chicara pequena.

Ficam á disposiçã dos interessados, na secretaria da escola, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas, os cardapios e mais instruções sobre o assumpto.

Villa Militar, 18 de novembro de 1922.—
O 1º tenente *Annibal Benevolo*, secretario.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes
CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação

No edital de concorrência aberta por esta Escola e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, fazem-se as seguintes correções:

Página 22,051, 3ª columna, linhas 23, 24, 25 e 26, onde se lê «Rascadeiras para animaes», «Carvão de forja», «Graxa do Rio Grande» e «Pentes de chifre para animaes», leia-se:

Rascadeiras para animaes, uma..	15000
Carvão de forja, tonelada.....	1405000
Graxa do Rio Grande, kilo.....	15450
Pentes de chifres para animaes...	25000

Na mesma pagina e columna, linhas 46 e 47, onde se lê «Alfafa nacional» e «Aveia», leia-se:

Alfafa nacional, kilo.....	5420
Aveia, kilo.....	5850

Villa Militar, 21 de novembro de 1922.—
O 1º tenente, *Annibal Benevolo*, secretario.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º
DISTRICTO (GLORIA)Edital de convocação de sorteados
(2ª chamada)

O Capitão Aristides Fagundes Vazella, presidente da Junta do Alistamento Militar do 7º Districto (Gloria):

Faz saber que foram sorteados para serviço do Exercito, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta que deverão se apresentar na sede da Junta de Alistamento, á rua Pedro Americo n. 1, de 20 de

30 de novembro corrente, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados à sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos a inspecção de saúde, ficando os que não attenderem a este edital sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamento Militar e Código Penal do Exercito. Capital Federal, 20 de novembro de 1922. — Capitão, *Aristides Fogundes Varella*, presidente da Junta.

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes dos sorteados.

56.	83.	José Machado Pimentel.
13.	84.	Antonio Santos.
21.	85.	Agaral Alves.
3.	86.	Antonio Vaz.
64.	87.	José Teixeira Barbosa.
55.	88.	João Lourenço.
90.	89.	Octavio Coelho.
37.	90.	Emilio João José.
114.	91.	Antonio Domingos Ramos.
88.	92.	Nelson Garcez Palha Baptista.
46.	93.	Jovino Faretto Netto.
104.	94.	Vicente Savello.
101.	95.	Sebastião de Souza.
40.	96.	Eleuterio Deodoro de Oliveira.
20.	97.	Aloino Soares.
19.	98.	Antonio Machado Victorio.
59.	99.	José Marcellos.
68.	100.	Justino Dantas.
31.	101.	Christiano Pedro da Costa.
17.	102.	Argemiro Gonçalves de Oliveira.
39.	103.	Emilio Chimento.
14.	104.	Amarcio Moraes.
35.	105.	Edmundo Spelta.
92.	106.	Oswaldo Silva Braga.
111.	107.	Antonio Cardoso.
79.	108.	Mozes Martins Bogado.
53.	109.	José Costa Pinto.
44.	110.	Fernando Lacombe.
103.	111.	Vicente Lecon.
24.	112.	Aramando Costa Perry.
30.	113.	Carlos de Angelis.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

Segunda chamada

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 6 de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão apresentar-se na sede desta Junta, à Avenida Passos n. 2, edificio do Theatro São Pedro, de 20 a 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados à Primeira Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos a inspecção de saúde, ficando os que não attenderem ao presente edital, sujeitos ás penas do Código Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta desta Junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — Mario de Souza Magalhães, 2º tenente secretario.

Capital Federal, 18 de novembro de 1922. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Relação dos sorteados

Numero de ordem — Numero do sorteio — Nomes

1. 172. Abilio Lopes Ribeiro.
2. 176. Alberto Drumond Gonçalves.

12. 215. Alberto, filho de Manoel Fernandes.
14. 200. Alfredo, filho de Manoel Gil.
15. 160. Alfredo, filho de Justino José Gomes de Faria.
16. 167. Altamiro de Oliveira.
20. 190. Alvaro, filho de Maria da Gloria dos Santos.
26. 168. Anselmo, filho de Ventura Monteiro da Silva.
27. 179. Antonio Alberto.
28. 204. Antonio Cunha.
29. 195. Antonio Ferreira.
30. 187. Antonio Gomes Pinto.
33. 207. Antonio Lourenço Marques.
38. 198. Antonio, filho de Alfredo Cardoso de Paiva.
39. 211. Arlindo Soares Guimarães.
42. 217. Armando Ferreira Bandeira.
43. 169. Armando Roviano.
49. 192. Ary, filho de Gastão de Castro Pinto.
50. 212. Asdrubal Soares.
51. 205. Astrovildo, filho de Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
59. 171. Carlos Borges Teixeira.
65. 161. Celso Gomes Mattos.
66. 178. Cezario da Circunscção Pires.
68. 162. Dante, filho de Marianna de Carvalho.
81. 216. Felisberto Natal de Carvalho.
82. 174. Ferdinand Francisco, filho de Antonio Pezoti.
84. 156. Francisco de Almeida.
88. 193. Francisco, filho de Salomão Laum.
90. 188. Frederico Alvares de Assis.
91. 182. Fuhhad, filho de Abraham Jorge Couri.
93. 214. Galdino, filho de Maria Alves da Conceição.
95. 165. Gastão Carlos Menusier.
96. 201. Georgino, filho de André Sande.
97. 189. Gerardo Gouvea.
102. 199. Guilherme Ferraino.
105. 209. Henrique Maas.
110. 153. Horaci Venuto.
112. 203. Israel, filho de Quatino Valença de Mello.
114. 170. Jayme, filho de Firmino da Silva Labato.
124. 158. João Reis da Silva Santos.
129. 185. João, filho de Antonio da Costa Arantes.
134. 181. José Abdo Filho.
140. 173. José Leite e Almeida.
142. 186. José de Menezes.
145. 177. José da Rocha Mello.
149. 175. José de Souza Moreira.
154. 180. José, filho de Miguel José.
155. 159. José, filho de Thiago Augusto da Silva.
157. 151. Julio Baptista Ferreira.
173. 163. Manoel, filho de João Pereira Cassilhas.
180. 197. Mario, filho de Antonio Marques Nogueira.
181. 195. Messias, filho de Manoel José de Carvalho.
186. 194. Nelson, filho de Pantaleão Ferreira Duarte.
189. 213. Odoacre Romano.
198. 169. Oscar Rodrigues Campos.
201. 183. Oswaldo Mattos.
202. 191. Oswaldo Mihalóie.
204. 166. Paulo de Almeida Rodrigues.
209. 184. Pedro Lobo de Oliveira.
213. 210. Raulpho Vianna.
217. 202. Raul Pacheco Barbosa.
228. 206. Ruyssdal, filho de Arnaldo Castilho da Natividade de Castro.
230. 157. Saturnino Barbosa de Souza.
241. 208. Umberto, filho de José Morcira Guimarães.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO (SANTO ANTONIO)

Edital de segunda chamada

O major Antonio José Julio Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento do 5º districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, em setembro do anno proximo passado, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 30 de novembro do corrente anno, na sede desta Junta, à rua do Rezende n. 92, Agencia da Prefeitura, das 11 ás 16 horas, todos os dias, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, capitão Paulino de Andrade Baptista, secretario, lavrei o presente edital que será afixado na porta principal da Agencia da Prefeitura do 5º districto, á rua do Rezende n. 92, onde funciona a Junta, e publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 20 de novembro de 1922.

— Capitão *Paulino de Andrade Baptista* — Major *Antonio José Julio Rodrigues*, presidente.

N. do alistamento — N. do sorteio

71.	75.	Lazarine Pires.
29.	76.	Benedicto João de Oliveira.
109.	77.	Wallemar Gonçalves.
57.	78.	João Fabio.
30.	79.	Carlos Perim.
11.	80.	Ataulpho Costa Pereira.
78.	81.	Manoel Ferreira de Aguiar Junior.
93.	82.	Pedro Augusto de Vasconcellos.
54.	83.	Jayme de Freitas Machado.
74.	84.	Manoel Allonso.
105.	85.	Tobias Paulo Aguiar.
39.	86.	Edmundo Soares.
10.	87.	Antonio Silva.
85.	88.	Mozes Cicero Gomes.
69.	89.	Joaquim Magdaleno.
82.	90.	Marcelino Alves Nunes.
107.	91.	Virgilio Barros.
38.	92.	Eduardo Lino Simões.
58.	93.	João Grinaldo.
12.	94.	Aristides dos Santos Tibau.
35.	95.	Claudionor Bonand.
5.	96.	Antonio de Bittencourt.
104.	97.	Themistocles Alves da Silva Mello.
175.	98.	Manoel Alves.
53.	99.	Humberto Gentil de Araujo.
64.	100.	José Pereira.
03.	101.	Sylvio Guimarães.
16.	102.	Alvaro Ferreira.
47.	103.	Guilherme Hollerback.
8.	104.	Antonio José Lopes Junior.
27.	105.	Agostinho Cardoso da Silva.
41.	106.	Estevan Bastos.
40.	107.	Elpidio Vieira.

Primeira Região Militar

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

Segunda chamada

O capitão Eliezer Henrique da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, Sant'Anna:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 6 de novembro do anno proximo passado, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar nes

junta militar, com sede no Quartel-General, ala esquerda, fundos, até o dia 30 do corrente mez, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavei o presente edital, que será afixado na porta deste Quartel, depois de assinado pelo prestante. — Capitão Antonio Bernaruo da Costa Bisto, secretario.

Quartel-General, 21 de novembro de 1922.
— Capitão Eliseu Henrique da Costa, presidente.

4. 326. Antonio Collar.
10. 305. Argen Machado Bezerra.
12. 283. Arestide, filho de Arestides dos Santos.
13. 343. Arnaldo Palhares de Jesus.
15. 339. Antonio Castro Silva.
27. 319. Alfredo Jorge.
31. 257. Arianio Corêa de Castro.
32. 253. Agenor, filho de Manoel Villela.
35. 261. Antonio, filho de Balthazar de Souza.
39. 335. Alvaro, filho de Gabriel de Almeida.
42. 345. Antonio, filho de João Alves Marques.
45. 281. Antonio, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
47. 273. Antonio, filho de Gabriel Alves da Costa.
49. 358. Alvaro, filho de Geraldino José de Oliveira.
52. 299. Antonio, filho de João Ignacio d'Espírito Santo.
60. 272. Atonio, filho de José Ferreira Martins.
61. 278. Agostinho, filho de Geraldo José Pereira.
64. 357. Arino, filho de Sabino Francisco do Nascimento.
65. 252. Atilio, filho de Manoel Reis.
73. 333. Alexandrino, filho de Alexandrino Xavier Saldanha.
75. 350. Alvaro, filho de José Martins de Meil.
84. 301. Arlindo, filho de João Gonçalves.
86. 275. Alfredo, filho de Antonio Alvarez.
91. 323. Affonso, filho de José Antonio da Silva.
95. 248. Amelino, filho de José Celino.
97. 280. Alvaro, filho de José Lourenço de Araujo.
98. 312. Antonio, filho de José Victor.
101. 337. Belmiro de Carvalho.
103. 215. Carlos Thiago Alves.
107. 296. Carlos Pinto Carneiro.
113. 292. Camillo, filho de Libanio Barata.
121. 335. Crislito Pinto da Almeida.
124. 355. Damazio Celestino.
137. 293. Emílio Raphael Moura Baptista.
138. 247. Eder Ferreira dos Santos.
141. 237. Eurico, filho de Ignacio Guimarães.
145. 287. Edmundo, filho de Antonio Pereira Paulo.
146. 282. Euclides, filho de João Rodrigues Barbosa.
151. 269. Francisco Marques.
152. 314. Francisco Abrão Vigeno.
154. 263. Francisco dos Santos Barragão.
155. 271. Floriano Peixoto de Barros Pessoa.
157. 322. Florencio Abreu Schielling.
160. 321. Francisco Pereira de Araujo.
163. 297. Francisco, filho de José Cacito Catta.
166. 264. Francisco, filho de José Machado Nascimento.

168. 369. Francisco, filho de José Borges do Carmo.
169. 354. Francisco, filho de Manoel José Rodrigues.
170. 285. Francisco, filho de José Labanca.
184. 255. Guilherme Soares dos Santos Filho.
191. 291. Horacio, filho de Alfredo Luiz de Oliveira.
195. 331. Horacio, filho de Maria Emilia da Silva.
212. 294. José Leotia Junior.
214. 344. Jovino da Silva Moraes.
216. 319. João Paulo de Mello Palhares.
218. 337. José Wazem.
222. 277. Jay de Meilo dos Santos.
224. 313. Joaquim Rodrigues Filho.
225. 330. Joaquim, filho de André Souza Lucas.
231. 353. Jacques, filho de José Antonio Lopes.
244. 300. José, filho de José Antonioda Silva.
246. 268. João, filho de Pasquale Malenaro.
247. 315. José, filho de José Rodrigues Lopes.
248. 341. José, filho de Manoel Antonio dos Santos Dias.
250. 356. João, filho de Hygino Machado Ferreira.
259. 312. Joaquim, filho de Manoel dos Santos.
272. 252. José, filho de Manoel da Costa Valente.
276. 338. José da Silva Corrêa Junior.
279. 319. João Luiz Teixeira da Silva.
291. 317. João B. de Mattos Pamphiro.
297. 310. Jorge Mariano.
299. 312. Lino Roberto.
299. 321. Leôncio Queiroz Cid.
299. 215. Manoel Alves Pinheiro.
299. 299. Mario, filho de Cypriano Viçeras.
305. 283. Mario Walker Silveira Mattos.
313. 265. Manoel Vieira.
319. 284. Manoel, filho de Agostinho Gonçalves Ribeiro.
320. 273. Manoel, filho de Joaquim da Silva.
321. 334. Manoel, filho de Camerino Sebastião.
325. 328. Manoel, filho de Antonio Ribeiro.
326. 323. Manoel do Nascimento.
332. 298. Manoel, filho de Manoel Vaz Madeira.
336. 340. Nelson, filho de Alberto Osty do Pezo Barros.
337. 332. Natã, filho de Caruzo Souto.
348. 395. Odonel Braga de Souza Anjures.
352. 288. Oswaldo Elias Terra Passos.
355. 309. Pedro Machado Borges Filho.
357. 259. Paulo, filho de Luiz Rodrigues da Silva.
360. 317. Paulino, filho de José Julio da Rocha.
361. 279. Pedro Manoel.
378. 279. Rubeus Antonio Lemos.
372. 327. Roldão, filho de Antonio Rosa de Carvalho.
373. 342. Ruy Affonso.
375. 255. Rubens, filho de Antonio Guedes Fernandes.
377. 250. Raymundo, filho de João Bolleiro do Nascimento.
378. 318. Roque, filho de Francisco Derol.
885. 325. Serranin, filho de Libanio de Jesus.
390. 251. Torquato Ambrosio de Magalhães.
392. 316. Humberto Kessier.
391. 321. Humberto Falei.
394. 303. Vicente, filho de Vicente de Oliveira Ferreira.

395. 308. Waldemiro Antonio Barbosa.
396. 351. Wallemar Alves.
400. 335. Waldemar Viçoso.
401. 289. Wallemar Gomes de Souza.
402. 260. Waldemiro, filho de Amelia Aciêlle da Conceição.
403. 258. Waldemar, filho de Affonso Diogo.
404. 254. Wallemar, filho de Francisco Pacheco.

Capital Federal, 21 de novembro de 1922.
— Capitão Antonio Bernaruo da Costa Bisto, secretario.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º MUNICIPIO

(Engenho Novo)

Chamada dos alistados e sorteados da classe de 1901, a serem incorporados até 30 do mez de novembro corrente

O Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º município (Engenho Novo):

Faz saber que foram sorteados, no dia 25 de setembro do anno actual, e são chamados á incorporação, no presente anno, os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcrita, os quaes devem comparecer á sede desta junta, á rua Diamantina (agencia da Prefeitura), durante o mez de novembro corrente, afim de receberem os certificados de apresentação, para serem incorporados, de accordo com o regulamento do serviço militar.

Ficam sujeitos ás penas aflixas da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Capital Federal, 20 de novembro de 1922.
— Alexandre Paulo Temporali, capitão secretario. — Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente da junta.

Relação

Numero do alistamento—Numero do sorteio
—Nomes—Filiação

151. 250. Euclides Brantão do Valle, filho de Raul Brantão do Valle.
387. 251. Waldemar, filho de José Joaquim Silvestre da Costa.
169. 252. Francisco Guilherme Coelho, filho de David Guilherme Coelho.
6. 253. Agenor, filho de Aurelio Candido da Silva.
329. 254. Oscar da Silva, filho de José do Nascimento.
179. 255. Guissem, filho de Paulo Gessu.
15. 256. Alberto, filho de Antonio Silvino de Carvalho.
384. 257. Waldemar, filho de Antonio José de Moraes.
58. 258. Antonio, filho de Vasco Leite dos Santos.
381. 259. Aarão, Benedito de Oliveira Machado.
62. 260. Antonio Castro de Veiga Pinto, filho de Guilherme Guerra da Veiga Pinto.
392. 261. Wallemar de Moura Valim, filho de Paul de Moura Valim.
79. 262. Agostinho, filho de José Ferreira de Moraes.
263. Excluido.
92. 264. Augusto, filho de João Gonçalves P. Ferreira.
22. 265. Alexandre, filho de Candido Pereira Palma.
390. 266. Waldemar de Assis Cardozo, filho de José Francisco Cardozo.

380.	267.	Valdemar Francisco Barboza, filho de Antonio Francisco Barboza.	376.	309.	Theodoro, filho de José Antonio Rodrigues dos Santos.	181.	349.	Haydington Machado, filho de Antonio Rozendo Machado.
382.	268.	Vicente, filho de Maria Luiza da Conceição.	189.	310.	Hercules Mello, filho do capitão Antonio de Araujo Mello.	167.	350.	Francisco Barcellos Machado, filho de Francisco Barcellos Machado.
339.	269.	Paulo Moreira Martins, filho de Paulo Moreira Martins.	218.	311.	João José, filho de Jayme Ferreira do Anaral.	163.	351.	Francisco, filho de Belmiro Benedicto da Costa.
258.	270.	Ladislao, filho de Ladislao Cancio Pontes.	65.	312.	Antonio Maria, filho de Lecinio Rodrigues Frôes Junior.	152.	352.	Eusebio Julianelli, filho de Domingos Julianelli.
94.	271.	Auto da Silva Moreira, filho de Affonso da Silva Moreira.	250.	313.	José Narciso de Araripe Ramos, filho de José Narciso Ramos.	68.	353.	Antonio Noira, filho de Antonio Noira.
233.	272.	José Moraes, filho de Aroldo Ignacio da Silva.	215.	314.	João Baptista, filho de Antonio Silva Freire.	277.	354.	Manoel, filho de João Marinho da Silva.
35.	273.	André, filho de Raymundo Costa.	44.	315.	Antonio, filho de Antonio Augusto Alves.	350.	355.	Reynaldo Navarro de Mattos, filho de Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos.
312.	274.	Nicolino, filho de Francisco Trompierre.	209.	316.	João, filho de Henrique do Nascimento Guedes.	393.	356.	Waldemiro, filho de João da Costa Rabello.
248.	275.	José Mario do Nascimento, filho de Vicente Antonio do Nascimento.	372.	317.	Isnarth, filho de João Franklin.	326.	357.	Oscar, filho de João José Emydio dos Santos.
37.	276.	Antenor, filho de Aurelio Candido da Silva.	69.	318.	Antonio Vieira Mendes, filho de Galdino Vieira Mendes.	291.	358.	Mario da Rocha Celestino, filho de Augusto Emydio Celestino.
196.	277.	Hygino, filho de Roza Maria das Dôres.	91.	319.	Athaulfo de Salles Bezerra Martins, filho de Carlos Martins da Silva.	131.	359.	Djalma Leite Nolasco de Araujo, filho de Manoel Duarte Nabuco de Araujo.
41.	278.	Antonio, filho de Nathalio.	262.	320.	Leonidas de Vargas Dantas, filho do Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas.	275.	360.	Manoel, filho de Bernardo Corrêa da Cunha.
323.	279.	Osnfre, filho de Justino Catharina.	45.	321.	Antonio, filho de Antonio Ferreira Junior.	157.	361.	Fernando, filho de Antonio Teixeira de Araujo.
171.	280.	Francisco de Souza, filho de Antonio de Souza Nunes.	83.	322.	Aroldo, filho de Carlos Suckow Joppert.	349.	362.	Reynaldo, filho de Joaquim de Azevedo Hilber.
252.	281.	José Summel, filho de Augusto Stumffer.	300.	323.	Michael, filho de Manoel da Silva.	362.	363.	Rubens Moar Gomes, filho de José Moar Gomes.
34.	282.	Amador Rubio Gorbano, filho de João Rubio.	230.	324.	Jorge, filho de Pedro Alexandrino de Souza.	164.	364.	Francisco, filho de Custodio José Vieira.
344.	283.	Raul, filho de Camillo Borges dos Santos.	11.	325.	Agostinho, filho de Custodio Antonio da Silva.	13.	365.	Agnaldo, filho de Joaquim da Costa Mattos.
364.	284.	Salvador Varella e Florindo, filho de Daniel Varella.	173.	326.	Generoso, filho de Generoso José da Silva Fontes (coronel).	130.	366.	Djalma Gabino Besouro de Assis, filho de Izaías de Assis.
257.	285.	Justiniano, filho de Guilherme Pinto da Silveira.	316.	327.	Octacilio, filho de Tancredo Francisco Maria.	150.	367.	Eugenio, filho de José Catharino das Neves.
370.	286.	Sereio, filho de João de Carvalho Valle.	24.	328.	Alfredo Pedro Maciel, filho de Jorge Pedro Maciel.	359.	368.	Rubem, filho de João Moedo de Miranda.
127.	287.	Daniel Lemos, filho de Antonio Lemos.	149.	329.	Euclydes Martins, filho de Angelo Martins.	282.	369.	Manoel de Almeida, filho de Manoel de Almeida Cardoso.
115.	288.	Carolino, filho de Rosalino Estanislau.	142.	330.	Enercio José Pacheco, filho de Sergio José Pacheco.	99.	370.	Alirio, filho de Henrique Soares de Mello.
274.	289.	Malaquias Thomé da Silva, filho de Antonio Bernardino da Silva Junior.	121.	331.	Claudellino Fernandes Godinho, filho de Agostinho Fernandes Godinho.	367.	371.	Sebastião Augusto Fetal, filho de Joaquim Fetal.
20.	290.	Albino Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro.	321.	332.	Odocio dos Santos, filho de Manoel Pimenta.			
118.	291.	Chaves Perret, filho de Herman Perret.	88.	333.	Arthur de Avellar Figueiredo, filho de Alfredo Arthur de Figueiredo.			
148.	292.	Euclydes, filho de Lourenço Procopio de Oliveira.	377.	334.	Thiago, filho de Francisco José de Carvalho Silva.			
120.	293.	Claudianor, filho de João Bermaud.	278.	335.	Manoel, filho de João Marques Corrêa França.			
325.	294.	Oscar, filho de João Alves de Azevedo.	85.	336.	Aroldo José, filho de Mancel Antonio da Silva.			
192.	295.	Hildo de Carvalho Nazareth, filho de Georgino de Carvalho Nazareth.	333.	337.	Oswaldo, filho de Manoel da Costa Alves.			
49.	296.	Antonio, filho de Jacob Fallickouky.	40.	338.	Antenor, filho de Antonio Moreira da Silva.			
293.	297.	Mario Queiroz Pereira, filho de Francisco Queiroz Pereira.	133.	339.	Antonio José de Carvalho, filho de Antonio José de Carvalho.			
168.	298.	Carlos, filho de Manoel Jacintho de Souza.	39.	340.	Antenor, filho de Joaquim Gomes.			
381.	299.	Valentim Martins, filho de Antonio Martins.	217.	341.	João Cruz, filho de Adriano Joaquim da Cruz.			
21.	300.	Albino Santos, filho de Antonio Albino.	336.	342.	Oswaldo Gonçalves da Cunha, filho de José Gonçalves da Cunha.			
266.	301.	Luiz, filho de João Lopes de Araujo.	210.	343.	João, filho de Horacio José Vieira.			
2.	302.	Adalberto, filho de Adalberto Maximo de Souza.	73.	344.	Aristides Castanheira, filho de José Pereira Castanheira.			
123.	303.	Clementino, filho de Paulino José Ferreira.	111.	345.	Carlos Alberto, filho de Raymundo de Faria Abreu.			
227.	304.	Joaquim Tertuliano de Assis, filho de José Alves de Assis.	235.	346.	José, filho de Generoso José Barreto.			
141.	305.	Elviro Mauler Marques, filho de Manoel Marques.	272.	347.	Luiz Dôres, filho de Luiz Dôres.			
308.	306.	Nelson, filho de Goutrau Augusto Brandão.	7.	348.	Agenor, filho de Maurilio de Castro.			
128.	307.	Dario Noqueira de Avilla, filho de Aarão Ferreira de Avilla.						
353.	308.	Roberto Teixeira Leitão, filho de Joaquim Teixeira Leitão.						

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

CANVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 22 de novembro:

Classe 53, ás 10 horas no Palacio Monroe.
Classe 60, ás 10 horas no Palacio Monroe.
Classe 94, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos do Mexico.

Para o dia 23 de novembro:

Classe 12, ás 10 horas no Palacio Monroe.
Classe 13/14, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos do Mexico, Tcheco Slovaquia e Inglaterra.
Classe 58, ás 10 horas no Palacio Monroe (2ª convocação).

Classe 84, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 86, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 88, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos do Mexico.

Para o dia 24 de novembro:

Classe 7, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos do Mexico.

Classe 9, ás 10 horas no Palacio Monroe para a eleição do secretario.

Departamento Nacional de Saude
Publica

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 7.º do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 577 da rua Manoel Victorino, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Quinta Delegacia de Saude, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.274, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intinado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa-
nitarios Terrestres, 16 de novembro de 1922.
— Joaquim Viçal, secretario. (

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 74 da rua Colina a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerá rua Visconde de Itamaraty n. 70, sede da 4.^a delegacia de saude, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 21.318, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Diretoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 18 de novembro de 1922.
— Joaquim Viçal, secretario.

João Vial, secretario. (

o, grandes, de	132	17\$000
----------------	-----	---------

pequeños, sim...	126	6\$700
de 1,90 x 90 x		

de 1.50 x 0.50 x	110	9\$400
------------------	-----	--------

2.294	8\$900
-------	--------

pa. de linho), um	410	39\$000
vegetal, 1,70X		

100	37\$000
1	218\$000

n	1	70\$000
e giro, uma	2	104\$000

e giro, com as-
ra, tipo ameri-

1 129\$000

de palhinha,	1	1298000
--------------	---	---------

com cobertura,	6	788000
----------------	---	--------

elada, de 1,90x		
ro de prame, um	1,50	80\$000

a	30	388000
e, de ferro ou		

.....	5	\$880
com pegadores		

5	69\$000
6	70\$000
7	71\$000
8	72\$000
9	73\$000
10	74\$000
11	75\$000
12	76\$000
13	77\$000
14	78\$000
15	79\$000
16	80\$000
17	81\$000
18	82\$000
19	83\$000
20	84\$000
21	85\$000
22	86\$000
23	87\$000
24	88\$000
25	89\$000
26	90\$000
27	91\$000
28	92\$000
29	93\$000
30	94\$000
31	95\$000
32	96\$000
33	97\$000
34	98\$000
35	99\$000
36	100\$000
37	101\$000
38	102\$000
39	103\$000
40	104\$000
41	105\$000
42	106\$000
43	107\$000
44	108\$000
45	109\$000
46	110\$000
47	111\$000
48	112\$000
49	113\$000
50	114\$000
51	115\$000
52	116\$000
53	117\$000
54	118\$000
55	119\$000
56	120\$000
57	121\$000
58	122\$000
59	123\$000
60	124\$000
61	125\$000
62	126\$000
63	127\$000
64	128\$000
65	129\$000
66	130\$000
67	131\$000
68	132\$000
69	133\$000
70	134\$000
71	135\$000
72	136\$000
73	137\$000
74	138\$000
75	139\$000
76	140\$000
77	141\$000
78	142\$000
79	143\$000
80	144\$000
81	145\$000
82	146\$000
83	147\$000
84	148\$000
85	149\$000
86	150\$000
87	151\$000
88	152\$000
89	153\$000
90	154\$000
91	155\$000
92	156\$000
93	157\$000
94	158\$000
95	159\$000
96	160\$000
97	161\$000
98	162\$000
99	163\$000
100	164\$000
101	165\$000
102	166\$000
103	167\$000
104	168\$000
105	169\$000
106	170\$000
107	171\$000
108	172\$000
109	173\$000
110	174\$000
111	175\$000
112	176\$000
113	177\$000
114	178\$000
115	179\$000
116	180\$000
117	181\$000
118	182\$000
119	183\$000
120	184\$000
121	185\$000
122	186\$000
123	187\$000
124	188\$000
125	189\$000
126	190\$000
127	191\$000
128	192\$000
129	193\$000
130	194\$000
131	195\$000
132	196\$000
133	197\$000
134	198\$000
135	199\$000
136	200\$000
137	201\$000
138	202\$000
139	203\$000
140	204\$000
141	205\$000
142	206\$000
143	207\$000
144	208\$000
145	209\$000
146	210\$000
147	211\$000
148	212\$000
149	213\$000
150	21

- | | | |
|------------------|----|--------|
| milha, vima..... | 12 | 218000 |
| ou canella para | | |

198000	2	198000
--------	---	--------

- | | |
|---------|---------|
| 1958000 | 1958000 |
| 2946000 | 2946000 |

de uma colle-
de ferro nas ex-

- para transporte de
ado ao serviço

29. Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55\$000	20. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2\$400
30. Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	20\$000	21. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia	2	2\$400
31. Fio para colchoeiro, kilo	13	18\$000	22. Carvão para lampada do arco, 0m,20x0m,017, duzia	1	2\$400
32. Guarda roupa, um	2	168\$000	23. Carvão para lampada do arco, 0m,25x0m,018, duzia	1	2\$400
33. Grupo americano, um	1	500\$000	24. Carvão homogêneo de 3/4 de diam., duzia	1	2\$000
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um	2	260\$000	25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direções, uma	10	\$900
35. Idem com tres peças forrado de panno couro, um	2	188\$000	26. Chave bi-polar de 30 amp., uma	25	3\$900
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma	5	41\$000	27. Fusíveis navalha de 200 amp., um	50	6\$000
37. Mesa para escripta, de 1,20X0,60, uma	3	79\$000	28. Fusíveis com tamises, um	100	\$800
38. Meia commoda, uma	7	175\$000	29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2\$740
39. Mesa de pinho, uma	6	28\$000	30. Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	16	12\$000
40. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	1\$280	31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	12\$000
41. Relogio de parede, americano, com pendula, um	2	75\$000	32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	7\$000
42. Travessieiros de paina do flécha, com capa de linho, de 0,80X0,45, um	234	13\$000	33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	\$800
43. Travessieiros de paina do flécha, com capa de linho, 0,40X0,34, um	42	9\$000	34. Fio coberto com borracha n. 10, metro	300	\$540
44. Travessieiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0,45, um	382	2\$700	35. Fio coberto com borracha n. 12, metro	250	\$400
45. Travessieiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.677	2\$350	36. Fio coberto com borracha n. 14, metro	700	\$360
46. Tapete de lã para pés de cama, um	12	69\$000	37. Fio coberto campainha, kilo	2	6\$200
47. Tapetes de lã para sala	4	225\$000	38. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	8\$000
Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene					
1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	\$740	39. Fio de cobre nú, kilo	50	4\$100
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	\$980	40. Fio de nickel para residencia, metro	2	\$900
3. Kerozene em caixas, caixa	83	27\$500	41. Fio flexivel de algodão, 1 a 2' mm., metro	1.000	\$330
Grupo n. 12 — Animas para laboratorios					
1. Cobayas, uma	7.317	1\$500	42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1\$500
2. Coelho	600		43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1\$200
Espermes, um	600	5\$000	44. Fita isolante de borracha, rolo	72	1\$600
Grandes, um	600	4\$000	45. Fusíveis de rolha de 5 a 50 ampères, um	1.000	\$380
Médios, um	600	3\$000	46. Fusíveis cylindricos de dez a trinta x250, um	1.000	\$840
Pequenos, um	577	2\$500	47. Fusíveis cylindricos, de 50 a 75x250, um	50	1\$900
Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade					
1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1\$500	48. Fusíveis navalha de 100 ampères, um	50	3\$000
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	2\$000	49. Fusíveis roseta, um	2	\$380
3. Abat-jour de porcellana de 10", um	50	1\$680	50. Interruptor rotativo, um	60	1\$000
4. Apparelio completo de suspensão, porcellana, um	2	3\$600	51. Interruptores com caixa, um	25	1\$600
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma	50	\$399	52. Interruptores duplos, um	7	6\$000
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma	25	\$200	53. Interruptores pendentes de metal, um	2	1\$100
7. Alicates isolado ponta virada, um	3	4\$500	54. Isolador duplo para 440 volts, um	100	4\$000
8. Buchas de porcellana uma	1.000	\$050	55. Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 129 volts, uma	2.200	1\$420
9. Braços de ferro para lampadas com suporte e aranha, um	50	7\$200	56. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1\$420
10. Botões para campainhas electricas, duzia	1	9\$598	57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1\$420
11. Bucha de ebonite, 3/8", uma	1.000	\$030	58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1\$420
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50	1\$900	59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.125	1\$420
13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm, monophasico, metro	2	1\$100	60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2\$150
14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro	2	1\$600	61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	31\$000
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1\$200	62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	19\$500
16. Campainha electrica pequena, uma	5	4\$000	63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	12	11\$000
17. Campainha americana com caixa e madeira, 10 o 12 pollegadas, uma	1	54\$000	64. Lampada economica, filamento metalico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	9\$800
18. Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par	1.360	\$170	65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	8\$000
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia	1	2\$400			

66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	550	3\$800
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	930	2\$300
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	23	5\$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 X 110, uma.	2	1\$090
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 X 110, uma.	2	1\$080
71. Lampadas foscas de 16 X 110, uma	4	1\$600
72. Péra de metal para campainha, uma	2	1\$000
73. Péra de madeira para campainha, uma.	2	1\$300
74. Pilha secca, uma	530	4\$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.	75	\$600
76. Receptaculo de metal, um	150	\$800
77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.	150	\$050
78. Roseta para fôrro, uma.	50	\$950
79. Roseta para cleats, uma.	50	\$990
80. Supporte com corrente, um.	24	3\$100
81. Supporte para tempo, um.	1	2\$200
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1\$100
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um	139	\$850
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma.	12	1\$000
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.	6	1\$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma	1	2\$800
87. Tubo de aco flexivel de 1/2, um.	1	1\$000
88. Tubo de 3/8 X 4, um	100	\$150
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.	15	\$790
90. Vidros para pilhas, um.	2	2\$000
91. Zinco para pilhas, duzia	1	\$400
92. Transformador 440 X 110 volts, 50 kv., um	1	2:900\$000
93. Transformador 440 1/2 220 volts, 20 kv., um.	1	1:970\$000
94. Transformador 220 X 110 volts, 15 kv., um	1	1:520\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Philipps ou Edison.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 X 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 24 de outubro findo, carta de commercio e matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará simente até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, de divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 24 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não revistas no mesmo nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922,
— Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, das repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	30\$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	69\$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	26\$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	29\$000
5. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25\$000
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	28\$500
7. Uniforme de panno elasticotino azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	89\$000
8. Uniforme de panno elasticotino azul, para os alumnos da Escola Premonitória 15 de Novembro	400	88\$000
9. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26\$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	2\$500
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	\$750
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2\$700
4. Anagem, metro	2	1\$100
5. Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	10	2\$500
6. Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro	100	2\$650
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	2.500	1\$550
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3\$100
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1\$200
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3\$100
11. Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 largo, metro	2	4\$600
12. Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro	100	5\$000
13. Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16\$000
14. Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro	1	15\$000
15. Aventaes de mescla azul com mangas, um	20	15\$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18\$000
17. Aventaes de brim de linho para medicos ou enfermeiro, com mangas, um	10	28\$000
18. Aventaes de brim lona para medicos e enfermeiro, um	1	18\$000
19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	6\$700
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma	1	78\$000

21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	66\$000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	1	42\$000
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma	2	24\$800
24. Brim branco de meio linho, metro	1	3\$500
25. Brim branco de algodão, metro	500	4\$200
26. Brim branco de lona, metro	2	2\$900
27. Brim pardo de linho, metro	1	5\$900
28. Brim pardo de algodão, metro	800	2\$300
29. Brim kaki ingiez, metro	1	4\$300
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$600
31. Botões de massa, grossa	20	11\$000
32. Botões brancos de osso, sortido, grossa	1.000	1\$300
33. Botões médios de madreperola, grossa	5	12\$000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	10	9\$000
35. Cadarço branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	100	1\$650
36. Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	21	1\$800
37. Cadarço para encadernação, c/côr, até 0,05 largo, metro	2	1\$200
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6\$600
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4\$800
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6\$800
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4\$700
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6\$800
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6\$300
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma	1	5\$900
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2	6\$400
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4\$200
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3\$700
48. Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma	600	9\$500
49. Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	9\$000
50. Cretone nacional infestado, de 1,40 de largo, metro	500	3\$700
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7\$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	600	14\$800
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9\$900
54. Chapéus de palha de côco, um	800	\$700
55. Chinillos de liga de n. 33 a 40, par	9.000	2\$400
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	112\$000
57. Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa	10	1\$500
58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa	10	2\$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5\$800
60. Escovas para dentes, duzia	30	20\$000
61. Filó para cortinado, metro	100	13\$000
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	100	3\$200
63. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	3\$800
64. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	1\$700
65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	1\$400
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma	3	1\$400
67. Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma	150	2\$700
68. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	2\$000
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma	1	2\$500

70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73\$000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	73\$000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	130\$000
73. Fardamento de brim de linho par-do para servente, um	1	75\$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29\$500
75. Gorros de mescla azul, um	1	1\$000
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1\$600
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4\$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	30\$000
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	6\$600
80. Guardanapos brancos de linho 50 x 50, duzia	1	48\$000
81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia	2	35\$000
82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa	100	85\$000
83. Lençoes de cretone com 2,20 x 1,75, um	1	9\$000
84. Lençoes de cretone com 2,20 x 1,40, um	200	8\$700
85. Lençoes de algodão com 2,20 x 1,50, um	2	6\$500
86. Lençoes de algodão com 2,10 x 1,40, um	100	6\$300
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro	142	14\$000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8\$000
89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10\$500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	27\$000
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17\$500
92. Mescla azul superior, metro	12.000	2\$850
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11\$000
94. Panno felpudo para lençoes de banho de 1,50 largo, metro	1	8\$400
95. Pentas grandes, de chiffre, duzia	40	18\$500
96. Pentas pequenos para caspa, duzia	20	16\$500
97. Riscado para roupa com 0,68 larg., metro	14.000	1\$250
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	6\$800
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	6\$400
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9\$500
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7\$000
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	12\$000
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000
104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19\$000
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000
106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35\$000
107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia	10	97\$000
108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia	1	50\$000
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000
110. Toucados para enfermeiras, um	1	10\$000
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$900
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2\$900
113. Zuarle nacional, metro	1	1\$800
114. Agulhas de crochet, duzia	4	9\$000
115. Aventaes para copa, um	24	12\$000
116. Ceroulas de cretone, uma	300	5\$800
117. Chita para colchas, metro	400	2\$200
118. Dedaes de aço, duzia	8	6\$000
119. Elastico, metro	20	2\$000
120. Flanelha branca, metro	10	11\$000

121. Flanelha para casacos, metro	1.500	2\$400
122. Impermeavel para immundos, metro	100	15\$500
123. Lenços, duzia	180	12\$000
124. Lenços de alcobaça, um	120	2\$000
125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
126. Meias para homens, duzia	100	30\$000
127. Meias para mulher, duzia	20	36\$000
128. Nanzuk, metro	40	5\$500
129. Panno para saccos, metro	30	1\$500
130. Pressões, grossa	5	3\$500
131. Suspensorios, duzia	4	80\$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS

Numero de ordem — Especie — Unid. —	Quant. —	Preço
1. Anilina estrangeira, kilo	1	14\$000
2. Alvaide branco de neve, kilo	2	1\$170
3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo	180	1\$200
4. Almagre, kilo	1	\$400
5. Agua-raz "Pratts", kilo	405	3\$220
6. Amarello Italia, kilo	1	\$900
7. Aluminio em pó, kilo	1	11\$000
8. Aluminio liquido, kilo	1	5\$700
9. Azul Guimet, kilo	1	3\$000
10. Azul flor de anil, kilo	1	1\$500
11. Azul da Prussia de 1º, kilo	1	1\$900
12. Azul ultramar de 1º, kilo	106	3\$000
13. Agua-raz ordinaria, kilo	10	2\$900
14. Aluminio, papel	50	\$660
15. Azul rei, kilo	5	3\$900
16. Alvaide de chumbo, kilo	10	1\$600
17. Branco de neve em pó, VM, kilo	1	1\$550
18. Branco de neve em massa VM, kilo	1	1\$550
19. Brochas nacionais para calação numero 0000, uma	20	1\$100
20. Brochas n. 4, uma	12	\$800
21. Brochas n. 6, uma	12	1\$100
22. Brochas n. 7, uma	6	1\$500
23. Brochas n. 9, uma	6	1\$500
24. Retumadeiras de cabo preto, uma	6	1\$100
25. Brochas francezas A. P. 10, uma	31	3\$900
26. Brochas francezas A. P. 12, uma	10	5\$000
27. Brochas francezas A. P. 14, uma	46	7\$000
28. Brochas francezas A. P. 16, uma	22	8\$000
29. Brochas inglezas para calação, 000, uma	10	1\$300
30. Brochas inglezas, para calação, 0000, uma	10	1\$300
31. Bolorós largos de 6", um	5	4\$000
32. Batedores para chapa, um	2	1\$300
33. Gera amarella, kilo	55	2\$800
34. Cimento Branco, kilo	20	\$200
35. Colla da Bahia, de 1º, kilo	300	1\$620
36. Colla para calação, kilo	5	1\$240
37. Crispidores, kilo	1	2\$000
38. Gera marca «Lefranc», kilo	1	6\$000
39. Colla de Hamburgo, kilo	50	1\$870
40. Esmalte branco «Adelvice», kilo	6	5\$900
41. Esponjas para fingimento, uma	2	1\$000
42. Facas para pintor, uma	1	1\$200
43. Fizes de ouro, kilo	2	\$490
44. Gesso crê, kilo	140	\$370
45. Gesso estuque, kilo	1.000	\$690
46. Gomma laca branca, kilo	220	17\$000
47. Jal de chromo de 1º, kilo	10	1\$00
48. Mordente, kilo	1	1\$800
49. Ocre lavado francez, kilo	210	\$170
50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	2\$200
51. Oleo de linhaça fervido Brundl Spence, kilo	50	2\$490
52. Oleo de linhaça commum, kilo	324	1\$900
53. Ocre ordinaria, kilo	10	\$120
54. Ouro em cartas, livro	130	3\$000
55. Pó jaspe, kilo	3	\$700
56. Plombagina em pó, kilo	2	\$180
57. Purpurina ouro ou prata, carta	50	\$700
58. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	\$500
59. Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	\$600
60. Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	\$800
61. Idem, idem, n. 22, um	1	1\$200
62. Idem, idem, n. 24, um	10	1\$500
63. Idem, idem, n. 26, um	10	1\$200

64. Idem, idem, n. 28, um	10	2\$000	22. Barro refractario, kilo	100	\$300
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2\$700	23. Bicos para gaz acetyleno, um....	1	\$100
66. Pó leve, kilo.....	10	2\$700	24. Borracha em lençol c/ela metal,	20	6\$600
67. Pixe, lata de 18 litros.....	30	5\$900	kilo	1	6\$600
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros	2	2\$000	25. Borracha em lençol, kilo.....	1	4\$200
69. Pó de sapato, kilo.....	200	\$320	26. Brinzão, metro	2	4\$000
70. Roxo rei inglez, kilo.....	105	\$320	27. Brim royal, metro	2	4\$000
71. Roxo terra inglez, kilo.....	1	\$300	28. Betume da Judéa, metro.....	10	\$500
72. Secante nacional, kilo.....	496	\$770	29. Cadernaes de ferro de 12, um....	2	6\$000
73. Secante marca «Castello», francez	20	1\$000	30. Cadernaes de madeira de 2 gor-	4	\$800
pilo	1	2\$000	nes, um	1	\$800
74. Sandalo, kilo	2	2\$500	31. Cadernaes de madeira de 3 gor-	200	\$870
75. Tinta preparada envenenada, kilo	1	\$500	nes, um	2	5\$400
76. Terra cassel, kilo.....	1	\$500	32. Carbureto britado 7x15, kilo.....	1	4\$000
77. Terra sieane, crúa ou queimada,	1	\$500	33. Croques de metal grandes, um....	1	2\$700
kilo	170	5\$990	34. Croques de metal, pequenos, um..	1	2\$200
78. Tinta preparada esmalte, qualquer	2	1\$800	35. Cabo de manilha, inglez, kilo....	250	1\$620
marca, cores sortidas, kilo.....	2	1\$800	36. Cabo de manilha, nacional, kilo..	210	2\$300
79. Tinta preparada, sortida, de Blundl	2	1\$800	37. Cabo de linho, kilo	1	1\$600
Spence, kilo	2	1\$800	38. Cabo alcatroado de linho, kilo....	2	4\$000
80. Tinta preparada em massa V. M.,	2	1\$800	39. Cabo de imbé, kilo	2	1\$520
kilo	2	1\$800	40. Cabo de arame de aço flexivel,	100	2\$200
81. Tinta Rocalina, kilo.....	2	1\$800	kilo	2	2\$400
82. Tinta O'sina, kilo.....	2	1\$800	41. Chumbo em lençol, kilo	1	12\$000
83. Tinta lavavel Keistona, kilo.....	2	1\$800	42. Chaleira de cobre para graxa 3 li-	2	2\$400
84. Tinta preparada «Morson», qual-	2	1\$800	tros, uma	1	2\$990
quer cor, kilo	10	3\$400	43. Corrente de ferro commum, kilo..	2	2\$990
85. Trinchas duplas, uma.....	5	6\$000	44. Corrente de ferro patente, kilo...	1	2\$990
86. Tinta Bengaline, kilo.....	12	1\$500	45. Corrente de ferro galvanizado,	100	1\$500
87. Tinta Sapolin, lata.....	11	3\$000	kilo	100	\$300
88. Trinchas francezas para pintor,	20	1\$300	46. Chlorureto de cal para desinfe-	100	\$300
uma	50	1\$300	ção, kilo	100	\$300
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	291	\$300	47. Cabos de peroba para escovas c/4	100	\$300
90. Verde mar, kilo.....	6	22\$000	metros, um	100	\$300
91. Vermelho sapateiro, francez, kilo	20	\$700	48. Chapas de latão para forração, kilo	100	\$300
92. Verniz Hard Carriage, galão....	5	3\$000	49. Carbureto inglez para caldeira,	100	\$300
93. Verniz japonex, vidro.....	10	3\$000	kilo	100	\$300
94. Verniz para arreios, lata.....	140	2\$500	50. Cavilhas de zinco, kilo	100	\$300
95. Verniz queima-nos, lata.....	16	5\$000	51. Chapas galvanizadas para caldei-	100	\$300
96. Verde Paris de 1ª, kilo.....	1	5\$000	ras, kilo	100	\$300
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	36	\$690	52. Contrapiños de 4 cms., um.....	100	\$300
98. Nobles Hoare, kilo.....	6	\$800	53. Catracas, uma	100	\$300
99. Verniz vieux-chene, kilo.....	55	1\$290	54. Chumbo em bruto, kilo	100	\$300
100. Verniz francez, preto ou branco,	65	\$890	55. Chumbo em barra, kilo	100	\$300
vidro	20	1\$500	56. Cantoneira de ferro, kilo	100	\$300
101. Verde Londres em pó, kilo.....	2	\$180	57. Esterline para limpar metais, litro	100	\$300
102. Verde nativo R. U., kilo.....	5	4\$000	58. Estaes duplos com manilha, um..	5	5\$000
103. Vermelho francez Blundell Spen-	100	\$600	59. Estacadores com rosca de 1/2, um..	5	3\$000
ce, pilo	70	1\$320	60. Estopa alvejada de 1ª, kilo.....	2	1\$000
104. Vermelho lavado, kilo.....			61. Estopa branca, kilo	50	1\$800
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo			62. Estopa alcatroada para calafate,	1	2\$000
106. Vermelho da China, papel.....			kilo	6	4\$000
107. Zarcão Genuino, kilo.....			63. Escovas de cabelo para tubos de	2	1\$990

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro,	1	2\$900	65. Esmeril em pó, kilo.....	2	1\$990
uma	5	3\$900	66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	6\$900
2. Almotolia de cobre para 1 litro	3	7\$000	67. Elos patentes desde 1/2 até 2, um	10	3\$000
uma	1	\$210	68. Esticadores de ferro galvanizado,	15	3\$000
3. Almotolia de cobre para 2 litros,	2	\$600	um	2	\$370
uma	100	1\$000	69. Enxofre em bastões, kilo.....	30	4\$000
4. Alcatrão, kilo	2	3\$000	70. Fio de algodão torcido (inglez),	30	4\$000
5. Agulha para lona, John, duzia....	1	\$300	kilo	10	3\$800
6. Ancoretas sortidos, kilo	1	\$300	71. Fio de algodão destorcido, kilo...	30	2\$000
7. Arruelas de ferro, kilo	10	2\$400	72. Fio de asbesto, novello.....	1	3\$500
8. Arruelas de borracha, uma.....	11	\$300	73. Fio vela (inglez), novello.....	2	6\$000
9. Amiantho de feltro grossura sor-	15	1\$900	74. Fita asbesto (inglez), novello....	2	\$020
tida, kilo	3	33\$000	75. Fita patente, novello	10	7\$000
10. Amiantho em pó, kilo.....	10	1\$100	76. Fio de lã, gramma.....	10	16\$000
11. Amiantho em corda, grossuras	100	\$100	77. Forquetes de metal, grandes, par..	100	\$100
sortidas, kilo	4	30\$000	78. Flammulas de 5 pannos, uma....	100	\$050
12. Arcos de borracha reforçada de	5	4\$000	79. Ganchos de metal, grandes, um....	5	1\$000
20x40, um	10	6\$000	80. Ganchos de metal, pequenos, um..	5	\$700
13. Arrebem de linho, kilo.....	10	3\$000	81. Gates grandes, um.....	382	1\$180
14. Arruelas de couro, especiaes, uma	3	14\$000	82. Gates pequenos, um	255	1\$200
15. Agulhas de marcar, uma.....	3	10\$400	83. Graxa patente, kilo	1	1\$180
16. Barris de galé um.....	3	7\$000	84. Graxa do Rio Grande do Sul em	10	6\$000
17. Baldes para cinzas, um.....			bexiga, kilo	2	6\$000
18. Baldes para baldeação, um.....			85. Graxa americana, kilo		
19. Balão de cabo manilha 40 cm. dia-			86. Gaxeta patente, kilo		
metro, um			87. Gaxeta asbestos, kilo		
20. Balão de cabo manilha 30 cm. dia-			88. Gaxeta de mialhar, trançada, en-		
metro, um			graxada, redonda ou quadra-		
21. Balão de cabo manilha 20 cm. dia-			dada, kilo		
metro, um			89. Gaxeta de algodão, kilo.....		

90. Grelhas de ferro fundido, kilo....	100	\$400	162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	\$9000
91. Gaxeta pomblaginada, kilo	10	\$8000	163. Tubo de borracha de 2", metro....	30	\$8000
92. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza..	2	\$6900	164. Tela de cobre, metro	1	\$20000
93. Indicadores de nível desde 10 x 1/2, até 20 x 1, pollegada	5	\$145	165. Tijolito refratario, um	2	\$550
94. Kaol, litro	1	\$3400	166. Vidros para pharóes de navegação, um	1	\$6000
95. Lixa esmeril para ferro, folhas....	500	\$200	167. Vidros de chrystal para lampeões, um	2	\$3000
96. Lixa para madeira, folhas	2	\$050	168. Vidros de lanternas Deitz, um....	1	\$300
97. Lampeão de cobre para frento de caldeira, um	1	\$3000	169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um	2	\$14000
98. Lanternas Deitz, uma	2	\$7000	170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um	6	\$5000
99. Linha de barca, kilo	2	\$3000	171. Vidros raiados até 25 mil, um....	6	\$5000
100. Lampeão a carbureto, um	1	\$15000			
101. Lampeões communs de metal para machina, um	2	\$4000			
102. Lubrificadores, um	4	\$1000			
103. Lanternas patente, uma	2	\$2000			
104. Lona impermeavel superior, metro	30	\$6000			
105. Lona commum, metro	30	\$3800			
106. Merlin inglez, peça	4	\$8900			
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	\$2000			
108. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro	20	\$3000			
109. Moitões alceados de ferro de 10 centimetros, um	4	\$4000			
110. Marretas de cobre, kilo	1	\$4000			
111. Massa branca para junta, kilo....	35	\$300			
112. Mangueira de lona de 4, metro....	2	\$3000			
113. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	2	\$800			
114. Merlin alcatroado, kilo	2	\$3000			
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	\$28000			
116. Oleo de colza, kilo	100	\$1120			
117. Oleo grosso English Beech, kilo...	1	\$1100			
118. Oleo fino de primeira para motor	1	\$820			
119. Oleo para cylindro, kilo	700	\$1000			
120. Oleo de mocotó, kilo	65	\$1310			
121. Oleo grosso de 1ª, kilo	1	\$820			
122. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	\$8220			
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros..	300	\$49000			
124. Oleo de machina Itogoline inglez, litro	100	\$1200			
125. Oleo de azeite de peixe, litro	60	\$1300			
126. Oleo lubrificante «Esterline», litro	950	\$1100			
127. Oleo de côco, lata	1	\$10000			
128. Oleo para Ford, lata	1	\$39000			
129. Oleo para Nasch, lata	1	\$40000			
130. Pregos para lancha, kilo	50	\$3000			
131. Papelão asbesto, kilo	50	\$3000			
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	\$4000			
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	\$5000			
134. Pomada para limpar metaes, lata g.	30	\$200			
135. Potassa, kilo	1.390	\$660			
136. Pregos de cobre, kilo	1	\$6000			
137. Plombagina superior, kilo	4	\$1200			
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	2	\$5900			
139. Panel para calafeto, resma	1	\$2000			
140. Patecas, uma	2	\$14000			
141. Pharóes de navegação, um	1	\$75000			
142. Pharóes de tope, um	2	\$40000			
143. Redos de ferro para fornalha, um	1	\$1000			
144. Rupi, litro	245	\$2200			
145. Remos de faixa, pé	90	\$2000			
146. Repuchos, um	2	\$300			
147. Raspas de aço, uma	4	\$1000			
148. Relogios de metal para machina, um	1	\$70000			
149. Roldanas para cadernaes, uma....	2	\$5000			
150. Retinida de manilha, kilo	1	\$2990			
151. Sabão branco especial, kilo	200	\$680			
152. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	\$1400			
153. Sola (meios), kilo	1	\$4000			
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um.	2	\$400			
155. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	1	\$50000			
156. Salva vida colletes, um	2	\$12000			
157. Sulfato de ferro, kilo	1	\$300			
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	\$1200			
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	\$100			
160. Tarrachas para machina, jogo....	1	\$48000			
161. Torcida pa. a pharóes, um	20	\$200			

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um	10	\$5000
2. Almofada para carimbo 20 x 10, uma	16	\$2000
3. Almofada para carimbo 15 x 8, uma	2	\$1700
4. Almofada para carimbo 10 x 6, uma	10	\$1000
5. Barbante pardo, novello	8.052	\$800
6. Barbante de côres, novello	462	\$700
7. Barbante de algodão, rolo	8	\$7000
8. Borracha para desenho, pequenas uma	90	\$900
9. Borracha para desenho, médias, uma	90	\$1600
10. Borracha para desenho, grandes, uma	90	\$2000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	\$1200
12. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	\$1800
13. Borracha para machina, communs, uma	552	\$1250
14. Borracha para machina, com escova, uma	20	\$2500
15. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, em branco, um	40	\$900
16. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, impresso, um	40	\$1400
17. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 x 11, em branco, um	40	\$900
18. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 x 11, impresso, um	40	\$1400
19. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 x 12, em branco, um	690	\$1000
20. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 x 12, impresso, um	40	\$1400
21. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um	30	\$4800
22. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, para cartas, um	144	\$2000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	\$8000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	40	\$1500
25. Buvards de madeira, médios, um ..	40	\$1500
26. Buvards de madeira, grande, um	114	\$2200
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	\$2500
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	\$2800
29. Canetas finas sortidas, uma	744	\$350
30. Canetas médias, sortidas, uma....	1.336	\$300
31. Canetas ordinarias, sortida, uma..	36.424	\$250
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	\$18000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	2	\$3100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	\$4800
35. Cestas communs de vime para papéis inúteis, uma	100	\$4200
36. Cestas especiaes de vime para papéis úteis, uma	54	\$7800
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um	6	\$15000
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71, lettras, um	2	\$18000

39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$0	88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4\$600
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	10	15\$000	89. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4\$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 64 a 74 letras, um.....	2	18\$000	90. Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1\$000
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	91. Espatulas em osso, grande, uma	2	2\$200
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um.....	2	30\$000	92. Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2\$200
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um	12	32\$000	93. Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2\$600
45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento	20	2\$000	94. Esquadros de madeira, pequenos, um	2	4\$00
46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento	20	2\$700	95. Esquadros de madeira, grandes, um	2	6\$00
47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento	20	3\$200	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1\$660
48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento	20	3\$500	97. Esquadros de borracha, médios, um	2	3\$200
49. Cartão em branco pautado 12x8, cento	20	1\$200	98. Esquadros de borracha, grandes, um	4	4\$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	6	15\$000	— Adicionar quando forem graduados, um	—	4\$700
51. Cartolina formato A, folha.....	3.000	\$700	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....	2	1\$300
52. Cartolina em folha branca 52x56, 50 kilos, folha	1.700	\$600	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....	2	2\$600
53. Cartolina em folha branca 72x56, 70 kilos, folha	200	\$700	101. Escovas para limpeza de machinas, uma	16	1\$000
54. Cartolina em cores 72x56, folha	400	\$800	102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	10	6\$000
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	2	7\$200	103. Espeto de ferro para prender papéis, um	4	4\$600
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	2	9\$000	104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento	200	2\$800
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	11\$200	105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento	200	3\$200
— Adicionar por folha a maior, cada folha	—	1\$800	106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento.....	200	4\$300
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	55.100	6080	107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento	200	5\$400
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1\$700	108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento	200	6\$300
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	1\$400	109. Enveloppes para officios 40 x 16, cento	200	10\$900
— Adicionar quando timbradas, uma	—	\$120	110. Enveloppes para officios 40 x 20, cento	20	19\$500
61. Cabeçada de seda, peça	2	15\$000	111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento	28	2\$800
62. Carneira branca, pelle	20	25\$000	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	28	4\$000
63. Compasso para giz, um	6	10\$000	113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento.....	480	3\$300
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um	2	4\$500	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13x10, cento	2	3\$100
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um	2	3\$000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2x11 1/2, cento.....	2	5\$000
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um	2	4\$000	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2x12, cento.....	2	5\$300
67. Descanço de ferro para canetas, um	28	1\$200	117. Enveloppes para telegrammas 16x13, cento	2	5\$900
68. Descanço de vidro para canetas, um	10	2\$500	118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	200	\$500
69. Descanço ou suporte para carimbos, pequeno, um	2	12\$000	119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	200	\$400
70. Descanço ou suporte para carimbos, médio, um	2	18\$000	120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	200	\$300
71. Descanço ou suporte para carimbos, grande, um	2	24\$000	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento.....	—	2\$000
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	1\$300	121. Fio de linho, para coser autos, novello	520	2\$200
73. Decretos para supplentes, resma	2	45\$000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma.....	354	8\$600
74. Decretos numerados, resma	2	45\$000	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	10\$200
— Adicionar quando marcado, estampado	—	10\$000	124. Furador para autos, agulhas um	10	2\$800
75. Esponja marinha, pequena, uma	34	1\$000	125. Furador para pastas, de arquivo, um	10	5\$800
76. Esponja marinha, média, uma	34	1\$500	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	2\$100
77. Esponja marinha, grande, uma	34	2\$000	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1\$300
78. Esponja de borracha, pequena, uma	4	8\$000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1\$100
79. Esponja de borracha, média, uma	4	10\$000	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	3\$200
80. Esponja de borracha, grande, uma	4	12\$000	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2\$600
81. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2\$900	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1\$000
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	3	1\$500	131. Giz branco, em páos, duzia.....	82	\$300
83. Etiquetas em couro para autos, cento	2	1\$600	132. Giz de cores, em páos, duzia.....	50	\$600
84. Etiquetas communs para collar, cento	10	1\$100			
85. Etiquetas communs, para livros, cento	2	1\$500			
86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	22	5\$000			
87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa	22	8\$000			

133. Grampos «Elephki», caixa.....	10	68000	180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	208000
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	28250	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um	1	238000
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	38250	182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um	2	208000
136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	48630	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um	1	278000
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	\$320	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um	2	348000
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	18300	185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 x 20, um	1	18300
139. Lapis de uma só cor, Faber, um...	164	\$600	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um	2	38000
140. Lapis pretos especiais para desenho, um	100	18000	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um	1	58000
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	\$100	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 x 12, um	2	18000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um...	96	18500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um	1	28000
143. Lacre nacional em bastões, um...	16.706	\$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um	2	38000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	\$400	191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um	1	18500
Adicionar quando do procedencia estrangeira, um	—	\$300	192. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 22 x 16, um	2	58000
145. Limpa-pennas de louça, um	12	28500	193. Livro 100 fls. enc., em papelão, impresso, 22 x 16, um	1	98000
146. Limpa-pennas de vidro, um	12	28600	194. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 24 x 17, um	2	28000
147. Lousa simples pequena, uma	48	18500	195. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 24 x 17, um	1	58000
148. Lousa simples média, uma	48	18800	196. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 24 x 17, um	2	108000
149. Lousa simples grande, uma	2	28500	197. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 27 x 20, um	1	28000
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	428000	198. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 27 x 20, um	2	68000
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	278000	199. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 27 x 20, um	1	118000
152. Livro 200 fls. para lançamento do nome, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	278000	200. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 32 x 24, um	2	38000
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	278000	201. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 32 x 24, um	1	78000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	52	308000	202. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 32 x 24, um	1	128000
155. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	18500	203. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 40 x 27, um	1	48500
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	38000	204. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 40 x 27, um	2	82500
157. Livro 100 fls. enc. em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	58000	205. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 40 x 27, um	1	138000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	28400	206. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 48 x 30, um	2	88500
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	48500	207. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 48 x 30, um	1	108000
160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	6.000	208. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 48 x 30, um	2	168000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	38000	209. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 53 x 32, um	1	98000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um	2	58500	210. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 53 x 32, um	2	128000
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um	1	98000	211. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 53 x 32, um	1	188000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	38000	212. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 57 x 40, um	2	128000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	68000	213. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 57 x 49, um	1	178000
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	118000	214. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 57 x 40, um	2	248000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	38500	215. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 40 x 27, um	1	188000
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	78000	216. Livro 100 fls. enc., em couro, riscado, 40 x 27, um	2	248000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	128000	217. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 40 x 27, um	1	308000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	48500	218. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 48 x 80, um	2	24800
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	98000	219. Livro 100 fls. enc. em couro, riscado, 48 x 30, um	1	308000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	128000	220. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 48 x 30, um	2	388000
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	83000	221. Livros 100 fls. enc. em couro, formato 53 x 32, um	1	348000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	128000			
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	168000			
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	108000			
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	148000			
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	208000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	138000			

222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53x32, um	2	36\$000	256. Pinceis finos para desenhos, um	10	1\$800
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45\$000	257. Pinceis para pintura a óleo, um	10	1\$500
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um.. . . .	2	35\$000	258. Pinceis para colla ou gomma, um	10	\$300
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um.. . . .	1	40\$000	259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	3\$500
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45\$000	260. Punaizes em metal, duzia	20	3\$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fração		15\$000	261. Porta-barbante de ferro, um.. . . .	2	8\$500
— Idem com indice.. . . .		8\$000	262. Peso de ferro para papeis, um.. . . .	22	5\$700
— Idem com mata-borrão		10\$000	263. Peso de crystal para papeis, um	66	6\$800
— Idem com rotulo dourado ou estampado		6\$000	264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	3\$000
— Idem encadernação especial, marroquim, etc		30\$000	265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	8\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um	1	9\$000	266. Pennas de aluminium, caixa	110	4\$500
— Quando de 200, mesmo formato, um.. . . .		15\$000	267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	8\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 x 36, um	1	125\$000	268. Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	11\$200
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28, dous LLLLLL	3	80\$000	269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	14\$800
230. Mata-borrão fino, folha	3.200	\$360	270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	17\$200
231. Mata-borrão médio, folha	18.390	\$200	271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	12\$000
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560	\$560	272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	15\$000
— Quando impresso, por folha		\$120	273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	20\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	23.900	\$045	274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	13\$000
234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma	4	3\$500	274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma.. . . .	20	48\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	2\$300	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.. . . .	20	16\$000
236. Molas de ferro para prender pagrandes, uma	4	3\$500	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.. . . .	40	7\$000
237. Machinas para furar papeis, uma	2	5\$700	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.. . . .	20	16\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelles	26	53\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.. . . .	20	20\$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	1\$400	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.. . . .	20	12\$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	2\$400	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.. . . .	40	19\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	5\$000	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.. . . .	40	22\$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	7\$000	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.. . . .	110	18\$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	9\$000	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos resma.. . . .	20	20\$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	40\$000	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.. . . .	20	25\$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	50\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.. . . .	20	29\$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	7\$000	Quando paulado, por 400 fls.. . . .	—	2\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9\$000	Idem paulado e riscado, por 400 fls.	—	5\$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	12\$000	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas.. . . .	—	18\$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 21, uma	20	2\$500	Idem impresso, por 100 fls.. . . .	—	6\$000
250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma	10	12\$000	286. Papel ferro-prussiano, metro.. . . .	100	3\$500
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura comum, uma	2	30\$000	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.. . . .	6	30\$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38\$000	288. Papel canson «Montgolfier», metro	200	8\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50\$000	289. Papel canson «Ingress», folha.. . . .	1.500	\$300
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37.5 x 29, uma	4	11\$000	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.	100	5\$500
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma	4	8\$000	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.. . . .	6	25\$000
			292. Papel carbonico, folha.. . . .	1.966	\$200
			293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	\$200
			294. Papel marmore para guarda, folha	2.000	\$300
			295. Papel couro em cores, folha.. . . .	1.250	\$450
			296. Papel de cor, folha.. . . .	1.600	\$200
			297. Papel de seda, em cores, resma.. . . .	4	35\$000
			298. Papel pergaminhado, kilo.. . . .	600	48\$000
			299. Papel parafinado, resma.. . . .	2	24\$000
			300. Papel esponja, folha.. . . .	800	\$200
			301. Papel vegetal, metro.. . . .	40	2\$000
			302. Papel pente, folha.. . . .	50	1\$200
			303. Papel de impressã marca A ou B, assetinado, kilo.. . . .	28	3\$000
			304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2\$500
			305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5\$000
			306. Papel Hollanda, paulado, n. 5, resma.. . . .	1	57\$000
			307. Papel de carta, comum, impresso, caixa.. . . .	332	4\$000
			308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.. . . .	40	6\$500

309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha...	400	\$100	362. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, uma...	500	\$120
310. Papel azul ou branco para capas, resma...	2	19\$200	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um...	5.300	39\$200
311. Papel para embrulhos, fino, folha...	46.500	\$960	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma...	2.000	1\$200
312. Papel para embrulhos, grosso, folha...	141.500	\$290	365. Carteiras de identidade, uma...	2.000	5\$000
312 A. Papel de mensagem, resma...	10	50\$000	366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um...	100	2\$200
313. Papelão em folha, nacional, kilo...	230	3\$000	367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um...	100	2\$400
314. Panno chagrin, metro...	20	5\$000	368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um...	100	4\$000
315. Panno Victoria, metro...	130	8\$500	369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um...	100	4\$000
316. Percaline, metro...	16	6\$000	Adicionar quando mais de uma cha-	—	1\$500
317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma...	86	2\$200	Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção),	—	1\$800
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma...	220	3\$200	Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento...	—	2\$600
Adicionar quando cabo de osso uma...	—	1\$450	370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento...	200	20\$000
319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros...	440	\$450	371. Verniz a reloucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro...	96	4\$600
320. Reguas de borracha cada 10 centimetros, 10 centimetros...	1.330	\$600	Directoria de Contabilidade, em		
Em madeira milimetradas, cada 10 centimetros, 10 centimetros...	—	\$500			
321. Sabletaque, vidro, um...	12	3\$000			
322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro...	50	40\$000			
323. Tela para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro...	50	35\$000			
324. Tela para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro...	20	12\$000			
325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada...	240	1\$500			
326. Tinteiros de vidro simples, um...	220	15\$000			
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um...	137	25\$000			
328. Tinteiros de ferro, simples, um...	6	20\$000			
329. Tinteiro de ferro duplo, um...	56	50\$000			
330. Tinteiro em madeira, simples, um...	4	12\$000			
331. Tinteiro em madeira, duplo, um...	4	18\$000			
332. Tinteiros para carteiras, um...	24	\$400			
333. Tympanos de alitrro commun, um...	1	12\$000			
334. Tympanos de corda, um...	1	30\$000			
335. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro...	2.494	\$450			
336. Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro...	146	\$890			
337. Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litros...	50	\$600			
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro...	26	\$900			
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro...	426	\$800			
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro...	20	1\$600			
341. Tinta para carimbo de metal, vidro...	20	2\$800			
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo...	300	1\$300			
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo...	300	5\$700			
344. Tinta para cópia, litro...	10	8\$000			
345. Tinta Frankin, vidro...	10	4\$500			
346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo...	4	7\$500			
347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo...	4	17\$500			
348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo...	4	37\$500			
Trabalhos graphics:					
349. Formato 9x11, cento...	10	2\$100			
350. Formato 17x11 1/2, cento...	10	2\$900			
351. Formato 24x17, cento...	10	3\$000			
352. Formato 33x22, cento...	10	3\$000			
353. Formato 35x24, cento...	10	3\$500			
354. Formato 44x32, cento...	10	4\$000			
355. Formato 48x35, cento...	10	5\$000			
356. Formato 64x44, cento...	10	6\$000			
357. Formato 70x48, cento...	10	7\$000			
Adicionar mais um de chapa...	—	7\$500			
358. Telegrammas, formato 32x22, cento...	1.000	3\$200			
359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma...	500	\$200			
360. Nomenclatura para grupos de concessão, folha, uma...	100	1\$000			
361. Individuaes dactyloscopicas, uma...	2.000	\$120			

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0.33 x 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resavas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional mediante guia excedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5.000\$ em moeda corrente em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha oportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes a depositar correspondente a 5% do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. Director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento e mandatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O concorrente aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender da confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Se essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja

recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia do Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offercer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922.
— *Pereira Junior*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamação da Republica. Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, o sobre os acontecimentos que se tem em vista comemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. Ás 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do

monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos. conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

As costureiras matriculadas que tiverem costuras em seu poder, devem entregal-as com brevidade; as que não tiverem, podem recebê-las nos dias 23, 24 e 25 do corrente.

Qua tel á Avenida Salvador de Sá, em 17 de novembro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente coronel.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O doutor Salvador Conceição, 1.º delegado auxiliar, interino da policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 1.º do regulamento em vigor, manda que, no prazo maximo de 30 dias, á contar d'esta data, o transito de vehiculos pela rua do Rozario seja feito do Largo da Sé e n direcção á rua Primeiro de Março.

Primeira delegacia auxiliar, em 13 de novembro de 1922. — O 1.º delegado auxiliar, — *Salvador Conceição*

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Veneravel O. 3º de S. F. de P.....	107	Automovel	17	Novemb.	1922	Volta em local não permitido.....	Proprietario.
Casemiro Pereira da Silva.....	139	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dr. Carlos A. de C. Menezes.....	214	"	"	"	"	Volta em local não permitido.....	Proprietario.
Socrates Floriano Peixoto.....	251	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João F. Wright.....	438	"	"	"	"	"	"
Joaquim E. da Silva.....	447	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio P. La. angeiras.....	476	"	"	"	"	"	"
Antonio Thenudo.....	490	"	"	"	"	"	"
Jesé Marques Pereira.....	587	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Manoel Antunes Faria.....	629	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alvaro Coelho.....	851	"	"	"	"	Cobrado amais da bella.....	Motorista.
São Thiago Santos V. Companhia.....	1.538	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel C. F. Filho.....	1.577	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagem.....	1.704	"	"	"	"	"	Proprietario.
Valentim F. Duarte.....	1.759	"	"	"	"	Volta em local não permitido.....	Motorista.
Leopoldo de D. e Silva.....	2.006	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Clodomiro M. Pontes.....	2.142	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Delphim F. de Brito.....	2.505	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfredo Durate.....	2.776	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel da S. U. de Salcedo.....	3.085	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Olindino G. Companhia.....	3.252	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alberto P. dos Santos.....	3.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Candido Dare.....	3.313	"	"	"	"	"	"
Wladimir Pereira.....	3.322	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio B. Monteiro.....	3.352	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Odilon F. de Mello.....	3.361	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Waldemar M. Rezende.....	3.893	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Waldemar M. Rezende.....	3.893	"	"	"	"	"	"
Camillo F. Garriga.....	4.012	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio do E. Santos.....	4.091	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Oscar G. S. Anna.....	4.222	"	"	"	"	"	"
Fernando Fidalgo.....	4.614	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Raul C. Ferreira.....	4.621	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
The Rio de Janeiro Light Power.....	4.804	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. E. Ridgway.....	4.909	"	"	"	"	"	"
José Ferreira.....	4.955	"	"	"	"	"	Motorista.
Alexandre E. G. da Silva.....	5.107	"	"	"	"	"	Amador.
Francisco G. Levan.....	5.274	"	"	"	"	"	Proprietario.
José C. Maciel.....	5.643	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Soares.....	5.670	"	"	"	"	"	"
Homero Silva.....	5.676	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jacob Abramoray.....	5.742	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspeccoria de Vehiculos, 20 de novembro de 1922.— O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam cotificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2 os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia City Improvements.....	15	Automovel	16	Novem.	1922	Contra mão	Proprietario.
Eduardo Joaquim Mo.eira.....	41	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Studbacker Brasil S. A.....	353	"	"	"	"	"	Proprietario.
José M. Pereira.....	587	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio D. Carvalho.....	603	"	"	"	"	"	"
Francisco B. Paula Netto.....	685	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.005	"	"	"	"	"	"
Wilson B. V. do Couto.....	1.039	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Didimo S. de Azevedo.....	1.182	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Gabonsky.....	1.185	"	"	"	"	"	Proprietario.
Fernando Fidalgo.....	1.309	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Seabra.....	1.831	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
José Gomes.....	1.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Eduardo F. Franca (Dr.).....	1.922	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo O. Pinto.....	2.029	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Coelho e Dias.....	2.737	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pinto.....	2.833	"	"	"	"	Dirigido em mangas de camisa	"
Serafim R. Silva.....	3.034	"	"	"	"	Contra mão	Motorista.
Manoel J. Chrisostomo.....	3.218	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José R. Figueira.....	3.304	"	"	"	"	"	"
Bernardino Fernandes.....	3.553	"	"	"	"	"	"
Francisco D. Guimarães.....	3.705	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Francisco F. Fernandes.....	3.744	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel A. Salgado.....	3.808	"	"	"	"	"	"
Eleuterio Maia.....	3.817	"	"	"	"	"	"
Alberto Albuquerque.....	4.232	"	"	"	"	"	"
Eduardo Santos.....	4.358	"	"	"	"	"	"
Standard O. C. of Brasil.....	4.369	"	"	"	"	"	Motorista.
Rachel B. Herrera.....	4.385	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Pasquale Merola.....	4.396	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	Motorista.
Adolpho Lock.....	4.668	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amadora
Theophilo F. Guimarães.....	4.718	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Souza Filho (Dr.).....	4.862	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Alberto Pequeno.....	4.897	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
J. M. Gonçalves.....	5.052	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco G. Levain.....	5.274	"	"	"	"	"	"
Manoel T. Cordeiro.....	5.331	"	"	"	"	"	"
M. A. Monteiro.....	5.439	"	"	"	"	"	"
Studsback Brasil S. A.....	5.444	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Avila.....	5.513	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio P. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Carlos A. Soares.....	5.644	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel A. Cardoso.....	5.656	"	"	"	"	Abandonado	"
Raymundo S. Rosario.....	5.950	"	"	"	"	Descarga livre.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 18 de novembro de 1922. — O Inspector, capitão G. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Stadeback Brasil S. A.....	4	Automovel	18	Novembro	1922	Lanternas apagadas....	Proprietario.
Alfredo F. Martins.....	39	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Benedicto F. Vaz.....	348	"	"	"	"	Recusar passageiros....	"
Antonio Pereira.....	403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco G. Ramadinho.....	489	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. P. Escheubra.....	573	"	"	"	"	"	"
Rodrigo Bastos.....	615	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
João T. M. Camara.....	634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel Duarte.....	689	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Albino Lessa.....	762	"	"	"	"	Interromper o trafego..	Motorista.
Francisco S. Brandão.....	815	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Empresa de Aguas Gazoas.....	823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João de Oliveira.....	1.244	"	"	"	"	"	Motorista.
Abilio Neves.....	1.317	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel J. de Souza.....	1.318	"	"	"	"	"	Motorista.
Honorio R. Andrade.....	1.397	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
Francisco Lopes.....	1.413	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Idem.....	1.413	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Domingos G. Cruz.....	1.456	"	"	"	"	"	"
José Corrêa.....	1.603	"	"	"	"	Abandonado.....	"
João V. Carvalho.....	1.94	"	"	"	"	Angariar passageiro....	"
Antonio M. da Silva.....	2.069	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Luiz Mazulilo.....	2.196	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
João M. Marques.....	2.383	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Joaquim Olive.....	2.413	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel A. da Cunha.....	2.435	"	"	"	"	"	"
José H. Ximenez.....	2.714	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Coelho & Dias.....	2.755	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Albino M. da Costa.....	2.818	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Sociedade A. C. Colombo.....	3.029	"	"	"	"	Desobediencia a intimação para accender a lanterna.....	"
Antonio Nascimento.....	3.442	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Corrêa.....	3.617	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Francisco D. Guimarães.....	3.706	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel José Teixeira.....	3.799	"	"	"	"	"	"
Eulicio S. dos Santos.....	3.885	"	"	"	"	"	"
Francisco A. Meilo.....	4.199	"	"	"	"	"	Proprietario.
Wilson King & C. Ltd.....	4.255	"	"	"	"	"	"
Ney A. Fortuna.....	4.345	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Zacarias G. Estrella.....	4.472	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista amador.
Amaro S. & Como.....	4.552	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Vital.....	4.598	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. Magalhães.....	4.654	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Pio L. and Power.....	4.715	"	"	"	"	"	"
Ademar Mello.....	4.919	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
José Leal Ferreira.....	4.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
Idem.....	4.994	"	"	"	"	"	"
Raphael D. Auto.....	5.162	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos Kuenenz.....	5.347	"	"	"	"	"	"
Juvenal P. Santos.....	5.618	"	"	"	"	"	Motorista.
Honorio F. Carmos.....	5.627	"	"	"	"	"	"
Arturo Vecchi.....	5.541	"	"	"	"	"	Proprietario.
Honoro Silva.....	5.616	"	"	"	"	Contra mão.....	"

Inspectoria de Vehiculos. 21 de novembro de 1922.—O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas nesta inspectoría:

Joaquim Ferreira de Freitas, Oscar Pires da Silva, Antonio Ramos, Francisco do Nascimento, Joaquim Ferreira Barreto, Antonio Loureiro, Alberto Victor Pesanconot, Enygdio Augusto Cabral, Eduardo Bingham Kirk e Francisco dos Reis Guimarães.

Prova suplementar

Manoel Gonzalez, Antonio dos Anjos, Djalma da Costa Alcantara, Manoel Nevoa, Francisco Camillo de Almeida, José Custodio de Mattos e Julio dos Santos Costa.

Prova regulamentar

José Borges e Romeu Alves Garcia.

Prova pratica

Alberto Corrêa Carvalho e Floriano Araújo Anton.

Resultado dos exames effectuados em 13, 17 e 18 do corrente

Motoristas aprovados: Prosper Jean Paternot, José Luiz Fernandes Brava Netto, Sebastião Miguel dos Santos, Fernando Ferraz Aorta e Valle, Waldemar Soares Valverde, Antonio Francisco da Costa, Jean Frederico Sachs, Agostinho Fortes, Marcilio do Rego Martins Costa, Francisco Eugenio Lisboa, Nicola Mikailenko, Oreste Pilotto Junior, José Francisco de Andrade Junior e Eurico Macedo.

Reprovados e inhabilitados: José Corrêa Teixeira, Alvaro Tavares de Pinho, Gaspar José de Oliveira, Henrique Amancio, José Tostes Coelho, Octavio Andrade Teixeira e Jorge do Amaral.

Motocyclista aprovado: Manoel José Pires.

Inspectoría de Vehiculos, em 21 de novembro de 1922.—D. Bernardes, inspector geral.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos característicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no anverso direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseia de traço branco que occupa todo o rectângulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Rêde de Viacão Sul-Mineira

Na secretaria da Rêde de Viacão Sul-Mineira, á rua da Constituição n.º 71, até o dia 25 do mez corrente, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100 kilometros de trilhos, com o peso de 24ks.800 por metro corrente, typo «standard» da American Society of Civil Engineers, e seus accessorios (talas de junção e parafusos) au-

gmentados de 10 %, e mais seis cruzamentos completos com todos os accessorios.

Todo o material será fabricado de accordo com as condições do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os concorrentes deverão provar que são representantes de fabricas que se occupem da fabricação desse material.

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e em papel das respectivas casas commerciaes, mencionando de modo claro:

1º, preço médio por tonelada métrica de trilhos, accessorios e cruzamentos, entregues no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta desta Rêde somente as despesas alfandegarias, para pagamento, respectivamente, a 30 e a 60 dias da data do recebimento do material pela Rêde;

2º, o compromisso de effectuar a entrega de todo o material até 28 de fevereiro de 1923.

Para apresentação da proposta cada concorrente fará previamente na thesouraria desta Rêde o deposito de dois cortos de réis (2:000\$) a titulo de garantia para assignatura do contracto.

Os denonios referidos serão immediatamente restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento, após a terminação da concorrência.

O concorrente escolhido substituirá, no acto da assignatura do contracto, o deposito feito por uma caução em dinheiro, correspondente a 6 % do valor total do fornecimento. Essa caução, que só será restituída ao fornecedor depois de recebido todo o material e achado conforme as condições estabelecidas neste edital, responderá por todas as avarias verificadas no acto do recebimento, ou defeitos de fabricação.

Si o concorrente escolhido se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio desta Rêde, o deposito inicial de 2:000\$000.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pela Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

Esta Rêde de Viacão se reserva o direito de annular esta concorrência, caso convenha aos seus interesses, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Rêde de Viacão Sul-Mineira, 13 de novembro de 1922.—*Murillo de Campos*, secretario. (5.657)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ALGODÃO, ARMARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Segunda correcção do edital de 1 de novembro de 1922

Concurrença n. 17

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

140 metros de algodão nacional, enfiestado, em peças de 20 metros, metro.....	2\$200
25 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2'10x1'25, 0,40, um.....	180\$000
2 armarios de vinhatico, de 3'80x2'45x0'80, iguaes á amostra, um.....	260\$000
30 bandeiras nacionaes, de quatro pannos, uma.....	60\$000
10.000 metros de cadarço de algodão de 5/8", em rolos de 50 metros, metro.....	\$120

Jogos de capas de brim pardo:

4 jogos com 34 capas cada um, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:190\$000
12 jogos com 31 capas cada um, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:085\$000
16 jogos com 18 capas cada um, para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	630\$000
1 jogo de capas de brim pardo, com 14 capas, para o carro de Estado, iguaes á amostra, jogo...	525\$000
50 capachos de côco, de 1'00x0'45, um.....	16\$000
200 cortinas para o carro D. M., iguaes á amostra, uma.....	80\$000
600 capas para traveseiros iguaes á amostra, uma.....	6\$500
300 capas para colchões, iguaes á amostra, uma.....	35\$000
3 cadeiras de vime para o carro B. S., uma.....	140\$000
Escadas de madeira, singelas, para postes:	
5 de 20 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
2 de 15 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
3 de 10 degraus cada uma, degrau.....	2\$500

2 escadas de madeira, com dispositivo a serem augmentadas até oito metros, uma.....	110\$00
144 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, um.....	\$200
4.600 fronthas de linho, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000
2.000 metros de fillete das cores branco, encarnado e verde, partes iguaes, metro.....	3\$000
1.000 lençõs de linho, com monogramma, iguaes á amostra, um.....	40\$000
50 carreteis de linha crua, de 500 jardas, um.....	3\$500
120 carreteis grandes, de linha n. 5º, de 500 jardas, de cores, verde, parda, vermelha, a arella, azul e branca, partes iguaes, um.....	\$300
12 mezas de vinhatico, com 2 gavetas, de 1 ^m ,47X 1 ^m ,70, uma.....	90\$000
20 metros de panno como de 1ª qualidade, para forrar b. brua, metro.....	28\$000
50 duzias de panno esponja, duzia.....	12\$000
8 Stores de panno de 1ª qualidade, completos, iguaes á amostra, um.....	10\$000
1.000 toalhas circulares, para carros, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000
20 toalhas de linho, de 1 ^m ,00X0 ^m ,45, com monogramma E. F. C. B., uma.....	5\$500
6 tapetes de 5 ^m ,65X1 ^m ,10, para os carros 3, 10 e 11 A, iguaes á amostra, um.....	408\$000
1 tapete de 5 ^m ,65X1 ^m ,60, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	587\$000
1 tapete de 5 ^m ,65X0 ^m ,70, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	272\$000
2 tapetes de 5 ^m ,62X1 ^m ,10, para o carro 12 A, igual á amostra, um.....	408\$000
1 tapete de 1 ^m ,95X0 ^m ,80, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, por.....	136\$000
2 tapetes de 1 ^m ,95X1 ^m ,15, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, um.....	162\$000
6 tapetes de 1 ^m ,95X1 ^m ,10, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	153\$000
3 tapetes de 1 ^m ,95X0 ^m ,65, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	119\$000
8 tapetes de 1 ^m ,95X1 ^m ,05, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
16 tapetes de 1 ^m ,90X1 ^m ,01, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	158\$000
4 tapetes de 1 ^m ,90X0 ^m ,73, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
16 tapetes de 1 ^m ,85X0 ^m ,91, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	141\$000
16 tapetes de 1 ^m ,85X1 ^m ,28, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	166\$000
24 tapetes de 1 ^m ,93X1 ^m ,01, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	145\$000
8 tapetes de 1 ^m ,93X1 ^m ,73, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
19 estantes de madeira, para pilhas, iguaes á amostra, uma.....	90\$000
12 estantes de ferro tubular, de 1 ^m ,81 X 0 ^m ,80, com 6 prateleiras, uma.....	100\$000
1 aparelho de porcellana, completo, para lavatorio, por.....	80\$000
1 Bureau ministe, de canella ciré, de 1m,50X 0m,80X0 m,80, por.....	233\$000
10 metros de baeta grossa, para enceramento de asfalto, metro.....	7\$000
3 capachos de côco, de 1m,20X0 m,60, um.....	22\$000
2 capachos de côco, de 0m,60X0 m,40, um.....	1\$000
1 capacho de grade de ferro, de 1m,60X0 m,50, por.....	20\$000
4 capachos de grade de ferro, de 1m,03X0 m,50 um.....	15\$000
1 cabide de metal, com cabeça de louça, por.....	2\$500
6 metros de panno de lã verde, de 1m,43 de largura, metro.....	25\$000
10 metros de panno de couro, verde ou azul, metro.....	2\$000
1 tapete de lã, de 3m,00X1m,50, por.....	230\$000
1 tapete de lã, de 2m,00X1m,30, por.....	150\$000
12 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com monogramma E. F. C. B., uma.....	6\$000

24 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com a seguinte inscripção: E. F. C. B. — Gabinete do Subdirector da 2ª Divisão, uma.....	8\$000
1.000 toalhas para rosto com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma.....	5\$500

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendi ento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as utilidades de arstigo acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que a tiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00 \$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade por proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 14 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PORTES CASCUROS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superestruturas acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 10 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas

especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscriptio o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrença.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrença e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrença.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes do serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrença versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrença, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrença.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A desneza ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projeto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer erro ou esquecimento observado, devendo esse en-

engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, de engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento do peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcações no diagramma respectivo e estar de accordo com as práticas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1922)

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 ki-

logrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica £ 0-13-7.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na

Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não accetadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetiar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de novembro de 1922.

— O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1912.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um..... 6\$000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, maximo de um..... 4\$000

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sa-safraz, Brasil ou pau Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabu ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orella de onça, pau ferro, peroba rosa, pinna, pau preto do sertão, sanuicia vermelha, sobrasil, eucupira amarella, eucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angolim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco do pipa, arcaçá paranga, caurena ou caporehyba, canela parua, caugerana, caperana, catuacatim vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou garapapinha, grassahy, azerte, gonçalo rivas, rajado preto ou guarabá rajado, ipé rosa, ipé una, magalo, maracuna, onty, pão d'arco, pequiá amarelo, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, senastiao d'arinda ou pão rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quintas vivas e isentos de branco, fendas, brócas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadra.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceites madeiras da primeira classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Marítima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos lugares indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem do 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apre-sentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o fornecimento das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 o/o do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faça publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

inclada	90\$000
550 toneladas de carvão coke para fundição, de accordo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 50 para a 5ª, total para a 5ª, tonelada	118\$000
850 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350 toneladas são de 1.000 kilos.	

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de

rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não verem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 16

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vae transcrita a proposta que foi apresentada, aberta e lida na concorrência publica n. 16, realisada hoje nesta Intendencia, para a venda da escolha das escorias de carvão das locomotivas, em 1923 bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de novembro de 1922. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCORRENCIA PUBLICA N. 16 PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS, EM 1923

Aos vinte e um dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão imcino Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor ajudante de intendente declarado que de accordo com o edital de 14 (quatorze) deste mez, estava aberta a concorrência publica numero dezeses para a venda da escolha das escorias de carvão das locomotivas em mil novecentos e vinte e tres, sendo-lhe entregues dous envolveros, sendo um com declaração de conter proposta e outro com a de ter documentos de idoneidade, pela firma B. L. Almeida & Comp. Depois o senhor doutor ajudante de intendente abriu o envelope das documentos de idoneidade, examinou os papeis apresentados, verificou constar no recibo da caução respectiva o numero seis em vez de dezeses, que é o correspondente á presente concorrência, e declarou idoneo o unico proponente, devendo o exame da proposta ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida o senhor doutor ajudante procedeu á abertura do envolvero da proposta e á leitura da mesma na presença do interessado sem duvida ou incidente, fazendo na referida proposta declaração de ser unica. Para constar, foi lavrada a presente acta, após ser lida e achada conforme com a rectificação de ser a concorrente B. L. Almeida e não B. L. Almeida & Comp., é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelo licitante e por mim, segundo escrivão intencino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega*. — *B. L. Almeida*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *Martinho Alves da Silva*, escrivão. — Visto. *F. Nobrega*, pelo intendente. — Confere, *Mario Bittencourt*, auxiliar de escripta.

B. L. Almeida, estabelecido á rua General Pedra, 443; propõe-se na a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas, dos depósitos de S. Diogo, Entre Rios, Cachoeira, Alfredo Maia, ao preço de réis por tonelada metrica 15\$000 (quinze mil

réis) para S. Diogo; 11\$00 (onze mil réis) para Alfredo Maia; 10.000 (dez mil réis) para Entre Rios e Cachoeira; sujeitando-se ao edital de 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — *B. L. Almeida*.

Eu teipo: declaro estar de accordo com a rectificação feita no edital de 14 do corrente. — *B. L. Almeida*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta Estrada, tera lugar, nesta secretaria ás 13 horas do dia 30 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Fiscalização e para os effeitos do decreto n. 8.513, de 20 de outubro de 1910, convidado aos Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bens litoraes já desapropriados por aquelle decreto e pelo de n. 14.583, de 30 de dezembro de 1920, comprehendidos nas bacias dos rios Merity, Sarapuhy, Iguassú, Estrella, Saracuruna, Inhoerim e vertente occidental do rio Surubhy, inclusive os antigos canaes ou vallas, limitados os terrenos desapropriados pela curva de nivel externa de 30 metros acima do nivel da maré média, ou, na falta daquella cota, pelos respectivos divisores de agua, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta Fiscalização, á Avenida Venezuela n. 233, das 14 ás 16 horas, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si, dos titulos apresentados, não fór possível encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será effectuada pela Fiscalização, sendo a despeza realizada descontada da importancia por que fór feita a respectiva avaliação.

No escriptorio da Fiscalização serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer. — *José de Brito Junior*, encarregado do escriptorio, 1º escripturario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. engenheiro-chefe são convidados os Srs. proprietarios dos terrenos comprehendidos entre as ruas Conselheiro Mayrink, Avenida Suburbana e Viuva Claudio, Bráulio Cordeiro, no Districto Federal, a comparecerem nesta fiscalização afim de serem prestadas informações sobre os referidos imóveis desapropriados, respectivamente, pelos decretos ns. 15.036, de 4 de outubro de 1921, e 15.706, de 3 de outubro de 1922, para as obras de melhoramento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — *J. C. Brito Junior*, 1º escripturario, encarregado do escriptorio.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fica, de ordem do Sr. director geral, convidado o Sr. Modesto Leal, proprietario do predio n. 5 da rua Januzzi, a mandar proceder, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao concerto de que carece a torneira da cozinha do referido immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Ob as Publicas, 18 de novembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

A Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas roga ás pessoas que tenham de ir aos Escriptorios dos Districtos ou á Oficina de Hydrometros para reclamar contra falta de agua nos predios, acceitarem e exhibam mesmo o competente recibo da reclamação, afim de poder providenciar, pela apresentação do referido recibo, nos casos em que o reclamante não houver sido atendido pelo districto ou por aquella officina.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas, em 21 de novembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios abaixo declarados a virem pagar as multas que lhes foram impostas (20\$ a cada um), dentro do prazo de 15 dias, em virtude de não terem cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos nas canalizações internas de seus immoveis, sob pena de serem as referidas multas, esgotado aquelle prazo, remettidas á cobrança executiva.

D. Maria Corrêa, avenida Suburbana n. 1.168;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.116;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146 A;

Alvino Gonçalves, avenida Suburbana numero 1.154;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.156;

Joaquim A. Mairity de Oliveira, avenida Suburbana n. 1.155.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.**

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil reis (4\$0.00), mediante as seguintes condições:

1ª.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envolveros acartados, com o nome do proponente e indicação

da residencia. Em outro envolvero, tambem lacrado e fe chado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000.000 feita em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concorrência, e os documentos de idoneidade, prova do estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2ª.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão, que presidir a concorrência.

3ª.

Os envolveros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envolveros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença, para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

5ª.

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução d 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª.

O concorrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7ª.

Serão consideradas madeiras de lei, para efeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão mór, Canella-prego, Canella-assafraz, Canella-taioano, Graúna-preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá roxo, Jacarandá cabeça, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarela, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurana, Sobrazil, Aroeira do sertão, Angilin pedra, Arapoca amarela, Aribá rosa, Ipêcuna, Jatobá-roxo, Canella amarela,

la, Canella parda, Cangerana, Capabano Ibatão, Gaapa amarela, Glossahy azeite Manalô, Massaranduba amarela, Sapucahy vermelho, Tambú ou Irendiá, Arco de pina, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Orelha de onça, Pão ferro, Sucunira preta, Tajubá, Canella tatá, Angelim amargo, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8ª.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, vinte centímetros (0,20) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura ou espessura ou 1,80x0,18x0,13.

9ª.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos nós e outros defeitos.

10ª.

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0,20);

b) que o comprimento do dormente varie de dez centímetros (0,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cu a flecha não poderá exceder de sete centímetros (0,07).

11ª.

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontas de desembarque da Penha e Cajá, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da Repartição, sendo somente recebidos dormentes de aroeira do sertão, sucunira preta e ipê, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinze dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12ª.

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob pronosta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13ª.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição segunda (12ª) a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14.

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de intermediação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição quinta (5). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessação do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das renhezas dos mananciaes cantados na a abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15.

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16.

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15), a immortaliçã dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17.

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2.ª divisão.

18.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, próximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhes approuver.

19.

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, media de contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferéncia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11.ª, no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11.ª, ficando esse caso excencional eliminado do sorteo referido na clausula 4.ª.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, Chefe da Secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

Constituida em assembléa geral, realizada em 17 do corrente, no predio numero 89 da avenida Rio Branco, loja, sede da mesma companhia, e devidamente archivada na Junta Commercial do Districto Federal, em 20 do corrente mez, sob o n. 6.118. Estiveram presentes a essa assembléa todos os accionistas da sociedade, que são os signatarios dos estatutos abaixo publicados.

As assembléas de constituição, a preparatoria e a definitiva foram presididas pelo Dr. Oscar Weinschenck e secretariadas pelo Dr. Ernesto Alves Bagdociño.

Os directores da companhia, Dr. Gabriel Ozório de Almeida e Amaro da Silveira, são domiciliados nesta capital.

Estatutos da Companhia Nacional de Combustiveis

CAPITULO I

Denominação, objecto, sede e duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Combustiveis, fica constituida uma sociedade anonyma, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a exploração do sub-solo carbonifero da Mina de Rocinha, municipio de Urussanga, no sul do Estado de Santa Catharina, e de outras terras que vier a adquirir por compra ou arrendamento, a exploração de carvão e outros quaesquer minerios e praticando todas as operações que directa ou indirectamente se prendam á referida industria e aos seus derivados.

Art. 3.º A sociedade terá sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 35 annos, contados da data da sua constituição, podendo, todavia, ser prorrogada, de conformidade com as circunstancias previstas na lei.

Art. 5.º A sociedade poderá ter filiaes ou correspondentes no paiz ou no estrangeiro.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 6.º O capital social é de réis 5.500:000\$, dividido em 55.000 acções integradas, no valor nominal de 100\$000, cada uma, nominativas ou ao portador.

Art. 7.º As acções serão transferiveis por todos os meios permittidos em direito e constarão de cautelas assignadas conjuntamente pelo director-presidente e pelo director-gerente.

Art. 8.º Os accionistas terão um voto em cada grupo de cinco acções, desde que suas acções estejam legalmente inscriptas em seu nome com uma antecipaçaõ nunca inferior a 30 dias, si forem nominativas, e, sendo ao portador, desde que as depositem na caixa da companhia com 15 dias de antecedencia.

Art. 9.º Todo accionista terá direito de assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios da sociedade, não lhe sendo, entretanto, facultado o direito de voto, si possuir menos de cinco acções.

Art. 10. Os accionistas poderão ser representados por procuradores, sendo os filhas menores representados por seus paes, os pupilos por seus tutores, os curatellados por seus curadores, a firma social por um dos seus socios, as corporações e outras pessoas juridicas por seus representantes ou prepostos, e, finalmente, os inventariantes pelos escriptos que representem em.

Art. 11. O capital social poderá ser elevado sempre que for julgado necessario por uma assembléa geral em que estejam representados dous terços do capital social.

CAPITULO II

Da administração

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria que se comporá de um director-presidente e um director-gerente.

§ 1.º Os membros desta directoria serão eleitos em assembléa geral ordinaria, de cinco em cinco annos, podendo ser reeleitos e podendo ser accionistas ou não.

§ 2.º Os trabalhos da mina serão dirigidos por um superintendente local indicado pelo director-gerente e a elle subordinado.

Art. 13. Cada director fará uma caução de 100 acções, que só ficarão liberadas quando forem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão.

Art. 14. O mandato de cada director poderá ser revogado pelo mesmo modo por que foi constituido, de conformidade com o dispositivo legal.

Art. 15. O director-presidente e o director-gerente perceberão respectivamente o vencimento mensal de 1:000\$, sem, todavia, prejudicar a porcentagem estabelecida no art. 33.

Art. 16. São attribuições da directoria todas os actos de administração da sociedade e ás operações necessarias para a integral execuçaõ dos seus fins sociais, assim como a decisão de todos os negocios e questões sociais que não forem da competencia privativa da assembléa geral.

Art. 17. São attribuições especiaes do director-presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, na defesa dos interesses da mesma, por si ou por mandatarios que constituir;

b) fazer a distribuição de lucros e dividendos conforme os estatutos;

c) confeccionar o relatório annual da sociedade, inventariando os seus bens e dando relação completa do movimento realizado no anno decorrido;

d) fiscalizar a escripturaçaõ da sociedade;

e) aposentar os empregados que pelos seus serviços e idade tenham merecido esta recompensa especial, a juizo da assembléa geral;

f) convocar o conselho fiscal e a assembléa geral ordinaria e extraordinaria;

g) fiscalizar a execuçaõ das medidas ordenadas pelas assembléas geraes.

Art. 18. São attribuições especiaes do director-gerente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir, na defesa dos interesses da mesma e sem prejuizo de igual attribuição do director-presidente;

b) gerir a parte industrial da sociedade, e organizar o plano geral da administração;

c) fiscalizar a escripturação da sociedade, sem prejuizo de igual attribuição do director-presidente;

d) assignar cheques, notas promissórias, escriptas de arrendamento, de compra e venda, celebrar contratos, comprar e vender apolices da dívida pública federal, estadual e quaesquer outros titulos;

e) augmentar as installações e produção;

f) estabelecer as bases para a concorrência do compras e vendas de materias;

g) substituir o director-presidente durante o impedimento ou licença;

h) executar as resoluções das assembleias geraes;

i) nomear o pessoal tecnico e superior da companhia e todos os funcionarios da sede da mesma.

Art. 19. Na admissão dos empregados, ter-se-ha, sempre em vista o merito e a idade.

§ 1.º Terão preferencia, quanto a esta ultima, os candidatos de 21 a 35 annos.

§ 2.º As substituições serão, sempre que possivel, feitas mediante indicação do substituido.

Art. 20. São attribuições especiaes do superintendente:

a) dirigir a escripturação da mina e sua correspondencia, admittindo o demittindo os empregados subalternos, marcando-lhes attribuições e vencimentos, submettendo, em seguida, os seus actos á approvação do director-gerente;

b) receber as importancias que forem devidas na sede da mina á sociedade;

c) fazer a escripturação da mina;

d) fazer, de collaboração com o tecnico, estudos e propostas para augmentar as installações e a produção, e melhorar os meios de transporte.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 21. O conselho fiscal será composto de tres fiscaes effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Art. 22. As attribuições do conselho fiscal são as d-finidas na lei.

Art. 23. Os supplentes substituirão os fiscaes na ordem de votação.

Art. 24. Cada fiscal perceberá mensalmente 100\$000.

CAPITULO V

Do conselho consultivo

Art. 25. Além do conselho fiscal, haverá um conselho consultivo formado:

a) por pessoas de reconhecida capacidade, cuja experiencia possa concorrer para a boa orientação dos negocios da companhia;

b) pelos empregados aposentados de accordo com o art. 17.

§ 1.º São attribuições dos membros do conselho consultivo:

a) indicar, a pedido ou espontaneamente, todas providencias que julgarem convenientes aos interesses sociaes da companhia;

b) promover a approximação e a harmonia de vistas e de interesses com as demais emprezas congêneres e outras

que se relacionem com o objectivo da companhia.

§ 2.º Os membros do conselho consultivo, a que se refere a letra a) deste artigo, terão a remuneração que, em cada caso, for fixada pela assembleia geral.

CAPITULO VI

Da assembleia

Art. 26. Haverá uma assembleia geral ordinaria no primeiro trimestre do anno e assembleia geral extraordinaria sempre que houver conveniencia ou quando for requerida por socios em numero não menor de sete e representando, pelo menos, um terço do capital social, não sendo permittido tratar-se de assumptos extranhos á sua convocação.

Art. 27. Para que a assembleia geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, a metade e mais uma das acções correspondentes ao capital social.

§ 1.º Não sendo attingido este numero na primeira reunião, uma segunda será convocada para deliberar apenas com um terço do capital social.

§ 2.º Em não se reunindo ainda este numero, uma nova e ultima reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 28. A assembleia geral que tem de deliberar sobre as modificações e alterações dos estatutos, ou contracto social, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas, que, no minimo, representem dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accionistas exigido na disposição precedente, convocar-se-ha terceira com a declaração de que a assembleia poderá deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios (si as acções forem nominativas), a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 29. As deliberações da assembleia geral, tanto no caso do art. 27, como no do antecedente, serão tomadas pela maioria dos socios presentes.

Art. 30. A assembleia geral ordinaria será sempre annunciada diariamente pela imprensa, durante 15 dias, com indicação do logar e hora.

Art. 31. A reunião da assembleia ordinaria terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas dos administradores.

Paragrapho unico. Si para deliberar sobre quaesquer dos assumptos mencionados carecer a assembleia geral de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessarios.

Art. 32. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isto for aclamado, o qual chamará dous outros para secretarios.

Paragrapho unico. Sobrevindo confusão ou duvida, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembleia.

CAPITULO VII

Dos lucros sociaes

Art. 33. Os lucros liquidos verificados annualmente serão distribuidos do seguinte modo:

a) á directoria, 3 % sobre os dividendos, desde que sejam superiores a 7 %;

b) a outros funcionarios, de accordo com a indicação feita pela directoria, 2 %, nas mesmas condições do paragrafo antecedente;

c) á conta de fundo de reserva 10 % dos lucros liquidos;

d) á conta de indemnização de accidentes no trabalho 1 %;

e) aos accionistas, a titulo de dividendo, o lucro restante.

Art. 34. O fundo de reserva será constituido:

a) com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos;

b) com os seus proprios rendimentos;

c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 35. A primeira directoria será constituida do seguinte modo:

Director-presidente, Dr. Gabriel Ozorio de Almeida;

Director-gerente, Amaro da Silveira.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá:

Membros effectivos: Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, Dr. Pedro Magalhães e Paulo Azeredo.

Supplentes: Arthur Monteiro de Oliveira, Nelson Medeiros e Rodolpho Soares Botelho.

Gabriel Ozorio de Almeida. —

Amaro da Silveira. — Anselmo M. Sampaio Correia. —

Octavio Barbosa Carneiro. —

Sipriano Godofredo Teixeira Mendes. —

João Luiz de Albuquerque de Faria Santos. —

Cypriano da Silveira. —

Paulo A. Azeredo. — Cesar Augusto de

Borges Palhares. —

Horacio B. Carneiro. —

Humberto Saboia de Albuquerque. —

M. Pio Corrêa. —

Nelson Medeiros. —

Arthur Monteiro de Oliveira. —

A. Paranhos Fontenelle. —

José Vargas de

Andrade. —

Roberto Hermann. —

Flavio da Silveira. —

Jorge de Souza

Gomes. —

Afonso de Vizeu. —

Oswaldo dos Santos Jacyntho. —

B. C. Faria. —

João Rodrigues Teixeira Junior. —

Companhia Thyssen do Brasil, S. A.,

representada pelo seu director L. Breitinger. —

Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra. —

Henrique Lage. —

Conrado Borlido Maia de Niemeyer. —

Oscar de Niemeyer Soares. —

G. L. Hime. —

Amaro da Silveira & Companhia. —

Stanley E. Hime. —

Oscar de Almeida Gama. —

Dr. Antonio Pires Salgado. —

Oscar Weinschenck. —

Ernesto Alves Bagdociño.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de novembro de 1922, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.118, os seguintes documentos, referentes á Companhia Nacional de Combustiveis, a saber:

Actas das assembleias geraes de constituição realizadas em 24 de setembro do corrente anno e 17 do corrente, estatutos, listas dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro e recibo do deposito de 10 % do ca-

pital em bens, feitos no Banco Hollandez da America do Sul, e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. — Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — 20-11-1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto, 21 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (6.517).

Companhia São Luiz a Caxias

EM LIQUIDAÇÃO

Em additamento á publicação no numero de 28 de setembro proximo passado do *Diário Official*, em que veio publicada a acta da Assembléa Geral Extraordinaria realisada em 28 de agosto proximo passado e em que foi resolvida a dissolução e a liquidación amiravel desta sociedade anonyma, fazemos publico que a referida acta foi archivada na Junta Commercial em 16 do corrente sob n. 6.116.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — Os liquidantes, *João Proença*, engenheiro civil e residente á rua Real Grandeza n. 155 — *Alvaro Alves Barroso*, engenheiro civil e residente á rua Afonso Penna n. 33. (6.511).

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de novembro de 1922, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.116, o seguinte documento referente á Companhia São Luiz a Caxias, a saber:

Acta da Assembléa Geral Extraordinaria realisada em 28 de agosto do corrente anno, que resolve a sua dissolução e immediata liquidación. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, J. C. 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (6.511).

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 6.117

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de novembro de 1922, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.117, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 15 de setembro do corrente anno, que approvou a reforma dos estatutos e o augmento do capital; acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 3 do corrente, que tomou conhecimento de ter sido effectuado o augmento do capital, lista dos subscriptores das novas acções, recibo do deposit de 10 % do capital augmentado feito ao Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official de secretaria desta junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *J. Hygino de Araujo* (assignado sobre uma esta pilha de 500000)

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. Visto, *Isidoro Campos*, director. (6.532)

L' UNION

Companhia de Seguros Contra Fogo

FUNDADA EM 1823

Séde social em Paris: 9, Praça Vendôme

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

	* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Accionistas.....	1.000.000. >	6.000.000 0 0
Emprégo de capitais.....	57.237.524.05	34.312.514.536
Imoveis — Place Vendôme n. 9, rua Saint Honoré n. 3/2 e Wecker n. 8.....	5.143.003.87	3.033.856.522
Caixa, banqueiros, Banco de França e lettras a rece.....	15.011.013.81	9.607.148.591
Valores depositados e cauções.....	6.085.342.70	3.651.205.620
Saldo nas agencias.....	14.933.331.83	8.937.627.003
	100.405.255.30	65.679.753.670

Passivo

Capital.....	20.000.000. >	12.000.000.000
Reservas diversas.....	38.303.473. >	23.932.083.690
Caixa de providencia e reservas em favor dos antigos empregados e agentes da companhia.....	7.898.757.10	4.739.242.260
Sinistros a liquidar.....	5.424.825.25	3.254.645.180
Companhias resseguradoras.....	7.451.081.25	4.470.645.561
Cauções e depositos dos agentes.....	4.851.915.35	2.911.140.410
Dividendos de 1921 e anteriores.....	3.76.142.77	2.246.08.512
Impostos a pagar.....	5.579.373.05	3.347.605.850
Fundo de beneficencia.....	265.353.45	123.213.675
Credores diversos.....	5.016.207.81	3.003.723.556
Lucros e perdas — Saldo para a conta nova.....	973.174.25	585.101.550
	100.405.255.30	65.679.753.670

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito

	* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Saldo do balanço de 1920.....	749.837.02	441.542.212
Premios de seguros em 1921.....	100.938.197.39	60.591.708.228
Juros.....	3.490.258.20	2.040.154.820
Sinistros — Recebido das companhias resseguradoras.....	25.162.833.27	15.037.693.962
Liquidación das provisões de premios até 31/12/1920.....	24.160.000. >	14.490.000.000
	154.450.148.87	92.670.065.322

Debito

Sinistros liquidados e a liquidar.....	54.223.102.79	32.559.861.874
Despesas das agencias e commissões.....	18.390.555.54	11.023.333.324
Ordenados e despesas geraes.....	8.199.607.64	4.919.944.531
Impostos diversos.....	13.814.170.68	8.293.502.443
Premios de resseguros.....	31.936.999.45	19.192.199.670
Perda em cambio.....	133.943.35	80.369.010
Reservas diversas.....	22.948.473. >	13.760.033.600
Dividendo (incluindo o imposto sobre a renda).....	3.777.777.77	2.256.640.542
Saldo para a conta nova.....	973.174.25	585.101.550
	154.450.148.87	92.670.065.322

* O franco foi calculado a 600 réis.

O director, em nome do Conselho de Administração, *K. Alby*. — Conselho Fiscal: *William d'Eichthal*. — *Gabriel Guët*. — *Barão Louis Thénard*.

Agencia no Rio de Janeiro — Representante: *Sebastião Brito* — 30 Rua do Rosário, 1º andar — Telephone: Norte 3.907. (5.524)

ANNUNCIOS

Italia America

SOCIEDADE BRAZILEIRA DE EMPREZAS MARITIMAS

ASSEMBLEA DE INCORPORAÇÃO

Convidamos os Srs. subscritores do capital da Italia Americana, Sociedade Brasileira de Empresas Maritimas, a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 do corrente mez e anno, ás 2 horas da tarde, no prédio n.º 4 da avenida Rio Branco, para o fim de trarem da constituição da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.
Os incorporadores:
Dr. Frasto Antonini.
Dr. Guido Contesso

A' Praça

Leon Combacau, Abelardo Bretanha Bueno do Prado, por seu procurador Victorino Corrêa, comunicam á praça que, conforme o distracto de dissolução de 20 de junho de 1922, registrado na Junta Commercial, por despacho de 23 de outubro de 1922, retiraram-se da firma Prado, Silva & Comp., da qual faziam parte como socios solidarios, assumindo o socio Feliope Dias da Silva toda a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— *Léon Combacau.* — Por procuação de
Abelardo Bretanha Bueno do Prado, *Victorino Correia.* (6.512)

Companhia de Fiação e Tecidos São João

A Companhia de Fiação e Tecidos São João, com séde nesta Capital, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, pagará a começar de 1 de dezembro proximo futuro, os coupons relativos ao 2 semestre deste anno e, também em São Paulo, á rua Li e o Bazar ns. 83 e 85, por intermédio dos Srs. P. G. Meirelles & Comp.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.
Pela Companhia Fiação e Tecidos S. João,
Afonso Vizeu. (6.521)

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

DEBENTURES AMORTIZADAS

Do emprestimo de 2.000.000\$ foram amortizadas mais quatrocentas e vinte quatro (424) debentures, se do: quinze (15) de numeros 2.466 a 2.460; duzentas (20) de numeros 7.195 a 7.393; vinte e cinco (25) de numeros 1.851 a 1.875; vinte e cinco (25) de numeros 2.371 a 2.395; cincoenta (50) de numeros 5.231 a 5.280; cincoenta (50) de numeros 9.951 a 10.000; vinte e cinco (25) de numeros 3.146 a 3.170; trinta e quatro (34) de numeros 2.897 a 2.930.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.
— *Alexandre Herculanio Rourigues,* director-presidente. (6.523)

Companhia Docas de Santos

De conformidade com os termos da escriptura publica do emprestimo, datada de 6 de fevereiro de 1918, nesta data foram resgatadas 630, (seiscentas e trinta) debentures da Companhia Docas de Santos sob numeros 1.785 a 2.415 do valor de 200.000\$, cada uma.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.
— *Pela Companhia Docas de Santos, Guilherme Quinte,* presidente. (6.512)

Companhia Radiographica Brasileira

RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 107

Aham-se á disposição dos senhores accionistas no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n.º 107, os documentos exigidos pelo artigo 117 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891,

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.
Pela Companhia Radiotelegraphica Brasileira:
Louis Edgard Sanceau. (6.509)

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DA SOCIEDADE ANONYMA A METALLURGICA DE CONSTRUÇÕES MECANICAS

Credores da massa:

Juliz	\$
Escrivão	\$
Peritos	\$
Syndicos e liquidatarios	\$

Credores privilegia- dos:

Banco Escandinavo Brasileiro (penhor)	248:494\$200
Banco Mercantil do Rio de Janeiro (debentures)	20:000\$000

Credores chirographarios:

José Raoul, c/o	56:893\$220
Hermann Schuback, c/o	56:750\$000
William Bickerdike, c/o	29:400\$000
Antonio Mendes Campos Filho, c/o	28:375\$000
Hime & Comp., c/o	10:566\$600
J. A. Costa & Comp., c/o	7:631\$130
Dias Garcia & Comp., c/o	6:772\$870
Pereira Araujo & Comp., c/o	4:689\$930
Freitas Couto & Comp., c/o	4:065\$700
D. Gomes & Irmão, c/o	968\$000
Mestre & Blatgé, c/o	546\$100
Glossop & Comp., c/o	214\$500
Lopes Tinoco & Comp., c/o	198\$600
Pereira Braga & Comp., c/o	179\$000
Mannell Quesadas, c/o	120\$000
Henry Rogers Sons & Comp., c/o	120\$000
Walter & Comp., c/o	24:579\$500
Francisco Leal & Comp., c/o	2:640\$000
The London River Plate Bank, Ltd., saques	175:984\$500
260 debentures em circulação, cujos portadores não se apresentaram na fallencia, a 200\$ c/uma	52:000\$000
Somma	728:188\$850

Rio, 18 de novembro de 1922. — O syndico, *José Raoul.* (6.520)

L'Union

Companhia Franceza de Seguros Contra o Fogo

Annunciou pagamento aos seus accionistas em Paris, do dividendo de 17% relativo ao exercicio de 1921. (6.524)

Banco Hypothecario do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em virtude da autorisação que lhe é concedida pelos Estatutos capitulo 1, artigo 6º, a directoria convia os Srs. accionistas a realizarem dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, na séde do Banco, á Avenida Rio Branco n.º 50, a entrada de 10% (dez por cento) correspondente para elevar até 80% (oitenta por cento) o capital subscripto para cada acção.

E' permittida a antecinação das entradas posteroiores que terão de fazer-se com o intervalo de 30 dias, fixado pelos Estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. — A directoria. (6.614)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Theophilo Otto n.º 72, para de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

As acções ao portador deverão ser denunciadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922 — *João T. Soares,* presidente. (6.618)

Fluminense Football Club

CONSELHO DELIBERATIVO

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

(2ª e ultima convocação)

O Sr. presidente, de occôrdo com os estatutos (arts. 48 e 49 e seus paragraphos), convida os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem, extraordinariamente, em 2ª e ultima convocação, a 2 do corrente, quarta-feira, ás 8 1/2 horas da noite, na séde social, á rua Alvaro Chaves n.º 41, a fim de deliberarem sobre o projecto de reforma de estatutos, que a directoria e a comissão especial do conselho deliberativo apresentaram, conjuntamente, á consideração do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — *Mario Pollo,* secretario. (6.518)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 88

JUROS DE DEBENTURES

Emprestimo de 4.000.000\$000

Do dia 4 a 7 de dezembro proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras pagará-se no escriptorio da rua da Candelaria n.º 88 do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n.º 21, do valor de 75 caca um, vencível em 30 do corrente mez, deduzindo-se o imposto relativo a esse emprestimo hoje reduzido a 3.470:000\$000 (tres mil quatrocentos e setenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — *Carios Julio Galliez,* presidente. (6.519)